JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Colíder 6
Camara Municipal de Confresa 6
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 7
Camara Municipal de Tabaporã 8
Camara Municipal de Tangará da Serra 8
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 15
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Garças 25
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 33
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 33
Prefeitura Municipal de Apiacás 35
Prefeitura Municipal de Araguaiana 36
Prefeitura Municipal de Araguainha 38
Prefeitura Municipal de Araputanga 39
Prefeitura Municipal de Arenápolis 41
Prefeitura Municipal de Aripuanã 44
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 55
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 56
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 59
Prefeitura Municipal de Cáceres 60
Prefeitura Municipal de Campinápolis 66
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 68
Prefeitura Municipal de Campo Verde 70
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 80
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 81
Prefeitura Municipal de Canarana 82
Prefeitura Municipal de Carlinda 83
Prefeitura Municipal de Castanheira 85
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 85
Prefeitura Municipal de Cláudia 86
Prefeitura Municipal de Cocalinho 89
Prefeitura Municipal de Colíder 90
Prefeitura Municipal de Colniza 93
Prefeitura Municipal de Comodoro 94
Prefeitura Municipal de Confresa 95
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 100
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 100
Prefeitura Municipal de Cuiabá 102
Prefeitura Municipal de Curvelândia 103
Prefeitura Municipal de Diamantino 104
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 106
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 106
Prefeitura Municipal de General Carneiro 107
Prefeitura Municipal de Indiavaí 109

Prefeitura Municipal de Itanhangá 109
Prefeitura Municipal de Itiquira 123
Prefeitura Municipal de Jauru 124
Prefeitura Municipal de Juara 127
Prefeitura Municipal de Juruena 130
Prefeitura Municipal de Juscimeira 145
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 148
Prefeitura Municipal de Luciara 149
Prefeitura Municipal de Marcelândia 196
Prefeitura Municipal de Matupá 200
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 201
Prefeitura Municipal de Nobres 204
Prefeitura Municipal de Nortelândia 241
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 242
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 243
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 246
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 280
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 281
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 282
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 284
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 285
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 290
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 292
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 293
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 299
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 300
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 300
Prefeitura Municipal de Paranatinga 301
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 321
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 324
Prefeitura Municipal de Poconé 325
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 326
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 327
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 327
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 327
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 329
Prefeitura Municipal de Poxoréu 337
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 344
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 388
Prefeitura Municipal de Rondolândia 388
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 392
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 393
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 393
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 394
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 406
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 407
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 415
Prefeitura Municipal de São José do Povo 418
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 419
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 420
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 420
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 425
Prefeitura Municipal de Tabaporã 425
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 425
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 426
Prefeitura Municipal de Tesouro 427
Prefeitura Municipal de Torixoréu 440
Prefeitura Municipal de União do Sul 441
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 441
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 449
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 455
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 490

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 027/2020

"Revoga Portaria Nº 023/2020 que "Suspende a concessões de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Água Boa"

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar integralmente Portaria Nº 023/2020 que "Suspende a concessões de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Água Boa".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 03 de Agosto de 2020.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 017/2020

PORTARIA Nº 017/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo no Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade de seus atos.

CONSIDERANDO, os termos da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de Abril de 2020, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".*

CONSIDERANDO, que houve o vencimento da Portaria n.º 016/2020, onde estabelecia medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID 19).

RESOLVEM:

Art. 1º - Manter provisoriamente a suspenção do atendimento externo do Poder Legislativo Municipal, até o dia 31 de agosto de 2020), com funcionamento dos trabalhos internos em horário reduzido das 12:00 às 17:00 horas mantendo o funcionamento dos trabalhos na Câmara apenas para o expediente interno com rodizio de servidores e teletrabalho, com atendimento presencial ao público das 12:00 às 14:00, após este horário o atendimentos será realizado somente pelo telefone (66) 3471-1101, (66) 99954-2016, 0800.647.1101 e pelo e-mail: cmaltogarcas@gmail.com, ou no e-mail da ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com.

Art. 2º - Manter restrito o acesso à Câmara Municipal somente aos vereadores, servidores efetivos e comissionados, e pessoas previamente autorizadas, pelo presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; **com o uso obrigatório de máscaras e protetor facial,** bem como, suspendendo a realização de quaisquer audiências públicas e congêneres no Plenário da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, salvo se necessário para cumprir determinações do Tribunal de Contas-MT.

Art. 3º - Determinar que as Sessões Ordinárias/Extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas sem a presença de público, ou realizado por meios eletrônicos, cumprindo o princípio da publicidade.

Art. 4º - Determinar que quaisquer servidores ou vereadores com sintomas de gripes, resfriados, febres, sejam dispensados de comparecer a Câmara Municipal, sem prejuízos de seus salários.

Art. 5º - Facultar o comparecimento dos vereadores maiores de 60 anos, e portadores de doença crônicas, as Sessões Ordinárias, sem prejuízo de seus salários, no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria; podendo participar das sessões, inclusive proferir seu voto por meios eletrônicos.

Art. 6º - Determinar que a Chefe de Departamento de Administração Orçamento e Finanças adote medidas de prevenção, disponibilizado antisséptico de mãos (álcool Gel), inclusive determinando o funcionamento da Casa Lei com revezamento de servidores, e condicionado a entrada na Câmara sobre a pessoas, servidores e vereadores com a utilização de máscaras.

Art. 7º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 03 de agosto de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

Presidente Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD JESULINA DE MORAES C. SOUZA

1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA N° 100/2020

"**Estabelece o atendimento ao público por agendamento, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus**."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b 1;

Considerandosuas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III d a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a reunião com os vereadores da Câmara Municipal de Cáceres na data de **03 de agosto de 2020**;

1**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

II – na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;

m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

Art. 23. O presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo o plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

a) abri-las, presidi-las, conduzi-las e encerra-las nos termos regimentais;

b) suspende-las ou levanta-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos na forma deste regimento;

Considerandoa publicação do Decreto Estadual n° 522, de 12 de junho de 2020;

Considerandoa publicação do Decreto Municipal n° 416, de 31 de julho de 2020, que decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher), proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas refrigeradas, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavirus – COVID-19, no município de Cáceres/MT, e dá outras providências;

Considerandoa necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19:

resolve:

Art. 1° Suspender pelo período de **03 a 31 de agosto de 2020**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único: As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

Art. 2º A Câmara Municipal estará aberta para o atendimento ao público que será feito por agendamento, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19, sendo que a entrada e permanência nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cáceres será precedida do uso do álcool e a medição de temperatura.

§ 1° As sessões ordinárias, extraordinárias serão a portas fechadas, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 10 (dez) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, podendo haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual;

§ 2° As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 3º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres,

II - via participação *on line* durante a audiência pública eletrônica.

§ 2º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo terceiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

§ 3º A audiência pública, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 4º A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 3º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O convite de que trata o *caput* desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5*°Fica(m) suspenso(as):*

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6*° O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.*

§ 1º *Na hipótese prevista no caput, o servidor deverá ficar em isolamento em sua residência, e, só retornará ao serviço após a realização do teste, que deve apresentar resultado negativo.*

Art. 7º *Durante o* período de **03 a 31 de agosto de 2020***, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.*

§ 1º *A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.*

§ 2º *Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.*

§ 3º *Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os* **idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, gestantes,** etc, ficarão *em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.*

§ 4º *Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.*

Art. 8° *O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:*

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9° Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 03 de agosto de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N.º 99/2020

Considerando o que ficou deliberado na Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal de Cáceres, na data de 29/07/2020, com a participação de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, em relação ao Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 01, de 04 de março de 2020, onde acordou-se da necessidade de se ter mais tempo para debate do referido projeto, bem como a participação de todos os servidores do município, sendo referido entendimento ratificado na data de 30/07/2020, em reunião no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres;

Considerando que os Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação e Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e demais Vereadores, acordaram que as Audiências Públicas serão realizadas nos dias **06, 13, 20 e 27 de agosto (quintas-feiras)**, todas com início **às 19:00 horas** e a deliberação e votação do Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 01, de 04 de março de 2020, ficou agendada para ser realizada na Sessão Ordinária do dia **31 de agosto de 2020 (segunda-feira), sendo: a) o 1° Turno às 19:00 horas e b) o 2° Turno às 21:00 horas**, onde será deliberado e votado apenas esta proposição;

Considerando o disposto no artigo 1°, da Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que alterou o prazo para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do cumprimento de parâmetros gerais relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde a nova data foi prorrogada **até 30 de setembro de 2020**, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019;

Considerando que na Audiência Pública realizada na data de 29/07/2020, pela Câmara Municipal de Cáceres, foi constatado xingamentos aos participantes da referida audiência, fato este inadmissível neste tipo de evento, podendo tais condutas gerar responsabilidades aos seus Autores, sendo necessário criar mecanismos para evitar/coibir que estas condutas continuem ocorrendo;

Considerando a necessidade de obediência aos Decretos Municipais que regulamentam o número de participantes em ambientes públicos:

RESOLVE:

Art. 1°. As Audiências Públicas para discussão do Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 01, de 04 de março de 2020, serão realizadas nos dias **06, 13, 20 e 27 de agosto (quintas-feiras)**, todas com início **às 19:00 horas**, sendo que a pauta/assunto de cada Audiência Pública será disponibilizada no site e na página do facebook da Câmara Municipal de Cáceres, sendo que será concedido apenas 3 (três) minutos para cada participante, **incluindo-se neste rol os Vereadores**, podendo este tempo ser prorrogado por mais 1 (um) minuto, a critério do Presidente da Mesa, que estiver conduzindo os trabalhos, ficando estabelecido o prazo de até 20 (vinte) minutos aos palestrantes, para fazerem suas explanações.

Art. 2°. A Audiência Pública descrita no artigo 1°, será transmitida pelo aplicativo Zoom, programa de videoconferência, que poderá ser baixado no endereço eletrônico: https://zoom.us/pt-pt/zoomrooms/software.html, onde será oportunizado aos participantes solicitarem a palavra, fazerem perguntas, questionamentos e pedir esclarecimentos, e, o link de acesso será disponibilizado à toda população, 01:00 hora antes do início de cada audiência, na página da Câmara Municipal de Cáceres, no facebook, endereço eletrônico: https://www.facebook.com/camaramunicipalcaceres, onde também será retransmitida a referida audiência;

Art. 3°. A deliberação e votação do Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 01, de 04 de março de 2020, será realizada pela Câmara Municipal de Cáceres, na Sessão Ordinária do dia **31 de agosto de 2020 (segunda-feira)**, **sendo: a) o 1° Turno às 19:00 horas e b) o 2° Turno às 21:00 horas**, onde será deliberado e votado apenas esta proposição;

Art. 4°. Fica determinado ao servidor desta Câmara Municipal de Cáceres, denominado como anfitrião, responsável pelo aplicativo Zoom, a excluir todas as pessoas que postarem comentários, palavras e frases de baixo calão, sendo que para este controle, serão utilizadas todas ferramentas disponibilizadas pelo referido aplicativo;

Art. 5°. As Audiências Públicas deverão obedecer os critérios estabelecidos nos Decretos Municipais vigentes nas datas previstas no artigo 1°;

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de agosto de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020

O Vereador Roberto Francisco Ferreira da Silva**,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º- Prorroga o prazo fixado no art. 1º da Portaria 018/2020, para 14/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colider-MT., 03 de agosto de 2020.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ERRATA DA PORTARIA Nº43/2020 - FÉRIAS PARA SERVIDORES

ERRATA DA PORTARIA Nº43/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

ONDE LÊ:

NOME	PERÍODO	GOZO
Deusimar Coutinho Ribeiro	02/08/2019 à 01/08/2020	03/08 à 22/08/2020
Denis Gomes Rezende	**01/02/2019 à 29/03/2020**	03/08 à 01/09/2020
Guilherme Correia Guimarães Neto	02/08/2019 à 01/08/2020	03/08 à 01/09/2020

PASSA A LER – SE:

NOME	PERÍODO	GOZO
Deusimar Coutinho Ribeiro	02/08/2019 à 01/08/2020	03/08 à 22/08/2020
Denis Gomes Rezende	**01/03/2019 à 29/02/2020**	03/08 à 01/09/2020
Guilherme Correia Guimarães Neto	02/08/2019 à 01/08/2020	03/08 à 01/09/2020

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 46/2020 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE

PORTARIA Nº 46/2020

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA"

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o horário de expediente da Câmara Municipal de Confresa, sendo:

Das **7h às 11h**

Das **13h às 17h**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 03 de Agosto de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº012/2020

DECRETO Nº012/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **Alcidenes José da Silva**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo corona vírus, causador da doença denominada de COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-l9, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste-MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste-MT.

Art. 2° - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio-MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como, organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3° - Para atender o disposto neste Decreto, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, resolve:

I – Suspender o acesso ao público nas dependências do Legislativo, disponibilizando para isso o telefone de utilidade pública **(66) 3488-1269**, para que a comunidade possa estar ligando conforme interesse público, no período de 03/08/2020 a 31/08/2020, podendo haver prorrogação se necessário;

II- Os servidores efetivos e comissionados que desempenham suas atribuições durante o expediente normal da Câmara Municipal, trabalharão de forma interna das 07h00 às 11h00 durante o prazo estabelecido *supra* neste decreto, sendo que nos dias de sessão que serão os dias 03/08/2020 e no dia 17/08/2020 e no dia 31/08/2020 o expediente será no período normal das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 ;

III – Os servidores acima determinados deverão permanecer em suas casas durante o tempo que não estiverem trabalhando, permanecendo a disposição do Poder Legislativo Municipal durante o prazo estabelecido neste decreto, podendo serem convocados em caso de necessidade pelos telefones **(66) 99209-8794, (66) 99238-1608, e (66) 99238-1564**;

IV- Os servidores com 60 anos ou mais, imune eficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, devidamente comprovadas por atestado médico, os que durante esse prazo forem suspeitos ou responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de corona vírus, as servidoras grávidas ou lactantes, serão dispensados do comparecimento ao trabalho durante o prazo estabelecido, devendo comunicar ao seu superior o fato;

Parágrafo Único – As medidas previstas neste artigo poderão ser estendidas ou reduzidas, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados;

V- Para evitar aglomerações, também fica suspensa a participação do público nas sessões ordinárias, sendo essas disponibilizadas através da rádio e facebook.

Art. 4º - Os parlamentares durante o prazo estabelecido neste, deverão, por questão de segurança, evitar aglomeração nas dependências da Câmara Municipal, devendo o contato com os servidores ocorrer somente nos casos de urgência ou necessidade comprovada.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste-MT, 03 de agosto de 2020.

Alcidenes Jose da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 294/2020

PORTARIA N.º 294/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º:-Designar a Servidora Srª FERNANDA CARVALHO FERREIRA BALDIN, casada, residente e domiciliada a Rua Carlos Roberto Plateiro, nº 813, portadora do documento de identidade RG n º 28.944.428-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 272.622.628-07, ocupante do Cargo de Diretora Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Tabaporã - MT para atuar como responsável pela limpeza da Câmara Municipal de Tabaporã - MT, por um período de 31 (trinta e um) dias, a partir de 01 de Agosto de 2020 até 31 de Agosto de 2020.

Artigo 2º: Para a Servidora acima designada será concedido FG-03 no valor de R$ 606,37 (Seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos).

Artigo 3º: Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 293/2020

PORTARIA 293/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º: Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 279, de 18 de Março de 2020, passando a vigorar a partir de 01 de Agosto de 2020 até 31 de Agosto de 2020.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2020.

Celso Machado

Vereador – MDB

Marcos Antônio

Vereador – PSD

Laurita José de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 295/2020

PORTARIA N.º 295/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora Darli de Almeida Vieira Ribeiro, brasileira, divorciada, servidora efetiva no cargo agente de limpeza, sob a matrícula nº 21, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de Agosto de 2020 até 02 de Setembro de 2020.

Artigo º: A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 02 de junho de 2015 a 02 de junho de 2020, restando 30 (sessenta) dias para gozo oportuno.

Artigo 3º: Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 80, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **TIAGO ARNO SALDANHA KLOECKNERpara atuar como fiscal dos seguintes contratos:**

1) Contrato 2/2020, cujo objeto é a locação de equipamentos, assessoria técnica, manutenção de sistema de telefonia digital, sistema de integração telefonia-informática, testes, treinamentos e instalação dos respectivos equipamentos com capacidade de atendimento a 32 (trinta e dois ramais) e cinco linhas fixas;

2) Contrato 7/2020, cujo objeto é o monitoramento 24h da sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com fornecimento, instalação e manutenção de sistema de alarme integrado com a central da contratada;

3) Contrato 13/2015, cujo objeto é o serviço de manutenção corretiva e preventiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Tangará da Serra, com capacidade para 06 passageiros ou 450 kg, 3 paradas, acionamento elétrico, com velocidade de 45 m/min, com casa de máquinas, sistema de ventilação autoajustável de acordo com a temperatura do ambiente, luz de emergência, com campainha e intercomunicação na portaria.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 84 DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 84 DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II LUIS EDUARDO SOUZA OENNING.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR LUIS EDUARDO SOUZA OENNING**, portador da cédula de identidade RG nº 2335866-1 SSP/MT e CPF nº 062.749.441-25, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 4 (quatro) de agosto de 2020, data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 81, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **TIAGO ARNO SALDANHA KLOECKNERpara atuar como fiscal da Ata de Registro de Preço n.º 01/2020,** a qual tem por objeto futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis, higiene, limpeza e utensílios**.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 82, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 82, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **JANAINA ALMEIDA DA SILVA**, cargo Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 16/07/2019 à 15/07/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 03/08/ à 01/09 do ano 2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos três dias do mês de Agosto de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 83, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 83, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS DA SILVA**, Cargo gestão pessoal e operacional, referente ao período aquisitivo de 08/08/2017 à 07/08/2018, compreendendo o período de gozo entre os dias 03/08 à 017/08 de 2020

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos três dias do mês de Agosto de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 0007/2020/CIDESAPA

PORTARIA Nº. 0007/2020/CIDESAPA

Dispõe sobre o gozo de férias para servidora que integra o quadro de pessoal da Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia, exercício 2019.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo de 2019, da servidora NUYACUY ALVES NASCIMENTO que integra o quadro de pessoal do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta portaria.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a partir de 01/09/2020 a 30/09/2020 no período de férias de 30 dias.

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia 03 de agosto de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Presidente

CIDESAPA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 006/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 006/2020

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos";** tendo em vista os cumprimentos legais, a favor da empresa:**F. A. CANHOTO & CIA LTDA - CNPJ nº 02.547.416/0001-50,** sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 635-W, Parque das Mansões, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, com valor estimativo global de R$ 36.272,10 (Trinta e Seis Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos).

Em conformidade com o item 7, 7.1 do edital de credenciamento. "A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios consorciados, podendo ser necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento".

Tangará da Serra/MT, 30 de Julho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Presidente Interina do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 006/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 006/2020

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Sra. ELIANE LINS DA SILVA, Presidente Interina do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos"** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

F. A. CANHOTO & CIA LTDA - CNPJ nº 02.547.416/0001-50, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 635-W, Parque das Mansões, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	5179	4674	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA.	UN.	120	R$ 107,20	R$ 12.864,00
			SUB-TOTAL.....				**R$ 12.864,00**
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**RADIODIAGNÓSTICO**	**UNIDAD**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
16	5188	304239-1	Raio-X Antebraço.	UN.	15	R$ 52,97	R$ 794,55
17	6301	304250-2	Raio-X Perna.	UN.	25	R$ 55,33	R$ 1.383,25
18	6300	304237-5	Raio-X Braço.	UN.	25	R$ 53,14	R$ 1.328,50
19	5195	304246-4	Raio-X Articulação Coxo-Femural.	UN.	15	R$ 54,40	R$ 816,00
20	5197	304251-0	Raio-X Articulação Tibio-tarsica (tornozelo).	UN.	15	R$ 52,42	R$ 786,30
21	5199	304253-7	Raio-X Calcâneo.	UN.	15	R$ 51,22	R$ 768,30
22	5180	304233-2	Raio-X Clavícula.	UN.	15	R$ 53,63	R$ 804,45
23	5161	TCEMT0000249	Raio-X Coluna Cervical (AP+P).	UN.	20	R$ 55,44	R$ 1.108,80
24	5164	TCEMT0000250	Raio-X Coluna Dorsal (Torácica).	UN.	20	R$ 56,41	R$ 1.128,20
25	5178	304220-0	Raio-X Coluna Lombo-Sacra (AP+P).	UN.	40	R$ 58,98	R$ 2.359,20
26	5196	304248-0	Raio-X Joelho (AP + Lateral).	UN.	20	R$ 48,80	R$ 976,00
27	5192	304243-0	Raio-X Bacia.	UN.	20	R$ 53,59	R$ 1.071,80
28	5190	304241-3	Raio-X Mão ou Quirodáctilos.	UN.	20	R$ 47,72	R$ 954,40
29	5884	304240-5	Raio-X Punho.	UN.	15	R$ 52,48	R$ 787,20
31	5887	304234-0	Raio-X Ombro.	UN.	15	R$ 53,17	R$ 797,55
32	5176	304205-7	Raio-X de Cavum.	UN.	15	R$ 50,42	R$ 756,30
33	5170	304065-8	Raio-X Crânio.	UN.	10	R$ 54,83	R$ 548,30
34	5886	304252-9	Raio-X PÉ.	UN.	15	R$ 52,20	R$ 783,00
35	5885	304259-6	Raio-X Tórax.	UN.	100	R$ 54,56	R$ 5.456,00
			SUB-TOTAL.....				**R$ 23.408,10**
			TOTAL GERAL ESTIMADO				**R$ 36.272,10**

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 "A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento", ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 30 de Julho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Presidente Interina do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

Extrato do **CONTRATO Nº 011/2020**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **Verbelo Oftalmologia Eireli;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o **C**onsórcio **I**ntermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2020**; Valor global **R$ 159.824,48** (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)- Data:06/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020

Extrato do **CONTRATO Nº 009/2020**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **Ana Beatriz Da Silva Alvares;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o **C**onsórcio **I**ntermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2020**; Valor global **R$ 219.320,00** (duzentos e dezenove mil trezentos e vinte reais)- Data:06/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

Extrato do **CONTRATO Nº 005/2020**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **Viviane Idalo Andrade-Me;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o **C**onsórcio **I**ntermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2020**; Valor global **R$ 193.430,00** (cento e noventa e três mil quatrocentos e trinta reais)- Data:06/07/2020**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

Extrato do **CONTRATO Nº 010/2020**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **Clínica E Microcirurgia De Olhos Ltda Epp;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o **C**onsórcio **I**ntermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2020**; Valor global **R$ 159.824,48** (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)- Data:06/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

Extrato do **CONTRATO Nº 004/2020**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **Luiz Marcos Rangel & Cia Ltda;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o **C**onsórcio **I**ntermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2020**; Valor global **R$ 106.930,00** (cento e seis mil novecentos e trinta reais)- Data:06/07/2020**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020.

Extrato do **CONTRATO Nº 012/2020.**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **O. J. Da Silva Clinica Medica Eireli;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o **C**onsórcio **I**ntermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2020**; Valor global de **R$ 162.608,14** (cento e sessenta e dois mil seiscentos e oito reais e quatorze centavos)- Data:06/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

Extrato do **CONTRATO Nº 008/2020**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **Emerson Martins De Oliveira;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o **C**onsórcio **I**ntermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2020**; Valor global **R$ 219.430,00** (duzentos e dezenove mil quatrocentos e trinta reais)- Data:06/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020.

Extrato do **CONTRATO Nº 013/2020.**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **Souza Junior & Cia Ltda Epp;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o **C**onsórcio **I**ntermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2020**; Valor global de **R$ 88.215,00** (oitenta e oito mil duzentos e quinze reais)- Data:06/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

Extrato do **CONTRATO Nº 007/2020**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **Centro De Otorrinolaringologia Bortoli Eireli;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o **C**onsórcio **I**ntermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2020**; Valor global **R$ 44.525,00** (Quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais)- Data:06/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

Extrato do **CONTRATO Nº 006/2020**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **Hospital Otorrino Ltda;** Objeto: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o **C**onsórcio **I**ntermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações,com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no **Edital de Credenciamento 001/2020**; Valor global **R$ 155.112,84** (cento e cinquenta e cinco mil cento e doze reais e oitenta e quatro centavos)- Data:06/07/2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 35.010,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34 ”027”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ARIKAWA & RABELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 18.100,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2008.33.90.34 ”062”

ATO NORMATIVO N° 351 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

ATO NORMATIVO N° 351 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: JESSICA DAYANE MULTA – CPF: 045.507.211-62

SECRETÁRIA: CHEILA MIGLIAVACA – CPF: 046.282.351-20

MEMBRO: GLEICIANE NOLETO LOPES – 027.803.501-99

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **JOÃO CANDIDO DA SILVA - ME**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 18.948,35

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.34 ”037”

31° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2020

31° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA**, com **CNPJ N° 15.147.439/0001-19** no valor global de **R$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIAS VASCULARES**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 012/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 03.**

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **M. L. GOIS FERREIRA - ME**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 23.333,44

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34 ”027”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CLINICA ROSSETTI LTDA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 23.333,44

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34 ”027”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FOGAÇA JUNIOR & CRUZ SOUZA LTDA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 35.000,10

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34 ”027”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 8.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34 ”027”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SINOP ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 18.948,35

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34 ”027”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **A.F. AYALA – CLÍNICA MEDICA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 18.948,35

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.34 ”037”

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 027/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 027/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FRANCIELLI SANTOS ALENCAR**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL TEMPORÁRIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “0042”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA - ME**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 18.948,35

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34 ”027”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 35.000,010

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2008.33.90.34 ”062”

ATO NORMATIVO Nº 350 DE 31 DE JULHO DE 2020

ATO NORMATIVO Nº 350 DE 31 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **GENIFER KAISER,** para exercer o cargo COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 049/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 049/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **NATIELLY ALVES AMORIM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “0024”

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 019/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH Nº 019/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **LEIDIANE COELHO DA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO INDETERMINADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "0024"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **WEBER & SANTOS LTDA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 35.010,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34 "027"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **DE RESENDE & FARIA LTDA - ME**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Anestesiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Prescrição Médica.

VIGÊNCIA: **03/07/2020 á 03/08/2020**

VALOR: R$ 36.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34 "027"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

E D I T A L

D E C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, ficam convocados os Prefeitos dos Municípios de São Félix do Araguaia-MT, Luciara-MT e Alto Boa Vista-MT a participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 07 de agosto de 2020, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, nesta cidade de São Félix do Araguaia, Rua da Saudade, s/n, Jardim Pindorama, CEP 78670-000, no Estado de Mato Grosso, em primeira convocação, às 09:00 horas, para deliberar sobre **AS QUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES/CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme estabelece o artigo 9, alínea "a" do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

São Félix do Araguaia/MT, 03 de agosto de 2020.

LEONIA CAROLINA CLÁUDIO MACEDO

PRESIDENTE INTERINA DO CISA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 017/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:CARDIOCLINICA – CLINICA E DIAGNOSTICO DO CORAÇÃO LTDA - ME **CNPJ:** 11.649.872/0001-00

OBJETO: Prorrogar **o quantitativo total**do objeto do Contrato n.º 012/2.018, item 0004217, previsto em sua Cláusula 4ª, e suprimido no I Termo Aditivo, conforme descrito abaixo, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$45.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 30/07/2020 até 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MARLOS PEREIRA DE REZENDE - ME **CNPJ:** 27.180.154/0001-69

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 004/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/07/2020 até 31/12/2020**, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Ortopedia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 até 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRESERVAR SERVIÇOS MÉDICOS/CNPJ 19.664.222/0001-37

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 027/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/07/2020 até 31/12/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Curativos de grande porte (pé diabético)**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2019

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2019

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Água Boa, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, CEP.78635-000, Água Boa - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo prefeito senhor Mauro Rosa da Silva, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 2019647-SSP/GO, e CPF nº 333.126.801-15, residente e domiciliado na Rua 14, nº 458, Centro, Água Boa – Mato Grosso;

ESTAGIÁRIA: Ruth Rafaela Meireles, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2796707-7 SESP/MT e inscrição no CPF nº 704.558.631-05, residente e domiciliado na Rua 03, nº 403, Bairro Universitário, CEP 78635-000, Água Boa-Mato Grosso.

As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente aditivo ao termo de compromisso é a prorrogação do prazo da prestação de serviços a serem executados pela ora denominada Estagiária, por uma única vez, a contar do dia **22/07/2020 à 31/12/2020, período em que encerra o ensino médio (3º ano)**, de acordo com o previsto na Cláusula 10ª do Termo de Compromisso 001/2019.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª. O Termo de Compromisso de Estágio não sofrerá alterações nas demais cláusulas e condições, respeitando ainda na íntegra a Lei Municipal 1249 de 08 de dezembro de 2014, Decreto Municipal 3213 de 13 de julho de 2018, Lei Federal 11.788/2008 e Convênio nº. 001/2019 da Prefeitura de Água Boa-MT-Escola Estadual Antônio Gröhs.

DO FORO

Cláusula 3ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Água Boa, estado de Mato Grosso:

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente termo de compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Boa-Mato Grosso, 22 de Julho de 2020.

RUTH RAFAELA MEIRELES

Estagiária

MAURO ROSA DA SILVA

Concedente

LUIZ OMAR PICHETTI VALDETE PADILHA DE LIMA

Testemunha Testemunha

CODEMA
ESTATUTO SOCIAL DO CODEMA

ATA Nº. 01

ATA DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA"

Aos vinte e três__ (_23__) dias do mês de junho_ do ano de dois mil e sete (2.007), às 9:30_horas na Câmara Municipal de Canarana MT,_, em reunião convocada com pauta definida, estiveram presentes os Prefeitos dos municípios de ***Água Boa – Sr. Maurício Cardoso Tonhá; Campinápolis – Altino Vieira Rezende Filho; Canarana – Walter Lopes Faria; Cocalinho – Juarez Falone de Andrade; Gaúcha do Norte – Edson Horold Wegne; Nova Nazaré – Pedro Aureliano Rosa; - Querência – Fernando Gorgen e Ribeirão Cascalheira – José Adson de Souza*** *– todos da Região do Médio Araguaia, para em conjunto ratificar o Protocolo de Constituição e Instalar o Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental "Médio Araguaia"-CODEMA, Eleição do Conselho Diretor, composto pelo Presidente, Conselheiro Executivo e conselheiro Fiscal. Abrindo a reunião falou o prefeito de Campinápolis, Altino Vieira Rezende Filho, na condição de presidente da Comissão Provisória. Passou-se em seguida a formação da mesa de honra, composta por todos os prefeitos presentes e na continuidade dos trabalhos, o prefeito Altino, deu as boas vindas a todos os Prefeitos e demais autoridades presentes assumindo condução dos trabalhos relatando aos presentes sobre a finalidade da reunião e em seguida solicitou a mim, Luiz Omar Pichetti para que secretariasse os trabalhos. Com primeiro item da pauta, passou-se a discutir a sede do consórcio. Após amplo debate, com a interferência de todos os prefeitos, deu-se a votação nominal para a definição entre Água Boa e Canarana tendo recaído a escolha para Água Boa como a sede do consórcio regional. Na sequência discutiu-se a denominação da entidade que passará a ser definida e identificada como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, sem prejuízo das decisões anteriormente tomadas. Em seguida, por sugestão do Prefeito de Água, Maurício Cardoso Tonhá, foi aprovado por unanimidade dos presentes o nome da Sra. Mariene "nega" Bier para ser indicada como Agente de Desenvolvimento Regional, fazendo a intermediação entre o Consórcio Regional e o Governo Estadual. Seguiu-se a leitura do Protocolo de Intenção, assinado por todos os Prefeitos da Região do MÉDIO ARAGUAIA, devidamente publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 26 de junho de 2007, número 276, cuja transcrição se faz a seguir na íntegra.*

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BOA, CAMPINÁPOLIS, CANARANA, COCALINHO, GÁUCHA DO NORTE, NOVA NAZARÉ, NOVA XAVANTINA, QUERÊNCIA E RIBEIRÃO CASCALHEIRA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMETO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA".

Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem as cláusulas adiante manifestadas:

DO OBJETO

Art. 1º O objeto deste Convenio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes a adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social.

Título I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Art. 3º- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a

coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos e que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V – Estudar e sugerir a adoção de norma sobre a legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI- Defender junto aos Governos Federal, estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII- Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;

VIII- Promover o desenvolvimento local das políticas econômicas, social, ambienta e turística;

IX- Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

X- Cria o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

XI- Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XIII- Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público na região;

XIV- Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços;

XV- Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XVI - Representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

XVII - executar ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da Agricultura Familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios consorciados ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF, e Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater; (***incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 37, publicado no J.O.M. (AMM) em 12.06.2020 – pág. 20 e 21).***

XVIII – articular e estimular nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei n° 7.889/89, Lei n° 8.171/91, Lei n° 9.712/98, Decreto Federal n° 5.741/06, Decreto Federal nº. 9.013/2017, Decreto Federal nº. 10.032/2019 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal. (***incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 37, publicado no J.O.M. (AMM) em 12.06.2020 – pág. 20 e 21).***

Art. 4º- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, tem sua sede e foro na cidade de **Água Boa-MT, sito à Avenida Araguaia, nº. 1087, Centro II, 78.635-000**; (***alterado pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 28, publicado no J.O.M. (AMM) em 20.03.2018 – pág. 19).***

Parágrafo único – A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 5º- O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, é indeterminado.

Título II

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º- Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I – ÁGUA BOA – Lei autorizativa nº. 911, de 07 de agosto de 2007, CNPJ: 15.023.898/0001-90, com endereço na Av. Planalto, nº. 410 – Centro;

II – CAMPINÁPOLIS – Lei autorizativa nº. 761, de 18 de agosto de 2006, CNPJ: 00.965.152/0001-29, com endereço na Av. Benônio José Lourenço , 2170 - Setor União;

III – CANARANA – Lei autorizativa nº. 802 de 10 de setembro de 2007, CNPJ: 15.023.922/0001-91, com endereço na Rua Miraguaí, nº. 73 – Centro;

IV – COCALINHO – Lei autorizativa nº. 563, de 06 de agosto de 2007, CNPJ: 00.965.145/0001-27, com endereço na Av. Araguaia, nº. 878 – Centro;

V – GAÚCHA DO NORTE – Lei autorizativa nº. 281, de 04 de setembro de 2007, CNPJ: 01.614.539/0001-01, com endereço na Rua Mato Grosso, nº. 943 – Centro;

VI – NOVA NAZARÉ – Lei autorizativa nº. 226, de 23 de julho de 2007, CNPJ: 04.202.280/0001-71, com endereço na Rua Principal, s/nº. – Centro;

VII – NOVA XAVANTINA – Lei autorizativa nº. 1.349, de 16 de março de 2009, CNPJ: 15.024.045/0001-73, com endereço na Av. Expedição Roncador Xingu, 249 - Centro; (***incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 005, publicado no J.O.M. (AMM) em 07.01.2009 – pág. 16).***

VIII – QUERÊNCIA – Lei autorizativa nº. 441, de 05 de julho de 2007, CNPJ: 37.465.002/0001-66, com endereço na Av. Cuiabá, nº. 335, quadra 1, Lote 9, Setor C;

IX – RIBEIRÃO CASCALHEIRA – Lei autorizativa nº. 482 de 08 de agosto de 2007, CNPJ: 24.772.113/0001-73, com endereço na Av. Padre João Bosco, s/nº. – Centro;

Parágrafo 1º - Os Municípios que assinaram o presente Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 04 (quatro) Municípios, mais 01 (um).

Art. 7º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, atuará na Região do Médio Araguaia, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do art. 6º, deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA é instituído sob a forma de associação pública, dotado de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Para cumprimento de seus objetivos o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10º - O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

I – Assembleia Geral;

II – Presidente;

III – Conselheiro Executivo;

VI – Conselheiro Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA.

Parágrafo 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12 – Poderão participar da Assembleia Gera:

I – Consorciados efetivos com direito a voto;

II – Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;

III – Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto;

Art. 13 – A assembleia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município de Água Boa, observadas as normas do Estatuto.

Art. 14 – A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art. 15 – O "quórum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local com qualquer número dos consorciados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata de reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 16 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 17 – As Assembleias Gerais Ordinários serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único – O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA para encaminhamento das providências.

Art. 19 – Compete a Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - Reformular ou alterar o Estatuto;

V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos as Seções Regionais se houver;

VI- Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII- Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendado o estudo de solução para problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

IX – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;

X- Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de conas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;

XI- Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XII- Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIII- Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV- Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI- Propor anualmente à Assembleia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;

XVII- Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas comissões.

Seção II

DO PRESIDENTE

Art. 20 – São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA.

I- Representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicial e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante as esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo; ***(alterado pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 007, publicado no J.O.M. (AMM) em 05.10.2009 – pág. 80).***

I- Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

II- Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

III- Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

IV- Firmar convênios, acordos ou contatos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

V - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com anuência dos demais membros do Conselho Diretor;

VI - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos a disposição do Consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VII - Autorizar a movimentação de recursos financeiros por qualquer meio digital ou presencial a ser especificado em ato delegatório; ***(alterado pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº.23, publicado no J.O.M. (AMM) em 01.02.2017 – pág. 11).***

VIII - Gerir o patrimônio da Associação;

IX - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Estatuto;

X - Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XI - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XII - Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIII - Prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e do relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XIV - Elaborar o relatório geral das atividades;

XV - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, o prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

SEÇÃO III

DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

Art. 21 – O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;

Parágrafo 1º- Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º- Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art. 22 - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA poderá, dado a ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselheiro Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, em Água Boa, dando suporte as atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

Art. 23 – Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art. 24 - Compete ao Conselheiro Executivo:

I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA na gestão cotidiana da Associação;

III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;

IV - Acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

V - Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHEIRO FISCAL

Art. 25 - O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômica financeira.

Art. 26 - Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA em perfeita articulação com o Conselho Diretor:

I – Autorizar a movimentação de recursos financeiros por qualquer meio digital ou presencial a ser especificado em ato delegatório. ***(alterado pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº.23, publicado no J.O.M. (AMM) em 01.02.2017 – pág. 11).***

II - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - Elaborar o balanço anua e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

V - Identificar formas de captação de recursos para a entidade;

VI - Trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;

VII - No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor anterior;

VIII - em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

TÍTULO IV

DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

Art. 27 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

Art. 28 - É vedada a acumulação de funções nos conselhos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo 3

º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art. 30 – Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

Art. 31 - Poderá candidatar a cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Art. 32 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA.

Art. 33 - Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art. 34 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

TÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 35 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo único - O Consórcio deve possuir orçamento anual estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§1º- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º- Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os demais elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º- Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 37 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA poderá ter outras fontes de recurso:

I – Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II – Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III – Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV – Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V – Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, manterá contabilidade na sua sede administrativa em Água Boa.

Parágrafo único – As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art. 39 – As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Financeiro, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Executivo.

Art. 40 – Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

Título VII

DO PESSOAL

Art. 41 – Para cumprimento do disposto no inciso IX, do art. 4º. Da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os empregos conforme o quadro abaixo:

Emprego	Nº. de vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo de Emprego
Secretário Executivo (***Modificado pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 007, publicado no J.O.M. (AMM) em 29.09.2009 – pág. 80).***	1	40h semanais	3º Grau Completo	EC
Contador	1	40h semanais	3º Grau Completo	EC
Coordenador (***Incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 28, publicado no J.O.M. (AMM) em 20.03.2018 – pág. 19).***	1	-	-	EC
Assistente Administrativo	1	40h semanais	3º Grau Completo	EE
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40h semanais	3º Grau Completo	EE
Motorista de caminhão basculante	7	40h semanais	1º Grau Completo	-
Apontador	1	40h semanais	1º Grau Completo	-
Encarregado de Turma	1	40h semanais	1º Grau Completo	-
Operador de Escavadeira Hidráulica de esteira	2	40h semanais	1º Grau Completo	-
Operador de Motoniveladora	3	40h semanais	1º Grau Completo	-
Lubrificador	1	40h semanais	1º Grau Completo	-
Cozinheiro	1	40h semanais	1º Grau Completo	-
Ajudante de Cozinha	1	40h semanais	1º Grau Completo	-
Cavouqueiro	1	40h semanais	1º Grau Completo	-
Mecânico	1	40h semanais	1º Grau Completo	-
Analista Ambiental Setor engenharia civil (***Incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº.20, publicado no J.O.M. (AMM) em 20.10.2015 – pág. 08 e 09).***	1	40h semanais	Superior Completo	Contato T. Determ.
Analista Ambiental Setor agronômico, florestal e ambiental. (***Incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº.20, publicado no J.O.M. (AMM) em 20.10.2015 – pág. 08 e 09).***	1	40h semanais	Superior Completo	Contato T. Determ.
Assistente Jurídico (***Incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº.20, publicado no J.O.M. (AMM) em 20.10.2015 – pág. 08 e 09).***	1	20h semanais	Superior Completo	Contato T. Determ.
Biólogo (***Incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº.20, publicado no J.O.M. (AMM) em 20.10.2015 – pág. 08 e 09).***	1	40h semanais	Superior Completo (Bacharel)	Contato T. Determ.
Fiscal Ambiental (***Incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº.20, publicado no J.O.M. (AMM) em 20.10.2015 – pág. 08 e 09).***	1	40h semanais	Médio Completo	Contato T. Determ.
Contador (***Incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº.25, publicado no J.O.M. (AMM) em 01.09.2017 – pág. 26 e 27).***	1	20h semanais	Superior Completo	Contato T. Determ.
Coordenador do Programa de Inspeção (***incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 37, publicado no J.O.M. (AMM) em 12.06.2020 – pág. 20 e 21).***	1	40h semanais	Superior Completo	EC
Médico Veterinário (***incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 37, publicado no J.O.M. (AMM) em 12.06.2020 – pág. 20 e 21).***	1	10/20/30/ 40h semanais	Superior Completo	EC
Auxiliar de Inspeção (***incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 37, publicado no J.O.M. (AMM) em 12.06.2020 – pág. 20 e 21).***	1	40h semanais	Médio Completo	EC
Coordenador de Projetos da Agricultura Familiar (***incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 37, publicado no J.O.M. (AMM) em 12.06.2020 – pág. 20 e 21).***	1	40h semanais	Superior Completo	EC

Parágrafo 1

º - Significado das Abreviações:

I – EC = Emprego Público Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

II – EE = Emprego Público Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

I – EC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista)

II – EE = Contrato Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembleia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo aquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo as remunerações previstas no quadro de empregos e remuneração previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Os critérios para remuneração deverão respeitar o disposto na maioria simples do PCCS dos Municípios Consorciados.

Art. 42 – Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único – Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA.

Art. 43 – O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Título VIII

DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

Art. 44 – É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

Título IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

Art. 45 – Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

I – Obras e infra-estrutura (conservação das estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto);

II – Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III – Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões);

IV – Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);

V – Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais);

VI – Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consórcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para a destinação final de resíduos);

VII – Proteção ambiental (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);

VIII – Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras);

IX – Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento, Serviço de Inspeção Municipal consorciado assegurando a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados; ***(alterado pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 37, publicado no J.O.M. (AMM) em 12.06.2020 – pág. 20 e 21).***

X – Assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação dos conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviço social);

XI – Saneamento básico (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção; manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município;

XII – Resíduos Sólidos (aterros sanitários, gestão de resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII - Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles).

Art. 46 - É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

Art. 47 - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

Art. 48 – O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente de até 0,3 % (três décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município Consorciado.

Parágrafo Único – O Cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

TÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 49 – O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, será constituído pelos bens a ele incorporados.

Art. 50 – Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros do Conselhos Diretores ou consorciados.

Art. 51 – É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Protocolo de Intenções.

Art. 52 – Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA ou caso o ente.

Art. 53 – Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 54 – Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo único – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 56 – A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

I – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 57 – Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir a normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Art. 58 – A retirada do ente Consorciados do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previ-

amente disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 59 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento especifico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 61 - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo a maioria da assembleia gera, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Art. 62 – Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitindo inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 63 – Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

Art. 63-A. Quaisquer dívidas de valores cuja cobrança seja atribuída ao CODEMA e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial e extrajudicial, na forma da lei.

§ 1º. A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores do CODEMA, cabendo aos mesmos as sucumbências processuais.

§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos regulamentados neste Estatuto, as normas previstas na legislação federal, estadual e municipal, inclusive as processuais. **(*Incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº.20, publicado no J.O.M. (AMM) em 20.10.2015 – pág. 08 e 09).***

Art. 64. Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 65 – O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito a admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da ei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 66 – Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretos, "*ad referendum*", da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 67 – O presente Protocolo de Intenções será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogados as disposições em contrário.

Canarana-MT, 23 de junho de 2007.

Aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA de 23 de junho de 2007.

Prosseguindo com os trabalhos o Sr. Presidente em exercício, Prefeito Damião Carlos de Lima, solicitou aos Senhores Prefeitos Municipais presentes que cada um apresente a Lei Autorizativa aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionadas, em observância as Leis Constitucionais, conforme descrição a seguir. Que assim foi apresentada.

*I – **ÁGUA BOA** – Lei nº. 991 de 07 de agosto de 2007.*

*II **– CAMPINÁPOLIS** - Lei nº. 761 de 18 de agosto de 2007.*

*III – **CANARANA** – Lei nº. 802 de 10 de setembro de 2007.*

*IV – **COCALINHO** - Lei nº. 563 de 06 de agosto de 2007.*

*V – **GAÚCHA DO NORTE** - Lei nº. 281 de 04 de setembro de 2007.*

*VI – **NOVA NAZARÉ** - Lei nº. 226 de 23 de julho de 2007.*

*VII – **NOVA XAVANTINA** – Lei nº. 1.349 de 16 de março de 2009. **(incluído pela Ata de Assembleia Geral ordinária nº. 005, publicado no J.O. M. (AMM) em 07.01.2009 – pág. 16).***

*VIII – **QUERÊNCIA** - Lei nº. 441 de 05 de julho de 2007.*

*IX – **RIBEIRÃO CASCALHEIRA** - Lei nº. 482 de 08 de agosto de 2007.*

*Seguindo com a reunião, após confirmar a ratificação do Protocolo de Intenções que de ora em diante passa a ser o contrato de rateio e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, e, em observância ao Art. 6º, § 1º e § 2º, por decisão dos Prefeitos procedeu a escolha do primeiro Conselho Diretor, formada pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal. Por aclamação unanime foram escolhidos os Prefeitos para exercerem os cargos do **Conselho Diretor** no próximo período, considerado até 31 de dezembro de 2008 Maurício Cardoso Tonhá (Prefeito de Água Boa-MT) **Presidente**; Fernando Gorgen (Prefeito de Querência) **Conselheiro Executivo** e Walter Lopes Farias (Prefeito de Canarana) **Conselheiro Fiscal.** Ato contínuo foi decretada empossada a diretoria.*

Após o cumprimento de toda a pauta aprovada e posse da diretoria eleita do Consórcio o Prefeito Altino Vieira de Rezende Filho passou a palavra ao Prefeito Maurício Cardoso Tonhá, Presidente eleito que destacou a importância histórica da constituição do consorcio, elencou algumas prioridades, agradeceu a confiança dos colegas e franqueou a palavra aos demais Prefeitos que em suas manifestações enalteceram a união e fortalecimento da região através de suas lideranças, demonstrando otimismo no desenvolvimento regional. Concluídas as observações, o Estatuto foi colocado em votação e, por unanimidade foi aprovado.

Nada mais havendo a ser tratado, coube a mim, Luiz Omar Pichetti secretariando a reunião do Consórcio INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA lavrar esta Ata, que após lida foi assinada por todos os Prefeitos presentes nesta reunião.

Água Boa – MAURICIO CARDOSO TONHÁ

Campinápolis – ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO

Canarana – WALTER LOPES FARIAS

Cocalinho – JUAREZ FALONE DE ANDRADE

Gaúcha do Norte – EDSON HAROLD WEGNER

Nova Nazaré – PEDRO AURELIANO ROSA

Querência – FERNANDO GORGEN

Ribeirão Cascalheira – JOSÉ ADSON DE SOUZA

E por eu, Luiz Omar Pichetti, secretariando a reunião que lavrei a presente Ata.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 146/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de livros e jogos didáticos Métodos Boquinhas para auxiliar nas atividades da rede de ensino Municipal Infantil e Fundamental, da Secretaria de Educação, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35972	JOGO EDUCATIVO E RECREATIVO-AUTOR, RENATA SAVASTANO P.JARDINI; AGENCIA BRASILEIRA DO ISBN.	UND	20	19,00	380,00
35975	JOGO EDUCATIVO E RECREATIVO-AUTOR, RENATA SAVASTANO P.JARDINI; AGENCIA BRASILEIRA DO ISBN.	UND	20	99,00	1.980,00
36731	BOCA CERTA- JOGO PARA DESENVOLVER A CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA E FONÊMICA	UND	20	94,00	1.880,00
36733	TROCA -BOCAS -JOGO EDUCATIVO E RECREATIVO-AUTOR, RENATA SAVASTANO P.JARDINI; AGÊNCIA BRASILEIRA DO ISBN.	UND	2	95,00	190,00
36734	CORRIDA DE RIMAS -JOGO EDUCATIVO E RECREATIVO-AUTOR, RENATA SAVASTANO P.JARDINI; AGENCIA BRASILEIRA DO ISBN.	UND	20	45,00	900,00
36735	LINCE DE BOQUINHAS -2 TABULEIROS; JOGO EDUCATIVO E RECREATIVO-AUTOR, RENATA SAVASTANO P. JARDINI; AGÊNCIA BRASILEIRA DO ISBN.	UND	20	143,00	2.860,00
36736	LINCE DE RIMAS - JOGO EDUCATIVO E RECREATIVO-AUTOR, RENATA SAVASTANO P.JARDINI; AGENCIA BRASILEIRA DO ISBN.	UND	20	49,00	980,00
36737	MEMÓRIA LETRA INICIAL- JOGO EDUCATIVO E RECREATIVO-AUTOR, RENATA SAVASTANO P.JARDINI; AGÊNCIA BRASILEIRA DO ISBN.	UND	20	49,00	980,00
36738	MEMÓRIA SÍLABA INICIAL - JOGO EDUCATIVO E RECREATIVO-AUTOR, RENATA SAVASTANO P.JARDINI; AGÊNCIA BRASILEIRA DO ISBN.	UND	20	49,00	980,00
36739	VARAL BOQUINHAS; JOGO EDUCATIVO E RECREATIVO-AUTOR, RENATA SAVASTANO P.JARDINI; AGENCIA BRASILEIRA DO ISBN.	UND	20	66,00	1.320,00

TOTAL: R$ 12.450,00 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DATA: 03 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 99/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2020

No dia 3 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/2020, Processo Licitatório nº. 99/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES MULTIPARAMETROS, BOMBA DE INFUSÃO E VENTILADORES PULMONAR), AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2959	ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	
4133	CIRURGICA PARMA LTDA	
4204	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	1
4202	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	
4130	J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	2
4205	MTB TECNOLOGIA LTDA	
4206	MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERI	
4203	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	
2735	R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME	4
4144	V.L. FUZETI - COMERCIAL	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	11.405.384/0001-49		. . -
CIRURGICA PARMA LTDA	10.368.534/0001-29		. . -
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	07.626.776/0001-60		. . -
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.743.288/0001-08		. . -
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	84.972.926/0001-39		. . -
MTB TECNOLOGIA LTDA	01.405.834/0001-40		. . -
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VE	20.371.330/0001-09		. . -
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	58.295.213/0021-11		. . -
R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME	10.830.704/0001-45		. . -
V.L. FUZETI - COMERCIAL	05.523.731/0001-35		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES MULTIPARAMETROS, BOMBA DE INFUSÃO E VENTILADORES PULMONAR), AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2735 - R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	VENTILADOR PULMONAR - VENTILADOR MECANICO PORTATIL MICROPROCESSADOR DIRECIONADO PARA EMERGENCIA EM PACIENTE ADULTO E PEDIATRICO, TRANSPORTE/INTRA E EXTRA-HOSPITALAR, MODALIDADE CVM, SIMV E A/C ,CONTROLE DIRETO PARA VOLUME CORRENTE, FREQUENCIA , SENSIBILIDADE POR PRESSAO, CONTROLE DE OXIGENIO, ALARME DE PRESSAO MAXIMA , DESCONEXAO, BATERIA FRACA, ALIMENTACAO DO VENTILADOR, INCLUINDO A REDE DE GASES, NEBULIZADOR PARA REALIZACAO DE INALACAO, AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGENIO, CICLO MANUAL,TECLA STAND BY, SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS,VALVULA DE PEEP MONOMETRO ELETRONICO DE PRESSAO ENDOTRAQUEAL COM APRESENTACAO GRAFICA ATRAVES DE MANOMETRO LINEAR DE BARRA ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 12 V DC, VALVULA DE PRESSAO INCORPORADA, ALIMENTACAO 100 A 220 V,COMUTACAO AUTOMATICA, FREQUENCIA DE OPERACAO DE 50/60 HZ,COM 8 HORAS DE AUTONOMIA, VOLUME CORRENTE DE 50 A 1000 ML,FREQUENCIA RESPIRATORIA DE 01 A 30 MRPM, TEMPO INSPIRATORIO DE 1,0 S, PRESSAO INSPIRATORIA LIMITE DE 10 A 80 CMH2O.	UN	VENTILOGOS	4,000	24.198,0000	96.792,00

Fornecedor: 4130 - J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	BOMBA DE INFUSAO - MICROPROCESSADA, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO UNIVERSAL PADRAO ABNT MACRO E MICROGOTAS, TAXA DE INFUSAO FLUXO PROGRAMAVEL DE 01 A 100ML/HORA, VOLUME INFUNDIDO VOLUME PROGRAMAVEL DE 01 A 999,9ML, MOSTRADOR SENSORES DE DETECCAO DE GOTA DE AR NA LINHA, COM ALARMES OCLUSAO,FALTA DE LIQUIDOS,FLUXO LIVRE,AR NA LINHA.LINHA DE INFUSAO,BATERIA FRACA,BOMBA PARADA ETC, COM DISPOSITIVOS PARA DEVE POSSUIR KVO MANUTENCAO DE VEIA ABERTA, ACOMPANHA: SENSOR DE GOTAS, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS 60HZ, INCLUI: MANULA DE OPERACOES EM PORTUGUS,GARANTIA DE UM ANOP/PECAS,SERVICOS.	UN	MDKMED MI2	6,000	5.700,0000	34.200,00

Fornecedor: 4204 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MONITOR DE PARAMETROS FISIOLOGICOS - MONITOR MULTIPARAMETROS PA/FC/FR/ SPO2 (TRANSPORTE), MONITOR MULTIPARAMETRICO DE SINAIS VITAIS, TRANSPORTAVEL PORTATIL, MICROPROCESSADO, SELECIONAVEL PELO OPERADOR PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS OU NEONATOS. PARA UTILIZACAO EM SALAS DE CIRURGIAS, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA PARA O DIAGNOSTICO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAIS, DISPLAY TFT COLORIDO DE NO MINIMO 12” (TOUCH SCREEN); COM RESOLUCAO MINIMA DE 1024 X 768, COMPATIBILIDADE A REDE ALTERNADA DE 100-250 VAC~ 50/60HZ; BATERIA DE LITIO COM AUTONOMIA MINIMA PARA 4 (QUATRO) HORAS DE USO, DE FORMA A PERMITIR O TRANSPORTE SEM PERDER A MONITORIZACAO COM CARREGADOR INTERNO AO EQUIPAMENTO, SOFTWARE DE OXICARDIORESPIROGRAMA PERMITINDO A CORRELACAO SIMULTANEA ENTRE A FREQUENCIA CARDIACA, MARCAPASSO; POSSIBILIDADE DE MONITORIZACAO DE 3 OU 7 DERIVACOES; CONTROLE DE VELOCIDADE PARA O TRACADO DE: 12.5MM/S, 25 MM/S E 50 MM/S; ALARME INTERVALO PEDIATRICO 15 ~ 350 (BPM) ADULTO 15 ~ 300.	UN	CREATIVE K-	8,000	9.500,0000	76.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,3 de Agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 11.405.384/0001-49	
CIRURGICA PARMA LTDA	CNPJ: 10.368.534/0001-29	
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ: 07.626.776/0001-60	
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ: 05.743.288/0001-08	
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	CNPJ: 84.972.926/0001-39	
MTB TECNOLOGIA LTDA	CNPJ: 01.405.834/0001-40	
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETE	CNPJ: 20.371.330/0001-09	
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	CNPJ: 58.295.213/0021-11	
R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME	CNPJ: 10.830.704/0001-45	
V.L. FUZETI - COMERCIAL	CNPJ: 05.523.731/0001-35	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **SUSPENDER**, o certame de **Pregão Eletrônico nº 020/2020**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO,** conforme especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos, que estava previsto para acontecer no dia **06/08/2020 às 14:00h**. Motivo: Exame de impugnações interpostas. Informamos que a presente licitação ficará suspensa até segunda ordem. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Os interessados poderão obter mais informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 03 de agosto de 2020. Hugo Borges De Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES MULTIPARAMETROS, BOMBA DE INFUSÃO E VENTILADORES PULMONAR), AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE 01 – **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 07.626.776/0001-60, com o valor total de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais); LOTE 02 – **J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 84.972.926/0001-39, com o valor total de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais); LOTE 04 – **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 10.830.704/0001-45, com o valor total de R$ 96.792,00 (noventa e seis mil setecentos e noventa e dois reais); Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 03 de agosto de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos-Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 191/2020

PORTARIA 191/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias, de gozo da **Licença Maternidade,** período compreendido entre 06/08/2020 a 04/12/2020, á Servidora **ALINE QUELCIA FERMINO DA SILVA,** portadora do **RG N° 26081148 SSP/MT** e do **CPF N° 010.052.031.64 GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA,** conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico em anexo.

. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 06 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO N. 002/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE alto paraguai-mt, ATENDENDO A PROPOSTA Nº 11762.431000/1140-04 DO MINISTERIO DA SAÚDE.**

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 13 de Agosto de 2020, às 09h30min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 03 de Agosto de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA 187/2020

PORTARIA 187/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar de **Licença Para Interesse Particular**, o servidor **JONAS BENEDITO DA CRUZ,** portador do **RG N° 06257119 SSP/MT** e do **CPF N° 405.364.161.68,** titular do cargo Efetivo de **PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Julho

de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 185/2020

DECRETO Nº 185/2020

"Dispõe sobre Exoneração de **Secretário Municipal de Administração e Fazenda** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Fazenda**, Código CC-1.000, o**Senhor João Paulo Masson Fernandes,** CPF/MF –043.948.829-07, nomeado através do Decreto nº 469/2019, de 11 de novembro de 2019.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 182/2020

DECRETO Nº 182/2020

"Dispõe sobre Exoneração de **Secretário Municipal de Saúde** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, Código CC-4.000, oSenhor **MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA**, devidamente inscrito no CPF/MF – 035.720.601-09, nomeado através do Decreto nº 127/2020, de 15 de junho de 2020.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 183/2020

DECRETO Nº 183/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Secretária Municipal de Saúde** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Saúde,** Código CC- 4.000, a Senhora **Ana Paula Wilhelms Naumann Vasconcellos**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 347.877.868-90, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 186/2020

DECRETO Nº 186/2020

"Dispõe sobre Exoneração de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** CC – 6000, o Senhor **Kleber Welington de Souza Gomes**, CPF/MF – 690.653.061-53, nomeado através do Decreto nº 491/2019, de 12 de novembro de 2019.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 187/2020

DECRETO Nº 187/2020

"Dispõe sobre Exoneração de **Diretor do Departamento de Lazer** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Lazer**, código CC- 10.200, o Senhor ***Vicente Correa da Silva Filho***, CPF/MF – 568.294.501-87, nomeado através do Decreto nº 056/2020, 17 de março 2020.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 188/2020

DECRETO Nº 188/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, código CC – 6000, o Senhor **ADMIR GOMES DE LEMOS**, CPF/MF – 020.476.381-94, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de Julho de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 189/2020

DECRETO Nº 189/2020

"Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Fazenda** e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Código CC-1.000**,oSenhor **KLENILSON CAMPOS DE OLIVEIRA**, CPF/MF – 042. 961.301-61, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

COVID-19: EDITAL N° 002/2020, PRORROGA O PRAZO PARA INSCRIÇÕES DO PSS 001/2020

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 001/2020, senhora IVONETE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE:

CONSIDERANDO em cumprimento à Portaria n° 223, de 03 de Agosto de 2020, que substitui membros da presente Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado de n° 001/2020;

CONSIDERANDO o período de luto oficial decretado no período entre 27 a 31 de julho de 2020, em razão do falecimento do Excelentíssimo prefeito Municipal, senhor FÁBIO MAURI GARBÚGIO, o que ocasionou a suspensão temporária dos serviços prestados por repartições públicas municipais.

DECIDE, PRORROGAR o período de inscrições do certame e alterar o cronograma do mesmo conforme deliberação desta Comissão, nos termos da planilha que segue em anexo.

Que seja o presente comunicado publicado nos meios oficiais, a fim de manter a publicidade, transparência e a lisura do certame.

Que seja informada a assessoria jurídica municipal sobre a presente determinação a fim de que a mesma acompanhe o andamento do certame, bem como emita o seu parecer, caso necessário.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020.

IVONETE DE LIMA

Presidente da Comissão PSS 001/2020

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº. 002/2020

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	**27 de julho a 05 Agosto 2020**
DIVULGAÇÃO DAS INCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, COM AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS	**10 de Agosto de 2020**
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	**11 de Agosto de 2020**
DIVULGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE POSSÍVEIS RECURSOS QUANTO À AVALIAÇÃO PRELIMINAR	**12 de Agosto de 2020**
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	**13 de Agosto de 2020**
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO FINAL	**14 de Agosto de 2020**
DIVULGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE POSSÍVEIS RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO FINAL	**17 de Agosto de 2020**
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONVOCAÇÃO	**17 de Agosto de 2020**

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI EDITAL DE PRORROGAÇÃO N° 002/2020 DO PSS N° 001/2020
O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, inscrito no CNPJ: 01326800001-56, em cumprimento às determinações da Lei ordinária n° 1144/2020, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria de n°223, de 03 Agosto de 2020, torna público a informação da Prorrogação do Período de inscrições para o PSS, que se dará entre os dias 03 a 05 de agosto de 2020, do certame destinado à contratação temporária por excepcional interesse público, de profissionais da área da saúde para enfrentamento e combate da COVID-19. Os candidatos poderão ter acesso aos autos, no horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal e/ou no site oficial do Município, *http://www.altotaquari.mt.gov.br*. Dúvidas e demais informações poderão ser tiradas pelo telefone 64-3664-1310.
Alto Taquari - MT, 03 de Agosto de 2020.
Marco Aurélio Julien
Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA N.º 223/2020.

"Altera Portaria n° 203/2020, substitui membros da Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado n° 001/2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, senhor MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade da substituição de membros que constituem comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado de n° 001/2020;

Considerando a necessidade de prorrogação do período de inscrições e alteração do cronograma do certame, mantida a urgência nas contratações.

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1°, da Portaria n° 203/2020, substituindo-se os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que passará a contar com os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

I - Ivonete de Lima - Presidente;

II - Ana Paula Wilhelms Naumann - Membro;

IIII - Rosangela Carvalho de Oliveira Santos - Membro;

IV - Leandro Gonçalves Rodrigues Cunha - Membro;

V - Joicy Drielly Fagundes dos Santos - Membro.

Art. 2° - Fica a referida Comissão incumbida de dar continuidade ao certame, garantindo-se a publicidade e transparência de todos os atos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 168/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade nº 1980799-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 027.183.151-05, no cargo de **Técnica em Enfermagem, conforme a Lei Municipal nº 1151/2020**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 083/2020 em 03 de Agosto de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 167/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **ELLEN ALVES FERREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 2522497-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 058.772.801-98, no cargo de **Enfermeira conforme a Lei Municipal nº 1151/2020**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 082/2020 em 03 de Agosto de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **082//2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ELLEN ALVES FERREIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRA**

VALOR MENSAL: **R$ 3.642,99 (Três mil e seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**

VIGÊNCIA – **03/08/2020 à 30/11/2020.**

CONTRATO Nº. **083//2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.420,61 (Um mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta e um centavos)**

VIGÊNCIA – **03/08/2020 à 30/11/2020.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 231/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar à pedido **FABIANO ALEXANDRE MENEGON,** portador da cédula de identidade 2403068-6 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 048.049.091-09, do cargo de **CHEFE DE SETOR III,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 03 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 851/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020.

" Dispõe sobre a criação de vagas e dá outras providências"

O Exmº Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, cargos de natureza permanente e de provimento efetivos sendo os seguintes cargos, vagas e salários abaixo descritos, com suas respectivas atribuições;

Cargo: Vagas: Salário

Enfermeiro 06 R$3.558,86

Técnico de Enfermagem 06 R$1.238,42

Motorista 06 R$1.419,42

Art. 2.º - Os vencimentos do servidor que ocupar este cargo será os mesmos percebidos conforme o Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Presidente Vargas, 643 – Jardim Urânia II, tem por finalidade a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020** e será realizada

em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital.

I - RETIFICAR os itens do Edital abaixo mencionados:

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Fica excluindo da cláusula 7.3 do Edital as letras “e; e1; f1; f2; f3, f4, parágrafo primeiro, parágrafo segundo e parágrafo terceiro” por estarem em desacordo com, a legislação.

II - Em substituição à Vistoria Técnica a licitante deverá apresentar declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

III – As demais cláusulas e condições do Edital continuam inalteradas.

Araguaiana-MT, 03 de agosto de 2020.

_____

Nilton Tavares Pereira

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO GOVERNAMENTAL Nº 03/2020

ATO GOVERNAMENTAL Nº 03/2020 “ Dispõe sobre CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE LEI”

Justificativa do Ato:

CONSIDERANDO que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 851/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020, no JORNAL OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Lei Municipal nº 851/2020 de 30/07/2020 em virtude de sua redação ter saído em desacordo com a redação final aprovada e enviada pela Câmara Municipal.

Art. 2º - A publicação se deu no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 3.533 – Pag. 05 doo dia 31/07/2020.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA RGF - ANEXO II

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	11.981.759,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	11.981.759,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	11.981.759,38

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	440.841,09	3,68
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	718.905,56	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	682.960,28	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	647.015,00	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 245 de 03 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ceder o Servidor Pedro Rodrigues da Silva, Operador de Maquinas Leve, RG: 873197 SSP/MT e CPF: 496.108.301-10, lotado na Secretaria Municipal de Obras na Prefeitura Municipal de Araguainha, funcionário efetivo desde fevereiro do ano de 2009, para desempenhar suas funções junto Secretaria Municipal de Obras no Município de Alto Araguaia, conforme autorização contida na Lei Municipal 242/1991, art.23 e seguintes.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio Jose de Morais Filho Prefeito Municipal

PORTARIA Nº018/2020

O Cidadão Sr. LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc... RESOLVE: CONCEDER ao Srª. JANNETH THAIS NERY, brasileira, solteira, Controladora desta Casa

de Leis, suas férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de 01/08/2020 á 30/08/2020, relativas ao período de 10/11/2017 á 09/11/2018.Conforme foi agendado no agendamento de férias/2020 dos Servidores desta Casa de Leis. Portanto, fica a funcionária obrigada a entrar em atividades de suas funções a partir do dia 01/09/2020.

REGISTRA – SE PUBLICA – SE E CUMPRA – SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

Em 31 de Julho de 2020.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA RGF - ANEXO I

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2019 A JUN/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	37.053,24	33.895,41	36.935,77	36.317,11	35.852,01	40.399,28	34.914,08	38.367,68	35.924,16	35.594,21	35.521,51	40.066,63	440.841,09	0,00
Pessoal Ativo	37.053,24	33.895,41	36.935,77	36.317,11	35.852,01	40.399,28	34.914,08	38.367,68	35.924,16	35.594,21	35.521,51	40.066,63	440.841,09	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.216,24	27.748,22	30.017,78	30.156,60	29.219,07	32.915,95	28.248,80	31.702,40	29.258,88	28.910,03	28.851,82	32.533,88	359.779,67	0,00
Obrigações Patronais	6.837,00	6.147,19	6.917,99	6.160,51	6.632,94	7.483,33	6.665,28	6.665,28	6.665,28	6.684,18	6.669,69	7.532,75	81.061,42	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	37.053,24	33.895,41	36.935,77	36.317,11	35.852,01	40.399,28	34.914,08	38.367,68	35.924,16	35.594,21	35.521,51	40.066,63	440.841,09	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.981.759,38	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	11.981.759,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	440.841,09	3,68
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	718.905,56	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	682.960,28	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	647.015,00	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO Art. 60, § 2°, DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, DE 19/12/2008".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **IRANY APARECIDA FERREIRA DA CUNHA BARBOZA**, matrícula nº 351, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo 12/02/2013 á 11/02/2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de **30 (trinta) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 257/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **Aparecida Luiza da Silva**, matrícula nº 20, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/10/2011 à 30/09/2016, por um período de **90 (noventa) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2020

ALTERA DISPOSIÇÕES E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 23 e seu parágrafo primeiro, 24 e seu parágrafo primeiro, além de criar o §2º no mesmo artigo, ambos da Lei Municipal nº 852/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – A jornada de trabalho semanal dos Profissionais do Sistema Municipal de Ensino será de 30 (trinta) horas semanais.

§1º - A jornada de trabalho dos profissionais da carreira de Magistério inclui uma parte de 20 (vinte) horas aula e outra de 10 (dez) horas atividades.

(...)

Art. 24 – A jornada de trabalho do Magistério Público, após a entrada em vigor desta Lei, será de 30 (trinta) horas semanais, das quais 1/3 (um terço) será destinado a atividades extraclasse, denominadas horas atividades.

§1º – Entende-se por hora-atividade o período da jornada de trabalho do servidor lotado em sala de aula destinado à preparação de aulas, confecção de material didático-pedagógico, reuniões administrativas e pedagógicas, elaboração e correção de avaliações, leituras, pesquisas e grupo de estudo visando à melhoria do desempenho em sala de aula.

§2º. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de horas atividades deverá ser cumprido no ambiente escolar, em horário de funcionamento da escola.

Art. 2º. Considerando as novas orientações introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei Nacional nº 13.655/2018, especialmente no que tange aos seus artigos 23 e 24, fica estabelecido o regime de transição, cuja duração será de 01 (um) ano a contar da data em que esta lei entrará em vigor.

§ 1º. Durante o regime de transição será tolerada a coexistência de situações preestabelecidas e consolidadas que se mostrem comprovadamente prejudiciais aos direitos individuais, sem se perder de vista o interesse geral.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de transição estabelecido neste artigo, promoverá a adequação de cada situação individual às gerais, sempre orientada pelos princípios da legalidade e da eficiência.

§ 3º. Aquele que se sentir afetado em seus direitos pelos termos desta lei deverá, no prazo estabelecido como de transição, apresentar petição fundamentada e dirigidas à Secretária Municipal de Educação, devendo juntar todos os documentos e informações que dispuser e que entenda adequados para fundamentar as suas razões, devendo ainda apresentar pedidos determinados sobre sua pretensão.

§ 4º. O pleito previsto no parágrafo anterior dará origem a processo administrativo específico.

§ 5º. Recebida a petição, verificada a sua admissibilidade, a administração, por meio de Comissão Educacional Especial, designada exclusivamente para esse fim, decidirá de forma fundamentada sobre os pleitos formulados pelo interessado, consignado sua orientação em Relatório Final Conclusivo.

§ 6º. A Comissão Educacional Especial, a seu critério, poderá instruir o processo com informações complementares, pareceres e estudos técnicos e jurídicos, orientações classistas e outros documentos que julgue necessários, podendo requerer ou solicitar a quem de direito.

§ 7º. Os autos, devidamente instruídos e juntamente com o Relatório Final Conclusivo, serão encaminhados ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura que poderá acatá-lo ou rejeitá-lo no todo ou em parte.

§ 8º. Da decisão do Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura caberá recurso administrativo endereçado à máxima autoridade municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do interessado.

§ 9º. A máxima autoridade poderá manter, rejeitar, acatar ou rejeitar em parte a decisão proferida pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

§ 10. Findo o período de transição sem questionamento as situações jurídicas serão consideradas estabilizadas e plenamente consolidadas, não cabendo mais qualquer petição em âmbito administrativo.

§ 11. O Município, mesmo no âmbito de processo administrativo, não suprirá e nem tolerará situações que sejam incompatíveis com normas e princípios que orientam o interesse público, especialmente quando atentatórias ao princípio da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa.

Art. 3º - Para possíveis adequações de direitos individuais afetados por esta Lei, a Administração poderá, justificada e fundamentadamente, promover a adequação da jornada semanal de trabalho para mais ou menos com a consequente adequação proporcional da remuneração.

Parágrafo Único – Tambem para fins de adequação de que trata este artigo, poderá ser concedido individual e fundamentadamente em cada caso a possibilidade de realização de horas atividades em número maior ou menor no ambiente escolar.

Art. 4º - Altera-se ainda o quadro constante do Anexo I da mesma Lei, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I – Professor 30 (trinta) Horas

CLASSE	NÍVEL	LICENCIATURA A (1)	ESPECIALIZAÇÃO B (1.3)	MESTRADO C (1.5)	DOUTORADO D (1.7)
0 a 3 anos	1	2.550,54	3.315,71	3.825,81	4.335,90
3 a 6 anos	1.04	2.652,57	3.448,31	3.978,86	4.509,39
6 a 9 anos	1.085	2.767,36	3.597,54	4.150,99	4.704,46
9 a 12 anos	1.135	2.894,84	3.763,32	4.342,26	4.921,26
12 a 15 anos	1.19	3.035,17	3.945,67	4.552,70	5.159,75
15 a 18 anos	1.25	3.188,20	4.144,62	4.782,28	5.419,93
18 a 21 anos	1.32	3.366,71	4.376,75	5.050,05	5.723,37
21 a 24 anos	1.41	3.596,25	4.675,13	5.394,37	6.113,65
24 a 27 anos	1.5	3.825,81	4.973,70	5.738,68	6.503,87
27 a 30 anos	1.59	4.055,36	5.271,96	6.083,00	6.894,08

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de aquisição dos medicamentos Cloroquina 500mg, forma farmacêutica comprimido ou cápsula via administração oral / Dexametasona 4mg comprimido ou cápsula, em caráter emergencial, em atendimento à demanda da Secretaria de Saúde, para ser usado no combate ao novo coronavirus (COVID-19). O valor total da contratação, considerando todos os itens é de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 028/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 31 de julho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º0259/2020

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor ANA PAULA FERREIRA NEVES DA SILVA, como fiscal titular do contrato e DAIANY SOUZA LIMA, como fiscal substituta, ambas são servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 0115/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2020

CONTRATADA: MÁRCIA XAVIER DAS CHAGAS, CPF de nº 559.018.082-15.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Técnica de Enfermagem para o reforço na equipe de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid 19), no posto central de saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 20/07/2020, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em três (03) de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2.020).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 57/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias aos servidores públicos municipais, para o mês de agosto, conforme relacionados no quadro abaixo:

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Domingos Antônio da Conceição	14/06/1996	20/06/2018 à 19/06/2019	17/08/2020 à 05/09/2020
Maria Edite dos Santos Souza	01/08/2011	01/08/2019 à 31/07/2020	03/08/2020 à 01/09/2020
Silas Moraes da Costa	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	03/08/2020 à 01/09/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de agosto de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO N.055/2020- CANCELAMENTO DE EMPENHOS

DECRETO Nº 055/2020

***EMENTA*:** Dispõe sobre cancelamento de Obrigações Previdenciárias empenhadas e Liquidadas que estão configuradas como passivos circulantes

do Poder Executivo, as quais, foram objeto de Termo de Parcelamento Previdenciários (Parcelamento Nº 636813487 e 636920470) e Lei Municipal N.517/1992,passando a integrar a dívida consolidada de longo prazo (passivo não circulante), na forma que especifica e dá outras providências.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas que lhe são aplicáveis,

Considerando, os empenhos de obrigações previdenciárias dos meses de janeiro e fevereiro /2020, sem os devidos lastros financeiros;

Considerando, decisões proferidas pelos tribunais de contas, que traz em sua conclusão que em havendo parcelamento das obrigações previdenciárias, os empenhos originais, ainda que liquidados, devem ser cancelados e novos empenhos emitidos, dentro de cada exercício, até que o montante da dívida seja integralmente quitado, observada a característica de longo prazo deste tipo de operação;

DECRETA:

Art. 1º. Determina o cancelamento das despesas de obrigações previdenciária (INSS) empenhadas e liquidadas, que estão configuradas como passivo circulante, cujos valores passaram a integrar o termo de parcelamento nº 636813487 e 636920470 e Lei Municipal N.517/1992, entre o Poder Executivo Municipal e o Instituto Nacional de Previdência Social, que por conseqüência passarão a integrar a Dívida Consolidada (passivo não circulante).

Parágrafo único. Fica determinado ainda, o registro dos valores consignados no referido termo de parcelamento, junto à Dívida Consolidada (passivo não circulante), para que novos empenhos/liquidações sejam emitidos dentro de cada exercício até que o montante da dívida seja integralmente quitado.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE, COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, EM 27 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP – CPF Nº 786.970.268–49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS–MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIAS 144 ATÉ 149.2020

P O R T A R I A Nº.144/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio *ao*servidor efetivoSrº.***José Sebastiao Soares de Araújo,*** portador do **RG. nº.**05749556-6SSP/MT e CPF. nº.511.162.439-20, referente ao quinquênio1997/2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos14 dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.145/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio *ao*servidor efetivoSrº.***Edvaldo DezanetiLahr,*** portador do **RG. nº.**0740585-5SSP/MT e CPF. nº.522.439.581-04, referente ao quinquênio2012/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos14 dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.146/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

SUSPENDE:

Licença Prêmio *determinada através da PORTARIA Nº. 121/2020, devido a necessidade do retorno dos funcionários para atender as necessidades com Covid – 19.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos14 dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 147/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

D E C I D E

Transferir Temporariamente as funcionárias: **Mariana Alves** e **Andressa da Costa Gomes** para desenvolver serviços de digitalização de documentos no Paço da Prefeitura Municipal a partir 21 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 20 dias do mês de Julho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.148/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentaresaoservidor Sr.***Paulo Giovani de Oliveira e Silva,*** portador do **RG. nº.**10254307 SSP/MT e CPF. nº.714.752.571-04, referente ao ano de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos20 dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.149/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

REINTEGRAR E CONCEDER

Licença Saúde junto ao INSS ao servidor contratado ***Srº. Valdivino Abrantes de Quadros,*** *brasileiro, casado*, Coveiro, portador do **RG. nº.** 0498320-3SSP/MT e **CPF. nº**.442.339.141-49, residente e domiciliado nesta cidade, conforme atestados médicos apresentados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 20 dias do mês de Julho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIAS 150 ATE 152.2020

P O R T A R I A Nº. 150/2020 DE 31/07/2020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, Que lhe Consoante as normas gerais de direito Público.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Engenheiro do Municipio de Arenápolis de Mato Grosso , Tornar Público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE PVIMENTO EM PMF NA RUA PEDRO NUNES BARROSO , RUA NORTE SEG 01 , RUA NORTE SEG. 02, RUA GUILHERME GRUWALO E RUA COSTA E SILVA no Municipio de ArenapoliS - MT.. Proposta: 0442/2020 – Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	*OBJETO*	*RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO*
Aprovação de Projeto	*Pavimentação Asfaltica em Arenápolis-mt.*	*Luizenil Monteiro Lemes CRE-120727746*

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: Edson Lorenzzeti

CREA/MT – 170.136.242-2

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 31 dias do mês de Julho de

2020.

José Mauro Figueiredo

Prefeito Municipal

Ivete A. Dantas de Souza

G.de Convênio e Geo-obras

Edson Lorenzetti

Eng. Civil

CREA-MT – 170.136.242-2

P O R T A R I A Nº. 151/2020 DE 31/07/2020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, Que lhe Consoante as normas gerais de direito Público.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Engenheiro do Municipio de Arenápolis de Mato Grosso , Tornar Público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS (RUA GUILHERME GRUNNWLD, RUA PEDRO PEDROSSIAN, RUA PRESIDENTE JOÃO GOULART,AVENIDA PRESIDENTE DUTRA – LADO DIREITO , AVENIDA PRESIDENTE DUTRA – LADO ESQUERDO , AVENIDA PREFEITO CAIO LADO DIREITO E AVENIDA PREFEITO CAIO LADO ESQUERDO N Municipio de Arenápolis-MT. Proposta: 0441/2020 – Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	*OBJETO*	*RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO*
Aprovação de Projeto	*Pavimentação Asfaltica em Arenápolis-mt.*	*Mariana Creuza Coelho CRE-1207277746*

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: Edson Lorenzzeti

CREA/MT – 170.136.242-2

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 31 dias do mês de Julho de

2020.

José Mauro Figueiredo

Prefeito Municipal

Ivete A. Dantas de Souza

G.de Convênio e Geo-obras

Edson Lorenzetti

Eng. Civil

CREA-MT – 170.136.242-2

P O R T A R I A Nº. 152/2020 DE 31/07/2020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, Que lhe Consoante as normas gerais de direito Público.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Engenheiro do Municipio de Arenápolis de Mato Grosso , Tornar Público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS no Município de Arenápolis-MT. a Proposta: 0445/2020 – Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	*OBJETO*	*RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO*
Aprovação de Projeto	*Conservação de Pavimento em Diversas Ruas do Municipio de Arenápolis- MT.*	*Mariana Creuza Coelho CRE-1206033827*

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: Edson Lorenzzeti

CREA/MT – 170.136.242-2

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 31 dias do mês de Julho de

2020.

José Mauro Figueiredo

Prefeito Municipal

Ivete A. Dantas de Souza

G.de Convênio e Geo-obras

Edson Lorenzetti

Eng. Civil

CREA-MT – 170.136.242-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE PARCERIA Nº 014/2020

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A EMPRESA DEMENECK MINERADORA LTDA, ambos do Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Srº. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, residente e domiciliado na Rua do Seringueiro s/n°, na localidade de Conselvan, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado a empresa **DEMENECK MINERADORA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.484.714/0001-24 com sede no município de Aripuanã/MT, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **OSMAR DEMENECK JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 0690289-8 SSP/PR e CPF nº 882.311.519-15, residente á Rua Padre Ezequiel Ramim nº 484, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã/MT, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceira para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que se regerá pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceira entre as partes para consecução das ações de implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** de 31 de julho de 2017, na utilização do maquinário e caminhões caçamba da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que organizará cronograma de execução e convocará a empresa parceira a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de execução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Local de Execução;

b) Tipo de serviço a ser executado;

c) Tempo estimado para execução;

d) Gasto estimado de combustível;

e) Maquinário a ser utilizado;

f) Horas trabalhadas;

g) Comunidade atendida e quantidade de famílias

CLÁUSULA QUARTA: A empresa parceira disponibilizará maquinários e operadores de acordo com o tipo e complexidade do serviço descrito no cronograma, não tendo o Município nenhuma despesa nesta parceria.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
Empresa parceira – DEMENECK MINERADORA LTDA	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Local de Execução/ KM	Linha Puraque: Coordenada inicial10º02’10,49’’S Intermediaria: 10º03’11,65’’S Final: 59º24’27,56’’W.
Serviço a ser Executado	Patrolamento e Cascalhamento
Tempo estimado para execução	Aproximadamente 60 (Sessenta) dias
Comunidade atendida e quantidade de famílias	Aproximadamente 10 famílias

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá pagamento em dinheiro para reembolso das despesas dos maquinários;

Parágrafo Segundo: As despesas com os operadores de máquinas decorrentes dos serviços executados na forma desta parceria correrão exclusivamente à conta da Empresa Parceira quando estiverem vinculados a ela, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA UNIDADE GESTORA – SINFRA

a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais;

b) Emitir ordem de autorização quando do inicio dos serviços;

c) Nomear por portaria o servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos;

d) Elaborar prestação de contas quando do encerramento do termo fazendo constar:

1) Cronograma de execução;

2) Registro fotográfico anterior e posterior a execução dos serviços;

3) Outras informações julgadas necessárias.

II - DA EMPRESA PARCEIRA:

a) Executar os serviços pactuados disponibilizando os maquinários específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cro-

nograma executivo subordinado-se a coordenação do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) Disponibilizar operador de máquina arcando com todos os custos da contratação, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligencia, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

d) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO

O presente Termo de Parceira tem vigência até a execução efetiva do programa de recuperação de estradas vicinais, previsto para **60 (Sessenta)** dias, após sua assinatura. Prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem às partes de acordo, assinam o presente Termo de Parceira em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Aripuanã - MT, 03 de agosto de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal de Aripuanã

_____

DEMENECK MINERADORA LTDA

Osmar Demeneck Junior

Testemunha 1:

Testemunha 2:

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.921/2020.

SÚMULA:

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO (COMTUR)".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art 1º - Ficam nomeados em substituição os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), de acordo com a Lei Municipal n° **1.392/2016**, modificando o **Decreto nº 3.558/2019**, que passa a constar com a seguinte formação:

GABINETE DO PREFEITO

Titular: Daniel Botoni

Suplente: Helber Chodaski de Andrade

CÂMARA DE VEREADORES

Titular: Carla Melo de Souza

Suplente: Silane Silva dos Anjos

REDE HOTELEIRA

Titular: Jair Silva Cabral

Suplente: Cleverson Luiz Veronese

ACIA

Titular: Cleonice Calvi Batistti

Suplente: Osmar Demeneck Junior

CONSEG

Titular: Eunice Sthefany Brito Tarelli

Suplente: Dilamar Jorge Lucas

ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO BOA ESPERANÇA

Titular: Marcio Heleno Palharini

Suplente: Andreia de Amorim Gonçalves

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de agosto de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretaria Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 009/2020

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 003/2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 13/07/2020, às 08h00min horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 de julho de 2020.

Registre-se

e

Publique-se

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
036/2019	HELIENE WANDEL REI DE JESUS	756.078.752-53	3309848-4 SESP/MT	PEDAGOGIA

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 009/2020, procedente do Processo Seletivo nº 003/2019, para Cadastro Reserva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2020, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, 31 julho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.925/2020

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – COMREURB, OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

Considerando a necessidade de nomear comissão competente para fins conduzir, dar andamento, pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que tem como objeto à aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista a legislação acima citada, bem como adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise dos processos da REURB;

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais, em especial no art. 69, ambos da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 52/2011:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - REURB, conforme atribuições definidas pela Lei Federal 13.465, de 2017, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento (SEGPLAN), composta no mínimo por:

I - 02 (dois) representantes da Coordenadoria Técnica de Engenharia, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

II - 01 (um) representante da Coordenadoria de Terras, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

III - 01 (um) representante da Coordenadoria de Obras e Posturas, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Jurídica;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante do Departamento de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

VII - 01 (um) representante Coordenaria do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Industria e Comercio.

Parágrafo único. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelo Secretário de cada pasta e poderão ser substituídos conforme demanda, férias, licenças ou afastamentos.

Art. 2º - Os procedimentos administrativos para Regularização Fundiária Urbana dos Núcleos Urbanos Informais - REURB, junto ao Poder Público Municipal passam a ser regulamentados por este Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regulamento, consideram-se Núcleos Urbanos Informais e autorizados a participar da REURB, os quais estão devidamente consolidados e/ou implantados no município até 22 de dezembro de 2016, sem o devido registro, aprovação dos órgãos competentes ou implantados em desacordo com o projeto aprovado.

Art. 3º. Os processos de REURB deverão atender a todos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Federal no 9.310/2018, dispensando-se as exigências relativas aos percentuais e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

Art. 4º. Os pedidos deverão ser requeridos por escrito e devidamente protocolados pelos proprietários/interessados, endereçados para a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, Coordenadoria Técnica e Engenharia, localizado no Paço Municipal, sito na Praça São Francisco de Assis, 128.

Art. 5º. O pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I- requerimento assinado pelo proprietário/interessado com firma reconhecida;

II- cópia dos documentos pessoais: CPF e RG ou CNH quando pessoa física e, inscrição no CNPJ quando pessoa jurídica;

III- procuração original por instrumento público ou cópia autenticada, dando poderes para requerer em nome de terceiros, ou anuência dos demais proprietários, quando for o caso;

IV- certidão de matrícula atualizada do imóvel original ou cópia autenticada, com validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Cartório de Registro Imóveis;

V- planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

VI- estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

VII- termo de responsabilidade pela regularização assinado pelo requerente/proprietário;

VIII- levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, constando o respectivo lançamento do perímetro tabular;

IX- projeto urbanístico de regularização e memorial descritivos dos lotes em 2 vias, contendo quadro de áreas, os nomes e as assinaturas do Autor do projeto/responsável técnico e do proprietário/interessado;

X- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Relatório de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais habilitados, responsáveis técnicos pelos projetos;

XI- demais documentos, quando exigidos pelo Setor competente.

§ 1º. Quando o núcleo urbano informal não for dotado de infraestrutura básica, o requerente deverá apresentar, no mínimo, os projetos técnicos referentes ao saneamento básico e iluminação pública/energia elétrica, bem como cronograma físico financeiro da execução das obras e serviços necessários, para posterior emissão de Termo de Compromisso de Implantação de Infraestrutura;

§ 2º. Quando se tratar de obras que necessitem de analise e anuência de órgãos Estaduais, conforme previsto na legislação vigente, deverá ser obtido o respectivo licenciamento.

§ 3º. Quando houver interferências em Áreas de Proteção Ambiental – APP, o requerente deverá apresentar os projetos técnicos de recuperação ambiental, para posterior emissão de Termo de Compromisso de Implantação de Recuperação Ambiental.

§ 4º. No caso da inexistência de matricula do imóvel de que trata o inciso IV deste artigo, caberá ao requerente apresentar documento que comprove a aquisição e/ou posse do imóvel objeto da REURB.

Art. 6º. Protocolizado o pedido de REURB, o Setor de Protocolo Municipal encaminhará a Coordenaria Técnica de Obras e Posturas, que fará a conferência dos documentos exigidos no art. 5º deste decreto, e constatando estarem os mesmos em ordem, proceder-se-á a autuação e registro do respectivo processo de REURB, com posterior encaminhamento a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, aos cuidados da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (COMREURB), para que seja efetuada a análise técnica dos projetos que retrata a REURB.

Ar**t. 7º.** Analisado os projetos, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, classificará a modalidade para REURB e emitirá parecer favorável ou não, à aprovação do mesmo na forma apresentada, encaminhando-se posteriormente o processo à Coordenadoria Jurídica, para que este avalie o aspecto legal do pedido no mesmo prazo.

§ 1º. Da análise dos projetos, a Comissão de Regularização Fundiária Urbana, deverá analisar todos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13. 465/2017, no Decreto Federal no. 9.310/2018 e demais legislações correlatas, devendo apontar todas as eventuais incorreções técnicas, através de uma única análise técnica, podendo, ainda, solicitar vistorias ao Setor de Fiscalização Municipal para dirimir quaisquer dúvidas.

§ 2º. Da avaliação do aspecto legal, a Coordenadoria Jurídica, deverá, além de analisar os aspectos jurídicos, emitir todos os Termos de Compromissos, quando for o caso, dentre os quais:

I- Termo de Compromisso de Doação de Área Pública;

II- Termo de Compromisso de Implantação de Infraestrutura;

III- Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental; e

IV- outros termos, quando necessários.

§ 3º. O encaminhando de procedimentos deverá obedecer a ordem de protocolo, salvo os casos em que a parte interessada der causa ao atraso.

Art. 8º. Deferido o pedido, o processo será encaminhado à Divisão de Cadastro para que seja expedida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

§ 1º. A CRF é o ato administrativo de aprovação da REURB que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo:

I- o nome do núcleo urbano regularizado;

II- a localização do núcleo urbano regularizado;

III- a modalidade da REURB;

IV- os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma;

V- a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI- a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, quando for o caso.

Art. 9º. Constatado a falta de documentos necessários para a aprovação da REURB, o interessado será notificado pela Divisão de Cadastro, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente os documentos faltantes e regularize seu pedido e as correções necessárias.

§ 1º. Para formalização das correções em projetos, deverão ser apresentadas 2 (duas) novas vias das peças técnicas.

§ 2º. Não atendida à comunicação no prazo descrito no *caput* deste artigo, o pedido será indeferido e os autos arquivados, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público.

Art. 10º. O prazo para avaliação e conclusão final do pedido de REURB, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo inicial.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante despacho devidamente fundamentado pelo Setor competente o qual se encontra em andamento o procedimento administrativo.

Art. 11. Os procedimentos administrativos tramitarão junto aos Setores competentes, ficando proibida a entrega dos autos a parte interessada, salvos os casos em que houver a necessidade de retirada, para fins de assinatura ou seu reconhecimento de firma, nas autenticações de documentos e nas alterações de projetos pelo profissional competente, quando solicitado em despacho pelo Setor competente, cabendo ao servidor responsável fazer carga dos autos em livro próprio.

Art. 12. A partir da constatação da implantação de parcelamento irregular, o Poder Executivo deve exercer atividade fiscalizadora e repressiva quanto a sua expansão, aplicando as penalidades de advertência, multa, interdição temporária ou definitiva e embargo, demolição e/ou desfazimento, com auxílio da força policial, se necessário.

Art. 13. As competências dos procedimentos administrativos de que trata este decreto, ficarão a cargo da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, de Secretaria de Governo e Planejamento, sendo que, os casos omissos serão sempre analisados em conjunto.

Art. 14. O Chefe do Executivo expedirá decreto nomeando a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto.

Art. 15º. Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registo da Reurb.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º Ficam instituídos os Anexos I a VII deste Decreto, como modelos padrões referenciais para a aprovação dos projetos de regularização fundiária, no que couber, sendo:

I – Declaração de Autônomo e Renda;

II – Declaração de Domicílio;

III – Declaração de Legitimação de Posse;

IV – Declaração de Legitimação Fundiária – REURB S;

V – Declaração de Legitimação Fundiária – REURB E;

VI – Declaração de Vizinhos;

VII – Ficha cadastral do Grupo Familiar.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO E RENDA

_____(Nome), Brasileiro(a), _____(Profissão), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, estado civil _____, declaro, sob as penas da lei, que desenvolvo a atividade de _____, como trabalhador(a) autônomo(a), recebendo uma renda mensal média de R$ _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, comprovada a falsidade dessa declaração estarei sujeito às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. E, por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Aripuanã - MT, _____de _____de_____.

_____

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

_____(Nome),_____(Profissão), Brasileiro, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, _____(Estado Civil) (*se casado(a) qualificar o cônjuge e indicar o regime de casamento; se companheiro/convivente, qualificar o outro companheiro/convivente*), _____(Nome), Brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº_____,**declara(m)**, sob as penas da lei, que reside(m) no imóvel situado no Lote _____, da Quadra _____, do núcleo denominado _____.

Declara(m), ainda, estar ciente de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. E, por ser expressão da verdade, firma(m) o presente.

Aripuanã - MT, _____de _____de_____.

_____

Nome:

RG nº

CPF nº

_____

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE

_____ (Nome), _____(Profissão), Brasileiro(a), portador(a) do RG nº_____, inscrito(a) no CPF nº_____, _____ (Estado Civil) (*se casado(a) qualificar o cônjuge e indicar o regime de casamento; se companheiro/convivente, qualificar o outro companheiro/convivente*),_____(Nome),_____(Profissão, Brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº_____, **declara(m)** que ocupa(m) o imóvel caracterizado pelo Lote _____, Quadra_____, do núcleo denominado _____, objeto de Reurb, há _____ e que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta, não existindo, até a presente data, oposição do proprietário ou ação judicial a fim de discuti-la.

Declara(m), ainda, estar ciente(s) de que comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como ao cancelamento, a qualquer tempo, do título de legitimação de posse a ser conferido pelo Município de Guarani das Missões, nos termos do que dispõe o art. 27, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Declaro, por fim, que os documentos a seguir indicados acompanham a presente declaração:

- Cópia do RG;

- Cópia do CPF;

- Cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo(a);

- Cópia de comprovante de residência do período indicado nesta Declaração;

- Cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória;

- Declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração;

- Certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel.

Aripuanã - MT, _____de _____de_____.

_____

Nome:

RG nº

CPF nº

_____

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA REURB-S

_____(Nome), Brasileiro(a), _____(Profissão), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, Estado Civil _____ (*se casado(a) qualificar o cônjuge e indicar o regime de casamento; se companheiro/convivente, qualificar o outro companheiro/convivente*), _____(Nome), Brasileiro(a), _____(Profissão), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, **declara(m)**, sob as penas da lei, que **não** é(são) concessionário(s), foreiro(s) ou proprietário(s) de imóvel urbano ou rural e que **não** foi(foram) contemplado(s), em nenhum outro núcleo, com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade.

Declara(m), também, que ocupa(m) o imóvel caracterizado pelo Lote _____, Quadra _____, do núcleo urbano informal consolidado denominado _____, existente em 22 de dezembro de 2016, objeto de Reurb.

Declara(m), ainda, estar ciente(s) de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declara(m), por fim, que os documentos a seguir indicados acompanham a presente declaração:

- Cópia do RG;

- Cópia do CPF/MF;

- Cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo(a);

- Cópia de comprovante de residência;

- Cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória;

- Declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração;

- Certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel.

Aripuanã - MT, _____de _____de_____.

_____

Nome:

RG nº

CPF nº

_____

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA REURB-E

_____(Nome), Brasileiro(a), _____(Profissão), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, _____(estado civil) (*se casado(a) qualificar o cônjuge e indicar o regime de casamento; se companheiro/convivente, qualificar o outro companheiro/convivente*), _____(Nome), Brasileiro(a), _____(Profissão), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, **declara(m)**, sob as penas da lei, que ocupa(m) o imóvel caracterizado pelo Lote _____, Quadra _____, do núcleo urbano informal consolidado denominado _____, existente em 22 de dezembro de 2016, objeto de Reurb.

Declara(m), também, que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta, não existindo, até a presente data, oposição do proprietário ou ação judicial a fim de discuti-la.

Declara(m), ainda, estar ciente(s) de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declara(m), por fim, que os documentos a seguir indicados acompanham a presente declaração:

- Cópia do RG;

- Cópia do CPF/MF;

- Cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo(a);

- Cópia de comprovante de residência;

- Cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória;

- Declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração;

- Certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel.

Aripuanã - MT, _____de _____de_____.

_____

Nome:

RG nº

CPF nº

_____

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VIZINHOS

As duas testemunhas abaixo assinadas **declaram** que conhecem _____, nacionalidade brasileira, _____(profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____, estado civil _____ (*se casado(a) qualificar o cônjuge e indicar o regime de casamento; se companheiro/convivente, qualificar o outro companheiro/convivente*), _____(Nome), nacionalidade brasileira, _____(Profissão), portador(a) do RG nº _____, ins-

crito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no Lote _____, Quadra _____, do núcleo denominado _____, objeto de Reurb, e atestam que o(a) mesmo(a) ocupa o imóvel há _____ .

Declara(m), ainda, estar ciente(s) de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

1ª Testemunha:

_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____.

_____

Assinatura da 1ª testemunha

2ª Testemunha:

_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____.

_____

Assinatura da 2ª testemunha

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO DO

GRUPO FAMILIAR (REURB-S)

Nome

Rua N.º

Bairro CEP

Data Nasc. Local Nasc./UF

Estado Civil

R.G. nº CPF nº T.E.

CTPS Série

Tempo de Residência em Limeira

Profissão Renda Mensal

Cônjuge

Data Nasc. Local Nasc./UF

Estado Civil

R.G. CPF T.E.

CTPS Série

Tempo de Residência em Limeira

Profissão Renda Mensal

Telefone

Possui(em) ou possuiu(ram) alguma outra unidade habitacional?

NOME DOS DEPENDENTES	Nº R.G.	PARENTESCO	IDADE (ANOS)	LOCAL NASC./UF	RENDA (R$)
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro sob as penas da Lei, que estou ciente e de acordo com as exigências e tudo o mais que estabelece a Legislação Municipal, bem como assumo toda veracidade das informações por mim prestadas e que, em caso de comprovação de falsidade ou omissão de qualquer informação dada, a regularização do terreno que ocupo será CANCELADA a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO:

Aripuanã - MT, de de .

_____

ASSINATURA DO INTERESSADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.922/2020.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º O Conselho Municipal da Cidade de Aripuanã será presidido pelo Secretário Municipal de Governo e composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com amparo na Lei Municipal n° 1.427/2016, e terá a seguinte composição:

I – 03 (dois) representantes do poder público municipal;

a) O Secretário de Governo na qualidade de presidente do Conselho;

- Titular: Helber Chodascki de Andrade

- Suplente: Daniel Botoni

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

- Titular: Maria do Carmo Ferreira Vieira

- Suplente: Marinalva Gomes Farias

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio – SEMATIC

- Titular: Claudionaldo de Souza Aguilar

- Suplente: Israel Soares Freitas

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

- Titular: Carla Melo de Souza

- Suplente: Silane Silva dos Anjos

III – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial – ACIA

- Titular: Cleonice Arnutti Battisti

- Suplente: Fabiane Lima Guimarães

IV – 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores (SISPUMA);

- Titular: Valdir Francisco Pacito Xavier

- Suplente: Evaldo Brito

V - 01(um) representante de Congregações Religiosas;

- Titular: Redinaldo Santos Pires

- Suplente: José Rodrigues Braga Filho

VI - 01(um) representante de Associação de Bairros.

- Titular: Manoel Jesus Costa

- Suplente: Gedeon Coelho da Silva

Artigo 2º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Aripuanã terão mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretaria Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19 CONTA BANCÁRIA 32.318-7

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19
CONTA BANCÁRIA 32.318-7

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2020
CONCEDENTE: MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. CNPJ nº 03.686.720/0001-40
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT CNPJ nº 03.507.498/0001-71

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Consecução de ações pelas partes no combate a pandemia da COVID-19 a partir da transferência de recursos financeiros pela Mineração Dardanelos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 668.571,18
VIGENCIA TERMO – 13/04/2020 a 30/09/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: PARCELA ÚNICA
VALOR REPASSADO: R$ 668.571,18
DATA DO REPASSE: Saldo remanescente de exercício financeiro anterior

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse		Valor da parcela	nº parcela
R$	668.571,18	Parcela única	1/1

Despesa realizada no periodo		
Categoria da despesa	**Especificações**	**Valor**
Regua de gases medicinais	C E Carvalho Comercial NF 1709	12.000,00
Supoorte Soro, Mesa, Cama, Poltrona, Aspirador	Cirúrgica Gonçalves Ltda. Epp NF 3901	22.400,00
(*1) Pagto/ conta errada Cto 061/2020	Correção	9.475,55
Mascara Terapia do sono	JM Hospitalar Ltda NF 7543	5.783,40
Aspirador Traqueal	Carmo Dist. Hosp. Eireli NF 2836	5.016,00
Mascara Descsartável	Luvermed Dist. Med. Ltda NF 10570	12.500,00
Máscara de proteção	Ceci Jotas Com. Repres. Eireli NF 005	6.390,00
Adiant. Viagem Trasnporte Material para exame	Edivaldo Onofre 16.07	1.500,00
Materias para adequação sala covid	Andre Zanella NF 410	2.325,26
Materiais permanentes diversos	RC Equipamentos Hosp. Ltda. ME NF 003283	80.400,00
Medicamentos	Realmed Distribuidora Ltda. EPP NF 8725	30.320,00
(*2) Devolução de diárias	Silvano Paulo Correção	693,00
Talheres Descartáveis	D. Rossetto e Rossetto NF 5656	39,92
Marmita Descaartável	Roberto Dambros NF 1037773	100,00
Aventais	Vitalmedica Dist. Ltda NF 4356	6.600,00
Total		**195.543,13**

Saldo	
Saldo anterior	318.134,98
Rendimentos mensais	79,59
Restituição do adiantamento de viagem	975,90
Total	**319.190,47**
(+) Receita	319.190,47
(-) Despesa	195.543,13
Devolução	-
Saldo em conta + aplicação	**123.647,34**

Obs. (*1) Débito relativo à correção de lançamento pago na conta 32.855-3 quando deveria ser na conta 32.318-7 referente a compra de medicamentos Supermedica Distribuidora Hospitalar Eirelli Cto. 061/2020
(*2)Valor restituído em razão da devolução de diárias nesta conta, sendo que deveria ter sido devolvida na conta 13.033-8

Aripuanã, 03 de agosto de 2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19 CONTA BANCÁRIA 32.855-3

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19
CONTA BANCÁRIA 32.855-3

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2020
CONCEDENTE: MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. CNPJ nº 03.686.720/0001-40
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT CNPJ nº 00.880.427/0001-21

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Consecução de ações pelas partes no combate a pandemia da COVID-19 a partir da transferência de recursos financeiros e materiais pela Mineração Dardanelos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 500.000,00
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 25/03/2020 a 25/10/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: PARCELA ÚNICA
VALOR REPASSADO: R$ 500.000,00
DATA DO REPASSE: 02/04/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse		Valor da parcela	Data do repasse	nº parcela
R$	500.000,00	Parcela única	02/04/2020	1/1

Despesa realizada no periodo		
Categoria da despesa	**Especificações**	**Valor**
Medicamentos	Supermedica Dit. Hosp. Eirelli NF 085978	9.475,55
Materiais para adequação da sala covid	Andre Zanella ME NF 405	1.823,40
Materiais diversos sala covid	Vale Tapajós Dist. Prod. Hosp. NF 35175	1.776,10
Medicamentos	Med Vitta Com. Prod. Hosp. Ltda. NF12611	1.100,00
Medicamentos	Rinaldi & Cogo Ltda. NF 19547	1.726,00
Adiantamento de Viagem	Marcos Q. de Araújo 22.07	1.500,00
Medicamentos	Med Vitta Com. Prod. Hosp. NF 12975	2.740,00
Adiantamento de Viagem	Andre Zelaya 24.07	1.500,00
Materiais diversos	RC Equipamentos Hosp. Ltda NF 3415,3357 e 330	4.180,00
Total		**25.821,05**

Saldo	
Saldo anterior	54.750,28
Rendimentos mensais	15,90
Restituição relativo pgto conta indevida	9.475,55
Restituição do adiantamento de viagem	1.383,69
Total	**65.625,42**
(+) Receita	65.625,42
(-) Despesa	25.821,05
Devolução	-
Saldo em conta + aplicação	**39.804,37**

Aripuanã, 03 de agosto de 2020

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2019 PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 31/07/2020

Valor Total: R$ 38.623,50 (trinta e oito mil seiscentos e vinte três reais e cinquenta centavos).

OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.657.269/0002-78

NAD 3969/2020

PRÉ EMPENHO 4054/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 046/2020

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para a Servidora: **JOANA BENEDITA DA SILVA,** CONTINUO referente, ao qüinqüênio 2013 a 2018, o período de seu afastamento será de 01/08/2020 a 29/10/2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 03 de Agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretario de Administração e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, em conformidade com art. 24 Inc. II, da Lei 8.666/93, junto a Empresa ALAN COSME DO NASCIEMNTO 00267509103 – Inscrita no CNPJ. 22.345.782/0001-33. O valor da Contratação é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),** onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço-MT, 30 de julho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretario de Administração e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NAS BARREIRAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MONTADAS NAS ENTRADAS DA CIDADE DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA ATUAR JUNTO A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E POLICIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19, ENFRENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, em conformidade com art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, junto a Empresa ALAN COSME DO NASCIEMNTO 00267509103 – Inscrita no CNPJ. 22.345.782/0001-33. O valor da Contratação é de **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais),** onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço-MT, 30 de julho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 03 DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

ENIO DE ARRUDA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **SAULO VICTOR ARRAIS M. NEVES**, ocupante de cargo de Assessor Jurídico, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período de aquisição de abril de 2018 a abril de 2019, que será gozada de 1º de agosto de 2020, voltando dia 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 20 de julho de 2020.

ENIO DE ARRUDA JUNIOR

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 04 DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Licença Prêmio ao servidor **SAULO VICTOR ARRAIS M. NEVES**, ocupante de cargo de **ASSESSOR JURÍDICO, matr. 049/2015**, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo Único - A Licença Prêmio refere-se ao quinquênio 04/2015 a 04/2020, que serão gozadas no período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 20 de julho de 2020.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2020 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 14/08/2020 às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:13/2020** – sistema registro de preço, destinada a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA E DOIS CAMINHOES CAÇAMBAS PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS CONFORME CONVÊNIO Nº86/2019 FIRMADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA LOGISTICA. M**aiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, das 08:00 das 13:00, no telefone (065)3361-3868ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 03 de Agosto de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 034/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:,N C B CONSTRUÇOES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 12.878.273/0001-12

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09706/2014 FIRMADO COM O FNDE/MEC

Vigência: 21/06/2020 à 18/12/2020

Responsável Jurídico; *SAULO ALMEIDA ALVES*

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº021/2020

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 012/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Sr. Onerlino Batista da Silva**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 020/2020, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, Edição Nº 3.529, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao **Sr. Onerlino Batista da Silva,** brasileiro, portador do RG n.º 0289530-7 SSP/MT e do CPF n.º 206.394.651.53, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Assistente Legislativo, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "XVII", lotado na Câmara Municipal de Barra do Bugres, devidamente matriculada sob n° 0001, contando com **39 (trinta e nove) anos, 08 (oito) mês e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00017P**, a partir da data de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Onde se Le: "{...}**39 (trinta e nove) anos, 08 (oito) mês e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00017P**, a partir da data de **01/07/2020**"

Leia-se: "39 (trinta e nove) anos, 09 (nove) mês e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00017P**, a partir da data de **04/08/2020** {...}"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2020.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 043/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38

DO OBJETO - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**GAS DE COZINHA** - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT, 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT). UNIDADE.	UND	428	R$ 102,33	R$ 43.797,24

Valor: R$ 43.797,24 (Quarenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos),

Processo Licitatório: PregãoPresencialN.º007/2019-Oriundo **da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019**

Dotação Orçamentária:

08.00200.12.361.5010.2025-3.3.90.39.00.00-101000–MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

08.00200.12.365.5020.2026-3.3.90.39.00.00-101000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

08.00200.12.365.5020.2026-3.3.90.39.00.00-115000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

08.00300.12.361.5010.2029-3.3.90.39.00.00-119000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

08.00100.04.122.5040.2019-3.3.90.39.00.00-101000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Vigência: 25/06/2020 até 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020

CARTA CONVITE Nº03/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:28.229. 256/0001-94

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO**

Vigência: 14/06/2020 até 12/09/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020

CARTA CONVITE Nº 04/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 09.576.427/0001-07**

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**

Vigência: 15/06/2020 a 12/12/ 2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICACAO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 133/2019

ADESÃO/CARONA 20/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, , **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 30.815.037/0001-39

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25%, do contrato principal que tem por objeto a **Prestadora de Serviços de Mão de Obra e Pequenos Reparos em Ruas, Avenidas e Outros Logradouros do Município de Barra do Bugres – MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PORCENTAGEM – O valor do produto objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

LOTES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	ADITIVADO 25%		VL. UNIT	VL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E LOGISTICA	HORA	35.000,00	8.750	19,50	170.625,00
03	PREST. SERV. REPARO EM PREDIOS, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS, BOCA DE LOBO, BUEIROS E OUTROS LOGRADOUROS PUBLICOS, SENDO QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS, EPI'S SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E TODO MATERIAL UTILIZADO SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	25.000,00	6.250	20,00	125.000,00
						TOTAL 295.625,00

DO VALOR - O valor para este Quantitativo de Itens adicionais importou em **R$ 295.625,00** (Duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO NR 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.120.673/0001-27

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato que tem como objeto **AQUISIÇÃODE PÃES, BOLOS, SALGADOS, SUCOS, REFRIGERANTES, CARNES PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Vigência: 05/06/2020 à 03/09/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 143/2019

CARTA CONVITE nº.:008/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA BARBOSA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 32.878.980/001-16

DO OBJETO ; Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA , devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO,** em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo

Vigência: 25/06/2020 à 23/09/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º.: 060/2018

Carona 04/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DURALEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 86.952.587/0001-54

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao indicie de cálculo baseado no INPC para o reajuste de preço em **2.305786%** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA WEB SITE/PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, BEM COMO A HOSPEDAGEM DO PORTAL E DO SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS AGREGADOS**.

ITENS	DESCRIÇÃO DO SOFTWARES	QUANT	Valor Custo atual	Reajuste cálculo baseado no INPC 2. 305786%	VL. TOTAL
12	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE – SISTEMA DE GESTAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - ARRECADACAO	12	R$ 4. 341,93	R$ 4.442,05	R$ 53. 304,60
13	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE – SISTEMA DE PROCURADORIA JURIDICA	12	R$ 313,87	R$ 321,10	R$ 3.853,20
14	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE – SISTEMA DE GESTAO DA NOTA FISCAL DE SERVICO ELETRONICA VIA WEB	12	R$ 4. 341,93	R$ 4.442,05	R$ 53. 304,60
16	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE – SITEMA DE GESTAO DO PORTAL DO CONTRIBUINTE	12	R$ 418,50	R$ 428,15	R$ 5.137,80
	TOTAL DO LICENCIAMENTO		**R$ 9.416,23**	**R$ 9.633,35**	**R$ 115. 600,20**

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12(meses), sendo de **02/06/2020 à 02/06/2021**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR- O valor total a ser aditivado é de **R$ 115.600,20** (Cento e Quinze Mil, Seiscentos Reais e Vinte Centavos), sendo o valor mensal de **R$ 9. 633,35** (Nove Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Responsável Jurídico: REINALDO LOURENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO DE CONTRATO N º.: 073/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 20.993.404/0001-30

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **REMANESCENTE DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS – 1ª ETAPAS CT Nº0312016-70/2009 E 2ª ETAPAS** - **CT Nº0329431-66/2010 COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTERIO DO TURISMO,**em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, Planilhas Orçamentárias.

Vigência: 10/06/202019 ate 07/12/2020

Responsável Jurídico: : REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 103/2019

CARTA CONVITE Nº 03/2019

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: M. DAS G. PASSOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:24.751.780/0001-70

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE**

ENGENHARIA PARA REFORMA: UNIDADE DE SAUDE ESF MARACANÃ, neste Município de Barra do Bugres – MT, em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

PRAZO DE PRAZO E EXECUÇÃO– 04/06/2020 até 02/09/2020,

Responsável Jurídico: REINALDO LOURENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020

CARTA CONVITE Nº 04/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 09.576.427/0001-07**

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**

Vigência: 15/06/2020 a 12/12/ 2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO NR 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **M A SANTI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.257/0001-49

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato que tem como objeto **AQUISIÇÃODE PÃES, BOLOS, SALGADOS, SUCOS, REFRIGERANTES, CARNES PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Vigência: 05/06/2020 à 03/09/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO 021/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, as seguintes Retificações do edital.

Onde se lê:

11.5. Na abertura dos envelopes de propostas de preços, classificarão para a etapa de lances **todas as propostas** das licitantes cadastradas que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

Ler-se-á:

11.5. Na abertura dos envelopes de propostas de preços, classificarão para a etapa de lances, o **autor da oferta de valor mais baixo** e os **das ofertas com preços até 10%** (dez por cento) superiores àquela.

No mais, não há necessidade de adiar o prazo do Edital, haja vista que a informação omissa, não afeta em nada a elaboração das propostas pelos licitantes. Em razão de ser este os entendimentos do TCU, bem como da Lei 8.666/93.

Por fim, destaca-se o previsto no §4º da referida Lei: § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto** quando, inqüestionavelmente, **a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Bom Jesus do Araguaia - MT, 03 de Agosto de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

PREFEITURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO 022/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, as seguintes Retificações do edital.

Onde se lê:

11.5. Na abertura dos envelopes de propostas de preços, classificarão para a etapa de lances **todas as propostas** das licitantes cadastradas que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

Ler-se-á:

11.5. Na abertura dos envelopes de propostas de preços, classificarão para a etapa de lances, o **autor da oferta de valor mais baixo** e os **das ofertas com preços até 10%** (dez por cento) superiores àquela.

No mais, não há necessidade de adiar o prazo do Edital, haja vista que a informação omissa, não afeta em nada a elaboração das propostas pelos licitantes. Em razão de ser este os entendimentos do TCU, bem como da Lei 8.666/93.

Por fim, destaca-se o previsto no §4º da referida Lei: § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto** quando, inqüestionavelmente, **a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Bom Jesus do Araguaia - MT, 03 de Agosto de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

PREFEITURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO 020/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, as seguintes Retificações do edital.

Onde se lê:

11.5. Na abertura dos envelopes de propostas de preços, classificarão para a etapa de lances **todas as propostas** das licitantes cadastradas que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

Ler-se-á:

11.5. Na abertura dos envelopes de propostas de preços, classificarão para a etapa de lances, o **autor da oferta de valor mais baixo** e os **das ofertas com preços até 10%** (dez por cento) superiores àquela.

No mais, não há necessidade de adiar o prazo do Edital, haja vista que a informação omissa, não afeta em nada a elaboração das propostas pelos licitantes. Em razão de ser este os entendimentos do TCU, bem como da Lei 8.666/93.

Por fim, destaca-se o previsto no §4º da referida Lei: § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto** quando, inqüestionavelmente, **a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Bom Jesus do Araguaia - MT, 03 de Agosto de 2020

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 162 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 087** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **PAULA NAYARA NUNES ROSA,** Licenciada em Pedagogia na E.M Buscando o Saber, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 15/07/2020 a 16/12/2020. Em substituição a Prof.ª Maria Francisca de Oliveira, que se encontra de Licença Prêmio desde 10/03/2020 a 20/12/2020.

Cáceres, 22 de Julho de 2020

_____

_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

ERRATA Nº 014/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" da Portaria nº 488 de 28 de julho de 2020; e:

RETIFICA:

Onde se lê:

Art.1º Conceder ao servidor **EMERSON DA SILVA CARVALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 28 de julho a 26 de agosto de 2020.

Leia se:

Art.1º Conceder ao servidor **EMERSON DA SILVA CARVALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 28 de julho a 26 de agosto de 2020.

Cáceres- MT, 30 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 71, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância Administrativa os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo elencados, para compor a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com a finalidade de apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo, conforme segue:

ODENIL JOSE DE ARRUDA – **PRESIDENTE**

MANOEL ADRIANO DE A. PANTALEAO – **SECRETÁRIO**

SEBASTIAO REIS CRISOSTOMO DA SILVA – **MEMBRO**

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º composta por 03 (três) servidores estáveis, terá como substitutos, os 03 (três) servidores estáveis, elencados abaixo:

JEFERSON JUNIO RIBEIRO DE SOUZA

RUBENS JOSE DA SILVA

MARLUCE MIRANDA DE FARIA

§ 1º A designação que trata o artigo 1º vigorará pelo período de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 4º.Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva e Assessoria Juridica do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 03 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

DECRETO Nº410, DE 30/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$22.281,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

204 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 9.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1185 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 3.281,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

950 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

292 10.302.1002.2047.0000CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE -9.000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

946 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

948 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

964 15.453.1007.2241.0000MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1151 15.453.1007.2241.0000MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO -1.081,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1204 15.453.1007.2241.0000MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO -1.200,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO Nº. 416 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"**Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher), proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas refrigeradas, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências**. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 144, de 30 de julho de 2020, disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso, informando o rebaixamento da classificação de risco do Município de Cáceres de "Muito Alto" para "Alto"; bem como a diminuição da taxa de ocupação dos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo;

CONSIDERANDO a instalação de 10 (dez) novos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo no Município de Pontes e Lacerda, hábil a atender também as cidades vizinhas, fato que diminui a regulação de paciente para o Município de Cáceres;

CONSIDERANDO habilitação de 05 (cinco) novos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo no Município de Cáceres para tratamento exclusivo de pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão de inauguração de 30 (trinta) novos leitos no Hospital Regional de Cáceres, sendo destes 10 (dez) novos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo no prazo 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a queda na Taxa de Crescimento da Contaminação – TCC para Cáceres e região, bem como as deliberações do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS na data de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 23.784 de 31 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, do dia 03 ao dia 09 de agosto de 2020, no período compreendido entre 22h às 05h.

§ 1º O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pú-

blica e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º O cumprimento do disposto no caput ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência, práticas desportivas e circulação de pessoas em praças públicas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, inclusive o cais do Rio Paraguai e Praia do Daveron, durante o toque de recolher, e aos sábados e domingos.

Art. 3º Fica recomendada a quarentena domiciliar voluntária, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT, na forma do Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho 2020.

Art. 4º Fica permitido, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a disponibilização de guichê de atendimento ao cliente na entrada do estabelecimento, como forma de viabilizar as compras, pagamentos de faturas e entregas de produtos pelo sistema *drive-thru*, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde quanto aos protocolos de prevenção ao contágio.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas refrigeradas na circunscrição do Município de Cáceres, do dia 03 ao dia 09 de agosto de 2020, sendo permitida somente a venda de bebidas alcoólicas em temperatura ambiente/natural, a serem comercializadas exclusivamente via *delivery*, *divre-thru* e retirada em balcão, sendo vedada a permanência de clientes para consumo no local, sendo que, quando inevitável a formação de filas, seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre um cliente e outro, sendo obrigatório o uso de máscara, além das demais medidas estabelecidas pelo executivo municipal.

§ 1º A autorização de comercialização na forma prevista no *caput* será semanalmente revista pelo COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS, que sopesará dentre outros aspectos técnicos, o descumprimento às determinações deste Decreto Municipal.

§ 2º O Descumprimento das determinações do *caput* caracterizará infração administrativa e ensejará a autuação e aplicação de:

I. Multa no valor de 01 (um) salário mínimo ao estabelecimento comercial, e, em caso de reincidência, o valor será de 02 (dois) salários; **II.** O cometimento da terceira infração implicará na interdição do estabelecimento; **III.** Em caso de descumprimento da interdição, cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 6º Fica revogado o inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 127, de 23 de março de 2020, que havia suspendido o controle biométrico nas entradas e saídas dos órgãos e entidades da Administração Pública, restando restabelecido o controle de frequência através do ponto biométrico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, em especial a adequada higienização das mãos antes e depois do registro de frequência, devendo ser fixado álcool em gel junto ao relógio eletrônico de ponto.

Art. 7º As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Cáceres, conforme tomada de decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 370, de 10 de julho de 2020 e nº 403, de 24 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 161 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 116** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **EDNILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS,** Licenciada em Pedagogia na E.M Limoeiro, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 20/07/2020 a 16/12/2020. Em substituição da Prof.ª Lidinalva da Silva Souza que entrou com pedido de exoneração do cargo.

Cáceres, 22 de Julho de 2020

_____
_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PORTARIA Nº. 506 DE 30 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 20.191, de 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Técnico em Enfermagem, a servidora **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de julho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 070/2020 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato AdministrativoNº 23/2020-SSAAP, que tem por objeto a aquisição de **Bombas, compressores, aerador, soprador e moto-bomba**, na quantidade e especificação detalhada no Pregão Eletrônico n° 11/2020 e Termo de Referência n° 13/2020, com a finalidade de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor, o **Sr. MANOEL ADRIANO DE ALMEIDA PANTALEÃO, CPF: 621.830.228-49**, nomeado para o cargo de Encanador de Adutora desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 039 de 01/02/2017, para exercer a fiscalização do Contrato AdministrativoNº 23/2020-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 31 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

DECRETO Nº 413 DE 31 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial e da outra providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei nº 2.882 de 30 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor total de R$ 7.700.000,00 **(sete milhões e setecentos mil reais),** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 04 18 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
UNIDADE: 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 30.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	R$ 20.000,00
3.3.90.34	OUTRAS DESP PESSOAL DEC CONTRATOS	R$ 1.000.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$ 2.480.000,00
1751210111205 CONST, AMPL, REFOR, E/OU ADEQU DA REDE DE ÁGUA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 3.120.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		R$ 7.700.000,00

FONTE: 0.3.00.000000 110.000 – Superávit Financeiro

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal, de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 072/2020 – SMS

CONTRATO Nº 072/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAYARA DE OLIVEIRA XAVIER**, Brasileira, Residente e Domiciliada na AV.Cinco, Nº 8,Jd. Universitario I, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2022043-0 SSP/MT e CPF n034.463.111-73, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **MAYARA DE OLIVEIRA XAVIER** no cargo de ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **28 de Julho de 2020 e término em 28 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 28.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Julho de 2020.

_____

MAYARA DE OLIVEIRA XAVIER

Contratado (a)

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

DECRETO Nº 414 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei nº 2.880 de 23 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar Especial para a (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentárias(s):

CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL (+)

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Unidade:	18 – SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Funcão:	17 -SANEAMETO
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa:	1011 SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Proj/Atividade:	**1.281 – CONSTRUCAO E/OU AMPLIACAO, REFORMA, ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
4.4.90.51 Obras e Instalações	1.00	2.345.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar Especial aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentaria(s):

ANULAÇÕES (-)

FICHA	FONTE			
	17 512 1007 1203 CONST, AMPL, REFOR, E/OU ADEQU DA SEDE ADMINISTRATIVA			
2	1.00	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 300.000,00
	17 512 1007 2211 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES			
10	1.00	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000.000,00
	17 512 1011 1224 CONST, AMPL, REFOR, E/OU ADEQU DA REDE DE ESGOTO			
27	1.00	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100.000,00
28	1.00	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 33.500,00
	17 512 1011 1207 AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO			
34	1.00	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 900.000,00
35	1.00	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 11.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**R$ 2.345.000,00**

Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de CáceresAfixado 31/07/2020

DECRETO Nº411, DE 30/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$7.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1185 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 7.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

956 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

969 15.453.1007.2241.0000MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO -1.700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 49/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 04,05 e/ou 06/08/2020.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	**Nome**	**RG**
16	Ana Clara Assunção Silva	28192974

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 03 de agosto de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Mun. de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 074/2020 – SMS

CONTRATO Nº 074/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LIDIANE VIGNARDI CORREA**, Brasileira, Residencial e Domiciliada na Rua Dos Tucanos, N° 50, Santa Izabel, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 1073359-0 SJ/MT e CPF nº 887.093. 701-10, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **LIDIANE VIGNARDI CORREA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Agosto de 2020 e término em 02 de Fevereiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 02.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Julho de 2020.

_____

LIDIANE VIGNARDI CORREA

Contratada

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

PORTARIA Nº. 508 DE 30 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.233 de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **ALESSANDRA DE ASSIS CINTRA NASCIMENTO** portadora do CPF 811.663.701-00, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 23/06/2020 a 31/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 23 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 277 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto 3334 de 29 de abril de 2020.

CONSIDERANDO abertura do Censo Escolar de 2020.

CONSIDERADO a regularização das escolas sem servidores que não foram contratados em tempo hábil antes da Pandemia.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Marlon Tseremodi	Professor	Área Indígena
Robre Waraire	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 278 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **MARIZA VITORINO DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora.

RESOLVE

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Mariza Vitorino dos Santos	Professor	Sede

II – Revogar em partes as Portarias nº 056 de 13 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.413 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. **RÚBIA OLIVEIRA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 025/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo a Srª. **RÚBIA OLIVEIRA DOS SANTOS,** para exercer o cargo de **APOIO DO SUS - AGENTE DE LIMPEZA- Sede do Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de Agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 274 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

*"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA **LUCIMAR BORGES LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o teor do requerimento da servidora protocolado na data de 10/06/2020.

RESOLVE I – Conceder "Licença Prêmio por Assiduidade" a Servidora*LUCIMAR BORGES LIMA*lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, desta Prefeitura Municipal, no período de 90 dias, no período de 02.08.2020 a 30.10.2020 referente ao período aquisitivo de 25.01.2014 a 24.01.2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de agosto de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI-EPP CNPJ nº 26. 385.051/0001.72.

Objeto: Contratação da empresa especializada para aquisição de cestas básicas de alimentos.

Dotação: 08.020.08.244.0019.2092.3390.32.00.00.00-RED 556 / 14.010. 14.423.0005.2028.3390.32.00.00.00-RED 180.

Valor: R$ 54.477,50 (cinquenta quatro mil, quatrocentos setenta sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 05 (cinco) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Vanubia Filipe De Oliveira – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.411 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Declara Ponto Facultativo no dia 07.08.2020 junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o no dia 06 de agosto é feriado municipal em comemoração ao SENHOR BOM JESUS – Padroeiro da cidade;

Considerando que o dia 06 de agosto é uma quinta-feira, feriado municipal;

Considerando que o dia 07 de agosto de 2020, será uma sexta-feira;

Considerando que o dia útil de trabalho entre um feriado e um sábado é improdutivo;

Considerando o princípio da economicidade;

DECRETA

Art.1º. Fica determinado que o dia 07.08.2020 será Ponto Facultativo junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 03 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Município

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.415 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. **ZEILA FERREIRA CORRÊA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 025/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo a Srª. **ZEILA FERREIRA CORRÊA,** para exercer o cargo de **APOIO DO SUS - AGENTE DE LIMPEZA-Sede do Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de Agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 276 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR **DERCIO ALVARES JUNIOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital da Chamada Publica 008/2.020 de 07 de julho de 2.020.

Considerando o Resultado do edital da Chamada Publica 008/2.020 de 07 de julho de 2.020.

RESOLVE:

I – Contratar o Srº DERCIO ALVARES JUNIOR para exercer a função de Médico Clínico Geral para os plantões no Distrito de São José do Couto nesta prefeitura.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.414 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. **SÍLVIA LÁZARA NORBERTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 025/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo a Srª. **SÍLVIA LÁZARA NORBERTA,** para exercer o cargo de **APOIO DO SUS - AGENTE DE LIMPEZA- Sede do Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de Agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 275 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DA SERVIDORA **MAYARA SILVA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o Plano de Cargo e Carreira de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora datado em 10 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 30/2020.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Vertical" da servidora citada abaixo:

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	MAYARA SILVA DOS SANTOS	07.05.2014	02	03

II - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.412 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. **PATRICIA DE JESUS DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 025/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo a Srª. **PATRÍCIA DE JESUS DA SILVA**, para exercer o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS II – ENFERMEIRO- Sede do Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de Agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 605, DE 31 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A SERVIDORA **CAROLINE FERRANDO** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 608, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 514/2020 QUE INSTITUIU COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de vigência da Portaria nº 514, de 02 de julho de 2020, que instituiu a Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2020, nos termos da Lei Municipal n° 1.130/2006.

2. O prazo será prorrogado de 04 de agosto de 2020 e término em 04 de setembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 604, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES **CLAUDEMAR COSTA ERRESTORFF E JONATAN JARDEL CARDIAS GOMES** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 41/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020

PREGÃO PRESENCIAL 031/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizados em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouros.

VALOR TOTAL: R$ 447.200,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 606, DE 31 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **CAIO VINICIUS ESLESBÃO SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 607 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM LAMA ASFÁLTICA.

1. Por meio desta Portaria, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Campo Novo do Parecis/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM LAMA ASFÁLTICA, descriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM LAMA ASFÁTICA.	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.

AVISO DE EDITAL TP 001/2020

ABERTURA: 20 de agosto de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO: 20 de agosto às 08h00min.

OBJETO: **A contratação de empresa de engenharia para construção de quadra poliesportiva no bairro Jardim Olenka, por meio do Convênio nº 878796/2018.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, Centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de agosto de 2020**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Secretário da Comissão de Licitações

AVISO DE RESULTADO PP 031/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 031/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa; A. W. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 447.200,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de agosto de 2020.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 163 DE 03 DE AGOSTO DE 2.020

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.070,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.077/2019.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 7.070,00 (sete mil e setenta reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZE	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	1.470,00
	SUBTOTAL	**1.470,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	2.600,00
	SUBTOTAL	**2.600,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**7.070,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por transposição na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

001.27.122.0002.20035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZE

3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS

1.470,00

07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**1.470,00**
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.600,00
	SUBTOTAL	**2.600,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**7.070,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE JULHO 2020

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Julho/2020 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Alimentação Escolar)	23.353-6	R$ 352,00	02/07/2020
		R$ 13.949,60	02/07/2020
		R$ 14.980,00	02/07/2020
		R$ 26.330,40	02/07/2020
		R$ 752,60	02/07/2020
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 24.923,14	10/07/2020
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 98.389,81	15/07/2020
Convênio 1377/2016	71.002-0	R$ 584.539,12	30/07/2020

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 015/2020

NOTIFICADO: GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -ME

CNPJ nº 32.617.419/0001-83

Cuiabá- MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 609.85.1, 609.86.1, 609.90.1, 609.92.1 e 609.89.1 e 609.61.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital**.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **046/2020**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 03 de agosto de 2020.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 008/2020 DE 04/08/2020, PARA LIMPEZA DE LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT).

O Titular da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1°, 2°, 3°, da lei complementar n° 045/2014 de 19/12/2014, artigo 331, tabela de serviço – VI, § Único, e da lei complementar 018/2009, que altera artigo 26 da lei complementar 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII; **Notifica** os sujeitos passivos, abaixo relacionados, para que proceda a LIMPEZA DOS LOTES E TERRENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, a Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança da taxa de limpeza de 1,2 UPF/CV por M² de cada lote, além da multa de 5 UPF/MT por lote, aos proprietários, ficando os mesmos sujeitos a inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

O presente edital intima os sujeitos passivos a comparecer em dia útil, e no horário normal de atendimento, na sede da Vigilância Ambiental, deste município no prazo de 5(cinco) dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no quinto dia após a publicação deste edital.

SUJEITOS PASSIVOS

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Area em M²
Carlindo Celestino da Silva	206.573.741-72	A	3	Bela Vista	461,28

Alessandro Silva Souza	979.962.891-15	2	24	Jardim Campo Verde III	312,5
Silvio Moreira Vasques	615.415.241-87	2	14	Jardim Campo Verde III	312,5
Neuri Gilberto Machado de Souza	510.253.700-82	2	13	Jardim Campo Verde III	312,5
Vanderlei Rosa Gonçalves	883.014.001-53	2	12	Jardim Campo Verde III	312,5
Luiz Carlos da Silva	024.561.649-70	9	27	Cidade Alta II	240
Rejane Cristina S. Cosmo	001.598.293-99	3	3	Cidade Alta II	306,36
Jeane Cerutti Betioli	719.250.151-49	57	5	Jupiara	300
Jose menezes Guimarães	141.897.471-49	E	13	Bordas do Lago	413
Santa Julia - Engenharia Avaliações e Projetos	03.982.057/0001-21	D	11	Bordas do Lago	424
Santa Julia - Engenharia Avaliações e Projetos	03.982.057/0001-21	D	12	Bordas do Lago	417
Santa Julia - Engenharia Avaliações e Projetos	03.982.057/0001-21	C	11	Bordas do Lago	363
Santa Julia - Engenharia Avaliações e Projetos	03.982.057/0001-21	C	12	Bordas do Lago	327
Lorena Ahmed Saleh	043.462.661-93	A	5	Bela Vista	412
Regina de Oliveira Brito Araujo	274.251.691-34	0DVS	0DVS	Campo Real II	2450,58
Alzino Bernardes da Silva	274.976.901-91	57	6	Jupiara	300

TITULAR DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME: Altair Timóteo de Araújo.

PORTARIA: 001/2018

CARGO: Secretário de Saúde.

DIRETOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL

NOME: Kaio Cesar Neves de Oliveira.

PORTARIA: 664/2019.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

NOME: Natanael Silva Azevedo.

MATRICULA: 7314

CARGO: Fiscal Municipal.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 084/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, POSTES, TRANSFORMADORES, FERRAMENTAS E TELA SOLDÁVEL**, na modalidade pregão (presencial) nº **084/2020**, no dia 17 **de AGOSTO de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 03 de agosto de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2019

PROCESSO N° 2248/2019

PREGÃO N° 086/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346. 080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar os Itens 72 e 73 do Lote 33, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Procedimento, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 22 de agosto de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, devido ao aumento de preços dos materiais e o município ter negado o reequilíbrio solicitado, uma vez que não conseguiu comprovar o aumento através de notas fiscais.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, com endereço à Avenida das Laranjeiras, s/n, Qd. 45, Lt. 06E, Galpão 03 – bairro Parque Primavera, munícipio Aparecida de Goiânia, CEP 74913-122, telefone (62) 3416-8300, licitacao-o1@medvittadist.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador CÁSSIO MARTINS DE FREITAS, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04313458999 DETRAN-MT, onde consta o CPF nº 032.868.041-93 e o RG nº 5040142 SPTC-GO.

LOTE 33

ITEM	PRODUTOS
72	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO – CONCENTRACAO DE 2 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML.
73	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 4%, SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1LITRO.

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 14 de abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CÁSSIO MARTINS DE FREITAS

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

Fornecedor

SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÕES REFERENTES AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste informar as autuações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 072/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

*RAZÃO SOCIAL: **GILMAR COSTA CAETANO – HAPP BEER**

END: RUA GRAMADO, 1901- VALE DO SOL

CNPJ: 18.313.481/001-50

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: DESCONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.

*RAZÃO SOCIAL: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

CNPJ: 00.360.305/1248-57

END: AV. BRASIL, 519- CENTRO.

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: DESCONTROLE DE NAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO NAS FILAS INTERNAS E EXTERNAS.

*NOME: EURICO ALVES DA SILVA CPF: 041.735.979-91 (Proprietário)

END: RUA B, QDRA 29 LOTE 21- GREEN VILLE

MULTA: R$ 500,00

CADASTRO IMOBILIÁRIO- RESIDENCIA ALUGADA- INQUILINOS RECUSARAM A CEDER DOCUMENTAÇÃO

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: DIELLEM CRISTINA A. GOMES CPF: 041.542.981-19

END: RUA 8, QDRA 24 LT: 22- RECANTO DOS PASSAROS II

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: DANUBIO DERNANDES PEREIRA DE SOUZA CPF: 021.312.871-35

END: RUA PEABIRU- CIDADE ALTA

MULTA: R$ 500,00

CADASTRO IMOBILIÁRIO- RECUSA A CEDER DOCUMENTAÇÃO

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: BRUNA NAGALI DOS SANTOS CPF: 066.234.511-88

END: RUA BANDEIRA ESQ. COM TRAVESSA BANDEIRANTES, 85- JUPIARA

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: GLAUCIONE MARIA DA SILVA SANT'ANA CPF: 020.204.351-79

END: RUA ANDORINHA, 86 - SÃO MIGUEL

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: RAIMUNDO ADRIANO DE FRANÇA PEREIRA CPF: 654.672.131-72

END: RUA 9 QUADRA 24 CASA 28- RECANTO DOS PÁSSAROS II

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: VALDECI JOSE DOS SANTOS CPF: 569.784.301-10

END: RUA ANDORINHA, 26 QUADRA 08- SÃO MIGUEL

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: WELLINGTON DOS SANTOS MUNIZ CPF: 115.706.256-38

END: RUA MATO GROSSO DO SUL, 147- ECKERT

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: LEANDRO PEREIRA DA SILVA CPF: 067.896.671-05

END: RUA DOS BURITIS, QDRA 05 LOTE 14 – RECANTO DO BOSQUE I

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: KELLTON RODRIGUES SILVA CPF: 055.214.961-65

END: RUA JATOBA, 682- RECANTO DO BOSQUE I

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: MARICILDA MATOS CORREIA CPF: 420.449.601-68

END: RUA GOIANIA, 217- ECKERT

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: FLAVIO OLIVEIRA DE MIRANDA CPF: 001.814.561-25

END: AV. SÃO CRISTÓVÃO, 1996- RECANTO DOS PÁSSAROS I

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: WAGNER PAULO DE DEUS CUBAS CPF: 018.967.011-83

END: RUA TERESINA, 338- CAMPO REAL

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: ROBERTO SOTERO BORGES CPF: 716.150.831-20

END: AV. TICO DE CAMPOS, S/N- JD. CAMPO VERDE

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIs – para as empresas: RINALDI & COGO LTDA – EPP, CNPJ 07.269.677/0001-79, vencedora dos lotes 11, 12, 13, 14 e 15, totalizando R$ 640.954,13; MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 07.508.571/0001-80,

lotes 05 e 10, totalizando R$ 41.212,80; SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 22.327.120/0001-30, lote 17 com R$ 3.074,50; PATOS DISTIBUIDORA LTDA, CNPJ 21.719.710/0001-46, lotes 04, 08 e 16, totalizando R$ 88.604,03; CALUX COMERCIAL EIRELI, CNPJ 03.578.434/0001-61, lotes 06 e 09, totalizando R$ 88.142,40; M&G COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 36.922.166/0001-02, lotes 01 e 03, totalizando R$ 71.097,80. Campo Verde, 03 de agosto de 2020. Leila Gubert – Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LETICIA DE PIETRO FURINI GARDEZ, LARISSA DE PIETRO FURINI e LÉLIO HENRIQUE DE PIETRO FURINI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.321.932/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/07/2020 À 31/07/2021

LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR.	JOTA AL-402	101 UND	R$ 494,90	R$ 49.984,90
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO: ARMÁRIO ALTO EM AÇO, TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILÍNDRICA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. *DIMENSÕES:* ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 49.984,90 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 11 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 10)					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08.1.	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR.	JOTA AL-402	34 UND	R$ 494,90	R$ 16.826,60
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO: ARMÁRIO ALTO EM AÇO, TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILÍNDRICA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. *DIMENSÕES:* ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.826,60 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 16					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	ÁRMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS.	JOTA P-12	12 UND	R$ 816,65	R$ 9.799,80
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
*DESCRIÇÃO:*ROUPEIRO EM AÇO NA COR CRISTAL, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO “22” (0,75MM), CONSTITUÍDO POR 12 PORTAS. *CARACTERÍSTICAS:* AS PORTAS DEVEM POSSUIR VENEZIANAS PARA AREJAMENTO E POSSUIR PITÃO PARA CADEADO; NÃO SERÁ ACEITO ONDULAÇÕES, RESSALTOS, REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES NO ACABAMENTO DOS ROUPEIROS; DEVE POSSUIR TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO COM FOSFATO DE ZINCO E PINTURA COM TINTA ESPECIAL NA COR PLATINA COM SECAGEM EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA, O PRODUTO TAMBÉM APÓS A SECAGEM DEVE CONTER PINTURA PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO DE PINTURA A PÓ, CONSOLIDANDO A SUPERFÍCIE DO PRODUTO COM NO MÍNIMO 50 MICRA DE ESPESSURA DE TINTA. POSSUIR DOBRADIÇAS INTERNAS PARA EVITAR ARROMBAMENTOS COM ABERTURA DE 135°. PÉS REMOVÍVEIS COM SAPATAS PLÁSTICAS NIVELADORAS Ø3/8”. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA UNICA, DEVENDO RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. ELIMINAR REBARBAS, RESPINGOS DE SOLDA, ESMERILHAR JUNTAS E ARREDONDAR CANTOS AGUDOS. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO. *DIMENSÕES:* ALTURA: 1945 MM, LARGURA: 900 MM, PROFUNDIDADE: 400 MM. GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.799,80 (NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 76.611,30 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO – para as empresas: GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.321.932/0001-02, vencedora dos lotes 10, 11 e 16 totalizando R$ 76.611,30 (setenta e seis mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos); ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP, CNPJ nº 36.656.877/0001-82, vencedora do lote 18 com R$ 7.463,94 (sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos); INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 21.286.632/0001-33, lotes 06, 07, 08 e 09 totalizando R$ 166.197,00 (cento e sessenta e seis mil cento e noventa e sete reais); VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME, CNPJ nº 36.063.652/0001-12, lotes 01, 02, 03, 04 e 05 totalizando R$ 21.679,99 (vinte e um mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos); MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.300.400/0001-12, lotes 12, 13, 14, 17 e 20 totalizando R$ 89.333,34 (oitenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); e ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP, CNPJ nº 10.279.430/0001-48, lote 19 com R$ 5.298,92 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). O lote 15 resultou em deserto. Campo Verde, 31 de julho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP, CNPJ nº 36.656.877/0001-82

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/07/2020 À 31/07/2021

LOTE 18					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. 15	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (04 UNIDADES).	ORTOBOM	22 UND	R$ 339,27	R$ 7. 463,94
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO: CONJUNTO CONTENDO 04 UNIDADES DE COLCHONETES DE LÂMINA DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO PARA USO INFANTIL, CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 13579-1. *CARACTERÍSTICAS:* REVESTIMENTO EM MATERIAL TÊXTIL PLASTIFICADO, "ATÓXICO", REF. "CORINO", NA COR AZUL REAL, IMPERMEÁVEL, COM ACABAMENTO EM COSTURA SIMPLES E ACABAMENTO EM CADARÇO IMPERMEÁVEL; ESPUMA COM DENSIDADE NOMINAL KG/M³: D-20. NORMA ABNT NBR 8537. *DIMENSÕES:* COMPRIMENTO: 185CM; LARGURA: 65CM; ESPESSURA: 05CM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.463,94 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 7.463,94 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2019

PROCESSO N° 2438/2019

PREGÃO N° 088/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o item 64 do Lote 025, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais para procedimentos laboratoriais, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 28 de agosto de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, devido ao aumento de preços do produto devido a pandemia.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56, com endereço à Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, QD. 16, LT. 22 – Setor Jardim Presidente, CEP 74353-400, Goiânia- GO, telefone (62) 3091-4345 / 3086-0450, e-mail objetiva.ltda@terra.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº de Registro 04991864806, expedida pelo DETRAN-GO, onde consta o CPF nº 037.217.131-17 e o Documento de Identidade 5320672 SPTC/GO.

LOTE 025

ITEM	PRODUTOS
64	TUBO CONICO TIPO FALCON PARA CENTRIFUGAÇÃO 15 ML CX COM 100 UNIDADES

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO LABORATORIAIS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 31de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 21.286.632/0001-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/07/2020 À 31/07/2021

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. 06	PLAYGROUND COM TOBO ÁGUA/RAMPA DE ESCALADA/ESCORREGADOR CURVO E LABIRINTO INFERIOR.	FRESO 27191	02 UND	R$ 36.499,00	R$ 72.998,00
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO DO ITEM: CONJUNTO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL); E POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO), COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE EXPOSTO AO TEMPO. PLAYGROUND COMPACTO COM 6 MÓDULOS (3 MÉDIOS E 3 ALTOS) EM FORMATO HEXAGONAL COM 2 MÓDULOS ALTOS CONECTADOS UM AO OUTRO POR MEIO DE UMA PONTE INSTALADA NOS ARCOS DE PROTEÇÃO E COMPOSTA POR PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA, 2 CORRIMÃOS COM LATERAIS VAZADAS NO SENTIDO VERTICAL E FORMATO ONDULADO NA PARTE SUPERIOR, 2 MÓDULOS ALTOS CONECTADOS UM AO OUTRO POR MEIO DE UM TUBO DE CONEXÃO HORIZONTAL COM 2 ABERTURAS EM CADA LADO PARA MAIOR VENTILAÇÃO, INSTALADO NAS ABERTURAS CIRCULARES DAS PAREDES ALTAS. POSSUI MÓDULOS MÉDIOS INTERLIGADOS AOS MÓDULOS ALTOS SEM UTILIZAÇÃO DE TUBOS OU PONTES, ATRAVÉS DO ENCAIXE DAS PAREDES, PROPORCIONADO PELA PLATAFORMA SEXTAVADA APOIADA SOBRE AS PAREDES DOS MÓDULOS. POSSUI 3 MÓDULOS MÉDIOS COM PAREDES DE 1,85M DE ALTURA, 2 RAMPAS DE ESCALADA COM SALIÊNCIAS E ORIFÍCIOS VAZADOS PARA APOIO DOS PÉS, COM PASSAGEM PARA 1 CRIANÇA POR VEZ (SEGURANÇA), 5 ESCORREGADORES CURVOS COM POSTE DE SUSTENTAÇÃO EM CADA UM, PAREDE COM GRADE VERTICAL, PAREDE COM ARCO DE PROTEÇÃO ACOPLADO E PLATAFORMA SEXTAVADA EM CADA MÓDULO COM DRENOS PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA. AS PAREDES CONTÉM ABERTURAS INFERIORES. 3 MÓDULOS ALTOS COM 2 PAREDES COM 2,20M DE ALTURA CONTENDO ORIFÍCIOS COM DIÂMETRO PARA CONEXÃO DE 1 OU 2 ESCORREGADORES TUBO RETOS E CONEXÃO DE UMA GRADE VERTICAL DE PROTEÇÃO (EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE 1 SÓ TUBO). AS 2 PAREDES SÃO UNIDAS PELA PLATAFORMA SEXTAVADA E POR 2 ARCOS DE SEGURANÇA. EM UM DELES É ACOPLADO O MÓDULO MÉDIO E NO OUTRO É ACOPLADA A PONTE E O TUBO DE CONEXÃO HORIZONTAL QUE INTERLIGA OS MÓDULOS. POSSUI DRENOS NAS PLATAFORMAS, PONTE E NO FINAL DO ESCORREGADOR TUBO (TOBO ÁGUA) PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA E LOCAIS PRÓPRIOS PARA FIXAÇÃO DO BRINQUEDO NO CHÃO, CASO SEJA NECESSÁRIO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS. DIMENSÕES ALTURA: 2,20 – LARGURA 9,30 – PROFUNDIDADE X 8,40. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMA 16071/2012 –1 ANO DE GARANTIA PELO FABRICANTE - ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. BRINQUEDO DIRECIONADO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 72.998,00 (SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).					

LOTE 07 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 06)					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2. 06.1.	PLAYGROUND COM TOBO ÁGUA/RAMPA DE ESCALADA/ESCORREGADOR CURVO E LABIRINTO INFERIOR.	FRESO 27191	01 UND	R$ 36.499,00	R$ 36.499,00
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO DO ITEM: CONJUNTO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL); E POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO), COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE EXPOSTO AO TEMPO. PLAYGROUND COMPACTO COM 6 MÓDULOS (3 MÉDIOS E 3 ALTOS) EM FORMATO HEXAGONAL COM 2 MÓDULOS ALTOS CONECTADOS UM AO OUTRO POR MEIO DE UMA PONTE INSTALADA NOS ARCOS DE PROTEÇÃO E COMPOSTA POR PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA, 2 CORRIMÃOS COM LATERAIS VAZADAS NO SENTIDO VERTICAL E FORMATO ONDULADO NA PARTE SUPERIOR, 2 MÓDULOS ALTOS CONECTADOS UM AO OUTRO POR MEIO DE UM TUBO DE CONEXÃO HORIZONTAL COM 2 ABERTURAS EM CADA LADO PARA MAIOR VENTILAÇÃO, INSTALADO NAS ABERTURAS CIRCULARES DAS PAREDES ALTAS. POSSUI MÓDULOS MÉDIOS INTERLIGADOS AOS MÓDULOS ALTOS SEM UTILIZAÇÃO DE TUBOS OU PONTES, ATRAVÉS DO ENCAIXE DAS PAREDES, PROPORCIONADO PELA PLATAFORMA SEXTAVADA APOIADA SOBRE AS PAREDES DOS MÓDULOS. POSSUI 3 MÓDULOS MÉDIOS COM PAREDES DE 1,85M DE ALTURA, 2 RAMPAS DE ESCALADA COM SALIÊNCIAS E ORIFÍCIOS VAZADOS PARA APOIO DOS PÉS, COM PASSAGEM PARA 1 CRIANÇA POR VEZ (SEGURANÇA), 5 ESCORREGADORES CURVOS COM POSTE DE SUSTENTAÇÃO EM CADA UM, PAREDE COM GRADE VERTICAL, PAREDE COM ARCO DE PROTEÇÃO ACOPLADO E PLATAFORMA SEXTAVADA EM CADA MÓDULO COM DRENOS PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA. AS PAREDES CONTÉM ABERTURAS INFERIORES. 3 MÓDULOS ALTOS COM 2 PAREDES COM 2,20M DE ALTURA CONTENDO ORIFÍCIOS COM DIÂMETRO PARA CONEXÃO DE 1 OU 2 ESCORREGADORES TUBO RETOS E CONEXÃO DE UMA GRADE VERTICAL DE PROTEÇÃO (EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE 1 SÓ TUBO). AS 2 PAREDES SÃO UNIDAS PELA PLATAFORMA SEXTAVADA E POR 2 ARCOS DE SEGURANÇA. EM UM DELES É ACOPLADO O MÓDULO MÉDIO E NO OUTRO É ACOPLADA A PONTE E O TUBO DE CONEXÃO HORIZONTAL QUE INTERLIGA OS MÓDULOS. POSSUI DRENOS NAS PLATAFORMAS, PONTE E NO FINAL DO ESCORREGADOR TUBO (TOBO ÁGUA) PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA E LOCAIS PRÓPRIOS PARA FIXAÇÃO DO BRINQUEDO NO CHÃO, CASO SEJA NECESSÁRIO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS. DIMENSÕES ALTURA: 2,20 – LARGURA 9,30 – PROFUNDIDADE X 8,40. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMA 16071/2012 –1 ANO DE GARANTIA PELO FABRICANTE - ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. BRINQUEDO DIRECIONADO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.499,00 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3. 07	PLAYGROUND FORMATO HEXAGONAL COM 4 MÓDULOS.	FRESO 24144-A	02 UND	R$ 18.900,00	R$ 37.800,00
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO DO ITEM:					

CONJUNTO CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO (PLÁSTICO), COMPOSTO DE ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVOS ANTI-UV QUE PROTEGEM O BRINQUEDO CONTRA RAIOS SOLARES, NÃO DESBOTA COM O SOL E CHUVA, REDUZ ATRITO DOS TECIDOS E DÁ RESISTÊNCIA AO PRODUTO. PLAYGROUND COMPACTO COM 4 MÓDULOS EM FORMATO HEXAGONAL, INTERLIGADOS UM AO OUTRO SEM UTILIZAÇÃO DE TUBOS OU PONTES. OS 4 MÓDULOS SÃO CONECTADOS UM AO OUTRO POR ENCAIXE DAS PAREDES, PROPORCIONADO PELA PLATAFORMA SEXTAVADA APOIADA SOBRE AS PAREDES DOS MÓDULOS. POSSUI MÚLTIPLAS ATIVIDADES: 2 ESCALADAS, ESCADA TRADICIONAL, ESCORREGADOR, 1 TUBO RETO, 2 ESCORREGADORES CURVOS GRANDES, ESCORREGADOR RETO PEQUENO, PAREDES COM FENDAS PARA ESCALAR E LABIRINTO INFERIOR. PLAYGROUND TOTALMENTE VAZADO NA PARTE INFERIOR, COM ENTRADAS/SAÍDAS FORMANDO UM DIVERTIDO LABIRINTO, DRENOS NAS PLATAFORMAS E NO FINAL DO ESCORREGADOR TUBO PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA. LOCAIS PRÓPRIOS PARA FIXAÇÃO DO BRINQUEDO NO CHÃO, CASO SEJA NECESSÁRIO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS. DIMENSÕES ALTURA: 2,20 M – LARGURA 6,30 M – PROFUNDIDADE X 6,30 M. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMA 16071/2012 –1 ANO DE GARANTIA PELO FABRICANTE - ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. BRINQUEDO DIRECIONADO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS.
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 09 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 08)					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4. 07.1.	PLAYGROUND FORMATO HEXAGONAL COM 4 MÓDULOS.	FRESO 24144-A	01 UND	R$ 18.900,00	R$ 18.900,00
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO DO ITEM: CONJUNTO CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO (PLÁSTICO), COMPOSTO DE ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVOS ANTI-UV QUE PROTEGEM O BRINQUEDO CONTRA RAIOS SOLARES, NÃO DESBOTA COM O SOL E CHUVA, REDUZ ATRITO DOS TECIDOS E DÁ RESISTÊNCIA AO PRODUTO. PLAYGROUND COMPACTO COM 4 MÓDULOS EM FORMATO HEXAGONAL, INTERLIGADOS UM AO OUTRO SEM UTILIZAÇÃO DE TUBOS OU PONTES. OS 4 MÓDULOS SÃO CONECTADOS UM AO OUTRO POR ENCAIXE DAS PAREDES, PROPORCIONADO PELA PLATAFORMA SEXTAVADA APOIADA SOBRE AS PAREDES DOS MÓDULOS. POSSUI MÚLTIPLAS ATIVIDADES: 2 ESCALADAS, ESCADA TRADICIONAL, ESCORREGADOR, 1 TUBO RETO, 2 ESCORREGADORES CURVOS GRANDES, ESCORREGADOR RETO PEQUENO, PAREDES COM FENDAS PARA ESCALAR E LABIRINTO INFERIOR. PLAYGROUND TOTALMENTE VAZADO NA PARTE INFERIOR, COM ENTRADAS/SAÍDAS FORMANDO UM DIVERTIDO LABIRINTO, DRENOS NAS PLATAFORMAS E NO FINAL DO ESCORREGADOR TUBO PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA. LOCAIS PRÓPRIOS PARA FIXAÇÃO DO BRINQUEDO NO CHÃO, CASO SEJA NECESSÁRIO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS. DIMENSÕES ALTURA: 2,20 M – LARGURA 6,30 M – PROFUNDIDADE X 6,30 M. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMA 16071/2012 –1 ANO DE GARANTIA PELO FABRICANTE - ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. BRINQUEDO DIRECIONADO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 166.197,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME, CNPJ nº 36.063.652/0001-12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/07/2020 À 31/07/2021

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. 01	ESCORREGADOR COM RAMPA (CONTÍNUA OU COM ONDULAÇÕES), E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO.	FRESO COD. 98104	05 UND	R$ 650,00	R$ 3. 250,00
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
*DESCRIÇÃO:*ESCORREGADOR COM RAMPA CONTÍNUA OU COM ONDULAÇÕES E UMA ESCADA DE DEGRAUS; FIXAÇÃO DA RAMPA À ESCADA É ATRAVÉS DE BARRAS DE POLIETILENO LATERAIS OU CENTRAL; POSSUI CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA, SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS NO TOPO DA ESCADA; TOPO DA ESCADA COM DUAS LATERAIS ALTAS PARA DAR SEGURANÇA; MATERIAL EM POLIETILENO CONFECCIONADO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI-ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; AS PEÇAS DEVERÃO SER MULTICOLORIDAS; O PRODUTO DEVERÁ SER NÃO TÓXICO. *DIMENSÕES:* LARGURA: 59 CM; ALTURA: 128 CM; COMPRIMENTO: 205 CM,TOLERÂNCIA:+/- 5%. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS. DEVERÁ CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.250,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2. 02	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO.	FRESO COD. 31229	03 UND	R$ 1.833,33	R$ 5.499,99
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
*DESCRIÇÃO:*CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ITENS, SUGESTÃO DE ITENS: JANELAS DE CORRER, PORTA VAI E VEM, TÁBUA DE PASSAR COM FERRO, TELEFONE, PIA E FOGÃO; DEVE POSSUIR BALCÃO EXTERNO NA JANELA (SERVE DE APOIO PARA OS BRAÇOS); OS A ACABAMENTOS DEVEM SER SEM SALIÊNCIA E COM LATERAIS ARREDONDADAS; MATERIAL EM POLIETILENO CONFECCIONADO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI-ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; CONSTITUIDO POR MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; AS PEÇAS DEVERÃO SER MULTICOLORIDAS E O MATERIAL NÃO TÓXICO. *DIMENSÕES:* LARGURA: 131CM; ALTURA: 143CM COMPRIMENTO: 161CM, TOLERÂNCIA: +/- 5%. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 02 ANOS. DEVERÁ CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.499,99 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. 03	GIRA-GIRA CARROSSEL.	FRESO COD. 37374	05 UND	R$ 790,00	R$ 3.950,00
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO: PEÇA COMPOSTA POR TRÊS PARTES: BASE, ASSENTOS E VOLANTE; BASE COM TEXTURA ANTIDERRAPANTE; VOLANTE CENTRAL; ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS REDONDAS; DEVERÁ POSSUIR TRÊS ASSENTOS ANATÔMICOS E APOIO PARA OS PÉS; MATERIAL EM POLIETILENO CONFECCIONADO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI-ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; CONFECCIONADO COM MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; EM DIVERSAS CORES; PRODUTO NÃO TÓXICO. *DIMENSÕES:* DIÂMETRO 100CM, ALTURA: 55CM, TOLERÂNCIA: +/- 5%. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS. DEVERÁ CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.950,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4. 04	GANGORRA DE 2 LUGARES.	FRESO COD. 30211	08 UND	R$ 141,25	R$ 1.130,00
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO: GANGORRA EM MONOBLOCO PARA DUAS CRIANÇAS COM MANOPLAS DUPLAS E FIXAS QUE OFEREÇAM SEGURANÇA PARA AS CRIANÇAS, EVITANDO ACIDENTES. *CARACTERÍSTICAS:* A BASE DEVE SER ANTIDERRAPANTE PARA APOIO DOS PÉS. O ASSENTO ANATÔMICO E ANTIDERRAPANTE COM RESSALTOS NAS EXTREMIDADES PARA REDUZIR A POSSIBILIDADE DE A CRIANÇA CAIR PARA TRÁS. O PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO CONFECCIONADO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÉTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. DEVERÁ CONTER PEÇAS MULTICOLORIDAS E NÃO TÓXICAS. *DIMENSÕES:* LARGURA: 400 MM; ALTURA: 470 MM; COMPRIMENTO: 1110 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). PARA CRIANÇAS DE 01 A 04 ANOS. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR. DEVERÁ CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.130,00 (UM MIL CENTO E TRINTA REAIS).					

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5. 05	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO	FRESO COD 20119	05 UND	R$ 1.570,00	R$ 7.850,00
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO: TÚNEL EM POLIETILENO EM ESTRUTURA ROTOMOLDADO, EM FORMATOS DIVERSOS; *CARACTERÍSTICAS:* TÚNEL EM ESTRUTURA CURVA DE NO MÍNIMO TRÊS MÓDULOS AUTO ENCAIXÁVEIS VAZADOS PARA VISUALIZAÇÃO INTERNA E COM POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO. DUAS ESTRUTURAS CURVAS QUE FUNCIONAM COMO ENTRADA E SAÍDA. O PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO CONFECCIONADO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. O TÚNEL DEVERÁ APRESENTAR DIVERSOS FORMATOS. OS PRODUTOS DEVERÃO TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO. OS PARAFUSOS UTILIZADOS PARA ENCAIXE DOS MÓDULOS DEVEM SER FIXOS PARA QUE NÃO SE SOLTEM FACILMENTE, VISANDO SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. *DIMENSÕES:* LARGURA: 870 MM; ALTURA MÍNIMA: 870 MM; COMPRIMENTO: 2140 MM;TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). DEVERÁ CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.850,00 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 21.679,99 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.300.400/0001-12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/07/2020 À 31/07/2021

LOTE 12					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. 09	BERÇO COM COLCHÃO.	MILAN	12 UND	R$ 589,91	R$ 7.078,92
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO: CONJUNTO DE BERÇO COM COLCHÃO COMPOSTO POR BERÇO EM MDP REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO E COLCHÃO EM ESPUMA D28. *DIMENSÕES DO BERÇO:* COMPRIMENTO TOTAL INCLUINDO CABECEIRAS: 1200 MM (+OU- 10MM), LARGURA TOTAL INCLUINDO GRADES: 670 MM (+OU- 10MM), ALTURA DAS CABECEIRAS CONSIDERANDO A ESTRUTURA TUBULAR: 1000MM (+OU- 10MM), ALTURA DA BARRA SUPERIOR DAS GRADES: 855 (+OU- 10MM), EXTENSÃO VERTICAL DAS GRADES: 750 (+OU- 10MM), DISTÂNCIA REGULÁVEL DA SUPERFÍCIE DO COLCHÃO À BARRA SUPERIOR DAS GRADES: DE 180 A 480MM (FAIXA DE REGULAGEM) *ESTRUTURA DO BERÇO:* PÉS EM TUBOS DE AÇO, SECÇÃO CIRCULAR ENTRE 1 1/4" E 2", EM CHAPA 14 (1,9MM), CONFORMADO EM FORMA DE “U” INVERTIDO CONFIGURANDO A ESTRUTURA DE CADA CABECEIRA; QUADRO DO ESTRADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO, SECÇÃO RETANGULAR COM DIMENSÕES DE 40X20 OU 40X40MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); ESTRADO EM CHAPA INTEIRIÇA DE MDP, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDA NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP NA COR BRANCA, TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO COM FITA DE BORDO DE 2MM, ATÓXICA, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO; AJUSTE DO ESTRADO EM ALTURA EM NO MÍNIMO TRÊS (03) POSIÇÕES, SOMENTE POR MEIO DE FERRAMENTAS; GRADES LATERAIS FIXAS CONFECCIONADAS EM MDP, COM ESPESSURA DE 20MM NAS PARTES HORIZONTAIS, E 18MM NAS PARTES VERTICAIS, REVESTIDAS NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP, TEXTURIZADO NA COR BRANCA COM 9 TOPOS ENCABEÇADOS					

EM TODO PERÍMETRO (INCLUSIVE NAS ABERTURAS), COM FITA DE BORDO DE 2MM, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL LISO, ATÓXICAS, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO. CINCO (05) ABERTURAS COM DIMENSÕES ESPAÇADAS CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 15860 (PARTE 1); CABECEIRAS EM MDP, ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDAS NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO-BP TEXTURIZADO, NA COR BRANCA, COM BORDAS ARREDONDADAS, E TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO COM FITA DE BORDO DE 2MM, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL LISO, ATÓXICAS, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO. QUATRO RODÍZIOS PARA PISOS FRIOS, COM SISTEMA DE FREIO POR PEDAL, INJETADOS EM NYLON REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, COM EIXOS DE AÇO, RODAS DUPLAS DE 75MM, INJETADAS EM PVC, COM CAPACIDADE DE 60KG CADA. BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO INJETADO. CORES DIFERENCIADAS ENTRE AS RODAS (BRANCO) E A BANDA DE RODAGEM (CINZA); FIXAÇÃO DOS COMPONENTES ATRAVÉS DE PORCA CILÍNDRICA M6 E PARAFUSOS ALLEN. ELEMENTOS METÁLICOS PINTADOS COM TINTA EM PÓ, ELETROSTÁTICA, HIBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, LISA E BRILHANTE, ATÓXICA, POLIMERIZADA EM ESTUFA, NA COR CINZA (REFERÊNCIA RAL 7040).
REQUISITOS DE SEGURANÇA: O BERÇO DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDO NA NBR 15860 1:2010 - MÓVEIS – BERÇOS E BERÇOS DOBRÁVEIS INFANTIS TIPOS DOMÉSTICOS – PARTE 1: REQUISITOS DE SEGURANÇA.
RECOMENDAÇÕES: PARA FABRICAÇÃO DO BERÇO É INDISPENSÁVEL ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS. AS SOLDAS DEVEM POSSUIR SUPERFÍCIES LISA E HOMOGÊNEA, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS. AS UNIÕES ENTRE TUBOS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODO O PERÍMETRO. DEVERÃO SER ELIMINADOS RESPINGOS E IRREGULARIDADES DE SOLDA, REBARBAS E ARREDONDADOS OS CANTOS AGUDOS. PARA FABRICAÇÃO DO COLCHÃO É INDISPENSÁVEL ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL.
DIMENSÕES DO COLCHÃO: COMPRIMENTO: 1150MM, LARGURA: 620MM, ESPESSURA: 120MM
*CARACTERÍSTICAS DO COLCHÃO:*ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL COM DENSIDADE D18, INTEGRAL (TIPO “SIMPLES”), REVESTIDO EM UMA DAS FACES E NAS LATERAIS EM TECIDO JACQUARD, COSTURADO EM MATELASSÊ (ACOLCHOADO), COM FECHAMENTO PERIMETRAL TIPO VIÉS, E COM ACABAMENTO DA OUTRA FACE DO COLCHÃO PLASTIFICADO, CONFORME REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 13579 (PARTES 1 E 2), TRATAMENTO ANTIALÉRGICO E ANTI-ÁCARO NOS TECIDOS. OBS.: O COMPRIMENTO E A LARGURA MÍNIMA DO COLCHÃO A SER UTILIZADO COM O BERÇO, DEVEM SER TAIS QUE O ESPAÇO ENTRE O COLCHÃO E AS LATERAIS E AS EXTREMIDADES NÃO EXCEDA 3CM. ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR.
DEVERÁ CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.078,92 (SETE MIL SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS REAIS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2. 10	MESA DE REUNIÃO.	MILAN	12 UND	R$ 466,00	R$ 5.592,00

FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO

DESCRIÇÃO: MESA DE REUNIÃO OVAL, COM TAMPO EM MELAMINA NA COR PLATINA, COM 25MM DE ESPESSURA, BORDAS ARREDONDADAS EM PERFIL DE PVC PRETO, 180º, SOBRE ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COMPOSTA POR TRAVESSAS PASSA-CABOS, COM GARRAS NAS 40 EXTREMIDADES E FUROS PARA A PASSAGEM DE CABOS, EM CHAPA DE AÇO, E LATERAIS COM COLUNAS DUPLAS E APOIO, TIPO “MÃO FRANCESA”, EM TUBOS DE AÇO REDONDOS, COM PÉS HORIZONTAIS EM TUBO DE AÇO OBLONGO COM PONTEIRAS EM POLIESTIRENO INJETADO NA COR PRETA E SAPATAS NIVELADORAS. BANDEIRA CENTRAL EM MELAMINA PLATINA COM ALTURA FINAL DE 50CM, COM BORDAS ARREDONDADAS EM PERFIL DE PVC 180º, NA CURVA, E ACABAMENTO EM FITA DE PVC, NOS DEMAIS LADOS, NA COR PRETA. ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM DE DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, SEGUIDO PELO PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA HÍBRIDA DE EPÓXI COM POLIÉSTER EM PÓ, COM SECAGEM EM ESTUFA.
DIMENSÕES: ALTURA DA MESA: 75 CM, TAMPO DA MESA RETANGULAR: 200 CM X 100 CM
RECOMENDAÇÕES: PARA FABRICAÇÃO É INDISPENSÁVEL SEGUIR PROJETO EXECUTIVO, DETALHAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA, DEVENDO RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. ELIMINAR REBARBAS, RESPINGOS DE SOLDA, ESMERILHAR JUNTAS E ARREDONDAR CANTOS AGUDOS. TODAS AS UNIDADES DEVERÃO OBTER O SELO IDENTIFICADOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE E A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE DOIS ANOS. SERÃO REJEITADOS, LOTES QUE APRESENTAREM DESCONFORMIDADES OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PODERÃO SER APROVADAS VARIAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES, PARA ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES DE CADA FABRICANTE, DESDE QUE CONFIGURE MELHORIA DE QUALIDADE EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ORIGINAIS.
GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.592,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3. 11	CADEIRA PARA REUNIÃO.	MILAN	92 UND	R$ 265,76	R$ 24.449,92

FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO

DESCRIÇÃO: CADEIRA FIXA COM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR, COM CAPA DE POLIPROPILENO ANTIALÉRGICO, EM ALTA RESISTÊNCIA A PROPAGAÇÃO DE RASGOS, ÁLEM DE BAIXA DEFORMAÇÃO. SOLIDEZ À LUZ CLASSE 5, PILLING PADRÃO 5, PESO 280/290G/M, BASE EM AÇO, PINTURA EM EPÓXI PÓ NA COR PRETA, ENCOSTO FIXO, REVESTIMENTO EM TECIDO FOGO RETARDANTE, NA COR AZUL. BRAÇOS FIXOS E APOIADOR DE BRAÇOS EM POLIURETANO. OBS: A CADEIRA DEVE OBTER A CERTIFICAÇÃO DA ABNT 13.962.
DIMENSÕES: ALTURA DO ASSENTO DA CADEIRA AO CHÃO: REGULÁVEL, ASSENTO DA CADEIRA: 58 CM X 58 CM.
GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃ, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.449,92 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4. 14	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO	MILAN	27 UND	R$ 224,00	R$ 6.048,00

FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO

DESCRIÇÃO: MESA DE TRABALHO COM TAMPO RETANGULAR EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, MONTADA SOBRE SUPORTE METÁLICO COM DOIS PÉS.
CARACTRÍSTICAS: TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), E NA FACE SUPERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, DE 0,8 MM DE ESPESSURA, COR CINZA OU BRANCO, ACABAMENTO TEXTURIZADO. BORDOS ENCABEÇADOS COM PERFIL EXTRUDADO MACIÇO DE 180º, NA COR CINZA OU BRANCO, COM A MESMA TONALIDADE DO LAMINADO DO TAMPO, ADMITINDO-SE PEQUENAS VARIAÇÕES DECORRENTES DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MATERIAL (BRILHO, TEXTURA). O PERFIL DEVE SER ENCAIXADO E FIXADO COM ADESIVO AO TAMPO, E SER NIVELADO COM AS SUAS SUPERFÍCIES. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE: - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM DOIS PÉS, COM TRAVA EM MDF ENTRE OS MESMOS.
- FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE ROSCA COM BUCHAS METÁLICAS.
SAPATAS REGULÁVEIS EM NYLON OU POLIPROPILENO INJETADO. TERMINAÇÕES DE TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR CINZA OU PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ESTAS NÃO DEVEM PODER SER RETIRADAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR CINZA OU PRETA. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO.
DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: TAMPO RETANGULAR; 1200 X 600 MM +/- 10 MM; ALTURA: 750 MM +/- 5 MM; PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS (PCR) E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050 A MESA DEVE POSSUIR ALTURA LIVRE SOB O TAM-

PO; MÍNIMA DE 730 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 25,8 MM +/- 0,6 MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.048,00 (SEIS MIL E QUARENTA E OITO REAIS).

LOTE 20					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5. 17	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	MILAN	127 UND	R$ 363,50	R$ 46.164,50
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO: CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA COM BRAÇOS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO. *CARACTERÍSTICAS:* ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA. ESTOFAMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM TECIDO, NA COR CINZA, DOTADO DE PROTEÇÃO COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE HIDRO-REPELENTE, FACES INFERIOR DO ASSENTO E POSTERIOR DO ENCOSTO REVESTIDAS COM CAPAS DE PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA. FIXAÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA E PORCAS DE CRAVAR. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MECANISMO DE REGULAGEM INDEPENDENTE DO ASSENTO E DO ENCOSTO; INCLINAÇÃO DO ENCOSTO VARIÁVEL EM PELO MENOS 22º E DO ASSENTO EM PELO MENOS 8º COM BLOQUEIO EM QUALQUER POSIÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE LÂMINAS TRAVADAS POR CONTATO. COMANDO POR ALAVANCA. - SUPORTE PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO COM CURSO DE 70 MM, DOTADO DE DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO, ARTICULADO E COM SISTEMA AMORTECEDOR FLEXÍVEL. - COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO POR ACIONAMENTO A GÁS. CURSO MÍNIMO DO PISTÃO DE 100 MM. - BASE EM FORMATO DE ESTRELA COM 5 PONTAS E SISTEMA DE ACOPLAMENTO CÔNICO. DISTÂNCIA ENTRE EIXO DA COLUNA E EIXO DO RODÍZIO IGUAL OU MAIOR QUE 300 MM. - RODÍZIOS DE DUPLO GIRO COM RODAS DUPLAS DE 50 MM (MÍNIMO). - DISPOSITIVOS DE REGULAGENS E ALAVANCAS COM MANOPLAS EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO E DESENHO ERGONÔMICO. ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR PRETA. TERMINAÇÕES DE TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ESTAS NÃO DEVEM PODER SER RETIRADAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. *DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS:* LARGURA DO ASSENTO: 500 MM +/- 50 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM +/- 10 MM; ALTURA DO ASSENTO VARIÁVEL: FAIXA OBRIGATÓRIA ENTRE 420 MM E 520 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 400 MM +/- 10 MM (MEDIDA NO PONTO MAIS SALIENTE DO APOIO LOMBAR); EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 350 MM +/- 10 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMA DE 40 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 30 MM; TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARA TUBOS CONFORME ABNT NBR 6591; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICRÔMETROS /MÁXIMO 100 MICRÔMETROS. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 46.164,50 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 89.333,34 (OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 077/2020

EDITAL RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTOR E ELETRICISTA PREDIAL**, na modalidade pregão (presencial) nº **077/2020**, no dia 19 **de AGOSTO de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 03 de agosto de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP, CNPJ nº 10.279.430/0001-48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 31/07/2020 À 31/07/2021

LOTE 19					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (03 UNIDADES).	ORTHOVIDA	22 CONJ	R$ 240,86	R$ 5.298,92
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO					
DESCRIÇÃO: CONJUNTO CONTENDO 03 UNIDADES DE COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO. CARACTERÍSTICAS: REVESTIMENTO EM MATERIAL TÊXTIL PLASTIFICADO, "ATÓXICO", REF. "CORINO", NA COR AZUL REAL, IMPERMEÁVEL, COM ACABAMENTO EM COSTURA SIMPLES E ACABAMENTO EM CADARÇO IMPERMEÁVEL; ESPUMA COM DENSIDADE NOMINAL KG/M³: D-20. NORMA ABNT NBR 8537. *DIMENSÕES:* COMPRIMENTO: 100CM; LARGURA: 60CM; ESPESSURA: 05CM. TOLERÂNCIAS DO PRODUTO ACABADO COM BASE NAS DIMENSÕES DECLARADAS NA ETIQUETA, DE +OU- 1,5CM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E -0,5CM/+1,5CM PARA A ALTURA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.298,92 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 5.298,92 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos de Júlio - MT torna público para o conhecimento dos interessados, a **REABERTURA** da sessão Suspensa no último dia 23 de março de 2020**,** de todos os prazos da licitação na modalidade Concorrência Pública, sob o nº 001/2020, pelo sistema de tipo maior oferta, com a finalidade, cujo objetivo é alienação(vendas) de lotes dotadas de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, compreendidos no Loteamento Industrial denominado nas condições estabelecidas cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital RETIFICADO e seus anexos, disponíveis no endereço: www.camposdejulio.mt.gov.br, e do email; licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

A sessão pública fica REMARCADA para o dia 03/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 03 de agosto de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 006/2020

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 000090/20 DE 1 DE JUNHO DE 2020.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001081/19 de 10 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito **02.01 - Gabinete do Prefeito**	
(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(109) 3.3.90 39.00.00 00.00.2 016-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(169) 3.3 90 30 00 00 00 00 2 029-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
(149) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.109-0000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.450,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(422) 3.3.90.14.00.00.00 00 2.043-0400 - DIARIAS CIVIL	2.000,00
(380) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
(285) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.036-0400- INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00
(371) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.050-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	13.200,00
(421) 3.1.90.94.00.00.00 00 2 043-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00
(306) 3 3 90 39.00.00 00.00 2 040-0203 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.800,00
(409) 3.3.90 14 00 00.00.00.2.042-0400- DIARIAS CIVIL	2.000,00
(220) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-0400- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	12.000,00
(246) 3.1.90 13.00 00 00.00.2 051-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(501) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.066-0000 OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00
(450) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.066-0000- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(499) 4.4 90.52.00.00.00 00.2.067-0114 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.413,83
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(540) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.074-0313- INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00
11 - Secretaria Mun de Agric ., Pecuária e Meio Ambiente	
11.01 - Departamento Agropecuário	
(684) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.097-0000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
12 - Secretaria Municpal de Indústria e Comércio	
12.01 - Departamento de Indústria e Comércio	
(705) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.103-0000- INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	12.000,00
Total Suplementação:	**242.363 ,83**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

(25) 3.1.90.13 00.00 00.00 2.004-0000- OBRIGACOES PATRONAIS

(17) 3.1.90.11 00.00 00 00 2 004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

5.000,00

34.500,00

04 - Secretaria Municipal de Finanças **04.03 - Departamento de Fiscalização**	
(112) 3.1.90.13 00.00 00.00.2.016-0000- OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(781) 3.3 90 39.00.00.00 00.2.029-0102- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(335) 3 3.90 39.00 00.00.00.2.048-0203- OUTROS SERVICO S DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.800,00
(212) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.110-0400- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.000,00
(363) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.041-0400- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	23.200,00
(19 7) 3.1.90.11.00 00.00 00 2 034-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(475) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.060-0114 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.413,83
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(539) 3.1.90.11 00.00 00 00.2 074-0313 -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
11 - Secretaria Mun de Agr ic., Pecuária e Meio Ambiente	
11.02 - Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente	
(703) 4.4.91.52.00.00.00.00.1.007-0000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
12 - Secretaria Municpal de Indústria e Comércio	
12.01 - Departamento de Indústria e Comércio	
(720) 4.5.90.66.00.00.00.00.1.005-0000- CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	87.450,00
Total Anulação :	242.363,83

Art. 3° - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 043/2020

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 043/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) caminhão novo equipado com compactador de lixo para 15m³,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**,**cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.bll.org.br, "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 18/08/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de agosto de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 66/2020.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: **Aquisição futura de 01 (uma) grade niveladora, conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) nº 841033/2016, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.**

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 01 - Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: 11.100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Dotação: 792 – 11.01.1.185.4.4.90.52.40.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Dotação: 793 – 11.01.1.185.4.4.90.52.40.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

Recurso: Convênio nº 841033/2016 – Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO)

Projeto Atividade: 1.185 – Aquisição de grade aradora e niveladora.

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 033/2020, Processo Administrativo nº 074/2020, Processo de Compra nº 071/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ALGOR METALÚRGICA LTDA-EPP, CNPJ nº: 19.138.457/0001-95/CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 342/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 342/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar as Férias d o Servidor Público Municipal, o Sr.. **BRYANBILL ROSA DE ARAUJO**, matrícula 1834, ocupante do cargo de Enfermeiro**,** matrícula n.1836, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

15/05/2018 a 14/05/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de Agosto de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 023/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Soro Anti-D (RH), Sonda Uretral Pezzer e Oxibutinina, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, onde a Empresa: **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 22.006,40 (vinte e dois mil seis reais e quarenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 03 de Agosto de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado da Tomada de Preços 003/2020, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Prevenção e Combate a Incêndio, nas estruturas edificadas junto a Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT,

onde a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 26.878.290/0001-64, venceu o certame com um valor global de R$ 29.370,80 (vinte e nove mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 03 de Agosto de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Presidente da CPL

Portaria 129/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 344/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 344/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, **ADONIAS CARDOSO DA SILVA,** matrícula n. 2039, ocupante do cargo Diretor de Departamento de Borracharia, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/04/2018 Á 30/03/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
03/08/2020 À 01/09/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de Agosto de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 343/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 343/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **ABADIO DE SOUZA COIMBRA** matrícula 458, ocupante do cargo guarda municipal de vigilância, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2019 Á 31/12/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
03/08/2020 À 01/09/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de Agosto de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado da Tomada de Preços 004/2020, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada na execução de obra de Iluminação do Estádio Herculano Alves Coelho em Canabrava do Norte/MT, onde a empresa **ELETRO TARTARI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n. 15.062.235/0001-85, venceu o certame com um valor global de R$ 176.912,08 (cento e setenta e seis mil novecentos e doze reais e oito centavos);

Canabrava do Norte-MT, 03 de Agosto de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Presidente da CPL

Portaria 129/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

Processo nº 119/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 051/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **R. W. GIROTTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.382.969/0001-16 estabelecida na Avenida Industrial, nº 1050, Sala B, Bairro Industrial na Cidade de Agua Boa-MT**, pelo valor total de R$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais),** para aquisição de nitrogênio líquido para atender as necessidades da Secretaria de Saúde**,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 03 de Agosto de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

PROCESSO: 111/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 042/2020

DATA: 03/08/2020

VIGÊNCIA: 03/08/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Agricultura.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de patrulha mecanizada para o Municipio de Canarana, conforme convênio Nº 892119/2019, celebrado entre o municipio e a Ministerio da Agricultu-**

ra, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP;

VENCEDOR DOITEM - 001;

VALOR TOTAL: R$ 36.920,00(Trinta e seis mil novecentos e vinta reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 042/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 03/08/2020, foi declarado vencedor a empresa; **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP do item 01,** e ficou **DESERTO** o item 02, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 03 de Agosto de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020

Processo nº 118/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 050/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **WSA EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.886.167/0001-98 estabelecida na Av C 18, nº 391, QD 178, LT 13, Setor Sudoeste na Cidade de Goiânia-GO, pelo valor total de **R$ 36.860,00 (Trinta e seis mil oitocentos e sessenta reais),** para contratação de empresa para a manutenção corretiva do equipamento de RAIO-X marca VMI, modelo Compacto 500, com o fornecimento de peças**,** conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outro Serv Terc pessoa Jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 03 de Agosto de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS Á ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

MARCOS S BIUDES EIRELI sob CNPJ 08.257.279/0001-03

R A MANCO LTDA sob CNPJ 09.058.347/0001-60

Carlinda – MT, 03 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 273 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA** matricula nº. 2119, cargo de Fiscal de Tributos, na data 03 de Agosto de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 03 de Agosto de 2020 a 06 de Agosto de 2020 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 180/2020.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 083, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda/MT instituída pela Portaria nº. 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA CNH D/E, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Nível Anterior	**Nível Atual**
ARTUR PEREIRA ROCHA	II	III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/08/2020.

HORÁRIO: 14:30 HORAS **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 03 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01. 617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 157/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **19 de Agosto de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 013/2020, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES ELEVADA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.** O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 03 de Agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 272 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *TANIA PATRICIA CAMPEÃO EVANGELISTA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, RI/SME nº. 0680/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***TANIA PATRICIA CAMPEÃO EVANGELISTA*****,** efetiva no cargo de Professora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **07/08/2020 a 21/08/2020**, conforme processo do DRH nº. 021/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO MÁSCARAS CIRÚRGICAS E N95, PROTETOR FACIAL E MACACÃO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

EMPRESA VENCEDORA:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP

CNPJ 05.895.525/0001-56

Carlinda – MT, 03 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01. 617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 157/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **14h00min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **19 de Agosto de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 014/2020, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO DA AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E RUA ALAMEDA EW-3C, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o ho-

rário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 03 de Agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 41/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA A FROTA DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão marcada para o dia **14/08/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **03 de Agosto** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

DECRETO Nº 003 DE 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 003 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 894/2019, de 19 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2.011 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 130.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÃO.....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 140.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação total/parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA .....R$ 140.000,00

TOTAL.....R$ 140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 31 de Julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 34-2016 – ADITAMENTO DE VALOR

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 34-2016 – ADITAMENTO DE VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2016;**

OBJETO: ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL PARA **Contratação de Profissional de Assessoria e Consultoria Contábil para atender a necessidade do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **GILMAR REZER - ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº. 17.277.276/0001-14**;

VALOR GLOBAL: **R$ 80.922,00 (Oitenta mil novecentos e vinte e dois reais)**

VIGENCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 390/GP/2020 EM, 03 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 390/GP/2020

Em, 03 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª RAISSA MARIAH FERRAZ MOREIRA,** portadora do RG nº 17537894 e CPF nº 018.423.861-74, no cargo de ENFERMEIRO (a), lotada na SECRETARIA DE SAÚ-

DE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 05/07/2010 a 05/07/2015, conforme *processo 1858/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 26/08/2020 e término em 23/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 24/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 26/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/GP/2020 EM, 03 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 392/GP/2020

Em, 03 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª NEZITA DA COSTA MONTEIRO,** portadora do RG nº 768858 e CPF nº 513.039.731-20, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 01/04/2018 a 01/04/2019**, *conforme Processo 1865/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/08/2020 e término em 05/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 07/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/GP/2020 EM, 03 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 389/GP/2020

Em, 03 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª RAISSA MARIAH FERRAZ MOREIRA,** portadora do RG nº 17537894 e CPF nº 018.423.861-74, no cargo de ENFERMEIRO (a), lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de ao **período de 05/07/2019 a 05/07/2020**, conforme processo 1858/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 27/07/2020 e término em 25/08/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391/GP/2020 EM, 03 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 391/GP/2020

Em, 03 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª SILVANEI DE SOUZA MAMORE CRISOSTOMO,** portadora do RG nº 1054996 e CPF nº 545.053.051-04, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **01/09/2019 a 01/09/2020**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, conforme processo 1849/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018

CONTRATADA: **COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 048/2018, em mais **120 (cento e vinte) dias,** encerrando-se em 28 **de Novembro de 2020**. DATA: 31/07/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 18 de AGOSTO de 2020, estará recebendo propostas para abertura do pregão presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 03 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: L. DELAZERI GRÁFICA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINÉIS EM ACRILÍCO E TOTEM PARA HIGIENIZAÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA SEREM INSTALADAS E UTILIZADAS NAS UNIDADES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT. **R$ 20.050,00 (Vinte mil e cinqüenta reais)**. **CONTRATO Nº 052/2020. Data:** 08/07/2020.

CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: LABVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA O COVID 19 - PCR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CLÁUDIA/MT. **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**. **CONTRATO Nº 053/2020. Data:** 13/07/2020.

CONTRATO Nº 054/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, ANO 2020, COM POTÊNCIA DE 155HP, PESO OPERACIONAL DE 22. 000KG, MOTOR DIESEL DO MESMO FABRICANTE DA MAQUINA, CARRO LONGO, conforme item 01 da Ata de Registro de Preços nº 112/2020 do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2020, da Prefeitura Municipal De Sorriso - MT**. R$ 549.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil Reais)**. **CONTRATO Nº 054/2020. Data:** 15/07/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até **08h00min,** do dia **17 de AGOSTO de 2020,** estará recebendo as propostas, para abertura do Pregão Presencial acima, para a aquisição supracitada. O Edital estará no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 03 de AGOSTO de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA SEREM PLANTADAS EM CANTEIROS E CALÇADAS DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme **ITEM 01,** da Ata de Registro De Preços nº 048/2020 do Pregão Presencial SRP Nº 025/2020 da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT**. R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**. **CONTRATO Nº 055/2020. Data:** 17/07/2020.

CONTRATO Nº 056/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **HIPERDENTAL COM.. E REP. DE PROD. ODONT. E MED. HOSPITALAR LTDA EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE REVELADOR, FIXADOR E FILMES QUE SERÃO UTILIZADOS NA IMPRESSÃO DA IMAGEM DE RAIO X, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **R$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais)**. **CONTRATO Nº 056/2020. Data:** 22/07/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2019

CONTRATADA: **LENZ E LENZ LTDA - ME**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em mais 30 (trinta) dias corridos. DATA: 08/07/2020.

RH
PORTARIA N°461/2020

DATA: 17 de julho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, Matrícula: 1193, portadora do RG n°: 1623894-0 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 020.862. 761.84, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
055/ 2020	KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA SEREM PLANTADAS EM CANTEIROS E CALÇADAS DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 17 de julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 462/2020

DATA: 27 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Sra. **Fernanda Aparecida Viana Ledesman e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Maternidade a Sra. **Fernanda Aparecida Viana Ledesman,** portadora do RG n° 9.952.890-7 SSP/PR e CPF n° 060.712.629.92, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de Julho de 2.020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

OBJETO:O valor inicial do contrato fica acrescido em **R$ 662.005,52(Seiscentos e Sessenta e Dois Mil e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).** O valor do contrato passa de R$ 6.006.664,16(Seis Milhões e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos), para o valor de R$ 6.668.669,68(Seis Milhões Seiscentos e Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos). DATA: 28/07/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

OBJETO: O valor inicial do contrato fica suprimido em **R$ 212.887,15(Duzentos e Doze Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Quinze Centavos**). O valor do contrato passa de R$ 6.219.551,31 (seis milhões duzentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), para o valor de R$ 6.006.664,16(Seis Milhões e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos).DATA: 28/07/2020.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Exmoº. **Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Cláudia realizará Audiência Pública para discussão na fase de elaboração do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, no seguinte local, data e horário:

Local: Clube Silvino Perondi - Cláudia/MT

Data: 10 de Agosto de 2020,

Horário: a partir das 09:00 h00min

Assim, ficam todos devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública, entretanto, considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, a realização deste evento seguirá as seguintes normas de segurança:

o Distanciamento das cadeiras com espaços de 2,00mts uma das outras; o Manter um servidor na entrada do evento disponibilizando Álcool em Gel para as pessoas que ingressarem no evento; o Disponibilizar máscaras para eventuais participantes que não tenha ou queira substitui-la; o Limitar o evento em 1 hora de duração.

Prefeitura Municipal de Cláudia, 15 de julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA N° 463/2020

DATA: 27 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Sra. **Ruanna Crislene Oliveira da Silva e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Maternidade a Sra. **Ruanna Crislene Oliveira da Silva,** portadora do RG n° 23477873 SSP/MT e CPF n° 048.254.851.70, no cargo de Técnico em desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de Julho de 2.020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 056/2017

CONTRATADA: **KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto acrescentar dotação orçamentária com transferencia de saldo para a mesma,visando o empenho das despesas relativas ao COVID 19.

DATA: 22/07/2020.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2019

CONTRATADA: **LENZ E LENZ LTDA - ME**

OBJETO: O valor inicial do contrato fica acrescido em **R$ 5.559,92(Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Noventa Dois Centavos).**. DATA: 23/07/2020.

RH
PORTARIA N° 460/2020

DATA: 14 de Julho de 2.020.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Saúde a Sra. **Terezinha Rodrigues Lazzeri** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder retorno de** Licença Saúde a Sra. **Terezinha Rodrigues Lazzeri,** portadora do RG n° 0.745.133-4 SEJSP/MT e inscrita no CPF n° 488.542.801.78, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Julho de 2.020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de Julho de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2020

CONTRATADA: **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**

OBJETO: O prazo para execução das obras e serviços será de 60(sessenta) dias corridos. DATA: 28/07/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATADA: **AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA**

OBJETO: A vigência do contrato será para 01 (um) mes contado a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em 14/08/2020. O valor global do presente contrato é de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). DATA: 14/07/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATADA: **ELIAS COUTINHO DIAS**

OBJETO: A vigência do contrato será para 01 (um) mes contado a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em 14/08/2020. O valor global do presente contrato é de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). DATA: 14/07/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2020

CONTRATADA: **SIM ENGENHARIA EIRELI**

OBJETO: O prazo para execução das obras e serviços será de 60(sessenta) dias corridos. DATA: 29/07/2020.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2019

CONTRATADA: **CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI**

OBJETO: O valor inicial do contrato fica acrescido em **R$ 15. 995,86(Quinze Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos).**. DATA: 10/07/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATADA: **JOSE VALDIR RAUBER**

OBJETO: A vigência do contrato será para 01 (um) mes contado a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em 14/08/2020. O valor global do presente contrato é de R$ 13.630,00 (treze mil e seiscentos e trinta reais). DATA: 14/07/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

OBJETO: O valor inicial do contrato fica acrescido em **R$ 931. 453,20(Novecentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos).** O valor do contrato, considerando a respectiva adição, passa de **R$ 4.772.091,61** (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos), para o valor de **R$ 5.703.544,81(Cinco Milhões Setecentos e Três Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).** DATA: 28/07/2020.

CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **L A FARMÁCIA LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE CLÁUDIA/MT. **R$ 67.150,00 (Sessenta e sete mil e cento e cinqüenta reais)**. **CONTRATO Nº 051/ 2020. Data:** 03/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 030/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO E A EMPRESA AP DA SILVA MULTIEVENTOS ME PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª**. DALVA MARIA DE LIMA PERES,** Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, s/nº. Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a Empresa AP DA SILVA MULTIEVENTOS ME, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 10.883.236/0001-77, estabelecida NA Rua Araés, 328,

Bairro Cidade Velha na cidade de Barra do Garças – MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Originário nº 030/2018, ao qual passará a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 O presente Aditivo tem por Objetivo, a prorrogação do prazo do Contrato para 06 (seis) meses, iniciando em 28/06/2020, e termino em 28/12/2020.

1.1 A prorrogação se deve ao fato de que a fonte de pagamento é decorrente do convenio nº 0680/2020, e que por sua vez ainda não foi creditado pelo Estado na conta do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

2.1. A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.2. A prefeitura Municipal optou por promover o Aditivo considerando que a parte do recurso oriunda do convenio nº 0680/2018 firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Cultura, o Estado ainda não liberou a parcela de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 22 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

AP DA SILVA MULTIEVENTOS ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Objeto	**Aquisição de 05(cinco) escorregador de fibra grande, 04(quatro) gira gira tradicional e 04(quatro) balanço meio lua de 04 lugares construído em ferro..**
Favorecido	**M L PINHEIRO MILAZZO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.100.476/0001-83, com sede na avenida independência nº6.368 quadra 70c lote 31, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74.070-010. Atende a todas as exigências dos serviços ora mencionados.
Prazo de execução	03/08/2020 a 15/08/2020
Valor global	R$ 17.420,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 018/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 03 de agosto de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1825/2020, 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1825/2020, 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração a senhora **Haiane Morena Martins Ribeiro Aguiar,** portadora da **CI-RG n.º 6141418, SSP/GO** e inscrita no **CPF n.º 015.536.531-22,** exonerada do cargo comissionado de **Secretária Municipal de Saúde.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**;**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1826/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 1826/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre nomeação de Flavio Mendes dos Santos em cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo comissionado de **Secretário Municipal de Saúde,** de livre nomeação e exoneração, o Senhor **Flávio Mendes dos Santos, portador da CI RG 4023206 SSP-GO e inscrito(a) no CPF nº 852.714.201-59,** residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT**.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

DALVA MARIA DE LIMA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 206/2020/SME Colíder, 31 de **julho de 2020.**

Senhor Secretário:

Considerando a concessão de licença prêmio dos profissionais da educação publicada em 10/06/2020 para o período de 09/06/20 a 06/09/20 (90 dias), solicitamos a interrupção a partir do dia 08/08/20, conforme quadro anexo 1.

Solicitamos também a concessão de férias dos funcionários conforme quadro anexo 2 e de licença prêmio no quadro anexo 3.

Atenciosamente,

Ao Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva,

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração,

Colíder/MT.

MBM

Quadro 1 – Interrupção de licença prêmio

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
Debora Mirian Martins Rodrigues Soares	Professor	09/06/20 a 07/08/20	60	2012/2017
Marcia da Silva Furlanetto	Professor	09/06/20 a 07/08/20	60	2014/2019
Neide de Oliveira da Silva	TDI	09/06/20 a 07/08/20	60	2014/2019

Quadro 2 – Concessão de férias

ESCOLA GUSTAVO GUARAGNI

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Maria Conceição Pinto dos Santos	TDI	03/08/20 a 14/08/20	12	2019/2020
2. Silvania Rodrigues Salomão	TDI	03/08/20 a 01/09/20	30	2011/2016 (30)

ESCOLA ATALAIA

NOME		PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Angela Monteiro dos Santos	Professor	03/08/20 a 01/09/20	30	2019/2020

Quadro 3 – Concessão de Licença Prêmio

ESCOLA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Pedro Leonir Camargo	Vigia	10/08/20 a 08/09/20	30	2012/2017

ESCOLA SOL NASCENTE

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Claudinéia Vieira	Manutenção	10/08/20 a 08/09/20	30	2015/2020

ESCOLA FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Janete Bosquetti	Vigia	10/08/20 a 08/09/20	30	2011/2016
2. Leonildo Fernandes de Souza	Vigia	17/08/20 a 14/11/20	90	2011/2016
3. Edith Aparecida Muniz Terçariol	Professor	03/08/20 a 31/10/20	90	2015/2020
4. Franciele Altrão	Professor	03/08/20 a 01/09/20	30	2015/2020 (30)

ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Maria Lucilene de Jesus Santos	Manutenção	10/08/20 a 08/09/20	30	2014/2019 (30)

ESCOLA JOSÉ DE FREITAS

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Hélio Antônio de Souza	Vigia	10/08/20 a 08/09/20	30	2014/2019 (60)

ESCOLA BOM JESUS

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Noeli Ribeiro de Oliveira	Manutenção	03/08/20 a 01/09/20	30	2014/2019 (60)

Secretaria Municipal de Educação

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Altamir Martins Macedo	Motorista	03/08/20 a 01/10/20	60	2012/2017 (30)
2. Francisco Alfredo Semeler	Motorista	03/08/20 a 14/08/20 17/08/20 a 15/10/20	12 60	2010/2015 2015/2020 (30)
3. João da Rocha	Motorista	08/09/20 a 06/11/20	60	2012/2017 (30)
4. Judineis Lima Goulart	Motorista	03/08/20 a 01/09/20	30	2013/2018(30)
5. Luiz Cesar de Souza	Vigia	03/08/20 a 01/10/20	60	2012/2017
6. Niuton Alves da Silva	Motorista	03/08/20 a 01/09/20	30	2014/2019 (30)

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 082/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT**, torna público, para conhecimento dos interessados que: **CLÁUSULA PRIMEIRA –** Fica rescindido, a partir de 31/07/2020, o Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 082/2019, no qual a senhora JULIANA BONETTI locava para a Prefeitura, 01 (um) imóvel em alvenaria para atender as necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde do município de Colider/MT. **CLÁUSULA SEGUNDA –** A presente rescisão é de forma **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, com base nos Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA –** É assegurado a LOCADORA o direito de percepção de valores referente à locação realizada até 31/07/2020. **CLÁUSULA QUARTA – Não será aplicada a locadora, nenhuma penalidade ou suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Municipal. CLÁUSULA QUINTA – A LOCADORA outorga a mais geral, plena e irrevogável quitação com relação a valores correspondentes ao objeto contratado, não tendo qualquer importância futura a receber da LOCATÁRIA, renunciando a qualquer direito de pleitear administrativa ou judicialmente valores, indenizações, lucros ou danos decorrentes da relação contratual ora rescindida. CLÁUSULA SEXTA – Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Colider/MT**.

Colider/MT, 31 de Julho de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 076 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 074, DE 27 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS ENTRE 28/07/2020 E 10/08/2020 DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 074, de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. Aos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, fica proibida a venda a partir das 19h00min.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos II e III do artigo 6, bem como o artigo 10 do Decreto Municipal nº 074, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º. O inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 074, de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

XI - Proibição de jogos e eventos que envolvam aglomeração (ex. baralho, dominó), salvo o praticado através da utilização de mesa bilhar/sinuca/snooker, cujo funcionamento está condicionado à observância das seguintes regras:

a) Uso obrigatório de máscara;

b) Disponibilização de álcool gel ou solução álcool 70% em cada mesa;

c) Será permitido no máximo dois jogadores por mesa, respeitando o distanciamento exigido;

d) Serão higienizados os materiais após cada uso (mesas / bolas / tacos);

e) Fica recomendado que as pessoas que estiverem aguardando a sua vez, que se coloquem em distanciamento seguro dos praticantes;

Art. 4º. Fica acrescentado ao Decreto Municipal nº 074, de 27 de julho de 2020 o artigo 9-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 - A. Ficam autorizadas apenas a prática das seguintes atividades esportivas no âmbito privado:

I. Tênis de mesa;

II. Tênis de campo;

III. Vôlei de praia, cujas equipes não poderão exceder 4 (quatro) pessoas;

IV. Futevôlei, cujas equipes não poderão exceder 4 (quatro) pessoas;

V. Natação e hidroginástica;

§ 1º. Ficam os locais destinados a prática esportiva responsável pela implementação e fiscalização das seguintes medidas:

a) Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local;

b) Aferir a temperatura corporal sem contato físico na entrada, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C;

c) Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao Coronavírus (Covid-19);

d) Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários, terceirizados e clientes;

e) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, etc.);

f) Disponibilizar álcool em gel 70% em todas as instalações do clube para a higienização;

g) Fica suspenso o uso do bebedouro;

h) Fica proibido de frequentar o clube, pessoas que apresentarem sintomas gripal: febre, coriza, dificuldade de respirar, dor de cabeça, tosse, fadiga, etc;

i) É vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento;

j) Fica vedado jogos coletivos como futebol, basquete, vôlei, handebol e esportes similares;

k) Fica vedada as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;

l) Fica vedada a utilização da sauna;

m) Fica vedado a utilização dos playgrounds em qualquer ambiente;

n) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doenças respiratórias crônicas, com doenças cardiovasculares, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, além de gestantes e lactantes.

§ 2º. A utilização das quadras poliesportivas fica condicionada as regras seguintes:

a) Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para higienização do praticante;

b) Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C;

c) O praticante ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma da Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico e se afastar por quatorze dias;

d) Utilizar água sanitária 1% em “tapete” ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

e) Obrigatório o uso de máscara para todos os frequentadores, inclusive durante a atividade física;

f) Máximo de 10 pessoas no ambiente da quadra, mais a presença do responsável pelo ambiente;

g) Só será permitido atividade física sem contato físico, mantendo ao menos 1,5m de distanciamento e com duração máxima de 1 hora;

h) O material de utilização deverá ser individualmente utilizado;

i) Intervalo de 10min. após o treinamento para higienização do material e ambiente;

j) Limpeza total do ambiente ao menos 3 vezes ao dia;

k) Não será permitida a utilização do ambiente descalço ou sem calçados adequado para a prática de atividade física;

l) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos praticantes (garrafa de água, toalhas, máscaras, etc.);

m) Fica suspenso o uso do bebedouro;

n) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doenças respiratórias crônicas, com doenças cardiovasculares, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, além de gestantes e lactantes;

§ 3º. A utilização das quadras de areia, inclusive as públicas, fica condicionada as regras seguintes:

a) Os usuários se responsabilizam pela higienização dos equipamentos por si utilizados;

b) Somente serão permitidos jogos de vôlei de praia e futevôlei com no máximo 4 pessoas por equipe;

c) Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários;

d) Utilização obrigatória de máscara facial;

e) Fica vedada a presença de pessoas que não estão jogando na quadra de areia;

f) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

§ 4º. A utilização de piscinas fica condicionada as regras seguintes:

a) Disponibilizar, próximo à entrada na piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas da piscina;

b) A quantidade máxima de pessoas nas piscinas para o lazer é de 50% em relação a sua capacidade, assim como, nas aulas de natação e hidroginástica mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m², e sem contato físico;

c) As aulas de natação e hidroginástica, devem ter duração máxima de 45 minutos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m²;

d) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina ao menos 3 vezes ao dia ou ao término de cada aula;

e) É recomendado a utilização de chinelos ao redor da piscina;

f) Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual;

g) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, etc.);

h) Fica suspenso o uso do bebedouro;

i) Fica proibido de frequentar as piscinas, pessoas com sintoma gripal: febre, coriza, dificuldade de respirar, dor de cabeça, tosse, fadiga, etc;

j) Fica permanentemente proibido a locação da área de lazer (quiosques, etc.);

k) Fica vedado a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doenças respiratórias crônicas, com doenças cardiovasculares, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, além de gestantes e lactantes.

§ 5º. Fica admitida a abertura do estádio municipal para atividade física individual na pista de atletismo e sem contato físico, respeitando o distanciamento e uso obrigatório de máscara.

Art. 5º. As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 10 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 03 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 254 /2020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "RECUPERAÇÃO DE 44 KM DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADA NA RODOVIA MT 410 TRECHO COLÍDER - NOVA GUARITA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT".

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Por meio desta Portaria, através do Departamento de Projetos do Município de Colíder/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE 44 KM DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADA NA RODOVIA MT 410 TRECHO COLÍDER-NOVA GUARITA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT",**

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	RECUPERAÇÃO DE 44 KM DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADA NA RODOVIA MT 410 TRECHO COLÍDER-NOVA GUARITA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS(AMM) ENGENHEIRA CIVIL:ANRÉA GONÇALVES DE OLIVEIRA MATOS. CREA/MT:120004431-2

PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: ALEX OSCAR DE SOUSA

CREA/MT:141259

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 31 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

ALEX OSCAR DE SOUSA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/MT:141259

Afixada no Mural do Paço Municipal em 31 de julho de 2020;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal em 31 de julho de 2020;

Publicada no Diário oficial dos Municípios AMM – edição 3535 em 04 de agosto de 2020

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da Sra. THAYLLA CAROLYNE CLARO DE GODOY, inscrita no CPF nº 053.237.981-06, objetivando a locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, localizado na Av. Presidente Dutra, nº 923, Lotes 16 e 17, Quadra 36, Bairro Centro, CEP. 78.500-000, no município de Colider/MT, o qual servirá para abrigar o departamento de vigilância em saúde do município de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para locação do imóvel no período de agosto á dezembro de 2020.

Colider/MT, 03 de Agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 075, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N° 075, de 03 de Agosto de 2020.

O Presidente Interino da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Requerimento n. 01/2020, deferido na data do dia 31 de julho de 2020, de autoria do Servidor Sr. Ilson Morais de Oliveira.

R E S O L V E :

Art.1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Ilson Morais de Oliveira,** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo**,** no período de 01/08/2020 a 31/08/2020, sendo que o período de 21.08.2020 a.31.08.2020 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 03/03/2019 a 02/03/2020 Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 03 de Agosto de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/GP/2020

PORTARIA Nº244/GP/2020, DE 03 DEAGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Debora Nayara Souza Bonfim**,matricula nº. 6295, Efetiva no Cargo de Tecnico de Enfermagem, 40 horas semanais, Vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de agosto de 2020.

_____
Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 073 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA N° 073 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 41 da Lei Municipal n. 505/2011;

Considerando que o servidor apresentou requerimento para retificação da Portaria n°. 049 de 22 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria de n°. 049 22 de abril de 2020, a fim de enquadrar **o Sr. Alexandre Lima Lopes,** portador do RG nº 1593034-3 SSP/MT e do CPF nº. 007.070.081-82, Servidor Efetivo, ocupante do Cargo de **Contador** da Câmara Municipal de Colniza/MT, na **Referência "03", Nível "02", a partir de 22 de Abril de 2020,** com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I, da Lei Municipal n. 864 de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 03 de Agosto de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

PORTARIA N° 074 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA N° 074 de 03 de agosto de 2020

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1°- Nomear para ocupar Cargo Comissionado de **Assessor da Presidência DAS – A06,** da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, **a Srª. SUELY SANTOS FREIRAS DE MATOS,** portadora do RG nº 1766121-8 SSP/MT e do CPF nº. 621.315.401-91,**a partir de 03 de agosto de 2020.**

Art. 2° - A servidora a que se refere o artigo anterior fará jus à remuneração disposta na legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 03 de Agosto de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA N.º 020/2020

PORTARIA N.º 020/2020

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 014/2020 que concede o Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra MARGARIDA MARIA DA COSTA."

O GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, C/C Emenda Constitucional 70/2012, arts. 7º, inciso I, 28, inciso I e 30, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2014 que rege a previdência municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 1.328/2011, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, e da Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 0581420-0 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 008.215.068-03, efetivo no cargo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, (acórdão nº 916/2019 processo nº 25.900/2019), lotado no COMODORO-PREVI, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. MARGARIDA MARIA DA COSTA, RG nº 23.248.737-6 SSP-SP inscrita no CPF nº 008215098-29 , cônjuge do "de cujus", o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2019.07.18712P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 13/08/2019,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 24 de julho de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO Nº 099/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 099/2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2020

DATA: 21/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CLAUDIO ZUCKET - TRANSPORTES

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 050/2020, QUE TEM COMO OBJETO: **LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1,91 M3 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, NO VALOR DE R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), QUE SERÃO PAGOS EM 03 (TRÊS) PARCELAS IGUAIS DE R$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS), SENDO SUA PRORROGAÇÃO DE 28/07/2020 À 28/10/2020

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 3.3.90.39.00.00.00.00.2030 (783)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 066/2020 DE 03/08/2020

PORTARIA Nº 066/2020 DE 03/08/2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período de 03 a 31 de agosto de 2020, e dá outras providências.

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando a permanência de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em nosso município;

Considerando os números alarmantes desta enfermidade no Estado de Mato Grosso e no Estado de Rondônia, notadamente nos municípios limítrofes à Comodoro, consoante os informes oficiais das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

Considerando as determinações elencadas nos Decretos Municipais editados hodiernamente e em plena vigência ante a situação pandêmica;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social, em exultação ao preceito constitucional “Saúde”;

Considerando, assim, a imprescindibilidade de diligências no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, observada, de outro norte, a devida continuidade do serviço público e a realidade local quanto ao atendimento presencial à população;

R E S O L V E

Art. 1º *DEFINIR* o ***Horário de Expediente*** *da Câmara Municipal entre os dias* 03 a 31 de agosto de 2020, de segunda a sexta-feira, ***das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas da manhã,*** estando, desde já, excetuadas as datas de instituição de *lockdown* eventualmente decretadas pelo Município durante este período.

Art. 2º. ***DETERMINAR***a utilização obrigatória de máscaras de proteção e a higienização com álcool a todos que adentrarem no recinto do Poder Legislativo, cumprindo-se, ainda, o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os usuários e funcionários da Câmara de Vereadores, devendo a população preferencialmente, utilizar-se do atendimento via eletrônica (telefone, e-mail, etc.), quando possível.

Art. 3º Ficam prorrogadas as disposições elencadas na Portaria nº 47/2020, do Poder Legislativo, naquilo que compatível com o aqui contido, quanto às providências de prevenção e combate ao COVID-19 (como a vedação de deslocamento de servidores a outros municípios em exercício de atividades oficiais, continuidade de trabalho remoto aos servidores do grupo de risco, etc.).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de 03 a 31 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - **Presidente Biênio 2019/2020**

Registre-se e Publique-se.

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATO Nº: 074/2020

DATA: 31/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL – PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 883359/2019 – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

DOTAÇÃO: 09.02.1.073. 44.90.52..00.00.00.00 2024 (917)

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2020

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: ROMAN ENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AS BUILT DE PROJETO EXECUTIVO DE SANEAMENTO.

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (229)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREVICON
PREVICON - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 001/2020

Termo de rescisão unilateral ao Contrato n°001/2020 Contratação de empresa especializada Serviços de assessoria e consultoria especializada em administração pública, acompanhando as áreas de pessoal, licitação,

contratos e compras, prestações de contas e acompanhamento de envio mensal e tempestivo das cargas do sistema Aplic.

O Fundo Municipal de Previdência –PREVICON -, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua mato Grosso 64, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.850.750/0001-31, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, inscrito no CPF sob nº 360.103.848-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a IV informática e Assessoria MEI pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o CNPJ 31.321.937/0001-92, neste ato representado pelo Srº IVAN TAVARES VALADAO, CPF nº 727.209.481-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, considerando o constante no Processo Licitatório n. 001/2020, homologado no dia 21/01/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação n° 001/2020, RESCINDIR unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Contratação de prestação de serviços de pessoa jurídica para prestação de Serviços de assessoria e consultoria especializada em administração pública, acompanhando as áreas de pessoal, licitação, contratos e compras, prestações de contas e acompanhamento de envio mensal e tempestivo das cargas do sistema Aplic de responsabilidade do Fundo Municipal de Previdência de Confresa-MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1– A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 79, I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Ante ter oportunizado à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, tem os efeitos imediato esta rescisão.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 4 de agosto de 2020.

RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA

Presidente do PREVICON

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB Nº. 199/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Portaria/Gab nº. 199/2020, de 03 de Agosto de 2020

"DESIGNAR O EXECUTIVO RESPONSÁVEL E O GESTOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO AÉRODROMO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando a necessidade de atendimento das exigências técnicas para regularização do Aeródromo Municipal de Confresa; e

Considerando a autonomia da Secretaria Municipal de Planejamento na gestão, planejamento e organização do Aeródromo nos termos da Lei Complementar nº 160/2020, de 14 julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, sem acréscimo de remuneração, os servidores municipais para as respectivas funções no desempenho de atividades complementares na gestão e demais atividades atinentes ao perfeito funcionamento do Aeródromo Municipal de Confresa:

I – Ronclebes Condão Barros Milhomem – Executivo Responsável;

II – Adalberto de Araújo B. Pagioli – Gestor de Segurança Operacional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Confresa-MT, em 03 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 130/2020

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 150/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 089/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Homologado Em 03/08/2020, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo** objetivo de eventual e futura **aquisição de tendas**, para tender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa –MT**,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o**pregão presencial de registro de preços para eventual e futura aquisição de tendas**, para tender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa – MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

AM. MOREIRA GONÇALVES EIRELI.

CNPJ: 27.679.392/0001-88.

END: AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3818 – PARQUE OESTE INDUSTRIAL

CEP:74.375-400 – GOIANIA - GO

TELEFONE: (62) 3931-5531/ (62) 3931-5534 E-MAIL: licitaçoes@visualtendas.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Rogério Gonçalves Mota

CPF: 725.617.181-15 RG: 4016431 SSP/GO

ITEM: 2, 3 e 4.

ITEM	COD DO SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	133123140	4	UND	TENDA SANFONADA,MEDINDO **3,00X3,00M,**EM TUBO DE FERRO COM MOLA INTERNA, EMENDAS ELETRO VULCANIZADAS, BRACOS LATERAIS DE TIRAR E REPOR,COM EMENDAS ELETRO VULCANIZADAS, COM BRACOS LATERAIS DE TIRAR E REPOR,SENDO A MESMA PINTADA COM ZARCAO E ESMALTE SINTETICO,NA COR NATURAL,DEVENDO SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSORIOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA FIXACAO	890,00	3. 560,00
03	33120536	4	UND	TENDA SANFONADA **3X6M** EM TUBO DE FERRO COM MOLA INTERNA, EMENDAS ELETRO VULCANIZADAS, BRACOS LATERAIS DE TIRAR E REPOR,COM EMENDAS ELETRO VULCANIZADAS, COM BRACOS LATERAIS DE TIRAR E REPOR,SENDO A MESMA PINTADA COM ZARCAO E ESMALTE SINTETICO,NA COR NATURAL,DEVENDO SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSORIOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA FIXACAO	1.490,00	5. 960,00
04	133123149	4	UND	TENDA SANFONADA, MEDINDO **5X5M** EM TUBO DE FERRO COM MOLA INTERNA, EMENDAS ELETRO VULCANIZADAS, BRACOS LATERAIS DE TIRAR E REPOR,COM EMENDAS ELETRO VULCANIZADAS, COM BRACOS LATERAIS DE TIRAR E REPOR,SENDO A MESMA PINTADA COM ZARCAO E ESMALTE SINTETICO,NA COR NATURAL,DEVENDO SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSORIOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA FIXACAO	3.990,00	15. 960,00
					TOTAL:	**25. 480,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BASICA

PROJ. ATIV.: 2.017- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BASICA

CÓD RED: 690-MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0002

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 089/2020 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante Portaria n° 218/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SERVIDOR	SUPLENTE
CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

AM. MOREIRA GONÇALVES EIRELI

CNPJ: 27.679.392/0001-88 Representante legal: Rogério Gonçalves Mota CPF: 725.617.181-15 RG: 4016431 SSP/GO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 218/2020 ADM DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR	SUPLENTE
SEC. SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	130/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	AM. MOREIRA GONÇALVES EIRELI	27.679.392/0001-88	**25.480,00**
OBJETO	AQUISIÇÃO DETENDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 03/08/2020 A 03/08/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 165/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2020

OBJETO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA SENDO CÂMERA E SEUS COMPLEMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CONTRATADA:

SEGURA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME

CNPJ: 21.271.767.0001-25

TELEFONE: (66)98410-4292

AG:3989-6

C/C:30706-8

BANCO DO BRASIL

END:RUA DIRETORA EFILASIA N° 05- CENTRO

CEP:78652-000

CONFRESA-MT

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 11.743.10 (Onze mil e setecentos e quarenta e três reais e dez centavos), para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 041/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 28 de julho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 090/2020**, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

RET FARMA DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 12.313.826/0001-90.

END: AV. ANTONIO FIDELIS Nº 1158, QD 156, LT 08 – PARQUE AMAZONIA

CEP:74.840-090 – GOIANIA - GO

Vencedora dos itens 2, 4, 6, E 7 do certame no valor global de **R$ 110. 047,50 (CENTO E DEZ MIL QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 28 de Julho de 2020.

Carina Mignoso.

Pregoeira.

Portaria nº 073/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRENCIAL 025/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 679/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.

Credenciamento e Abertura: 19/08/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 03 de agosto de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/ 2020 PROCESSO Nº 146/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 81/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE, A SER ADQUIRIDO COM REPASSES DE EMENDA ESPECIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **14 (quatorze) de agosto de 2020 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos

interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 03 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DA SEGUNDA REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020 PROCESSO Nº 90/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL FOTOMETRO DE CHAMA, PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES EM ENFRENTAMENTO E PREVENÇÕES DE CASOS DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorreu no dia 18 **(dezoito) de junho de 2020, às 14:00 (quatorze horas),** onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorreu no dia 10 de julho de 2020 as 14:00h (quatorze horas)**,** onde também não compareceram interessados em participar do certame.

A segunda reabertura desta licitação ocorrerá dia **21 de agosto de 2020 as 14h00min (quatorze horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 03 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO / AGROVILA

IRAILDE DA SILVA RIBEIRO

EXTRATO DO CONTRATO 65-2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT torna público o extrato do Contrato 65-2020 ,**contrato que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT e a empresa: VANI DE ALMEIDA SAGRILO CNPJ 13.251.515/0001-06 advém da ata de registro de preço 45/2019 pregão presencial 51/2019 processo 83/2019, objeto: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO TIPO SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".**

Vigência: O presente contrato entrará em vigor de 06 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado.

Fornecedor: **VANI DE ALMEIDA SAGRILO CNPJ 13.251.515/0001-06,** situada na AV 20 DE DEZEMBRO Nº 452, CEP 78.330-000, BAIRRO INDUSTRIAL COTRIGUAÇU-MT.

Valor Global: **R$ 40.291,54 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS, E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Departamento de Licitações e Contratos. Cotriguaçu-MT, 03 de agosto de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2020 PROCESSO Nº 125/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público que DECLARA DESERTA a LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 69/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO, LATEJOTAS E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorreu no dia **31 (trinta e um) de julho de 2020 as 14:00 (quatorze horas),** onde não compareceram interessados em participar do certame.

Cotriguaçu-MT, 03 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020 PROCESSO Nº 132/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a SUSPENSÃO de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 73/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO PERIMETRO URBANO PREVISTRO EM EMENDA ESPECIAL, CONFORME MEMORIAL EM ANEXO"**.

Cotriguaçu-MT, 03 agostos de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SEGUNDA REABERTURA DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 46/2020 PROCESSO 89/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, torna público a SEGUNDA REABERTURA DE CERTAME DESERTO do Pregão Presencial 46/2020 processo 89/2020, referente a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO COM CARGA, PARA PRESERVAÇÃO DE ESTOQUE, CONSIDERANDO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS PARA USO EM POSSIVEIS CASOS NO MUNICÍPIO".**

A abertura do certame foi iniciada dia **17 de junho de 2020 as 14h00min** pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação aconteceu no dia **10 de julho de 2020, às 08h00min**, onde também não compareceram interessados em participar do certame.

A segunda reabertura desta licitação marcada para o dia 14 de agosto de 2020 as 08h00min, fica PRORROGADA para o dia **21 de agosto as 08h00min**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 03 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020 PROCESSO Nº 127/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu-MT, torna público a **SUSPENSÃO** de LICITAÇÃO DESERTA, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 71/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, A SER ADIQUIRIDO COM REPASSES DE EMENDA ESPECIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, CONFORME PROJETO EM ANEXO"**.

Cotriguaçu-MT, 03 de agosto de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS,** das empresas **HABILITADAS** referente **CONCORRÊNCIA Nº 008/2019**, processo administrativo nº 086.835/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO A SUPERVISÃO E/OU ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES ESPECIAIS NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA (CONHECIDA COMO AV. BEIRA RIO, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA DR. PARANÁ) E NA AVENIDA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI (CONHECIDA COMO AV. DAS TORRES, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA ÉRICO PREZA), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

A sessão de Abertura dos envelopes das **Propostas Técnicas**, será no dia **06/08/2020 às 14h30min**.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

CONTATO: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 03 de agosto de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO – 4ª CLASSIFICADA LOTE 01

CONCORRÊNCIA Nº. 008/2018

Considerando a manifestação de **DESINTERESSE** da empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**,na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor do **LOTE**

01 na **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS JARDIM INDUSTRIÁRIO II – ETAPA 2 E NOVA ESPERANÇA III – ETAPA 3 (LOTE I) E JARDIM IMPERIAL – ETAPA 2 (LOTE II) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 01.865.426/0001-70**, 4ª colocada/classificada do **LOTE 01,** na **Concorrência nº 008/2018**, para, assim querendo, manifestar interesse na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (Art. 24 XI da Lei 8.666/93), apresentando proposta, bem como as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro digitalizados e assinados (Excel), **até a data de 04/08/2020**, somente via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020/PMC 1ª PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020/PMC**, processo administrativo nº 039.081/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, MEIO FIO, E CALÇADAS EM RUAS DIVERSAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	RESULTADO
PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	CLASSIFICADA
TERTEC CONSTRUÇOES EIRELI	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 03 de agosto de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 027/2020/PMC –

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.223/2020)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 027/2020,** cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisições de Jazidas de cascalhos para aterro de base e sub-base (cascalhamento de ruas), sem transporte, para atender o segmento desta Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, conforme determina no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Valor Total de R$ 1.748,600,00 (Hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT, 03 de Agosto de 2020.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 027/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.223/2020)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 027/2020, cujo objeto é o** Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisições de Jazidas de cascalhos para aterro de base e sub-base (cascalhamento de ruas), sem transporte, para atender o segmento desta Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, conforme determina no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Valor Total de R$ R$ 1.748,600,00 (Hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 03 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 18/08/2020 às 08h30min, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, do tipo “Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos da REMUME, para farmácia básica de saúde deste município. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 03 de agosto de 2020.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 043/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ: 03.722.632/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e drenagem superficial na Avenida Brasil no Município de Curvelândia/MT, mediante contrato de repasse Nº 893086/2019, 1ª Etapa, compreendendo 5.170,80 M², entre as ruas Minas Gerais e Portugal, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano.

VALOR: R$ 388.129,78 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 02/03/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO, Representante Legal.

LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que a sessão pública de abertura do Envelope contendo a Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 008/2020, cujo objeto visa a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área a ser construída de 76,86m², será realizada no dia 12 de agosto de 2020 às 08h00min, no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT. A comissão Permanente de Licitação, informa, que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizados no site: www.curvelandia.mt.gov.br.

Curvelândia/MT, 03 de agosto de 2020.

Welliton Charlles Pereira Neto

Presidente da C.P.L.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 044/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ: 03.722.632/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e drenagem superficial na Avenida Brasil no Município de Curvelândia/MT, mediante contrato de repasse Nº 896267/2019, 2ª Etapa, compreendendo 6.380,27 M², entre as ruas Portugal e Desbravadores, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano.

VALOR: R$ 395.965,94 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 02/03/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO, Representante Legal.

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 096 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o DECRETO MUNICIPAL Nº 093 DE 25 DE JULHO DE 2020 - *medidas temporárias restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências*.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado todas as disposições do **DECRETO MUNICIPAL Nº 093 DE 25 DE JULHO DE 2020** - *medidas temporárias restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências* - **no período compreendido entre o dia 03 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020.**

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia/ MT, 03 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, **que se deu no dia 31/07/ 2020, onde** sagrou-se vencedora do item de nº 49433, a empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.163.253/0001-08, no valor total de **R$ 398.000,00** (trezentos e noventa e oito mil reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 03 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065)

3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, que se deu no dia 23/07/2020, onde sagrou-se vencedora de todos os itens, a empresa **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES**, inscrito no CNPJ sob nº 20.405.929/0001-08, perfazendo o valor total de **R$ 37.034,00** (trinta e sete mil e trinta e quatro reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 03 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, que se deu no dia 23/07/2020, onde sagrou-se vencedora de todos os itens, a empresa **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES**, inscrito no CNPJ sob nº 20.405.929/0001-08, perfazendo o valor total de **R$ 37.034,00** (trinta e sete mil e trinta e quatro reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 03 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE
PORTARIA Nº 171/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 130/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de Obras/Serviços para o contrato n.º 080/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal de obras/serviços para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal de Obras do Contrato **n.º 080/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação na Cohab Bom Filho Cocco no município de Diamantino/MT, conforme contrato n.º 0501026-17-Programa Avançar Cidades.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 170/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 129/2020 indicando o servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função do indicado como fiscal do Contrato n.º 080/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato nº **80/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação na Cohab Bom Filho Cocco no município de Diamantino/MT, conforme contrato n.º 0501026-17-Programa Avançar Cidades.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 169/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e,

Considerando C.I n. 128/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal do contrato n.º 079/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**LEANDRO MONTEIRO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 18607900 SSP/MT e CPF N.º 019.820.931-29, como Fiscal do Contrato **n.º 079/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada em fornecimento e execução de serviços de serralheria para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 168/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 127/2020 do Gestor de Contratos indicando fiscal de obras/serviços para o contrato n.º 079/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal de obras/serviços para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ALBERTO DUALIBI JÚNIOR**, brasileiro, casado, efetivo, engenheiro sanitarista, portador do RG N.º 687.054 SSP/MT e

CPF N.º 941.547.241-34,como Fiscal de Obras/Serviços do Contrato **nº 079/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada em fornecimento e execução de serviços de serralheria para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DA PORTARIA Nº 165/2020

Portaria n.º 165/2020 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.530, dia 28 de julho de 2020.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Designar o Senhor Sr. **CLAUDIO APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n°002.353.181SEDS/RN e CPF N.º 384.633.691-20, como Fiscal do Contrato **nº 075/2020**,

LEIA-SE:

Art. 1º - Designar o Senhor Sr. **CLAUDIO APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n°002.353.181SEDS/RN e CPF N.º 384.633.691-20, como Fiscal do Contrato **nº 074/2020**,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Diamantino-MT, 30 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 17 de Agosto de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2020,** objetivando ao**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMPADAS E REATORES PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPAROS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 03 de agosto de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 095/2020

Contrato nº. 28/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Dalva Ramos de Souza.

CPF: 550.674.171-53

Objeto: Contratado (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Legalidade: 863/2018

Vigência: 18/03/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data da rescisão: 01/08/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

O município de Gaúcha do Norte MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que n**o dia 20/08/2020 às 07h30min horas (horário de Cuiabá MT)**, será realizada a Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 007/2020 cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em melhoria na **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA CENTRAL** do Município de Gaúcha do Norte MT. Qualquer dúvida e esclarecimentos estarão disponíveis no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 03 de agosto de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 097/2020

Contrato nº. 43/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Rafael Albano Nunes.

CPF: 378.754.668-57

Objeto: Contratado (a) no cargo de Operador de Máquinas.

Legalidade: 863/2018

Vigência: 18/05/2020 a 20/12/2020.

Valor Mensal: R$ 2.980,63

Data da rescisão: 01/08/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 096/2020

Contrato nº. 86/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Silvio de Souza Anacleto.

CPF: 407.056.091-20

Objeto: Contratado (a) no cargo de Motorista.

Legalidade: 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 20/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.523,08

Data da rescisão: 01/08/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

COVID-19: DECRETO 029/GP/2020

DECRETO Nº 029/gp/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *o enorme aumento da quantidade de pessoas infectadas no Município de General Carneiro – MT;*

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, pelo Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

CONSIDERANDO *a notificação recomendatória conjunta nº 1, do Ministério Publico Estadual, e Defensoria Pública Estadual.*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de General Carneiro – MT, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, sendo que o descumprimento do mesmo por parte de empresas situadas no município ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: Os comércios funcionarão no período das 06:00h às 20:00h, com exceção dos serviços necessários para a manutenção do sistema de saúde.

Art. 2º- Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, reuniões em praças, ginásios esportivos e outras atividades congêneres, salvo igrejas, templos religiosos, feiras, academias e modalidades esportivas coletivas a céu aberto;

§1° - Conforme termo de compromisso firmado entre as entidades religiosas e o Município de General Carneiro- MT, além de observarem as medidas preventivas estipuladas, os cultos, só poderão ocorrer 02 (duas) vezes por semana, no horário que não ultrapasse às 20:00 (vinte) horas.

§2° - As atividades no Centro de Múltiplo uso e Feira Coberta Juarez Mendes Teixeira (Juareizinho) devem ocorrer somente aos sábados no horário das 15:00h até as 20:00h, respeitando-se todas as medidas de segurança prevista nos incisos do art. 8° deste Decreto, tais como disponibilização de álcool 70% aos clientes, utilização de máscaras, controle de entrada de pessoas na feira no intuito de evitar aglomeração, dentre outras.

Art. 3º- Fica implementado a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º- Os estabelecimentos no ramo de alimentação, atenderão com a sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) das mesas e após as 20:00h (vinte horas) só poderão atender ao público nos sistemas delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local).

Art. 5 º- Os comércios no ramo de venda de bebidas, bares e distribuidoras, atenderão com a sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) das mesas e após as 20:00h (vinte horas) só poderão atender ao público nos sistemas delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local).

Art. 6 º- Os correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que haja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de 3 pessoas por vez e que, ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 7º- Os supermercados deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 8 º- Os estabelecimentos comerciais, sem prejuízo de adoção de outras medidas preventivas, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de arcondicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

Art. 9 º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 10 - Fica determinado que a partir das 20:00h (vinte horas) até às 05:00h (cinco horas da manhã) não será permitida a circulação de pessoas no município de General Carneiro- MT, podendo ser utilizado força po-

licial para fiscalizar o cumprimento desta determinação, exceto no caso de circulação de trabalhadores essenciais ao combate do Coronavírus, devidamente identificados.

Art. 11 - Fica proibido o acesso de veículos ao interior das aldeias, assim o descarregamento dos produtos alimentícios devem ocorrer na entrada das aldeias, evitando o contato com moradores indígenas.

I- Na chegada das aldeias, deverá ser observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o prestador de serviço e moradores indígenas.

II- Tanto os prestadores de serviço como os passageiros indígenas deverão utilizar máscara durante todo o trajeto, cabendo àquele a responsabilidade de assegurar a execução de tal medida, mediante o fornecimento de máscara e/ ou apenas transportando os indígenas que estiverem utilizando material de proteção, ainda que artesanal.

III- O prestador de serviço não poderá fechar todas as janelas do veículo durante o trajeto até a aldeia, devendo ao menos 02 (duas) janelas do veículo permanecer abertas durante todo o percurso.

IV- O prestador de serviço deverá realizar a higienização do interior do veículo diariamente.

V- O prestador de serviço deverá apresentar autorização de prestação de serviço expedida pela FUNAI sempre que solicitado pelas Forças de Segurança, bem como nas barreiras sanitárias localizadas nas Terras Indígenas, sob pena de aplicações das sanções legais.

VI- É vedada a permissão para o deslocamento de indígenas para participação de aglomerações, tais como festas, eventos públicos, torneios esportivos, ou qualquer outro evento coletivo.

VII- Todo deslocamento à Terra Indígena deverá ser comunicado à Coordenação Regional Xavante – FUNAI, para registro dos dados de deslocamento, como: data do deslocamento, nomes dos passageiros, nome da aldeia atendida.

Art. 12 - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa que circule no território do Município de General Carneiro – MT, ficando os estabelecimentos públicos e privados a exigir o uso de máscaras de seus funcionários, colaboradores e clientes, na forma da Lei Estadual 11. 110/2020.

I- À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

II- As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.

Art. 13 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 14 - A prefeitura municipal e demais Secretarias funcionarão somente em atendimento interno e apenas para os serviços essenciais.

Art. 15 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’.

Art. 16 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’.

Art. 17 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 18 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de General Carneiro - MT.

Art. 29 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 20 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 21 - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste decreto, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 22 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único - Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado de Mato Grosso, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 23 - A vigilância Sanitária Municipal trabalhará em sistema de plantão com turnos de 24 (vinte quatro horas), podendo solicitar apoio policial sempre que entender pertinente.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro-MT, em 03 de agosto de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

RESULTADO CV 06/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N° 039/2020

MODALIDADE: Convite 06/2020

Tipo: Menor Preço global; A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro MT, torna público aos interessados que no Convite Nº 06/2020 cuja abertura ocorreu às 08:00 horas, horário local do dia 28 de julho de 2020, na sede da Prefeitura de Municipal de General Carneiro, sagrou – se vencedora no certame a empresa**RAFAELE C D S CERQUEIRA-ME, CNPJ 29.533.589/0001-75; cujo objeto; CONTRATAÇÃO, POR EMPREITADA GLOBAL CONTINUIDADE EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SINALIZAÇÃO VIARIA E PASSEIO PUBLICO DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO**

DE GENERALCARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO COVENIO 848266/2017 SUDAN PROJETO BASICO

No Valor total de R$ **185.052,19** (cento oitenta e cinco mil cinquentas e doeis reais de dezenove

General Carneiro-MT, 29 de julho de 2020.

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente da C.P.L

COVID-19: RESULTADO CV 07/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N° 041/2020

MODALIDADE: Convite 07/2020

Tipo: Menor Preço global; A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro MT, torna público aos interessados que no Convite Nº 07/2020 cuja abertura ocorreu às 08:00 horas, horário local do dia 31 de julho de 2020, na sede da Prefeitura de Municipal de General Carneiro, sagrou – se vencedora no certame a empresa**BARRACON CONSTRUTORA EIRELI, INSCRITA NO CPJ 07.129.333/0001-64;** cujo objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DO CENTRO DE TRIAGEM COVID E LABORATÓRIO NO DISTRITO DE DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE No Valor total de R$ **250.000,31** (duzentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos)

General Carneiro-MT, 03 de agosto de 2020.

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP 006/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 005/2020, cujo Objeto é: Registro de Preços para Futura Aquisição de Ambulância de simples remoção, tipo furgão, zero quilômetro, para atender a demanda da secretaria de saúde. Dia: 13/08/2020. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 13/08/2020. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, **(quando o edital for solicitado por e-mail as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com)**;Abertura do envelope Nº 01: Às 8:30 horas, do dia 13 de agosto de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 03 de agosto de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA Nº 29/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

MARCOS JUCIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ADEJUNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS,** como Gerente de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Três (03) dias do Mês de Agosto (08) de Dois Mil e Vinte (2020).

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 026/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **14 de agosto de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 184/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 080/2018, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.269.586/0001-00, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas com**

instalação e manutenção de sistema de alarme e imagem e ronda noturna com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF n° 048.663. 701.81, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial das Portarias DLC n° 032/2019 e n° 022/2020;

Itanhangá – MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 185/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 003/2019, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **M R G C ABRAHÃO – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.610.754/0001-38, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos (Classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT).".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF n° 048.663. 701-81, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial das Portarias DLC n° 033/2019 e n° 023/2020;

Itanhangá – MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 186/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 042/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 042/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.242.459/0001-55**, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 024/2020;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 187/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 009/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 009/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARILETE MARTINS FRANCA 00454980914,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.920.395/0001-06**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para o fornecimento de marmitas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 188/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 032/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 032/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **17.971.174/0001-02**, que tem por objeto a **"Aquisição de materiais de consumo (areia, pedra, pedrisco e pó de pedra) para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 189/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 036/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 036/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.580.753/0001-25**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e operacionalização de caminhão reboque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 190/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 038/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 038/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO 03377778535,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.932.891/0001-61**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa para realizar aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 191/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 039/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 039/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GRAMEIRA RIO VERDE LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.956.025/0001-17**, que tem por objeto a **"Aquisição de grama esmeralda em tapetes para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 192/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 040/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF n° 048.663. 701-81, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 040/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JAVA AUTO PEÇAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.228. 572/0001-71**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos em veículos da linha leve da Frota Municipal do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 193/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 042/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 042/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.580.753/0001-25**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa para realizar aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 194/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 043/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Neimar da Silva**,** inscrito no CPF n° 048.663.701-81, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 043/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.274.813/0001-19, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para manutenção da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 195/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 046/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 046/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.369.251/0001-09**, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 196/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 047/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 047/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **O. MONTAGNA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **24.969.636/0001-04**, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUÍDOS DE FREIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 197/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 034/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 046/2019, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.501.024/0001-95**.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Adilso de Castro – CPF: 037.015. 269-74.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias DLC n° 185/2019 e n° 037/2020;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 198/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 050/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 062/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ATI (Academias para terceira idade) e parque infantil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT."**., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.374.053/0001-84**.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Neimar da Silva – CPF: 048.663. 701-81.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias DLC n° 252/2019 e n° 038/2020;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 199/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 052/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 065/2019, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e troca de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT."**., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JOAO CARLOS DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.545.851/0001-36**.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Neimar da Silva – CPF: 048.663. 701-81.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC n° 256/2019 e n° 039/2020;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 200/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 053/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 061/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá – MT."**., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **EVANDRO ARAUJO 92789846120**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.794.156/0001-48**.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Neimar da Silva – CPF: 048.663. 701-81.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC n° 262/2019 e n° 040/2020;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 201/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 057/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 069/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota municipal de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.388.834/0001-93**.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Joebson Ferreira da Silva – CPF: 045.210.771.70.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias DLC n° 273/2019 e n° 041/2020;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 202/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 001/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 076/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de mão de obra mecânica para recuperação e retífica de bombas e bicos injetores em motores a diesel para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Itanhangá – MT."**., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **M. A. SECCO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.552.760/0001-19**.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Neimar da Silva – CPF: 048.663.701.81.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias DLC n° 003/2020 e n° 042/2020;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 203/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 002/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 075/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação dos espaços públicos municipais para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT."**., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.355.192/0001-84**.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Joebson Ferreira da Silva – CPF: 045.210.771.70.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias DLC n° 009/2020 e n° 043/2020;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 204/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 001/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais e/ou de 1° linha, das linhas mecânica, elétrica e hidráulica, para máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas pertencentos a frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT."**., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 003/2020tendo como detentora a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.274.687/0001-56.

Ata de Registro de Preços n° 004/2020 tendo como detentora a empresa **GTR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELLI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.046.508/0001-51.

Ata de Registro de Preços n° 005/2020, tendo como detentora a empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.619.626/0001-55.

Art. 2°. O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de

Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC n° 044/2020;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 205/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Altera fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 006/2020 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 006/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 002/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica para a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, ônibus e micro-ônibus da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá – MT."**., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **LORIVAL CORREA GODINHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **18. 008.521.0001.50**.

Art. 2°. O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 206/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Altera fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 007/2020 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 007/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 004/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal e da parte elétrica dos prédios públicos municipais, e serviços de instalação, desinstalação e manutenção de bombas submersas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT."**., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **FRANSLEI SOARES AMADOR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.139.568/0001-93**.

Art. 2°. O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 207/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 011/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 010/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT."**., celebrado entre o

Município de Itanhangá-MT e a empresa **AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.659.863/0003-96**.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Marcio Panaro – CPF: 593.106.691. 87.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC n° 113/2020;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 208/2020

DATA: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Altera fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 011/2020 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 011/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 010/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.659.863/0003-96**.

Art. 2°. O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 047, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1-	NIVALDO DE SOUZA	TÉCNICO EM RAIO X	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018, VENCIMENTO 08/06/20
2-	JHEINNEFER DE SOUZA BORGES	ODONTÓLOGO	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2018, VENCIMENTO 15/06/20

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 03 de agosto de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 039, DE 13 DE MAIO DE 2020.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,** atendendo o disposto no art. 165, inciso III da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 48, Parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, por meio de "LIVE" com o objetivo de **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA** para o exercício **2021**, **através da participação popular**, com ciência das Ações e dos Projetos propostos para a referida Lei e oportunização para propostas aditivas, supressivas, modificativas e/ou substitutivas, Lei esta que estimará a receita e as despesas do Município para mencionado exercício.

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **REALIZADA** no dia **26 de agosto de 2020, quarta-feira, com início às 14h no Plenário da Prefeitura Municipal na Sede do Município,** a qual será realizada por meio virtual, no intuito de evitar aglomeração, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), **nos links abaixo relacionados:**

1. https://instagram.com/prefeituradeitiquira?igshid=...

2. https://www.facebook.com/prefeituraitiquira/

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de agosto de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

RESOLUÇÃO Nº 02/2020/CMS de 29 de julho de 2020

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Federal para Aquisição de Equipamento/Material Permanente - 01 Ambulância Tipo A – simples remoção.

***O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando;*

I - LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. ***II - LEI N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990***, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)

e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. ***III - DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011***, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. ***IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012,*** Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. **V - PORTARIA Nº 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013,** dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde. **VI - PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015,** aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Reunião extraordinária, realizada em 29 de Julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta de aquisição de equipamento/material permanente – 01 Ambulância Tipo A – simples remoção, nº da proposta 14168. 593000/1200-01, referente a Emenda Parlamentar 3975000, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto para Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jauru-MT, 29 de julho de 2020.

_____

MARIA FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

RESOLUÇÃO Nº004/2020/CMS de 29 de julho de 2020

Dispõe sobre Recurso de Emenda Parlamentar Federal para Aquisição de Equipamento/Material Permanente a Proposta n° 14168.593000/1200-08 referente à Emenda Parlamentar n° 3975003 – para estruturação do Laboratório Municipal de Jauru MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT*, no uso de suas atribuições legais e considerando;*

I - LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. ***II - LEI N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990***, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. ***III- DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011***, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

IV - ***LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012,*** Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

V- PORTARIA Nº 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

VI - PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Reunião extraordinária, realizada em 29 de Julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a *Recurso de Emenda Parlamentar Federal para Aquisição de Equipamento/Material Permanente n° 14168.593000/1200-08 referente à Emenda Parlamentar n° 3975003 no valor de R$ 19.762,00 (dezenove mil e setecentos e sessenta e dois reais)* de autoria do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto – *para estruturação do Laboratório Municipal de Jauru MT CNES 9337695.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jauru-MT, 29 de julho de 2020.

_____

MARIA FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 058/2020

Processo Administrativo nº 2262/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPE MÉDICA PARA PACIENTE.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACÃO**, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru – MT, 03 de agosto de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretária de Saúde Contratante

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMS de 29 de julho de 2020

Dispõe sobre Recurso de Emenda Parlamentar Federal para Aquisição de Equipamento/Material Permanente a Proposta n° 14168.593000/1200-16 referente à Emenda Parlamentar n° 3975003 – para estruturação do Laboratório Municipal de Jauru MT.

***O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando;*

I - LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. ***II - LEI N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990***, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. ***III- DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011***, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. ***IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012,*** Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. **V- PORTARIA Nº 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013,** dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde. **VI - PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015,** aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Reunião extraordinária, realizada em 29 de Julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a *Recurso de Emenda Parlamentar Federal para Aquisição de Equipamento/Material Permanente n° 14168.593000/1200-16 referente à Emenda Parlamentar n° 3975003 no valor de R$ 95.134,00 (noventa e cinco mil e cento e trinta e quatro reais)* de autoria do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto – *para estruturação do Laboratório Municipal de Jauru MT CNES 9337695.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jauru-MT, 29 de julho de 2020.

_____

MARIA FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

RESOLUÇÃO Nº 005/2020/CMS de 29 de julho de 2020

Dispõe sobre Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n° 252 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para Aquisição de 02 (dois) veículos para estruturação da Rede de Saúde Publica do Municipal de Jauru MT.

***O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando;*

I - LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.***II- LEI N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990***, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III- PORTARIA Nº 837, DE 23 DE ABRIL DE 2009, Altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

IV - PORTARIA Nº 2.198 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009, Dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada.

V- DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

VI- LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

VII -PORTARIA Nº 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

VIII - PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Reunião extraordinária, realizada em 29 de Julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a *Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n°252 no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), para Aquisição de Equipamento/ Material Permanente – 02(dois) veículos de autoria do Deputado Estadual*

Carlos Avalone, para estruturação da Rede Básica de Saúde do Município de Jauru/MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jauru-MT, 29 de julho de 2020.

_____

MARIA FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2230 /2020, DISPENSA nº. 057/2020, com base no Caput do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal 13.979/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 03/08/2020. Aquisição de Lençol e Sacolas em plástico, em caráter emergencial para implantação do Centro de atendimento de síndrome gripal para o enfretamento da emergência de saúde pública, de acordo com a de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde visando o suporte ao enfrentamento da COVID 19. Tendo como fornecedor a empresa C. P. ART COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.551.460/0001-92, no valor de R$ 15. 075,00 (quinze ml e setenta e cinco reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 03 de agosto de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: DECRETO Nº 1.529/2020

Decreto nº 1.529, de 03 de agosto de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial no Orçamento vigente dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1ºAutoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 2867, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os recursos serão para custeio e investimentos de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguinte estrutura na programação orçamentária:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	122	Administração Geral.	
Programa	001	Juara Saudável	
Projeto Atividade	2.217	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	
Elemento Despesa	**Descrição**		**Valor R$**
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		120.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		120.000,00
Fonte Recursos	**Descrição**		
1.046.074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n° 1.797, de 21 de Julho de 2020:

I - 1.7.1.8.03.9.1.03 – Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo;

II - Fonte: 1.046.74000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 03 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°028/2020 DE 03/08/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2020 DE 03 DE AGOSTO 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº001/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.447 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Público n°001/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS/CENTRO

Item	Nome	Classificação
01	FELIPE PAIM GARCIA	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 03 de Agosto de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.527/2020

Decreto nº 1.527, de 03 de agosto de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito Especial na Lei Municipal nº 2817 de 14 de janeiro de 2020 – que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 729.512,00 (setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e doze reais), na dotação abaixo discriminada, autorizado pela Lei Municipal nº 2.864, de 31 de julho de 2020.

08.007	Divisão de Transporte Escolar
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361. 0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361. 0007.1186	Aquisição de Ônibus Rural e Urbano Escolar
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente ..... R$ 729.512,00
Fonte: 115	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Art. 2ºPara dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado a transferência de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Plano de Ações Articulada - PAR, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.530/2020

Decreto nº 1.530, 03 de agosto de 2020

Dispõe sobre abertura de Credito Especial autorizado pela Lei Municipal 2863, de 24 de julho de 2020, na Lei Municipal 2817, de 14 de janeiro de 2020 que trata a Lei Orçamentária para exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de **R$ 848.821,17 (oitocentos e quarenta oito mil oitocentos e vinte um reais e dezessete centavos)**, autorizado pela Lei Municipal nº 2.863 de 24 de julho de 2020, para reforço da seguinte dotação orçamentária na respectiva fonte de recurso, abaixo mencionada:

06.001 – Depto de Pavimentação Asfáltica	
15.451.0018.1192– Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas (Rua Belém, Rua Princesa Isabel; Rua Leopoldo José Prebianca; Rua Cuiabá; Rua Paraguai; Rua Goiás; Rua José Pedro Dias; Travessa Bom Sucesso; Travessa Dalpiaz; Avenida Paraná; Rua Boa Vista; Rua Santo Antônio; Rua Mogno; Rua Das Oliveiras; Rua Curitiba; Residencial Portal das Flores; Parque Alvorada; Vila Operária; Rua Barbacena; Rua Porto Alegre; Rua Florianópolis; Rua Piracicaba; Rua Angra dos Reis; Rua Genezio Borges Teixeira; Residencial Santa Terezinha e Rua Rio Branco).	
44.90.51.00 – Obras e Instalações	848.821,17
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Corona vírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	

Art. 2º As despesas decorrentes dos créditos suplementares e especiais de que tratam os artigos 1º e 2º correrão por Excesso de Arrecadação das Receitas e Fontes criadas no exercício de 2020, por força da Lei Complementar nº 173/2020:

I - 1.7.1.8.99.1.1.021.00 – Auxílio Financeiro Lei Complementar nº 173/2020 – Fontes: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 03 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: DECRETO Nº 1.528/2020

Decreto nº 1.528, de 03 de agosto de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial no Orçamento vigente dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1ºAutoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 2.498.074,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e setenta e quatro reais), autorizado pela Lei Municipal nº 2.866, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os recursos serão para custeio e investimentos de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguinte estrutura na programação orçamentária:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Projeto Atividade	1.189	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	Descrição	Valor R$
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	498.074,00

Projeto Atividade	2.216	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	Descrição	Valor R$
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00

Fonte Recursos	Descrição
1.046.074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n° 1.666, de 1º de Julho de 2020:

I - 1.7.1.8.03.9.1.02 – Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo;

II - Fonte: 1.046.74000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 03 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
RETIFICACAO DO EXTRATO

Onde lê-se:

Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2019

Data: 06/07/2020

Licitação: Tomada de Preço 05/2020

Extrato de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2020

Data: 30/07/2020

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade memorando de nº 295/SMC/2020 de 30.07.2020, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo,por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA MONTEIRO LOBATO BAIRRO JARDIM ITALIA E RUA RODRIGO BEZERRA DE ARAUJO BAIRRO JARDIM FLORESTA EM JUARA/MT** em Atendimento a Secretaria de Cidade**,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Passa a ler-se:

Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2020

Data: 06/07/2020

Licitação: Tomada de Preço 05/2020

Extrato de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2020

Data: 30/07/2020

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade memorando de nº 295/SMC/2020 de 30.07.2020, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo,por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA MONTEIRO LOBATO BAIRRO JARDIM ITALIA E RUA RODRIGO BEZERRA DE ARAUJO BAIRRO JARDIM FLORESTA EM JUARA/MT** em Atendimento a Secretaria de Cidade**,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR – 001/2020
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2020

PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR – 001/2020
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2020
A **Prefeitura Municipal de Juara**,Estado de Mato Grosso,através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular,nomeada pela Portaria 693/**2019**,TORNAR PUBLICO as inscrições **DEFERIDAS** do Processo Seletivo de Análise Curricular Nº 001/2020.

LISTA DOS CANDIDATOS

CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSC.	NOME	DOCUMENTO	DEFERIMENTO
01	MARA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA	1840427-8 SEJSP/MT	DEFERIDA
02	JOSILENE BARRETO DE OLIVEIRA	001236137 SSP/MS	DEFERIDA
03	ALCINER DE SOUZA	1237703-1 SESP MT	DEFERIDA
04	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	2439943-4 SEJSP/MT	DEFERIDA
05	GILOMAX FEITOSA LIMA	2412405-2 SEJSP/MT	DEFERIDA
06	MEUREM ALVES MOREIRA	1819974-7 SSP/MT	DEFERIDA
07	CARLOS ANTONIO BEZERRA LIMA	2242056-8 SESP/MT	DEFERIDA
08	DAPHNE ELLEN SOUZA DA CONCEÇAO	MG-19.768.715 PCE/MG	DEFERIDA
09	ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER	6.121.901 3 SESP/PR	DEFERIDA
10	IOLANDA LOPES DOS SANTOS	1018358-2 SJ/MT	DEFERIDA

11	RENATA SATELES MATOS	001104885 SSP/ MS	DEFERIDA

Município de Juara, Estado do Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito

Silvia Regina Cremonez Sirena
Secretária Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°029/2020 DE 03/08/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Item	Nome	Classificação
01	VAGNER FERNANDES MARTINS	02°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 03 de Agosto de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Tomada de Preço n.° 003/2020 Processo Administrativo n.º 066/2020

O Município de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Retificação e assim a Ratificação do Edital de Licitação da Tomada de Preço n.° 003/2020, Processo Administrativo n.º 066/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução de pavimentação asfáltica nas avenidas antonio pires e avenida brasil do perimetro urbano da cidade de juruena/mt a serem executados em regime de empreitada por menor preço por metros quadrados.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

a) Pelo presente **RETIFICA-SE** o Edital de Licitação do Tomada de Preço n.° 003/2020, Processo Administrativo n.º 066/2020, quanto a cláusula 6 parágrafo “m”, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

m) A licitante deverá, através de seu responsável técnico, o mesmo indicado no item 81, letra C, visitar o local de execução da obra, tomando conhecimento da sua situação atual, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo o agendamento ser efetuado através do telefone (54) 3376-1114, com os Engenheiros Gustavo Wilian Dellagostin ou Renan Scapinello. Esta visita será comprovada através da emissão, pela Prefeitura Municipal de Aratiba, do **Atestado de Visita ao Local da Obra**, devendo estar anexado aos documentos;

n) Atestado de “Capacitação Técnica”, em nome do PROFISSIONAL E/ OU RESPONSÁVEL TÉCNICO da

Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, **limitadas à(s) parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**, com a comprovação de que oresponsável técnico é detentor do atestado de “Capacitação Técnica”, pertence ao quadro funcional da empresa, comprovação esta que poderá ser através de cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa ou Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados. **OBS: Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação se dará através de apresentação de cópia do contrato social em vigor da empresa.**

*****PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO**:

• Atestado de execução de revestimento/pavimento com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com volume igual ou superior a 390,32 m³ (trezentos e noventa, trinta e dois metros cúbicos);

• Atestado de pintura de ligação com emulsão asfáltica com área superior a 7.961,377m² (sete mil novecentos e sessenta e um, trezentos e setenta e sete metros quadrados).

LEIA-SE:

m) A licitante deverá, através de seu responsável técnico, o mesmo indicado no item 81, letra C, visitar o local de execução da obra, tomando conhecimento da sua situação atual, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo o agendamento ser efetuado através do telefone (66) 3553-1407, com o Engenheiro Odilon Jose Gomes Barbosa Junior. Esta visita será comprovada através da emissão, pela Prefeitura Municipal de Juruena - MT, do **Atestado de Visita ao Local da Obra**, devendo estar anexado aos documentos;

n) Atestado de “Capacitação Técnica”, em nome do PROFISSIONAL E/ OU RESPONSÁVEL TÉCNICO da

Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, **limitadas à(s) parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**, com a comprovação de que oresponsável técnico é detentor do atestado de “Capacitação Técnica”, pertence ao quadro funcional da empresa, comprovação esta que poderá ser através de cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa ou Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados. **OBS: Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação se dará através de apresentação de cópia do contrato social em vigor da empresa.**

*****PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO**:

• Atestado de execução de revestimento/pavimento com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com volume igual ou superior a 390,32 m³ (trezentos e noventa, trinta e dois metros cúbicos);

E/OU

• Atestado de pintura de ligação com emulsão asfáltica com área superior a 7.961,377m² (sete mil novecentos e sessenta e um, trezentos e setenta e sete metros quadrados).

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS** todos os itens e anexos constantes do Edital de Licitação do Tomada de Preço n.° 003/2020, Processo Administrativo n.º 066/2020, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena - MT, 03 de Agosto de 2019.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 019/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 03/08/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Fornecedores:

Razão Social:INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035.0001.02

VALOR TOTAL = R$ 17.309,50

Razão Social: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064.0001.99

VALOR TOTAL = R$ 50.724,02

Razão Social: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALAR

LTDA CNPJ: 10.317.320.0001.23

VALOR TOTAL = R$ 48.150,39

Razão Social: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278.0001.64

VALOR TOTAL = R$ 144.575,00

Razão Social: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 26.419.311.0001.83

VALOR TOTAL = R$8.588,52

Razão Social: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.364.822.0001.48

VALOR TOTAL = R$ 13.555,50

Razão Social: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531.0001.26

VALOR TOTAL = R$ 2.540,20

Razão Social: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133.0001.00

VALOR TOTAL = R$ 12.865,90

Razão Social: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05.895.525.0001.56

VALOR TOTAL = R$ 11.867,75

Razão Social: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348.0001.04

VALOR TOTAL = R$ 38.941,50

Razão Social: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI – EPP

CNPJ: 13.547.970.0001.53

VALOR TOTAL = R$ 6.550,00

Razão Social: FARMACIA BOM PRECO LTDA

CNPJ: 11.504.314.0001.48

VALOR TOTAL = R$ 17.715,60

Razão Social: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI

CNPJ: 10.462.477.0001.42

VALOR TOTAL R$ 88.584,00

Razão Social: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.443.348.0001.77

VALOR TOTAL R$ 51.290,00

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2020 Á 093/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035.0001.02** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **PAULO MAURICIO FORMICA,** portador do **CPF de n° 000.722.630.67 e RG: 2064708031**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	33216	TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, COMPATIVEL COM MONITOR DE GLICOSE ON CALL PLUS, (CONFORME EDITAL)	ACON	CAIXA	250	R$27,99	R$6.997,50
52	33694	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML- INJETAVEL- AMPOLA COM 2 ML(CONFORME EDITAL)	TEUTO	UNIDADE	3.000	R$1,67	R$5.010,00
10	33736	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL- AMPOLA 10 ML (CONFORME EDITAL)	TEUTO	UNIDADE	400	R$1,27	R$508,00
09	38165	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	UNIDADE	600	R$7,99	R$4.794,00

VALOR TOTAL = R$ 17.309,50

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA**

PAULO MAURICIO FORMICA

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 19.391.064.0001. 99** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **ROGERIO VERONESE,** portador do **CPF de n° 781.387.601.68 e RG: 0.684.864-8**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.2. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
66	33227	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML-SOLUCAO INJETAVEL (CONFORME EDITAL)	APSEN	UNIDADE	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
122	33275	ESCOVA PARA DEGERMACAO PRE-OPERATORIA DAS MAOS - COM PVPI, DESCARTAVEL COM ESPONJA(CONFORME EDITAL)	FARMAX	UNIDADE	500	R$ 1,89	R$ 945,00
34	33618	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA - TAMANHO: 20MM X 0,55MM, GAUGE: 24G X 3/4" (CONFORME EDITAL)	SR	UNIDADE	30	R$ 7,85	R$ 235,50
32	33619	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA - TAMANHO: 25MM X 0,70MM, GAUGE: 22G X 1" (CONFORME EDITAL)	SR	UNIDADE	30	R$ 7,80	R$ 234,00
83	33621	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA - TAMANHO: 30MM X 0,70MM, GAUGE: 22G X 1 1/4" (CONFORME EDITAL)	SR	UNIDADE	30	R$ 8,55	R$ 256,50
93	33646	ATADURA GESSADA - MEDINDO 20CM X 3M COM GAZE ESTABILIZADA (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	15	R$ 83,50	R$ 1.252,50
	33649	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML-SOLUCAO INJETAVEL- AMPOLA 1 ML(CONFORME EDITAL)	FARMACE	UNIDADE	500	R$ 0,94	R$ 470,00
04	33656	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%, SOLUCAO INJETAVEL- AMPOLA COM 10 ML(CONFORME EDITAL)	FARMACE	UNIDADE	500	R$ 1,24	R$ 620,00
08	33703	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL-AMPOLA 10 ML (CONFORME EDITAL)	EQUIPLEX	UNIDADE	400	R$ 0,73	R$ 292,00
108	33712	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE - EM PAPELAO RIGIDO,CAPACIDADE: 13 LITROS(CONFORME EDITAL)	DESCARBOX	UNIDADE	150	R$ 3,75	R$ 562,50
132	33778	FILME PARA RAIOS X -TAMANHO 35X43CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS- CAIXA COM 100 UNIDADES (CONFORME EDITAL)	IBF	CAIXA	25	R$ 438,65	R$ 10.966,25
131	33779	FILME PARA RAIOS X -TAMANHO 30X40CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS- CAIXA COM 100 UNIDADES (CONFORME EDITAL)	IBF	CAIXA	25	R$ 345,00	R$ 8.625,00
148	33788	FIO DE NYLON AGULHADO, 4-0 COM AGULHA 2CM,DE 3/8 , COM 45,00CM DE CORDA-CAIXA COM 24 UNIDADES.	TECNOFIO	CAIXA	10	R$ 33,35	R$ 333,50
149	33801	FIO DE SUTURA NYLON - FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA NUMERO 2.0 , AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 3 CM, FIO 45 CM (CONFORME EDITAL) -CX COM 24 UNIDADES	TECNOFIO	CAIXA	10	R$ 33,39	R$ 333,90
145	33802	FIO DE SUTURA NYLON - FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA NUMERO 3.0 , AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 3 CM, FIO 45 CM DE COMPRIMENTO. -CX COM 24 UNIDADES	TECNOFIO	CAIXA	10	R$ 33,39	R$ 333,90
146	33803	FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 5-0 - PRETO, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 1,5CM, AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE (CONFORME EDITAL) -CX COM 24 UNIDADES	TECNOFIO	CAIXA	10	R$ 33,39	R$ 333,90
60	33845	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL-AMPOLA 1ML (CONFORME EDITAL)	HIPOLABOR	UNIDADE	250	R$ 2,99	R$ 747,50
159	33867	GAZE HIDROFILA -MEDINDO 91CM X 91M, DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, ISENTO DE AZULANTE, COM 13 FIOS, 08 DOBRAS,(CONFORME EDITAL)	ERIMAX	UNIDADE	50	R$ 25,37	R$ 1.268,50
65	33898	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA 2 ML (CONFORME EDITAL)	CSLBERING	UNIDADE	20	R$ 580,00	R$ 11.600,00

163	33901	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, SOLUCAO DEGERMANTE,FRASCO COM 1000 ML (CONFORME EDITAL)	FARMAX	UNIDADE	250	R$ 17,78	R$ 4.445,00
42	33919	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - MEDINDO 70 CM DE LARGURA EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, - ROLO COM 50 METROS(CONFORME EDITAL)	DESCARBOX	UNIDADE	70	R$ 9,15	R$ 640,50
184	33975	PAPEL TOALHA - FORMATO LISO, INTERFOLHAS COM 3 DOBRAS, MEDINDO (23 X 27)CM, IMPUREZA MAXIMA 15MM2/M2- FARDO 1.000 FOLHAS (CONFORME EDITAL)	PROPEL	FARDO	100	R$ 9,99	R$ 999,00
219	34113	SONDA URETRAL- N. 8, COM 25 CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	50	R$ 0,65	R$ 32,50
218	34114	SONDA URETRAL- N. 10, COM 25 CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	50	R$ 0,79	R$ 39,50
39	34904	KIT CITOLOGIA, CONTENDO: 01 ESPÁTULA DE AYRE E UMA ESCOVA CERVICAL, EM PLASTICO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (KIT).MARCA DE REFERÊNCIA: CRALPLAST	CRAL	UNIDADE	25	R$ 8,00	R$ 200,00
191	34915	SERINGA AGULHADA, CAPACIDADE 01 ML, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP (CONFORME EDITAL)	SR	UNIDADE	5.000,00	R$ 0,20	R$ 1.000,00
190	34916	SERINGA AGULHADA, CAPACIDADE 03 ML, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP (CONFORME EDITAL)	SR	UNIDADE	5.000,00	R$ 0,21	R$ 1.050,00
204	34920	SONDA FOLEY - SILICONIZADA, ESTERIL, CALIBRE Nº 16, COM 2 VIAS.	SOLIDOR	UNIDADE	150	R$ 3,45	R$ 517,50
57	35849	DUTASTERIDA + TANSULOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG + 0,4 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SOLIDOR	UNIDADE	720	R$ 0,05	R$ 32,47
147	35865	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, 1 AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO DE 2,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	TECNOFIO	UNIDADE	10	R$ 33,41	R$ 334,10
119	38184	ELETRODO PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA, DESCARTÁVEL, BOA ADERÊNCIA, TAMANHO: ADULTO/INFANTIL	SOLIDOR	UNIDADE	20	R$ 13,65	R$ 273,00

VALOR TOTAL = R$ 50.724,02

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ROGERIO VERONESE

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 82/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALAR LTDA CNPJ: 10.317.320.0001.23** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **CLEODETE CARDOZO DOS SANTOS KLAUS,** portador do **CPF de n° 571.312.521.15 e RG: 846537**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.3. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	33218	BALANCA DIGITAL - PARA USO PESSOAL, CAPACIDADE DE ATE 180KG- (CONFORME EDITAL)	SUPERMEDY	UNIDADE	30	R$ 94,90	R$ 2.847,00
233	33276	TUBO DE SILICONE - COM MEDIDAS: DIAMETRO INTERNO 5MM, DIAMETRO EXTERNO 10MM CONFECCIONADO EM SILICONE FLEXIVEL, ATOXICO,COR INCOLOR TRANSPARENTE (CONFOME EDITAL)	TAYLOR	METRO	5	R$ 122,41	R$ 612,05

229	33576	TERMOHIGROMETRO DIGITAL, MAXIMA/MINIMA .(CONFORME TERMO DE REF.)	SUPERMEDY	UNIDADE	20	R$ 66,61	R$ 1.332,20
230	33578	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO TAMANHO INFANTIL(GARROTE), DECORADO (CONFORME TERMO DE REF.)	CRAL	UNIDADE	10	R$ 12,60	R$ 126,00
231	33579	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO TAMANHO ADULTO(GARROTE) (CONFORME TERMO DE REF.)	PREMIUM	UNIDADE	10	R$ 12,60	R$ 126,00
32	33653	BANDAGEM - TECIDO NAO ELASTICO HIPOALERGENICA COMPOSTA DE ALGODAO E RAYON, IMPREGNADA COM PASTA A BASE DE OXIDO DE ZINCO (BOTA DE UNNA)	CURATEC	UNIDADE	150	R$ 36,45	R$ 5.467,50
107	33709	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM ESPUMA DE BORRACHA, NA COR AZUL/ROXO/VERMELHO, TAMANHO P/M/G/ (CRIANCA) (CONFORME EDITAL)	RESGATE	UNIDADE	6	R$ 22,60	R$ 135,60
124	33757	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE PORTATIL PARA OBESO VALVULA DE ACO INOXIDAVEL (CONFORME EDITAL)	PAMED	UNIDADE	20	R$ 119,10	R$ 2.382,00
126	33760	ESPARADRAPO ANTIALERGICO, TIPO MICROPORE - MEDINDO 100MM X4,5M (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	100	R$ 7,39	R$ 739,00
34	33763	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO) (CONFORME EDITAL)	KOLPLAST	UNIDADE	200	R$ 1,08	R$ 216,00
36	33764	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATAXICO, NO TAMANHO N.2 (MEDIO) (CONFORME EDITAL)	KOLPLAST	UNIDADE	600	R$ 1,10	R$ 660,00
35	33765	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE) (CONFORME EDITAL)	KOLPLAST	UNIDADE	1.800,00	R$ 1,40	R$ 2.520,00
166	33909	KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - COMPOSTO DE MASCARA, COPINHO PARA MEDICAMENTO E EXTENSAO COM ROSCA (CONFORME EDITAL)	OMRON	UNIDADE	250	R$ 12,99	R$ 3.247,50
167	33910	KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO - COMPOSTO DE MASCARA DE PVC ATOXICO, FORMATO ANATOMICO (CONFORME EDITAL)	OMRON	UNIDADE	100	R$ 17,09	R$ 1.709,00
178	33935	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM CLIP NASAL, COM GRAMATURA 30 - CAIXA COM 50 UNIDADES (CONFORME EDITAL)		CAIXA	150	R$ 60,15	R$ 9.022,50
192	34083	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM ORIFICIO TERMINAL RETO N 10, COM 01 OU 02 ORIFÍCIOS LATERAIS SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL (CONFORME EDITAL)	EMBRAMED	UNIDADE	50	R$ 0,90	R$ 45,00
198	34084	SONDA ENDOTRAQUEAL - 4.5, ESTERILIZADA, C/CUFF, EM PVC TRANSPARENTE, FLEXIVEL,LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	50	R$ 7,95	R$ 397,50
195	34085	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE 3,0CH COM CUFF, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO, VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	50	R$ 7,70	R$ 385,00
196	34086	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE 3,5CH COM CUFF, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO, VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	50	R$ 7,70	R$ 385,00
197	34087	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE 4,0CH COM CUFF, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO, VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	50	R$ 7,95	R$ 397,50
200	34089	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE 6,5CH COM CUFF, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO, VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	50	R$ 7,70	R$ 385,00
203	34091	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE 8,0CH COM CUFF, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO, VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	50	R$ 8,13	R$ 406,50
201	34092	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE N.7,0, ESTERILIZADA, COM CUFF, EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA (CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	50	R$ 7,70	R$ 385,00
223	34119	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS M 63 X 0,9. - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO	SS RESGATES	UNIDADE	10	R$ 14,00	R$ 140,00
221	34120	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS G 86 X 10. - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO	SS RESGATES	UNIDADE	10	R$ 17,47	R$ 174,70
222	34121	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS GG. - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO	SS RESGATES	UNIDADE	10	R$ 26,00	R$ 260,00
225	34123	TALA METALICA MEDINDO 16 CM DE COMPRIMENTO, 1,6CM DE LARGURA E 2MM DE ESPESSURA- CONFECCIONADA EM ALUMINIO (CONFORME EDITAL)- PACOTE COM 12 UNIDADES	MSO	PACOTE	3	R$ 12,94	R$ 38,82
224	34125	TALA METALICA MEDINDO 20 CM DE COMPRIMENTO 2,0CM DE LARGURA E 2MM DE ESPESSURA- CONFECCIONADA EM ALUMINIO (CONFORME EDITAL)- PACOTE COM 12 UNIDADES	MSO	PACOTE	3	R$ 11,18	R$ 33,54
226	34126	TALA METALICA MEDINDO 19,00MM X 180,0MM COM 9,0MM DE ESPESSURA- CONFECCIONADA EM ALUMINIO (CONFORME EDITAL)- PACOTE COM 12 UNIDADES	MSO	PACOTE	3	R$ 15,60	R$ 46,80
157	34885	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, TAMANHO GG. (pacote com 12 fraldas)	COTIDIAN	PACOTE	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
156	34886	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, TAMANHO G. (pacote com 12 fraldas)	COTIDIAN	PACOTE	100	R$ 12,04	R$ 1.204,00
194	34918	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - EM PVC, Nº 06, SEM VALVULA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICO (CONFORME EDITAL)	EMBRAMED	UNIDADE	50	R$ 0,73	R$ 36,50
193	34919	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - EM PLASTICO, Nº 08 TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO (CONFORME EDITAL)	EMBRAMED	UNIDADE	50	R$ 0,81	R$ 40,50
37	35884	BANDA ELASTICA PARA EXERCICIOS - BANDAGEM ELASTICA ADESIVA CORPORAL CORES DIVERSAS, COM INTENSIDADES VARIADAS, DE 05CMX5M, COM REGISTRO NA ANVISA	SUPERMEDY	UNIDADE	100	R$ 44,00	R$ 4.400,00
40	38172	KIT MONOFILAMENTO ESTESIOMETRO NEUROLÓGICO (TESTE DE SENSIBILIDADE)	ARCOM	UNIDADE	6	R$ 265,28	R$ 1.591,68
174	38190	LUVA CIRÚRGICA EM LÁTEX NATURAL, RESISTENTE A TRAÇÃO, COM TEXTURA LUBRIFICADA, ATÓXICA, ESTÉRIL, FORMATO ANATÔMICO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, PUNHO LONGO AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, COM ACABAMENTO NO PUNHO. EMBALADA AOS PARES EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA - **Nº 6,5, PAR**	SANRO	UNIDADE	500	R$ 2,09	R$ 1.045,00
220	38193	SWAB, HASTE PLÁSTICA, PONTA EM ALGODÃO HIDRÓFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	CRAL	UNIDADE	1.500,00	R$ 2,54	R$ 3.810,00

VALOR TOTAL = R$ 48.150,39

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CLEODETE CARDOZO DOS SANTOS KLAUS

SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278.0001.64** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCELO MAROSTICA,** portador do **CPF de n° 820.347.290.72 e RG: 1076099215**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.4. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	33211	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML -SUSPENSAO ORAL- FRASCO 50 ML(CONFORME EDITAL)	SOBRAL	UNIDADE	12.000	R$ 7,82	R$ 93.840,00
91	33260	ATADURA DE CREPOM MEDINDO 20 CM X 1,80 M, 13 FIOS POR CM², PACOTE COM 12 UNIDADES(CONFORME EDITAL)	PEROLA	PACOTE	150	R$ 10,50	R$ 1.575,00
89	33261	ATADURA DE CREPOM MEDINDO 10 CM X 1,80 M, 13 FIOS POR CM² PACOTE COM 12 UNIDADES (CONFORME EDITAL)	PEROLA	PACOTE	150	R$ 5,40	R$ 810,00
172	33567	LENCOL DESCARTAVEL COM ELASTICO (2,00X0,90)M PACOTE COM 10 UNID(CONFORME TERMO DE REF.)	ANADONA	UNIDADE	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
179	33568	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR Nº 95 (CONFORME TERMO DE REF.) CX 20 UNID.	KIDY	CAIXA	25	R$ 280,00	R$ 7.000,00
81	33620	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA - TAMANHO: 25MM X 0,80MM, GAUGE: 21G X 1(CONFORME EDITAL)	DESCARPACK	UNIDADE	30	R$ 7,50	R$ 225,00
96	33657	BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, EM PVC FLEXIVEL COM ESCALA DE 2000 ML (CONFORME EDITAL)	DESCARPACK	UNIDADE	500	R$ 2,80	R$ 1.400,00
109	33713	COLETOR UNIVERSAL - CAPACIDADE 80ML, CONFECCIONADO EM PLASTICO RIGIDO OPACO, TAMPA EM ROSCA, COM PA (CONFORME EDITAL)	CRALL PLAST	UNIDADE	60	R$ 32,00	R$ 1.920,00
120	33715	CONEXAO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCAO ENDOVENOSA - EM PVC FLEXIVEL, TRANSPARENTE, 20CM EM 2 VIAS EM ¨Y (CONFORME EDITAL)	VITAL GOLD	UNIDADE	10.000	R$ 0,75	R$ 7.500,00
111	33730	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, Nº 19 (CONFORME EDITAL)	FARMATEX	UNIDADE	40	R$ 20,00	R$ 800,00
114	33733	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, Nº 25(CONFORME EDITAL)	DESCARPACK	UNIDADE	40	R$ 20,00	R$ 800,00
115	33734	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, Nº 27(CONFORME EDITAL)	DESCARPACK	UNIDADE	40	R$ 20,00	R$ 800,00
123	33758	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN, COM BRACADEIRA ADULTO 15 X 54 CM (CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	150	R$ 70,00	R$ 10.500,00
150	33806	FITA ADESIVA COMUM - COR BRANCA, COM DORSO DE PAPEL CRESPADO, MEDINDO 19MM X 50M, BOA ADERENCIA, RESISTENTE A ESTERILIZACAO PELO CALOR UMIDO (CONFORME EDITAL)	CIEX	UNIDADE	250	R$ 2,80	R$ 700,00
41	33917	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO CANTO FOSCO COM 26 X 76 MM- CAIXA COM 50 UNIDADES	ADLIM	CAIXA	100	R$ 5,00	R$ 500,00
180	33962	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - COM LENTE INCOLOR DE POLICARBONATO, VISAO PERIFERICA(CONFORME EDITAL)	PANDA	UNIDADE	250	R$ 6,36	R$ 1.590,00
29	34074	SERINGA PARA APLICACAO DE INSULINA - DESCARTAVEL, ESTERIL, DE PLASTICO, CAPACIDADE DE 100 UI,COM AGULHA FIXA INTEGRADA À SERINGA DE 8MM X 0,30 DE DIÂMETRO E 5 POR 6 POLEGADAS, (CONFORME EDITAL)	DESCARPACK	UNIDADE	20.000	R$ 0,18	R$ 3.600,00
217	34115	SONDA URETRAL- N. 12, COM 25 CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	50	R$ 0,50	R$ 25,00
189	34914	SERINGA AGULHADA,CAPACIDADE 10ML, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP (CONFORME EDITAL)	DESCARPACK	UNIDADE	20.000	R$ 0,33	R$ 6.600,00

90	38183	ATADURA DE CREPOM MEDINDO **15CMX1,80M**, 13 FIOS CM², CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU, COM BORDAS DELIMITADAS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA CILÍNDRICA. 1ª LINHA. MARCA DE REFERÊNCIA: CREMER	PEROLA	UNIDADE	150	R$ 7,60	R$ 1.140,00
130	38186	FRASCO PLÁSTICO - DO TIPO RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL,TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALCA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, ESTERIL, ATOXICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UNIDADE	500	R$ 0,90	R$ 450,00

VALOR TOTAL = R$ 144.575,00

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

MARCELO MAROSTICA

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP CNPJ: 26.419.311. 0001.83** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **NEOMAR ANTONIO TOMAZELI,** portador do **CPF de n° 028.836.829.09 e RG: 7668839-7**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.5. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	33177	GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (CONFORME EDITAL)	RANBAXY	UNIDADE	1.080	R$ 0,35	R$ 378,00
07	33695	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL- FRASCO COM 60 ML(CONFORME EDITAL)	SEM	UNIDADE	48	R$ 60,24	R$ 2.891,52
56	33735	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,-COMPRIMIDO REVESTIDO (CONFORME EDITAL)	ABBOTT	UNIDADE	2.700	R$ 1,97	R$ 5.319,00

VALOR TOTAL = R$8.588,52

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada

na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822.0001.48** , neste ato representada legalmente pela Srª. **LOURDES ROVER,** portadora do **CPF de n° 670.130.820.15 e RG: 1057396762**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.6. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99	33670	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL EM TEFLON FLEXIVEL TAMANHO 22G (CONFORME EDITAL)	HARSOVIA	UNIDADE	2.500	R$ 0,88	R$ 2. 200,00
98	33672	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL EM TEFLON FLEXIVEL TAMANHO 18G (CONFORME EDITAL)	HARSOVIA	UNIDADE	2.500	R$ 0,84	R$ 2. 100,00
100	33674	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL EM TEFLON FLEXIVEL TAMANHO 24G (CONFORME EDITA	HARSOVIA	UNIDADE	2.500	R$ 0,99	R$ 2. 475,00
121	33746	EQUIPO PARA SORO MICRO GOTAS - EQUIPO PARA INFUSAO VENOSA DE DROGAS, TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, ESTERIL (CONFORME EDITAL)	TKL	UNIDADE	2.500	R$ 1,49	R$ 3. 725,00
127	38185	ESPARADRAPO COMUM, IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, IMPREGNADO DE MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, OXIDO DE ZINCO E RESINA, MEDINDO 10 CMX4,5 METRO, BORDAS SERRILHADAS PARA FACILITAR O RASGO, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA	AD PELE	UNIDADE	450	R$ 6,79	R$ 3. 055,50

VALOR TOTAL = R$ 13.555,50

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

LOURDES ROVER

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531.0001.26** , neste ato representada legalmente pela Srª. **ADRIANA FATIMA GURALSKI,** portadora do **CPF de n° 021.847.330.32 e RG: 3092167919**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.7. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
97	33658	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADA DE 1 PECA OPACA, RECORTAVEL DE 20-70MM, TAMANHO GRANDE(CONFORME EDITAL)	MASTER WIN	UNIDADE	2	R$332,00	R$664,00
11	33742	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, COMPRIMIDO(CONFORME EDITAL)	BELFAR	UNIDADE	720	R$0,21	R$151,20
158	34887	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, TAMANHO M. (pacote com 12 fraldas)	POPFRAL	PACOTE	150	R$11,50	R$1.725,00

VALOR TOTAL = R$ 2.540,20

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ADRIANA FATIMA GURALSKI

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.418.133.0001.00** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **CASSIO MARTINS DE FREITAS,** portador do **CPF de n° 032.868.041.93 e RG: 5040142**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.8. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	33174	FENOBARBITAL 4%, SOLUCAO ORAL, (GOTAS) FRASCO COM 20 ML- (CONFORME EDITAL)	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	100	R$ 7,28	R$ 728,00
79	33598	ABAIXADOR DE LINGUA, DE MADEIRA MEDINDO 14CMX1,4CM DE LARGURA E 0,5CM (CONFORME EDITAL) -PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTE	50	R$ 3,00	R$ 150,00
80	33622	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA - TAMANHO: 40MM X 1,20MM, GAUGE: 18G X 1 1/2" (CONFORME EDITAL)	SR	UNIDADE	30	R$ 8,68	R$ 260,40
87	33629	ALGODAO ORTOPEDICO COM NO MINIMO 10CM X 180CM (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	150	R$ 8,25	R$ 1.237,50
88	33630	ALGODAO ORTOPEDICO COM NO MÍNIMO 20CM X 1,8M.- ROLO (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
92	33645	ATADURA GESSADA - MEDINDO 10CM X 3M COM GAZE ESTABILIZADA (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	36	R$ 25,00	R$ 900,00
110	33716	DETERGENTE ENZIMATICO - A BASE DE MULTI ENZIMAS , CONTENDO NO MINIMO 3 ENZIMAS DO GRUPO AMILASE, LIPASE E PROTEASE -FRASCO 1.000 ML(CONFORME EDITAL)	PROLINK	UNIDADE	300	R$ 20,00	R$ 6.000,00
45	34882	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + RETINOL + RACEALFATOCOFEROL - LOCAO OLEOSA FRASCO 200 ML(CONFORME EDITAL)	FRANCEFARMA	UNIDADE	50	R$ 4,00	R$ 200,00
72	38179	OXACILINA SÓDICA 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	UNIDADE	600	R$ 2,40	R$ 1.440,00

VALOR TOTAL = R$ 12.865,90

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CASSIO MARTINS DE FREITAS

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 05. 895.525.0001.56** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **LEANDRO NERY DE OLIVEIRA,** portador do **CPF de n° 037.217.131.17 e RG: 5320672**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.9. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	33669	CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), CALIBRE 16 G X 12", (CONFORME EDITAL)	KONEX	UNIDADE	10	R$ 200,00	R$ 2. 000,00
102	33690	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 18 X 24 CM (CONFORME EDITAL)	KONEX	UNIDADE	1	R$ 1. 500,00	R$ 1. 500,00
103	33691	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 24X 30 CM(CONFORME EDITAL)	KONEX	UNIDADE	1	R$ 2. 000,00	R$ 2. 000,00
105	33692	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 35X 43 CM(CONFORME EDITAL)	KONEX	UNIDADE	1	R$ 2. 500,00	R$ 2. 500,00
106	33710	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM PLASTICO POLIETILENO FLEXIVEL TAMANHO P/M/G (ADULTO) (CONFORME EDITAL)	SP	UNIDADE	15	R$ 25,95	R$ 389,25
95	34896	BOLSA COLETORA DE SANGUE SIMPLES-500ML	JP	UNIDADE	50	R$ 23,57	R$ 1. 178,50
104	34926	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 30X 40CM (CONFORME EDITAL)	KONEX	UNIDADE	1	R$ 2. 300,00	R$ 2. 300,00

VALOR TOTAL = R$ 11.867,75

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26.457.**

348.0001.04 , neste ato representada legalmente pela Srª. **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA,** portadora do **CPF de n° 990.606.393.91 e RG: 126020119995**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.10. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	33240	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,SOLUCAO INJETAVEL- AMPOLA (CONFORME EDITAL)	HIPOLABOR	UNIDADE	60	R$ 8,16	R$ 489,60
85	33623	AGULHA DESCARTAVEL RAQUIDIANA - TAMANHO 25G - CANULA EM ACO INOXIDAVEL (CONFORME EDITAL)	PROCARE	UNIDADE	150	R$ 6,14	R$ 921,00
86	33625	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO DOSAGEM 70%, - GEL - FRASCO COM 500 GR(CONFORME EDITAL)	JALLES MACHADO	UNIDADE	1.000	R$ 6,99	R$ 6.990,00
55	33701	CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL .FRASCO-AMPOLA (CONFORME EDITAL)		UNIDADE	800	R$ 6,20	R$ 4.960,00
116	33739	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU MEDICO, COM INTRODUTOR (TROCATER)DIAMETRO 22FR(CONFORME EDITAL)	MEDSHARP	UNIDADE	20	R$ 6,65	R$ 133,00
117	33738	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU MEDICO, COM INTRODUTOR (TROCATER)E ANEL DE FIXACAO , DIAMETRO 20FR (CONFORME EDITAL)	MEDSHARP	UNIDADE	20	R$ 6,65	R$ 133,00
125	33759	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA INFANTIL, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM DE HG (CONFORME EDITAL)	PREMIUM	UNIDADE	10	R$ 94,05	R$ 940,50
160	33868	GEL PARA USG - (GEL CONDUTOR, A BASE DE AGUA, PH NEUTRO) FRASCO 1.000ML(CONFORME EDITAL)	ADLIN	UNIDADE	250	R$ 9,70	R$ 2.425,00
70	33952	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL-AMPOLA COM 1 ML (CONFORME EDITAL)	HIPOLABOR	UNIDADE	800	R$ 4,26	R$ 3.408,00
182	33972	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO AUTOCLAVE A VAPOR,DIAMETRO MAXIMO DE 50 MICRA, MEDINDO GRAMATURA DE 60 A 70G/M2, TAMANHO 10CM X 100METROS (CONFORME EDITAL)	ZERMATT	UNIDADE	12	R$ 45,00	R$ 540,00
183	33973	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO AUTOCLAVE A VAPOR,DIAMETRO MAXIMO DE 50 MICRA, MEDINDO GRAMATURA DE 60 A 70G/M2, TAMANHO 20CM X 100METROS (CONFORME EDITAL)	ZERMATT	UNIDADE	12	R$ 85,34	R$ 1.024,08
199	34088	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE 6,0CH COM CUFF, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO, VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO(CONFORME EDITAL)	TOP MED	UNIDADE	50	R$ 6,50	R$ 325,00
202	34090	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE 7,5CH COM CUFF, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO, VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO(CONFORME EDITAL)	TOP MED	UNIDADE	50	R$ 6,50	R$ 325,00
206	34100	SONDA NASOGASTRICA N.12 LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM(CONFORME EDITAL)	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 1,20	R$ 60,00
215	34102	SONDA RETAL N. 4CH EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO (CONFORME EDITAL)	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 0,70	R$ 35,00
216	34103	SONDA RETAL N.6CH EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO (CONFORME EDITAL)	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 0,72	R$ 36,00
214	34105	SONDA RETAL N.10CH EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO (CONFORME EDITAL)	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 0,78	R$ 39,00
213	34106	SONDA RETAL N.12CH EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO (CONFORME EDITAL)	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 0,82	R$ 41,00
210	34109	SONDA RETAL N.18CH EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO (CONFORME EDITAL)	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 1,06	R$ 53,00
209	34110	SONDA RETAL N.20CH EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO (CONFORME EDITAL)	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 1,13	R$ 56,50
207	34111	SONDA RETAL N.24CH EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO (CONFORME EDITAL)	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 1,25	R$ 62,50
161	34900	IMOBILIZADOR DE CABECA, TIPO RESGATE, EM ESPUMA, IMPERMEAVEL, LAVAVEL.	RESGATE SP	UNIDADE	3	R$ 133,00	R$ 399,00
185	34909	PRANCHA DE RESGATE - PRANCHA PARA USO EM RESGATE DE PACIENTES ADULTOS MEDINDO NO MINIMO 185 MM X 46 MM PARA SUPORTAR APROXIMADAMENTE 130 KG(CONFORME EDITAL)	RESGATE SP	UNIDADE	5	R$ 397,96	R$ 1.989,80
205	34921	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, Nº 18 DESCARTAVEL ESTERILIZADA.	MARK MED	UNIDADE	100	R$ 1,52	R$ 152,00
212	34922	SONDA RETAL N° 14	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 0,91	R$ 45,50

211	34923	SONDA RETAL N° 16	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 0,95	R$ 47,50
15	38167	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	UNIDADE	100	R$ 34,74	R$ 3. 474,00
18	38170	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOFARMA	UNIDADE	600	R$ 10,00	R$ 6. 000,00
74	38181	RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	PRATI DO-NADUZZI	UNIDADE	144	R$ 22,58	R$ 3. 251,52
155	38189	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE MEDINDO 19MMX30M, BOA ADERÊNCIA, EMBA-LADA INDIVIDUALMENTE	CIEX	UNIDADE	150	R$ 3,50	R$ 525,00
208	38192	SONDA RETAL N.º 22, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	MARK MED	UNIDADE	50	R$ 1,20	R$ 60,00

VALOR TOTAL = R$ 38.941,50

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI – EPP CNPJ: 13.547.970.0001.53**, neste ato representada legalmente pela Srª. **ELISVANDIA MATOS DONINI,** portadora do **CPF de n° 033.063.919.64 e RG: 7.218.644-3**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.11. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	33220	CREME DENTAL - EM CREME DENTAL INFANTIL - GEL, USO INFANTIL PE-SANDO 50GR	ICE FRESH	UNIDADE	1.000	R$2,80	R$2. 800,0
38	33776	FILME PARA RAIOS X – ODONTOLOGICO, TAMANHO 22MMX35MM. (INFAN-TIL) CAIXA COM 150 UNIDADES (CONFORME EDITAL)	CARESTREAM	CAIXA	15	R$250,00	R$3. 750,00

VALOR TOTAL = R$ 6.550,00

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ELISVANDIA MATOS DONINI

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **FARMACIA BOM PRECO LTDA CNPJ: 11.504.314.0001.48** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **JONES LUIZ DALLAGNOL,** portador do **CPF de n° 906.864.891.87 e RG: 1093135-0**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.12. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	33863	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 MCG + 400 MCG (CONFORME EDITAL)	ACHE	UNIDADE	24	R$ 148,71	R$ 3. 569,04
49	38174	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	BOEHRING	UNIDADE	24	R$ 355,70	R$ 8. 536,80
73	38180	SALMETEROL, XINAFOATO + FLUTICASONA, PROPIONATO 25 MCG + 250 MCG RESPECTIVAMENTE, PÓ INALATÓRIO	GSK	UNIDADE	24	R$ 233,74	R$ 5. 609,76

VALOR TOTAL = R$ 17.715,60

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

JONES LUIZ DALLAGNOL

FARMACIA BOM PRECO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI CNPJ: 10.462.477.0001.42** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA,** portador do **CPF de n° 881.351.013.68 e RG: 2008098058840**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.13. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
228	28423	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO SEM CONTATO, RESOLUÇÃO DA TELA: 0.1 °c (0.1 °f), MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DO CORPO: 32,0-43 °c/90-10m, MEDIÇÃO DE TEMPERATURA AMBIENTE: 0-60 °c/32-140 °f, DISTÂNCIA DE MEDIÇÃO: ENTRE 1 E 15 CM; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 2x1.5 Pil	ANU	METRO	3	R$ 250,00	R$ 750,00
094	33262	AVENTAL DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA (CONFORME EDITAL)	TMED	CAIXA	200	R$ 78,00	R$ 15. 600,00
175	33932	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, TAMANHO EXTRA PEQUENO- CAIXA COM 100 UNIDADES(CONFORME EDITAL)	MEDIX	CAIXA	600	R$ 45,99	R$ 27. 594,00
181	34928	OXIMETRO DE PULSO	MULTILASER	UNIDADE	80	R$ 198,00	R$ 15. 840,00
177	38191	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO 100% LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA E SEM FALHAS, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, UNIFORME, SEM FALHAS, AMBIDESTRA, PUNHO LONGO,	MEDIX	UNIDADE	600	R$ 48,00	R$ 28. 800,00

VALOR TOTAL R$ 88.584,00

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA

ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 05.443.348.0001.77** , neste ato representada legalmente pelo(a) Srº(a). **MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL,** portador(a) do **CPF de n° 43894089172 e RG: 1618362**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.14. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 03/08/2020 e término em 03/08/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF N.º 019.003.411-40, nomeada pela Portaria n.º 026/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	33145	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG, COMPRIMIDO (CONFORME EDITAL)	SEM	UNIDADE	720	R$2,30	R$1. 656,00
118	33274	ELETRODO MULTIFUNCAO, DESCARTAVEL, INFANTIL, COMPATIVEL COM CARDIOVERSOR VIVO, MARCA: CMOS DRAKE (CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	PAR	10	R$355,00	R$3. 550,00
112	33731	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, Nº 21(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	40	R$27,00	R$1. 080,00
113	33732	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, Nº 23(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	UNIDADE	40	R$26,00	R$1. 040,00
169	33914	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 10, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS-CAIXA COM 100 UNIDADES(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	CAIXA	5	R$34,90	R$174,50
170	33915	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 11, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS-CAIXA COM 100 UNIDADES(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	CAIXA	5	R$ 34,90	R$ 174,50

168	33916	LAMINA DE BISTURI - EM N.24, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU AÇO CARBO-NO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO- CAIXA COM 100 UNIDA-DES(CONFORME EDITAL)	SOLIDOR	CAIXA	5	R$ 35,00	R$ 175,00
176	33933	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, TAMANHO MEDIO- CAIXA COM 100 UNIDADES(CONFORME EDITAL)	TALGE	CAIXA	800	R$ 48,00	R$ 38. 400,00
227	34129	TERMOMETRO - COM DIGITAL PARA USO AXILAR, VISOR DIGITAL FACILIDADE DE LEITURA, BATERIA DE LONGA DURACA(CONFORME EDITAL)	GTECH	UNIDADE	200	R$ 16,70	R$ 3. 340,00
232	34146	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE NAO TECI-DO, HIPOALERGENICO, GRAMATURA MINIMA DE 20G/M2 (CONFORM EDITAL) CAIXA COM 100 TOUCAS	ANAPOLIS	CAIXA	100	R$ 17,00	R$ 1. 700,00

VALOR TOTAL R$ 51.290,00

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

JIHANNE RAMOS ROCHA

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 044/2020

P**ARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Loja Eureka Ltda - ME.

OBJETO: “Contratação De Veículos De Comunicação Para Divulgação De Ações Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT”

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 156.472,00 (Cento Cinquenta Seis Mil, Quatrocentos Setenta Dois Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Loja Eureka Ltda - ME - CNPJ: 03.339.440/001-66

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Segunda-feira, 3 de Agosto de 2020

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 38/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO
Contratada: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA E REPRE
CNPJ: 22328534000184
Valor Global: 359.658,50
Modalidade: Pregão presencial 00000005/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Segunda-feira, 3 de Agosto de 2020

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 37/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO
Contratada: ROBSON R MARCIDELLI DE ALMEIDA - 13320673-4
CNPJ: 08051943000155
Valor Global: 464.643,00
Modalidade: Pregão presencial 00000005/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO CONTRATO N° 043/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Comercial Fors Ltda - ME

OBJETO: “Aquisição De Material De Limpeza, Conservação e Higiene, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município”

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 137.573,28 (Cento Trinta Sete Mil, Quinhentos Setenta Três Reais, Vinte Oito Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Comercial Fors Ltda - ME - CNPJ: 19.013.650/0001-08

EXTRATO CONTRATO N° 042/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Comercial Luar Eireli - EPP

OBJETO: “Aquisição De Material De Limpeza, Conservação e Higiene, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município”

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 208.826,71 (Duzentos Oito Mil, Oitocentos Vinte Seis Reais, Setenta Hum Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Comercial Luar Eireli - EPP - CNPJ: 02.545.557/0001-33

DECRETO Nº 616, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno das aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação mediante o uso de atividades remotas durante o período de suspensão das aulas presenciais como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que as aulas da Rede Municipal de Ensino foram suspensas desde 18 de março de 2020, conforme Decreto n.° 575, de 18 de março de 2020, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 578, de 31 de março de 2020, e Decreto n° 580, de 22 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Juscimeira, em razão da pandemia causada pela doença respiratória Coronavirus (COVID-19), dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme previsto do § 4° do art. 32 , admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância, portanto, a rede Municipal de Educação, pode promover atividades a distância no ensino fundamental;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE) que fixou normas quanto â reorganização dos Calendários Escolares devido ao surto global do Coronavirus (COVID-19) para o sistema de Ensino do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28 de abril de 2020, que regulamenta e fixa diretrizes autorizando os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária;

CONSIDERANDO, por fim, que as aulas na Rede Municipal de Ensino estão suspensas, em virtude da imposição de isolamento social para enfrentamento do Coronavirus (COVID-19) e que, em caráter excepcional, são necessárias a implementação de medidas de adaptação de forma a garantir o direito dos estudantes ao aprendizado continuado durante a situação de pandemia.

DECRETA

Art. 1º - A partir do dia 03 de agosto de 2020, as aulas no âmbito da Rede Municipal de Juscimeira/MT, serão retomadas em forma de atividades remotas, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1°. Considera-se atividades remotas para os fins deste Decreto as atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelos alunos em suas residências, que foram planejadas e orientadas por professor(a) em regime de teletrabalho.

§ 2°. As atividades pedagógicas não presenciais previstas neste artigo serão computadas na carga horária mínima de dias letivos.

§ 3°. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição do conteúdo a ser trabalhado, a disponibilização de orientações que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados aos alunos e criação de canais de interação, bem como a realização de avaliações durante o período de teletrabalho.

Art. 2° - No caso de impossibilidade de acesso ao conteúdo das atividades remotas disponibilizadas pela Unidade Escolar, as orientações aos pais e responsáveis serão feitas de forma presencial, mediante agendamento prévio.

Art. 3° - 0s casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 617/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 617/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

REVOGA O INCISO XII DO DECRETO N°. 569, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Revoga o inciso XII do Decreto n°. 569, de 03 de Fevereiro de 2020.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 57 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELO RITO ORDINÁRIO, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lambari d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e no artigo 189 e seguintes da Lei Complementar nº. 025 de 2006 (Estatuto do Servidor Público de Lambari d'Oeste/MT) e, considerando a demonstração de exercício irregular/incompatível de atribuições da servidora conforme recomendação do Inquérito Civil SIMP nº 000486-079/2017, obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo. 1º. Determinar instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, visando apurar os motivos ensejadores do exercício irregular/incompatível de atribuições da servidora **MARCILEIA PEREIRA LOPES**, PROFESSORA LIC. PLENA/NORMAL SUPERIOR, matrícula Nª 895, ensejadores no descumprimento funcional das transgressões das proibições no artigo 6º, parágrafo segundo, línea "b", artigo 8º, I, II, III da lei 028 de 2006 estatuto do magistério podendo serem aplicadas as penas disciplinares previstas no artigo 172, 177 incisos I, IV, X, XI todos da na Lei Complementar nº. 25 de dezembro de 2006 (Estatuto do Servidor Público de Lambari d'Oeste/MT) ou no arquivamento do processo se comprovada a sua inocência.

Artigo. 2º A Investigada deverá ser notificada e recebendo como cópia o ato instaurador.

Artigo. 3º. Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores: Neliton da Silva Mota DIRETOR DA PREVIDENCIA MUNICIPAL, CPF: 891.962.601-49, Supervisor Escolar como PRESIDENTE da comissão do PAD (Processo Administrativo Disciplinar), e como membros da comissão os senhores (a), Aline Savoine CPF: 021.651.141-01, PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA EM HISTORIA, Kesia Paula Santos Costa da Silva CPF: 020.378.361-12, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos

para sob a persistência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

Parágrafo Único: A comissão deverá identificar se houve suposto prejuízo aos cofres públicos ou aos usuários.

Artigo. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº. 025 de dezembro de 2006 (Estatuto do Servidor Público de Lambari d'Oeste/MT), **lei 028 de 2006 estatuto do magistério e demais normas jurídicas que forem pertinentes.**

Artigo. 5º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade. Podendo prorrogar por 30 (trinta) dias, mediante autorização da autoridade competente nos casos de força maior.

Artigo. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste - MT, ao 03 dia do mês de agosto de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.322.551,18	13.390.196,99	2.116.068,81	15,80	6.729.522,50	50,26	6.660.674,49
RECEITAS CORRENTES	12.931.551,18	12.999.196,99	2.116.068,81	16,28	6.729.522,50	51,77	6.269.674,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	452.653,89	452.653,89	57.714,08	12,75	375.047,47	82,86	77.606,42
Impostos	427.153,89	427.153,89	57.714,08	13,51	374.834,69	87,75	52.319,20
Taxas	6.000,00	6.000,00		0,00	212,78	3,55	5.787,22
Contribuição de Melhoria	19.500,00	19.500,00		0,00		0,00	19.500,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							0,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	115.000,00	115.000,00	1.251,55	1,09	5.690,53	4,95	109.309,47
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	115.000,00	115.000,00	1.251,55	1,09	5.690,53	4,95	109.309,47
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	4.619,30	23,10	12.756,41	63,78	7.243,59
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	4.619,30	23,10	12.756,41	63,78	7.243,59
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.799.810,42	11.867.456,23	2.052.483,88	17,30	6.336.028,09	53,39	5.531.428,14
Transferências da União e de suas Entidades	7.792.640,00	7.860.285,81	1.349.667,90	17,17	4.014.240,99	51,07	3.846.044,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.107.170,42	3.107.170,42	577.844,30	18,60	1.903.897,42	61,27	1.203.273,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	900.000,00	900.000,00	124.971,68	13,89	417.889,68	46,43	482.110,32
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	544.086,87	544.086,87	0,00	0,00	0,00	0,00	544.086,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	544.086,87	544.086,87		0,00		0,00	544.086,87

Documento gerado em 02/08/2020 10:49:57

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	391.000,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	391.000,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	261.000,00	261.000,00		0,00		0,00	261.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00		0,00		0,00	130.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.322.551,18	13.390.196,99	2.116.068,81	15,80	6.729.522,50	50,26	6.660.674,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	13.322.551,18	13.390.196,99	2.116.068,81	15,80	6.729.522,50	50,26	6.660.674,49
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	13.322.551,18	13.390.196,99	2.116.068,81	15,80	6.729.522,50	50,26	6.660.674,49
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.021.551,18	13.350.196,99	944.578,81	6.782.788,47	6.567.408,52	1.273.461,70	6.349.920,69	7.000.276,30	6.011.462,48	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.690.289,14	12.884.184,95	944.578,81	6.481.186,02	6.402.998,93	1.273.461,70	6.256.399,24	6.627.785,71	5.917.941,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.902.749,86	5.941.549,86		2.082.842,42	3.858.707,44		2.082.842,42	3.858.707,44	1.981.331,88	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.787.539,28	6.942.635,09	944.578,81	4.398.343,60	2.544.291,49	1.273.461,70	4.173.556,82	2.769.078,27	3.936.609,15	
DESPESAS DE CAPITAL	1.071.262,04	466.012,04	0,00	301.602,45	164.409,59	0,00	93.521,45	372.490,59	93.521,45	0,00
INVESTIMENTOS	1.041.262,04	465.012,04		301.602,45	163.409,59		93.521,45	371.490,59	93.521,45	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.021.551,18	13.350.196,99	944.578,81	6.782.788,47	6.567.408,52	1.273.461,70	6.349.920,69	7.000.276,30	6.011.462,48	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	301.000,00	20.000,00	0,00	19.426,72	573,28	0,00	19.426,72	573,28	19.426,72	0,00
Amortização da Dívida Interna	301.000,00	20.000,00	0,00	19.426,72	573,28	0,00	19.426,72	573,28	19.426,72	0,00
Dívida Mobiliária	301.000,00	20.000,00		19.426,72	573,28		19.426,72	573,28	19.426,72	
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	13.322.551,18	13.370.196,99	944.578,81	6.802.215,19	6.567.981,80	1.273.461,70	6.369.347,41	7.000.849,58	6.030.889,20	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							360.175,09		698.633,19	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	13.322.551,18	13.370.196,99	944.578,81	6.802.215,19		1.273.461,70	6.729.522,50		6.729.522,39	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.322.551,18	13.330.496,99	1.997.613,63	7.855.250,01	100,00	5.475.246,98	2.417.806,28	7.513.691,99	100,00	5.816.805,00	0,00
Legislativa	810.068,00	810.068,00	0,00	0,00	0,00	810.068,00	0,00	0,00	0,00	810.068,00	0,00
Ação Legislativa	810.068,00	810.068,00			0,00	810.068,00			0,00	810.068,00	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	2.866.629,13	4.409.029,13	851.561,84	3.621.704,97	46,11	787.324,16	1.173.600,96	3.547.242,99	47,21	861.786,14	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	2.866.629,13	4.409.029,13	851.561,84	3.621.704,97	46,11	787.324,16	1.173.600,96	3.547.242,99	47,21	861.786,14	
Administração Financeira					0,00				0,00		
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	529.400,00	547.400,00	112.311,25	370.415,38	4,72	176.984,62	112.447,10	362.896,08	4,83	184.503,92	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	91.500,00	101.700,00	18.620,10	63.042,07	0,80	38.657,93	18.620,10	63.042,07	0,84	38.657,93	
Assistência Comunitária	437.900,00	445.700,00	93.691,15	307.373,31	3,91	138.326,69	93.827,00	299.854,01	3,99	145.845,99	
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	2.504.110,58	2.653.856,39	539.952,28	1.627.063,68	20,71	1.026.792,71	536.282,92	1.586.510,19	21,11	1.067.346,20	0,00
Atenção Básica	2.418.210,58	2.560.510,58	539.952,28	1.624.495,68	20,68	936.014,90	536.282,92	1.583.942,19	21,08	976.568,39	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.600,00	40.100,00			0,00	40.100,00			0,00	40.100,00	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária	42.300,00	42.300,00			0,00	42.300,00			0,00	42.300,00	
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral		10.945,81		2.568,00	0,03	8.377,81		2.568,00	0,03	8.377,81	
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	4.161.850,97	3.326.850,97	346.454,63	1.382.044,37	17,59	1.944.806,60	346.454,63	1.164.833,02	15,50	2.162.017,95	0,00
Ensino Fundamental	3.970.550,97	3.120.550,97	293.670,92	1.209.118,38	15,39	1.911.432,59	293.670,92	991.907,03	13,20	2.128.643,94	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional	7.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil	154.300,00	185.300,00	52.783,71	172.925,99	2,20	12.374,01	52.783,71	172.925,99	2,30	12.374,01	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial	30.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU12 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	491.000,00	264.000,00	32.218,48	181.054,32	2,30	82.945,68	32.218,48	181.054,32	2,41	82.945,68	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	411.000,00	220.000,00	32.218,48	181.054,32	2,30	38.945,68	32.218,48	181.054,32	2,41	38.945,68	
FU13 - Administração Geral	80.000,00	44.000,00			0,00	44.000,00			0,00	44.000,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00			0,00	6.000,00			0,00	6.000,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	34.000,00	89.000,00	35.666,64	37.213,84	0,47	51.786,16	35.666,64	37.213,84	0,50	51.786,16	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	24.000,00	89.000,00	35.666,64	37.213,84	0,47	51.786,16	35.666,64	37.213,84	0,50	51.786,16	
FU17 - Administração Geral	10.000,00				0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	147.000,00	104.000,00	18.214,68	51.209,56	0,65	52.790,44	18.214,68	51.209,56	0,68	52.790,44	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	147.000,00	104.000,00	18.214,68	51.209,56	0,65	52.790,44	18.214,68	51.209,56	0,68	52.790,44	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	218.500,00	126.300,00	26.878,64	88.414,91	1,13	37.885,09	28.118,64	88.414,91	1,18	37.885,09	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	218.500,00	126.300,00	26.878,64	88.414,91	1,13	37.885,09	28.118,64	88.414,91	1,18	37.885,09	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	1.013.992,50	862.992,50	26.435,19	438.510,93	5,58	424.481,57	126.882,23	436.699,03	5,81	426.293,47	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	1.013.992,50	862.992,50	26.435,19	438.510,93	5,58	424.481,57	126.882,23	436.699,03	5,81	426.293,47	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	280.000,00	131.000,00	7.920,00	57.618,05	0,73	73.381,95	7.920,00	57.618,05	0,77	73.381,95	0,00
Desporto de Rendimento	101.000,00	13.000,00			0,00	13.000,00			0,00	13.000,00	
Desporto Comunitário	179.000,00	118.000,00	7.920,00	57.618,05	0,73	60.381,95	7.920,00	57.618,05	0,77	60.381,95	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	260.000,00										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00				0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	13.322.551,18	13.330.496,99	1.997.613,63	7.855.250,01	100,00	5.475.246,98	2.417.806,28	7.513.691,99	100,00	5.816.805,00	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Liquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1,417,991.42	1,297,493.36	1,009,439.79	1,178,727.90	1,300,206.11	2,731,596.52	1,241,614.21	1,466,096.03	757,368.04	1,895,308.26	1,099,869.80	1,315,861.41	16,711,482.85	15,222,246.99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57,716.93	36,360.78	55,349.07	65,257.65	44,523.10	62,874.13	104,315.67	103,739.53	74,163.25	35,114.94	40,364.03	17,250.05	697,129.13	452,653.89
IPTU	6,419.81	4,791.43	11,585.62	3,645.22	14,278.24		4,035.67	2,093.31	1,300.87	1,812.19	9,498.06	3,585.64	63,046.06	60,000.00
ISS	30,146.53	12,889.69	18,694.97	32,514.48	13,574.56	17,908.29	23,976.79	14,481.14	17,363.21	17,920.19	21,912.05	13,499.59	234,881.49	216,045.00
ITBI						22,245.11	58,003.92	70,005.00	38,496.72				188,750.75	23,000.00
IRRF	21,150.59	18,679.66	22,260.64	29,097.95	16,670.30	22,720.73	18,161.37	17,085.22	17,002.45	15,382.56	8,953.92	264.82	207,430.21	128,108.89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			2,807.84				137.92	74.86					3,020.62	25,500.00
Contribuições														
Receita Patrimonial	2,595.07	1,696.35	2,593.07	4,104.02	1,949.42	1,517.31	1,600.53	1,164.48	1,061.74	612.23	635.63	615.92	20,145.77	115,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2,595.07	1,696.35	2,593.07	4,104.02	1,949.42	1,517.31	1,600.53	1,164.48	1,061.74	612.23	635.63	615.92	20,145.77	115,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	1,748.00	3,159.90	3,132.60	1,512.35	1,591.70	1,073.70	1,191.70	2,622.41	3,057.30	1,265.70	2,352.00	2,267.30	24,974.66	20,000.00
Transferências Correntes	1,308,978.22	1,255,258.45	948,365.05	1,107,853.88	1,251,393.39	2,666,131.38	1,134,506.31	1,358,569.61	679,085.75	1,858,315.39	1,056,518.14	1,295,628.14	15,920,603.71	14,090,506.23
Cota-Parte do FPM	746,952.35	545,224.28	485,330.02	446,809.32	606,384.17	1,033,784.91	606,292.89	876,066.17		1,014,388.48	525,337.03	427,652.52	7,314,222.14	8,125,000.00
Cota-Parte do ICMS	308,646.17	267,738.01	235,047.38	347,072.08	288,349.38	447,165.23	291,293.32	261,944.39	392,928.61	247,390.75	232,083.02	295,040.14	3,614,698.48	2,926,450.00
Cota-Parte do IPVA	3,665.40	8,577.55	3,835.83	4,089.88	2,088.33	4,832.74	6,891.27	5,574.14	7,524.51	4,799.61	7,609.55	3,467.36	62,956.17	43,000.00
Cota-Parte do ITR	1,333.31	2,211.17	2,313.92	40,289.62	63,288.69	37,077.62	14,503.66	1,670.08	2,417.72	980.86	566.37	6,486.92	173,139.94	109,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														11,800.00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	75,840.50	69,165.19	61,743.74	85,920.43	74,659.33	109,349.41	72,138.64	74,672.43	87,019.20	59,087.73	58,183.37	66,788.31	894,568.28	900,000.00
Outras Transferências Correntes	172,540.49	362,342.25	160,094.16	183,672.55	216,623.49	1,033,921.47	143,386.53	138,642.40	189,195.71	531,667.96	232,738.80	496,192.89	3,861,018.70	1,975,256.23
Outras Receitas Correntes	46,863.20	1,017.88			748.50								48,629.58	544,086.67
DEDUÇÕES (II)	152,578.05	164,750.13	145,305.34	167,652.06	192,022.04	242,746.54	183,796.11	229,050.86	80,574.07	253,511.81	153,133.14	146,529.26	2,111,649.41	2,223,050.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	152,578.05	164,750.13	145,305.34	167,652.06	192,022.04	242,746.54	183,796.11	229,050.86	80,574.07	253,511.81	153,133.14	146,529.26	2,111,649.41	2,223,050.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,265,323.37	1,132,743.23	864,134.45	1,011,075.84	1,108,184.07	2,488,849.98	1,057,818.10	1,237,045.17	676,793.97	1,641,796.45	946,736.66	1,169,332.15	14,599,833.44	12,999,196.99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,265,323.37	1,132,743.23	864,134.45	1,011,075.84	1,108,184.07	2,488,849.98	1,057,818.10	1,237,045.17	676,793.97	1,641,796.45	946,736.66	1,169,332.15	14,599,833.44	12,999,196.99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1,265,323.37	1,132,743.23	864,134.45	1,011,075.84	1,108,184.07	2,488,849.98	1,057,818.10	1,237,045.17	676,793.97	1,641,796.45	946,736.66	1,169,332.15	14,599,833.44	12,999,196.99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	12.999.196,99	6.729.522,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	452.653,89	375.047,47
IPTU	60.000,00	22.325,74
ISS	216.045,00	109.152,97
ITBI	23.000,00	166.505,64
IRRF	128.108,89	76.850,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.500,00	212,78
Contribuições		
Receita Patrimonial	115.000,00	5.690,53
Aplicações Financeiras (II)	115.000,00	5.690,53
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	11.867.456,23	6.336.028,09
Cota-Parte do FPM	6.520.000,00	2.759.789,84
Cota-Parte do ICMS	2.341.160,00	1.376.544,32
Cota-Parte do IPVA	34.400,00	28.679,42
Cota-Parte do ITR	87.200,00	21.300,54
Transferências da LC 87/1996	9.440,00	
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	900.000,00	417.889,68
Outras Transferências Correntes	1.975.256,23	1.731.824,29
Demais Receitas Correntes	564.086,87	12.756,41
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	564.086,87	12.756,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	12.884.196,99	6.723.831,97
RECEITAS DE CAPITAL (V)	391.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	391.000,00	0,00
Convênios	38.000,00	
Outras Transferências de Capital	353.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	391.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	13.275.196,99	6.723.831,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.884.184,95	6.481.186,02	6.256.399,24	5.917.941,14	159.816,49	254.840,83	254.486,12
Pessoal e Encargos Sociais	5.941.549,86	2.082.842,42	2.082.842,42	1.981.331,99	132.490,52	200.785,03	200.430,32
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	6.942.635,09	4.398.343,60	4.173.556,82	3.936.609,15	27.325,97	54.055,80	54.055,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.884.184,95	6.481.186,02	6.256.399,24	5.917.941,14	159.816,49	254.840,83	254.486,12
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	486.012,04	321.029,17	112.948,17	112.948,17	7.000,00	0,00	0,00
Investimentos	465.012,04	301.602,45	93.521,45	93.521,45	7.000,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	21.000,00	19.426,72	19.426,72	19.426,72			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	465.012,04	301.602,45	93.521,45	93.521,45	7.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	13.349.196,99	6.782.788,47	6.349.920,69	6.011.462,59	166.816,49	254.840,83	254.486,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	291.066,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	402.849,97

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	5.690,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	187.601,97

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	125.044,22	125.044,22
DEDUÇÕES (XXIX)	1.070.195,35	1.257.797,32
Disponibilidade de Caixa	1.070.195,35	1.257.797,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.044.191,68	2.063.261,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	973.996,33	805.463,68
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-945.151,13	-1.132.753,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	187.601,97

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	168.532,65
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	19.069,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	13.378,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	202.551,11	771.445,22	168.944,54	0,00	805.051,79	2.120.568,25	487.579,69	254.840,83	254.486,12	0,00	2.353.661,82	3.158.713,61
PODER EXECUTIVO	202.551,11	756.642,90	168.944,54		792.249,47	2.120.568,25	487.506,54	254.840,83	254.486,12		2.353.588,67	3.145.838,14
PODER LEGISLATIVO	0,00	12.802,32	0,00	0,00	12.802,32	0,00	73,15	0,00	0,00	0,00	73,15	12.875,47
Câmara Municipal		12.802,32			12.802,32		73,15				73,15	12.875,47
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	202.551,11	771.445,22	168.944,54	0,00	805.051,79	2.120.568,25	487.579,69	254.840,83	254.486,12	0,00	2.353.661,82	3.158.713,61

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	13.322.551,18
Previsão Atualizada	13.390.196,99
Receitas Realizadas	6.729.522,50
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	13.322.551,18
Dotação Atualizada	13.330.496,99
Despesas Empenhadas	7.855.250,01
Despesas Liquidadas	7.513.691,99
Despesas Pagas	6.238.308,67
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	7.855.250,01
Despesas Liquidadas	7.513.691,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	14.599.833,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.599.833,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.599.833,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	402.849,97	291.066,77	
Resultado Nominal - Acima da Linha		187.601,97	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	973.996,33	0,00	168.944,54	805.051,79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	961.194,01		168.944,54	792.249,47
Poder Legislativo	12.802,32			12.802,32
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.608.147,94	0,00	254.486,12	2.353.661,82
Poder Executivo	2.608.074,79		254.486,12	2.353.588,67
Poder Legislativo	73,15			73,15
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.582.144,27	0,00	423.430,66	3.158.713,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.101.066,53	25,00	19,64
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		10,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	293.957,21	60,00	70,31
Complementação da União ao FUNDEB		10,00	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	847.265,41	15,00	15,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	585.001,58	738.094,04	568.990,43	622.289,95	579.799,36	596.413,78	522.158,02	364.297,30	486.795,66	544.655,41	511.328,66	540.062,69	6.659.886,88	110.569,86
Pessoal Ativo	585.001,58	738.094,04	568.990,43	622.289,95	579.799,36	596.413,78	522.158,02	364.297,30	486.795,66	544.655,41	511.328,66	540.062,69	6.659.886,88	110.569,86
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	538.170,07	626.018,82	467.499,08	517.488,88	477.345,30	475.198,91	429.828,42	334.851,20	400.761,68	446.383,57	419.255,75	445.168,65	5.577.970,33	0,00
Obrigações Patronais	46.831,51	112.075,22	101.491,35	104.801,07	102.454,06	121.214,87	92.329,60	29.446,10	86.033,98	98.271,84	92.072,91	94.894,04	1.081.916,55	110.569,86
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	585.001,58	738.094,04	568.990,43	622.289,95	579.799,36	596.413,78	522.158,02	364.297,30	486.795,66	544.655,41	511.328,66	540.062,69	6.659.886,88	110.569,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	14.560.920,28	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	14.560.920,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	6.770.456,74	46,50
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.862.896,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.469.752,10	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.076.607,26	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	125.044,22	125.044,22	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	125.044,22	125.044,22	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	125.044,22	125.044,22	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	125.044,22	125.044,22		
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	430.188,93	503.134,56	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	430.188,93	503.134,56	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.404.185,26	1.320.793,74	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	973.996,33	817.659,18	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-305.144,71	-378.090,34	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.144.332,35	14.560.920,28	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	14.144.332,35	14.560.920,28	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,88	0,86		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-2,16	-2,60		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	16.973.198,82	17.473.104,34	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	15.275.878,94	15.725.793,91		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	2.661.755,89	2.912.842,54	0,00	0,00
RP Não-Processados	2.608.147,94	2.368.152,96		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	14.144.332,35	14.560.920,28		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	14.144.332,35	14.560.920,28	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	3.111.753,11	3.203.402,46		
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	2.800.577,80	2.883.062,21		
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.560.920,28	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	14.560.920,28	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.329.747,24	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.096.772,51	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.019.264,41	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	14.560.920,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.560.920,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.560.920,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.770.456,74	46,50
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	7.862.896,95	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	7.469.752,10	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	7.076.607,26	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.519.800,13	120,32

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.211.963,35	4,53

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.329.747,24	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.019.264,41	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		6,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais para pintura para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Ata de Registro de Preços nº 024/2020.

CONTRATADA: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA, E EDUCAÇÃO

VALOR: R$ 1.233,80 ((hum mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/08/2020

DATA ASSINATURA: 07/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais para pintura para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Ata de Registro de Preços nº 023/2020.

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: EDUCAÇÃO

VALOR: R$ 472,80 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/08/2020

DATA ASSINATURA: 07/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais para pintura para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Ata de Registro de Preços nº 025/2020.

CONTRATADA: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: EDUCAÇÃO

VALOR: R$ 47,38 (quarenta e sete reais, trinta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/08/2020

DATA ASSINATURA: 07/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 011/2020.

CONTRATADA: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO/ ADM. E FINANÇAS

VALOR: R$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 09/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 015/2020.

CONTRATADA: DOUGLAS E.C MONTEIRO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

VALOR: 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 09/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 009/2020.

CONTRATADA: POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: 26.844,00 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 09/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020

OBJETO: Aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 001/2020 e Ata de Registro de Preços nº 005/2020.

CONTRATADA: W.O. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E BENEFICIAMENTO EIRELI **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

VALOR: 16.099,47 (dezesseis mil, noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/08/2020

DATA ASSINATURA: 09/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 014/2020.

CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 09/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 013/2020.

CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E CULTURA

VALOR: R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 09/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 010/2020.

CONTRATADA: ELLWANGER E CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 1.822,00 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 13/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

OBJETO: Aquisição de Testes Rápidos para diagnostico de Covid-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme processo de Adesão n° 002/2020 (Carona a ARP 052/2020 – Prefeitura Municipal de Colíder-MT)

CONTRATADA: IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/10/2020

DATA ASSINATURA: 15/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 034/2020.

CONTRATADA: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: AGRICULTURA

VALOR: R$ 1.385,56 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/09/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 030/2020.

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

VALOR: R$ 476,38 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/09/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020

OBJETO: aquisição de medicamentos Ivermectina 6mg comprimidos, para serem utilizados no tratamento de paciente com COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Marcelândia/MT**, conforme Dispensa de Licitação nº 013/2020.**

CONTRATADA: A H HASS & CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/10/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de acesso à internet através de Link Dedicado, com transmissão através de fibra Óptica e rádio para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 006/2020 e Ata de Registro de Preços nº 008/2020.

CONTRATADA: W P MOHAMAD KASSAB – ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 4.797,00 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALOR: R$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: AGRICULTURA

VALOR: R$ 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: MEIO AMBIENTE E TURISMO

VALOR: R$ 1.842,00 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: EDUCAÇÃO

VALOR: R$ 1.905,50 (um mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

VALOR: R$ 174.932,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 36.702,30 (trinta e seis mil, setecentos e dois reais e trinta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA

VALOR: R$ 5.754,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 17/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 036/2020.**

CONTRATADA: VALDECIR GAZZIERO & CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 45.370,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 20/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 036/2020.**

CONTRATADA: VALDECIR GAZZIERO & CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

VALOR: R$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 20/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 036/2020.**

CONTRATADA: VALDECIR GAZZIERO & CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: EDUCAÇÃO

VALOR: R$ 1.745,00 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 20/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de Totem Álcool Gel para diversas Secretarias Municipais como medida de prevenção ao Covid-19, conforme Dispensa de Licitação nº 014/2020.

CONTRATADA: GRÁFICA BOM PREÇO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, OBRAS, MOBILIDADAES E SERVIÇOS URBANOS, SAÚDE E SANEAMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA

VALOR: R$ R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 22/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 016/2020.

CONTRATADA: JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO, E PLANEJAMENTO E PROJETOS

VALOR: R$ 3.894,49 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 22/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica química e responsabilidade técnica do tratamento da água da ETA do Bom Jaguar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT, conforme Dispensa de Licitação nº 010/2020.

CONTRATADA: BELONI DE LURDES KULESZA 45207763172

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2021

DATA ASSINATURA: 22/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 014/2020 e Ata de Registro de Preços nº 038/2020.

CONTRATADA: VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS 89497180144

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS MOBILIDADAES E SERVIÇOS URBANOS

VALOR: R$ 6.480,52 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/08/2020

DATA ASSINATURA: 22/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 014/2020 e Ata de Registro de Preços nº 037/2020.

CONTRATADA: TIAGO CLAUDINO DA SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS MOBILIDADAES E SERVIÇOS URBANOS, SAÚDE E SANEAMENTO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA, E MEIO AMBIENTE E TURISMO

VALOR: R$ 1.412,55 (um mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/08/2020

DATA ASSINATURA: 22/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020

OBJETO: aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 034/2020.

CONTRATADA: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: AGRICULTURA

VALOR: R$ 2.930,56 (dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/09/2020

DATA ASSINATURA: 28/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais para pintura para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Ata de Registro de Preços nº 023/2020.

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: EDUCAÇÃO, E OBRAS MOBILIDADAES E SERVIÇOS URBANOS

VALOR: R$ 4.303,90 (quatro mil, trezentos e três reais e noventa centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/09/2020

DATA ASSINATURA: 28/07/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **INCLUIR** a dotação Orçamentaria (**08.002.08. 244.0051.2107.33.90.39.00.00.00 – (574) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: *Fonte de Recursos: 0.1.29.074000)*** conforme Indicação Contábil D.C. 003/2020-1, no processo que tem como objeto o seguinte:**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagens no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: NOVO HOTEL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 29/07/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

Onde lê-se:

"EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019"

Leia-se:

"**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019"**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2020,** a favor da contratação da empresa 666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, a favor da contratação daempresa **ANA PAULA ALVES - MEI, cadastrada no CNPJ/MF nº 33.403.327/0001-16**, objetivando a **contratação de empresa para fornecimento de palanques de concreto e telas para alambrado, para serem usados no cercamento da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos na cidade de Marcelândia – MT**, no valor de **R$ 17.393,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e três reais).**

Marcelândia/MT, 03 de agosto de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 085/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 073/2019, TOMADA DE PREÇO 018/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Quarta,* que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quarta - Do Valor

Ficando **ADITIVADO** o valor de **R$ 47.488,29 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, devido ampliação de metas, passando o valor total do contrato para **R$ 1.136.464,48 (Um milhão, cento e trinta se seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

Assinatura: 03/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM

COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT*, aonde sagrou-se vencedor o Licitante* CONSTRUTORA DETERRA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.149.137/0001-75 com valor total de R$ 1.843.419,11. *Matupá – MT, 03 de agosto de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -*

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 037/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 de agosto de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, SETOR DE DIREÇÃO, BOMBAS HIDRÁULICAS E TORNO E SOLDA EM ATENDIMENTO A FROTA DAS MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 074/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO

DECRETO Nº 3.782 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Consolida, mantém e determina a aplicação de novas medidas no Município de Mirassol D'Oeste, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Município de Mirassol d´Oeste - MT, de acordo com os dados contidos no Boletim Informativo oficial do Estado sob nº 144, de 30 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, foi classificado como risco "Alto", uma vez que possui Taxa de Crescimento de Contaminação de 4,89% e a Taxa de Ocupação de UTI no Estado do Mato Grosso é de 86,34%;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI -nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o acordo realizado na Ação civil Pública a que se refere o Processo: 1016967-22.2020.8.11.0002, de autoria da MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522 com suas alterações, inclusive a de 23 de julho de 2020, que determina que os Municípios devem adotar as medidas impostas pelo Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus, face ao cenário de disseminação do vírus, sem prejuízo das ações definidas pelos decretos municipais anteriores, válidas em todo o território do Município de Mirassol d´Oeste, até determinação em contrário;

Art. 2º. Fica mantido situação de emergência decretada por meio do Decreto nº 3.694 e de Calamidade Pública Financeira sob nº 3.724/20 em todo o território do Município de Mirassol d´Oeste, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º. Ficam suspensas até 30 de agosto de 2020 as ATIVIDADES ESCOLARES presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da Rede Municipal de Ensino, bem como as da rede particular.

Art. 4º. As medidas contidas nos Decretos de âmbito Estadual, que estejam omissas, bem como os seguimentos não mencionados neste Decreto, serão absorvidas e aplicadas no Município.

Parágrafo único. Prevalecerá as medidas do Decreto Municipal, ante determinações conflitantes com os Decretos de âmbito Estadual.

Art. 5º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam mantidas as seguintes medidas:

Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

II. Nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III. Determinar ao Departamento de Fiscalização e da Vigilância Sanitária do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas, e se necessário com o auxílio da força policial.

IV. Requisitar o apoio efetivo das forças policiais deste município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos e colaborar na manutenção do isolamento de pessoas nesse período sensível.

V. A execução de campanhas voltadas à publicidade do presente decreto e também à conscientização da população, de forma massiva, e de forma a orientar a todos a respeito da necessidade do isolamento e distanciamento social (via rádio, carros de som e faixas). Deverá ainda ser publicado o presente decreto no site da prefeitura, o qual deverá ser disponibilizado de forma clara e acessível a todos.

Art. 6º. Para o controle da proliferação do Coronavírus - COVID19, fica determinada a realização compulsória de:

I. Exames médicos;

II. Testes laboratoriais;

III. Coleta de amostras clinicas;

IV. Vacinação e outras medidas profiláticas;

V. Tratamentos médicos específicos.

VI. isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

VII. quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

Art. 7º. Para atender o disposto neste Decreto permanecem suspensas na Administração pública Municipal, direta e indireta:

As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Gabinete;

III. As concessões de férias, licenças prêmios e afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que exercem suas funções nas áreas fins, incluídos os já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, podendo haver exceções em casos justificados;

Art. 8º. Mantem SUSPENSO O ATENDIMENTO ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, ainda as seguintes providencias:

I. Restrição de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, permanecendo pelo tempo estritamente necessário, cumprindo rigorosamente as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde);

II. Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

III. Suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos ou quaisquer outras providências administrativas;

IV. Evitar reuniões das plenárias e de Conselhos Municipais, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal;

V. Adotar preferencialmente serviço em home office, caso haja impossibilidade, devem seguir as regras do Ministério da Saúde, evitando o atendimento pessoal e utilização obrigatória de IPI's de segurança.

Art. 9º. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais, religiosas e de serviços a partir de 01 de agosto de 2020 no território do Município de Mirassol d´Oeste, inclusive aos domingos e feriados;

I. Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home Office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os pontos de trabalho;

II. Disponibilizar na entrada no estabelecimento, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

III. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

IV. Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

V. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VI. determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

VII. Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

Art. 11. Fica decretado o "TOQUE DE RECOLHER" das 21:00 às 05:00 horas, no período compreendido do dia 01/08/2020 à 15/08/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19):

§1º. Fica vedado a circulação de pessoas no âmbito do Município de Mirassol d´Oeste, pelo período identificado no caput, prorrogável se necessário.

§ 2º. Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial e de serviço, deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial às 20:00 horas, pelo período que compreende o toque de recolher previsto neste Decreto.

§3º. Estende-se o horário determinado no caput do presente artigo até às 23h00min, para as entrega via delivery, que somente poderá ser realizada de gêneros alimentícios e por funcionário devidamente uniformizado, sendo proibido a entrega de bebidas alcóolicas no mencionado horário.

§4º. A vedação contida no caput neste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

§5º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário das 21h00min às 05h00min, nas seguintes circunstancias:

para fins de acesso aos serviços industriais, essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

quando em trânsito decorrente de retomo e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Mirassol d´Oeste.

Para as entregas via delivery até as 23h00min;

Art. 12. Os serviços e as atividades não essenciais privados funcionarão com, no máximo 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.

§1º. Fica autorizado o consumo de produtos alimentícios e de bebidas no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, observadas as regras de higienização, distanciamento e limitação de capacidade.

§2º. Recomenda-se a não realização de venda de bebidas alcóolicas para consumo no local;

§3º. As empresas responsáveis por funerais deverão seguir as regulamentações e orientativos da Vigilância sanitária;

Art. 13. Fica terminantemente PROIBIDO, das seguintes atividades públicas ou privadas, devendo ter intensa fiscalização, inclusive com apoio Policial:

I. Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances;

II. Atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, jogos de futebol, balneários, cinema, teatro, casa noturna e congêneres;

III. Festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

IV. A concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privado de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhada, em todo o território do Município de Mirassol d´Oeste;

V. A comercialização de bens e serviços em espaços públicos;

Art. 14. Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres.

Parágrafo único. Além das regras de higienização e distanciamento, às academias e congêneres ficam adicionadas as seguintes medidas:

I. Disponibilizar um colaborador para higienização dos equipamentos a cada utilização;

II. Não permitir o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;

III. Ampliar a higienização prevista neste capítulo aos bebedouros, recomendando aos clientes o uso garrafas próprias;

IV. Ficam vedadas as aulas coletivas que não se atenham ao distanciamento mínimo entre pessoas previsto neste Decreto, bem como as demais disposições de higienização;

V. Utilização de método alternativo de identificação de pessoas, não sendo permitido a identificação por digital.

VI. Manter distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre aparelhos;

Art. 15. Fica permitido as realizações de missas, cultos e celebrações religiosas.

Parágrafo único. Além das disposições de higienização e distanciamento previstas, ficam adicionadas as seguintes medidas:

I. Intercalar a utilização de bancos, poltronas e/ou cadeiras;

II. Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, bem como efetuar a devida desinfecção do local entre uma celebração e outra;

III. Recomendar a não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV. Impor medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer gênero, inclusive durantes as orações, entre os fiéis;

V. Quando adotada a sagrada comunhão, a mesma deverá ser entregue, exclusivamente, nas mãos dos fiéis;

VI. As coletas de ofertas deverão ser afixadas em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e contato diretamente com o utensílio.

VII. Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

VIII. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IX. Suspensão da entrada de pessoas sem máscaras de proteção facial;

X. Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desrespeitarem as medidas previstas nesse decreto incorre nas seguintes sanções administrativas:

I. Fechamento do estabelecimento e a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo que perdurar o toque de recolher do presente decreto;

II. Caso reincidente, a penalidade de suspensão será pelo período que perdurar a pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Art. 18. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 31 de julho de 2020.

_____

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2020

RELAÇÃO DOS RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

O Prefeito do município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 266/2020, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao item 2.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 02/2020, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, divulgar o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra indeferimentos de inscrições.

2º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão na integra à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://www. mirassoldoeste.mt.gov.br, na página reservada para PROCESSO SELETIVO e, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/ amm/ edicoes/.

Mirassol d'Oeste – MT, 04 de Julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO I

RECURSOS INDEFERIDOS

ENFERMEIRO DE PSF			
NOME	**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO-RG**	**RESPOSTA DO RECURSO**	**OBSERVAÇÃO**
LUIZ FLÁVIO GOMES	242932499 SSP/RJ	RECURSO INDEFERIDO	Mantém-se o indeferimento pelo não cumprimento do item 4 do Edital n.º 02/2020.

TECNICO DE ENFERMAGEM			
NOME	**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO-RG**	**RESPOSTA DO RECURSO**	**OBSERVAÇÃO**
LUIZ FLÁVIO GOMES	242932499 SSP/RJ	RECURSO INDEFERIDO	Mantém-se o indeferimento pelo não cumprimento do item 4 do Edital n.º 02/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA FISCAL

PORTARIA Nº 048 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

Considerando o Ofício nº 190/2020-CMMO, que solicita a Prefeitura Municipal disponibilização dos Serviços de um Engenheiro;

Considerando o Ofício nº 980/2020-GABINETE DO PREFEITO, que disponibiliza o Engenheiro Civil Sr. MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI, para atender as necessidades do Legislativo Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor cedido pela Prefeitura Municipal**, MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI** – Engenheiro Civil – CREA-MT 2037359, para exercer as funções de ENGENHEIRO FISCAL do Projeto de elaboração de estudo de recuperação funcional do prédio da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste situada a rua Juscelino Kubitscheck, 3226 -

Centro, Mirassol D´Oeste-MT, compreendendo os seguintes documentos: Plano de ações para recuperação funcional das Patologias encontradas no prédio da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste; Memorial Descritivo com elementos necessários para Recuperação Funcional do prédio; Planilha Orçamentária do custo total da recuperação Funcional da edificação, com preços referendados no Sistema Nacional de Pesquisas e Índices – SINAPI., objeto do Contrato Administrativo nº 006/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste e a Empresa M.C. DE MATOS BRANCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA–ME, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. A função será desempenhada sem que haja acréscimo de ônus para esta Edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 006/2020

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ Nº 03.756.178/0001-55

Contratada....: M.C. DE MATOS BRANCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ME, CNPJ/MF nº 36.312.741/0001-55

Vigência.....: O prazo de vigência do Contrato nº 006/2020, com vencimento em 30/07/2020, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 31/07/2020 até 07/08/2020.

Objeto.....: Primeiro aditamento contratual que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE e empresa M.C. DE MATOS BRANCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ME.

MIRASSOL D'OESTE, 31 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2020

PREGÃO Nº. 41/2020 – PROCESSO: Nº. 47/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2020**, tendo por objeto ***Registro De Preços Aquisição De Material Hospitalar, Material De Laboratório E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **RINALDI & COGO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 07.269.677/0001-79, com sede na Rua Almirante Barroso, n° 2337, sala 02, Centro, Toledo-PR, cep: 85.900-020, fone: 45-3252-0824, email: matos.vendas@hotmail.com, tolemed1@hotmail.com, sendo representada pelo seu procurador Sr. Demóstenes Rocha Matos, portador do CPF n° 124.734.991-87, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 41/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Cód.	Descrição	Marca	Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Global
30175	AGULHAS MULTIPLAS 25X7 A VACUO (CAIXA COM 100 UN)	SOLIDOR	CAIXA	150	R$ 36,90	R$ 5.535,00
30596	AMBU ADULTO	ADVANTIVE	UNIDADE	24	R$ 245,00	R$ 5.880,00
30597	AMBU INFANTIL	ADVANTIVE	UNIDADE	12	R$ 245,00	R$ 2.940,00
36919	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	UNIDADE	500	R$ 1,00	R$ 500,00
125860	COTONETE SWAB PONTA RAYON ESTERIL PARA COLETA DE AMOSTRAS (CAIXA COM 100 UN)	NEOLAB	CAIXA	600	R$ 299,00	R$ 179.400,00
121963	INDICADOR BIOLOGICO P/ TESTE DE AUTOCLAVE CX C/ 50	2I	CAIXA	20	R$ 170,00	R$ 3.400,00

118694	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	UNIDADE	80000	R$ 2,40	R$ 192.000,00
12623	LAMINA BISTURI N. 15 C/100	SOLIDOR	CAIXA	100	R$ 28,60	R$ 2.860,00
15304	LAMINA BISTURI N. 24 C/100	SOLIDOR	CAIXA	100	R$ 28,60	R$ 2.860,00
37007	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: GRANDE (8,,0)	DESCARPACK	CAIXA	1000	R$ 36,30	R$ 36.300,00
125502	MASCARA PROTETORA EM PET CRISTAL COM AJUSTE	FARMATEX	UNIDADE	750	R$ 18,50	R$ 13.875,00
37051	PORTA AGULHA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL.	ABC	UNIDADE	12	R$ 37,40	R$ 448,80
37052	PORTA AGULHA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL.	ABC	UNIDADE	12	R$ 60,00	R$ 720,00
125522	PRANCHA EM COMPENSADO ADULTO COM CINTO	SP RESGATES	UNIDADE	12	R$ 440,00	R$ 5.280,00
27349	TESTE RAPIDO H.I.V - KIT	WAMA	UNIDADE	30	R$ 147,00	R$ 4.410,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 03 de julho de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ n° 07.269.677/0001-79

Sr. Demóstenes Rocha Matos

CPF n° 124.734.991-87

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 52/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 19/08/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM PARANA, EM NOBRES/MT, PARA ATENDER AO CONVENIO N° 895250/2019/MDR/CAIXA, CONFORME PROJETO, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 11:00hs, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200.

Nobres, 03 de Agosto de 2020.

Carlos BuenoRocha

Presidente Da CPL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 211/2020

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento / Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Magno Silva Bahia,** portador do RG nº. 2496378-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.952.111-81, para Acompanhamento e Fiscalização da obra referente a Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do bairro Jardim Paraná no município de Nobres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Execução da obra referente a Pavimentação Asfáltica, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 31 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 210/2020

*"Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Josimar Araújo Ferreira**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Josimar Araújo* Ferreira** portador do RG nº. 1944006-5 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 0732.612. 541-49, do cargo em Comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 31 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 209/2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 175/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Comunicação Interna, encaminhada pela Comissão para a Reavaliação e Análise de Eventuais Irregularidades nos Sucessivos Enquadramentos Realizados ao Longo da Carreira da Servidora Efetiva Sra. ***Ivanete Soares***, deste Município de Nobres/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 175/2020 para a conclusão da reavaliação e Análise nos enquadramentos da Servidora Ivanete Soares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 30 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 208/2020

"Dispõe sobre a concessão de afastamento com remuneração ao Sr. ***Roenthege Leite de Jesus****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder ao Sr. ***Roenthege Leite de Jesus***, portador do RG nº. 885-955 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 569.801.081-15, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função de Médico, afastamento/licença remunerada, a título de desincompatibilização.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de julho de 2020.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Adesão Nº 45/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão n° 45/2020/ADESAO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019**, **da Ata de Registro de Preço n° 45/2019**, **do Município de Tangara da Serra/MT**, cujo objeto visa a Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO,** com abertura no dia 03/08/2020, sagrou-se vencedora a empresa **STAR PRIME LTDA-MECKS, CNPJ N° 31.395.164/0001-99, com o valor global de R$ 353.749,60 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos**).

Nobres, 03 de Agosto de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2020

PREGÃO Nº. 41/2020 – PROCESSO: Nº. 47/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2020**, tendo por objeto ***Registro De Preços Aquisição De Material Hospitalar, Material De Laboratório E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **R F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 35.042.079/0001-06, com sede na Rua Ypê, n° 72, Centro, Assis Chateaubriand, Cep: 85.935-000, Fone: 44-3528-5085, email: rfleitedistribuidora@outlook.com, sendo representada pelo Sr. Anderson Luciano dos Santos Oliveira, CPF n° 695.757.541-15, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 41/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Cód.	Descrição	Marca	Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Global

34013	AGULHA 25 X 07 C/ 100	LABOR IMPORT/SOLIDOR	CAIXA	1500	R$ 7,00	R$ 10.500,00
120274	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG / ML + 500 MG / ML INJETAVEL	TEUTO	UNIDADE	2000	R$ 2,58	R$ 5.160,00
36831	LORATADINA - XAROPE 1MG/ML	CIMED	UNIDADE	1000	R$ 2,50	R$ 2.500,00
34012	AGULHA 25 X 08 C/ 100	SR	CAIXA	1000	R$ 7,70	R$ 7.700,00
118354	COLAR CERVICAL G	RESGATE SP	UNIDADE	50	R$ 14,00	R$ 700,00
118353	COLAR CERVICAL M	RESGATE SP	UNIDADE	50	R$ 14,00	R$ 700,00
118352	COLAR CERVICAL P	RESGATE SP	UNIDADE	50	R$ 14,00	R$ 700,00
118618	DICLOFENACO 75MG - AMPOLA C/ 3ML	HYPOFARMA	UNIDADE	1500	R$ 0,75	R$ 1.125,00
35793	FITA MICROPORE 50x10M - CIRURGICA HIPOALERGENICA	MISSNER	UNIDADE	500	R$ 4,29	R$ 2.145,00
34007	FITA MICROPORE BRANCA 100 MM X 10 M	MISSNER	UNIDADE	500	R$ 7,49	R$ 3.745,00
118745	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	SANTISA	UNIDADE	400	R$ 0,53	R$ 212,00
35028	GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO,91Mx91CM,COM 4 DOBRAS E 11 FIOS POR CM2,TELA DE ALGODAO,ALTAMENTE ABSORVENTE,MACIO,NEUTRO,ISENTA DE IMPUREZAS.	ERIMAR	UNIDADE	3000	R$ 22,00	R$ 66.000,00
125521	HEAED BLOCK COM BASE (TAMANHO M)	RESGATE SP	UNIDADE	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00
125520	HEAED BLOCK COM BASE (TAMANHO P)	RESGATE SP	UNIDADE	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
27392	IBUPROFENO 600MG COMPR	NEO QUIMICA	UNIDADE	60000	R$ 0,16	R$ 9.600,00
27406	PREDNISONA 20MG COMPR	SANVAL	UNIDADE	50000	R$ 0,23	R$ 11.500,00
30148	SERINGA 1 ML C/ AGULHA DESCART ULTRA FINA	SR	UNIDADE	10000	R$ 0,22	R$ 2.200,00
11562	SERINGA 10ML C/ AGULHA	SR	UNIDADE	5000	R$ 0,36	R$ 1.800,00
7801	SERINGA 20 ML C/AG	SR	UNIDADE	3000	R$ 0,55	R$ 1.650,00
11493	SERINGA 3ML C/ AGULHA 25X7	SR	UNIDADE	6000	R$ 0,21	R$ 1.260,00
8329	SERINGA 5ML C/ AGULHA	SR	UNIDADE	6000	R$ 0,17	R$ 1.020,00
30584	SORO FISIOLOGICO 0,9 % 100 ML	EQUIPLEX	FRASCO	2000	R$ 1,99	R$ 3.980,00
118893	TOPIRAMATO 100MG	E.M.S	UNIDADE	15000	R$ 0,43	R$ 6.450,00
36202	TOUCA DESCARTAVEL DE TNT MICROPERFURADA, BRANCA, COM ELASTICO NAS BORDAS, PCT C/100 UNID	TALGE	PACOTE	5000	R$ 9,95	R$ 49.750,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 03 de julho de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

R F LEITE DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS E PRODUTOS EIRELI

CNPJ n° 35.042.079/0001-06

Sr. Anderson Luciano dos Santos Oliveira

CPF n° 695.757.541-15

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2020

PREGÃO Nº. 41/2020 – PROCESSO: Nº. 47/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/**

2020, tendo por objeto ***Registro De Preços Aquisição De Material Hospitalar, Material De Laboratório E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, n° 105, Distrito Industrial, Erechim-RS, Cep: 99.706-300, Fone: 54-3522-4273, email: licitacao02@inovamed-rs.com.br, sendo representada pelo Sr. Everton Almeida dos Santos, CPF n° 074.527.509-50, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 41/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Cód.	Descrição	Marca	Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Global
34013	AGULHA 25 X 07 C/ 100	LABOR IMPORT/SOLIDOR	CAIXA	1500	R$ 7,00	R$ 10.500,00
120274	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG / ML + 500 MG / ML INJETAVEL	TEUTO	UNIDADE	2000	R$ 2,58	R$ 5.160,00
36831	LORATADINA - XAROPE 1MG/ML	CIMED	UNIDADE	1000	R$ 2,50	R$ 2.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 03 de julho de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n° 12.889.035/0001-02

Sr. Everton Almeida dos Santos

CPF n° 074.527.509-50

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 54/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 54/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 17/08/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, MEDIA E GROSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200.

Nobres, 03 de Agosto de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 72/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 72/2020

PREGÃO Nº. 41/2020 – PROCESSO: Nº. 47/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2020**, tendo por objeto ***Registro De Preços Aquisição De Material Hospitalar, Material De Laboratório E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **NACIONAL COMERCIO HOSPITALAR S/A**, inscrita no CNPJ n° 52.202.744/0001-92, com sede na Av. Dr. Celso Charuri, n° 7.

500, Jd. Manoel Penna, Ribeirão Preto/SP, cep: 14.098-515, fone: 16-3963-9090, email: licitacao.contratos@atrialsaude.com, sendo representada pelo Sr. Ricardo Novas Cabrera, CPF n° 259.302.368-60, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 41/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Cód.	Descrição	Marca	Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Global
25930	AGUA PARA INJECAO 10ML CX C/200 FR	EQUIPLEX	CAIXA	100	R$ 49,29	R$ 4. 929,00
2534	AGUA OXIGENADA 1 LITRO	RIOQUIMICA	UNIDADE	100	R$ 4,20	R$ 420,00
36942	ALGODAO HIDROFILO, 100% ALGODAO ALVEJADO, INODORO, ISENTO DE AMIDO, FIBRAS LONGAS, EM CAMADAS SOBREPOSTAS E UNIFORMES, MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSAO. PACOTE COM 500G.	NEVOA	PACOTE	500	R$ 8,91	R$ 4. 455,00
37070	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO DEGERMANTE A 2% 1.000ML	RIOQUIMICA	UNIDADE	300	R$ 15,00	R$ 4. 500,00
36993	ETER SULFURICO 1.000 ML	RIOQUIMICA	UNIDADE	3	R$ 29,00	R$ 87,00
489	FITA HOSPITALAR 16MM X 50 M POLAR	MASTER FIX	UNIDADE	200	R$ 2,00	R$ 400,00
25830	FITA HOSPITALAR 16MM X 50 MT CREME	MASTER FIX	UNIDADE	200	R$ 2,00	R$ 400,00
25895	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	MULTIGEL	UNIDADE	20	R$ 17,00	R$ 340,00
33992	LUVA CIRURGICA 6.5 ESTERIL	SANRO	PAR	600	R$ 1,50	R$ 900,00
7931	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 8,0	SANRO	PAR	700	R$ 1,30	R$ 910,00
33273	SONDA FOLEY 2V 16	SOLIDOR	UNIDADE	600	R$ 3,20	R$ 1. 920,00
116860	SONDA FOLEY N.º 20	SOLIDOR	UNIDADE	600	R$ 2,55	R$ 1. 530,00
30588	SORO GLICOSADO 5 % 500 ML	JP	FRASCO	1000	R$ 3,20	R$ 3. 200,00
2054	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	JP	FRASCO	500	R$ 2,95	R$ 1. 475,00
38665	TUBO A VACUO BIOQUIMICA/IMUNOLOGIA COM TAMPA VERMELHA E GEL SEPARADOR 5 ML	BD VACUTAINER	UNIDADE	2000	R$ 0,55	R$ 1. 100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e

indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da

ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 03 de julho de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

NACIONAL COMERCIO HOSPITALAR S/A

CNPJ n° 52.202.744/0001-92

Sr. Ricardo Novas Cabrera

CPF n° 259.302.368-60

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2020

PREGÃO Nº. 41/2020 – PROCESSO: Nº. 47/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/

MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2020**, tendo por objeto ***Registro De Preços Aquisição De Material Hospitalar, Material De Laboratório E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ n° 07.847.837/0001-10, com sede na Av. B, Qd. 25, Lt 04, n° 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, Cep: 74.853-030, Fone: 62-3088-9700, email: cientifica@brturbo.com.br, sendo representada pelo seu procurador Sr. Fernando Higino Araújo Caldeira, portador do CPF n° 811.194.611-20, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 41/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Cód.	Descrição	Marca	Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Global
25930	AGUA PARA INJECAO 10ML CX C/200 FR	EQUIPLEX	CAIXA	100	R$ 49,29	R$ 4.929,00
118092	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G POMADA TB 30G	ABBOTT	UNIDADE	800	R$ 11,90	R$ 9.520,00
11568	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	EQUIPLEX	FRASCO	3000	R$ 2,34	R$ 7.020,00
14933	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	EQUIPLEX	FRASCO	3000	R$ 2,83	R$ 8.490,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 03 de julho de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ n° 07.847.837/0001-10

Sr. Fernando Higino Araújo Caldeira

CPF n° 811.194.611-20

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°69/2020

PREGÃO Nº. 41/2020 – PROCESSO: Nº. 47/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2020**, tendo por objeto ***Registro De Preços Aquisição De Material Hospitalar, Material De Laboratório E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ n° 02.520.829/0001-40, com sede na Rod. BR 480, n° 180, Centro, Barão de Cotegipe-RS, Cep: 99.740-000, fone: 54-3523-2600, email: dimaster@dimaster.com.br, sendo representado pelo Sr. Ricardo Benedito de Magalhães Taques, portador do CPF n° 346.165.431-00, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 41/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Cód.	Descrição	Marca	Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Global

120577	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	MEDQUIMICA/109170039	COMPR	200.000	R$ 0,05	R$ 10.000,00
27372	AZITROMICINA 500MG COMPR	PRATI/125680183	UNIDADE	80.000	R$ 1,99	R$ 159.200,00
11608	DIPIRONA 500MG - COMPR.	PRATI/125680041	UNIDADE	60.000	R$ 0,14	R$ 8.400,00
14923	VITAMINA C 500MG COMPR	NATULAB/138410018	UNIDADE	10.000	R$ 0,12	R$ 1.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 03 de julho de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ n° 02.520.829/0001-40

Sr. Ricardo Benedito de Magalhães Taques

CPF n° 346.165.431-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 41/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 29/07/2020, modalidade **Pregão Presencial SRP n° 41/2020,** cujo Objeto é ***Registro De Preços Aquisição De Material Hospitalar, Material De Laboratório E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT.*** Sagraram-se vencedoras as empresas **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ,** inscrita no CNPJ n° 02.520.829/0001-40, com o valor global de R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais); **RINALDI & COGO LTDA (TOLEMED)**, inscrita no CNPJ nº 07.269.677/0001-79, com o valor global de R$ 420.108,80 (quatrocentos e vinte mil, cento e oito reais com oitenta centavos); **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ n° 07. 847.837/0001-10, com o valor global de R$ 29.959,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais); **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO,** inscrita no CNPJ n° 12.889.035/0001-02; com o valor global de R$ 18.160,00 (dezoito mil, cento e sessenta reais); **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A**, inscrita no CNPJ nº 52.202.744/0001-92; com o valor global de R$ 21.637,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e sete reais) e **R. F. LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE** inscrita no CNPJ n° 35.042.079/0001-06, com o valor global de R$ 178.637,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais).

Nobres/MT, 03 de julho de 2020

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada,realizada no dia 05/08/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE 08 CAIXAS COM 25 TESTES RÁPIDO ,DESTINADOS AO CAMBATE COVID-19 IGG E IGM". Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: LEITE E RIBEIRO LTDA, CNPJ: 18.849.143/0001-38, no valor total de R$ 12.800,00.

Nortelândia/MT, 04 de agosto de 2020.

Rafhael Denner Berigo do Nascimento.

Analista de Licitações

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 806/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Eltron da Silva Carvalho, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Eltron da Silva Carvalho, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2005 (vinte e três de dezembro de dois mil e cinco) a 23/12/2010 (vinte e três de dezembro de dois mil e dez), cujo gozo se observará no período no período de 03/08/2020 (três de agosto de dois mil e vinte) a 02/09/2020 (dois de setembro de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 3º dia do mês de agosto de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 03.08.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Prefeito Municipal Secretária de Administração, Planej. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N. 068 /2020

DECRETO N. 068 /2020

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 01170/2020, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
MARIA JOSÉ MUNIZ DE ALMEIDA	01170/2020	131/2020

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Agosto de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 067 DE 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 067 DE 31 de julho de 2020.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO N.049/2020 QUE TRATA DA ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos adequando a nossa realidade local, a intesidade das medidas de isolamento social, incluídas ai as restrições e formas de conduta voltadas ao funcionamento da Administração Pública Municipal visando diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO a comprovada desaceleração de casos de infecção em nosso município, não havendo atualmente nenhum caso de contaminação de servidores Municipais;

CONSIDERANDO que a gestão pública deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19, mas também deve manter condições para que os serviços públicos mantenha-se em funcionamento, inclusive combatendo da pandemia da COVIDE 19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação de infecções decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica restabelecido o horário normal de expediente das repartições públicas municipais cujo funcionamento se dará das 7:00 horas as 15:00 horas.

Art. 3º. Fica cessado o sistema de revezamento de servidores.

§1º Caberá a cada Secretário Municipal organizar as atividades dos servidores de sua pasta de modo a manter as regras de higiene e de distanciamento mínimo visando a prevenção de contágio da Covid19.

Art. 4º Fica normalizado os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, devendo ser mantida todas as regras de higiene e distanciamento mínimo para prevenção do contagio pela Covid19.

Art. 5º Para os servidores que se enquadrem na classificação de grupo de risco, bem como para os servidores que sejam lotados em setores cuja atividade finalística esteja paralisada por conta da pandemia, fica mantido o trabalho home office devendo permanecer a disposição da Administração publica durante o horário de expediente podendo ocorrer o corte de ponto do servidor se acaso restar comprovado a sua indisponibilidade por qualquer motivo que não seja absolutamente relevante.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 31 de julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 051 2020

CONTRATO 051 2020

***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2019, REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS/UNIDADES DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 786/2020 ADESÃO 005/2020, AS CLAUSULAS A SEGUIR**

OBJETO

O objeto do presente contrato é de ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 031/2019 do Pregão Presencial (SRP) nº 021/2019 – Processo Administrativo nº. 036/2019, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS/UNIDADES DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA METERMO DE REFERÊNCIA N° 201/2020 Processo Administrativo nº 786/2020 ADESÃO 005/2020**

- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**Empresa: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63 e Inscrição Estadual sob nº13.122.695-9**				
Endereço:	Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4646, Bairro: Jardim Alencastro, município de Cuiabá-MT CEP: 78.085-000				
Contatos:	65 3661 – 1700 e mail compras@luzecia.net licitacao1@luzecia.net				
Representante:	Maristela Santos Brito Mendonça				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UND.**	**Qtda.**	***Valor Unitários R$***	***Valor Total R$***
6	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA PUBLICA 3M	UND	500	73,90	R$ 36.950,00
21	CABO TRIPLEX 16MM ALUMINIO	Metro	750	5,90	R$ 4.425,00
28	CONECTOR PERFURANTE 10-70X1,5 5-10MM	**UND**	50	6,70	R$ 335,00
30	CORDÃO FLEXIVEL 300V 2X1.5MM PARALELO	**UND**	100	1,70	R$ 170,00
31	CORDÃO FLEXIVEL 300V 2X2.5MM PARALELO	**UND**	25	2,85	R$ 71,25
39	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA 100ª, 1ª LINHA	**UND**	25	129,00	R$ 3.225,00
41	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA 32ª, 1ª LINHA	**UND**	25	40,50	R$ 1.012,50
42	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA, 40ª, 1ª LINHA	**UND**	25	40,50	R$ 1.012,50
43	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA, 50ª, 1ª LINHA	**UND**	25	40,50	R$ 1.015,50
44	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA, 70ª, 1ª LINHA	**UND**	25	40,50	R$ 1.012,50
48	FITA ISOLANTE 18MMX20MM 1ª LINHA	**UND**	250	4,25	R$ 1.062,50
51	INTERRUPTOR 4X2 SIMPLES 10º + TOMADA	**UND**	50	6,10	R$ 305,00
57	LAMPADA FLUORESCETER 100W, 127V, E-27	**UND**	250	71,37	R$ 17.842,50
59	LAMPADA FLUORESCETER 10W, 127V, E-27	**UND**	50	10,35	R$ 517,50
60	LAMPADA FLUORESCETER 10W, 220V, E-27	**UND**	50	11,30	R$ 565,00
65	LAMPADA FLUORESCETER 40W, 127V, E-27	**UND**	50	23,90	R$ 1.195,00
66	LAMPADA FLUORESCETER 40W, 220V, E-27	**UND**	50	24,88	R$ 1.244,00
69	LAMPADA SÓDIO TOB 400W, E-40, 1ª LINHA	**UND**	100	38,50	R$ 15.400,00
72	LUMINÁRIA ABERTA E-40, 33MM, 1ª LINHA	**UND**	200	55,50	R$ 11.100,00
75	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 25MM ROLO	**UND**	25	66,50	R$ 1.662,50
81	PARAFUSO MAQUINA M, 16X250MM, 1ª LINHA	**UND**	700	9,20	R$ 6.440,00
82	RELE FOTO ELETRICO 1000V, 220V NF, 1ª LINHA	**UND**	400	18,20	R$ 7.280,00
85	SOQUETE LOUÇA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA	**UND**	250	3,70	R$925,00
90	TOMADA 4X2 10ª UNIVERSAL 02 POLOS COM AT.	**UND**	50	10,80	R$540,00
92	TOMADA 4X2 20ª UNIVERSAL 02 POLOS COM AT.	**UND**	50	10,30	R$515,00
93	TOMADA EXTERNA SISTEMA X 10ª 1ª LINHA	**UND**	50	6,70	R$335,00
R$ 116.155,25 (Cento e Dezesseis Mil e Cento e Cinquenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)					

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito:

Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Educação	Federal	02011 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	137	33.90.30.00	119	R$ 7.608,00
Educação	Federal	02012 – Manutenção Educação Infantil - Creche	158	33.90.30.00	119	R$ 6.092,00
Educação	Federal	2104 – Manutenção da Educação Infantil Pré Escola FUNDEB	170	33.90.30.00	119	R$ 6.253,95
Educação	Federal	02106 – PRODERE – Rede Municipal	075	33.90.30.00	115	R$ 14.712,45
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manu. E Construção de Estradas Vicin	393	33.90.30.00	130	R$ 81.488,85
TOTAL						**R$ 116.155,25**

VALIDADE DO PRESENE CONTRATO

3.1 A validade do presente contrato será de 10 (meses) meses, a partir de sua assinatura

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Agosto de 2020

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

, CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63

e Inscrição Estadual sob nº13.122.695-9,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi retificado o aviso de licitação no qual foi aumentado uma moto e sua potência , referente ao pregão presencial 024/2020, publicado no dia 31/07/2020 pág. 1332, edição 3.533.

Onde se lê:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) MOTOCICLETAS NOVAS 0KM, SENDO; 05 (CINCO) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 162,70 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR EM ESTRADAS SECUNDARIAS E RUDIMENTAR E 04 (QUATRO) MOTO COM NO MÍNIMO 110 CILINDRADAS E PERFIL

DE TRANSITAR NA ÁREA URBANA PARA ATENDER A SOLICITAÇOES DAS SECRETAIAS.

Leia-se:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MOTOCICLETAS NOVAS 0KM, SENDO; 06 (SEIS) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 149.00 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR EM ESTRADAS SECUNDARIAS E RUDIMENTAR NO QUAL 01 (UMA) MOTO SERA PAGO COM O RECURSO DA MALARIA ADVINDO DE RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PORTARIA Nº 2. 565 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 E 04 (QUATRO) MOTO COM NO MÍNIMO 110 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR NA ÁREA URBANA PARA ATENDER A SOLICITAÇOES DAS SECRETAIAS.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de agosto de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente

Decreto nº 250/2020

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 162/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o empossamento do candidato aprovado/classificado pelo concurso público nº 001/2009, pelo Convocação, para o cargo que especifica, e dá outras providências

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dispostos do artigo 5º, § Único da Lei Municipal nº 303/2003;

DECRETA:

Art. 1º- Fica empossado a partir do dia 03 de agosto de 2020, em caráter probatório, o (a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no concurso público 001/2009, para o respectivo cargo de ***ADVOGADO (efetivo)***, no termo ao disposto da Legislação pertinente em vigor, o(a) Sr. Lotado(a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ü **THIAGO PEREIRA DOS SANTOS**

Artigo 2º- O empossamento de que trata este decreto, não necessita obrigatoriamente da presença do candidato empossado devidos as condições climáticas e que impossibilitam o tráfego em determinadas regiões do Município.

Artigo 3º- A posse e exercício do candidato nomeado sujeitar-se-á ao disposto no Estatuto dos funcionários Públicos Municipais, Editais e Regulamento do concurso público, bem como as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de agosto de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 163 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: "ALTERA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (covid-19) NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que Organização da Saúde declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo CORONAVÍRUS, causador da doença denominada COVID-19, caracterizando pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso prolatou o Decreto n.º 407 de 16 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo CORONAVÍRUS e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO decreto nº 57de 18 de março de 2020 que "dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (covid-19) a serem adotados pelo poder executivo do Município de Nova Bandeirantes e dá outras providencias".

CONSIDERANDO a nota pública da secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes-MT, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes-MT, através do Decreto Municipal nº 113/2020, de 04 de junho de 2020, e a nomeação da nova Secretária Municipal através do Decreto Municipal nº 118/2020, de 08 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus no Município de Nova Bandeirantes-MT, que passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I – Valdir Pereira dos Santos - Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT;

II – Danúbia Poliana Natalia Dos Santos - Secretária Municipal de Saúde;

III – Sérgio Percinoto – Médico da ESF III e Hospital Municipal;

IV - Minéia dos Santos – Enfermeira da Vigilância Epidemiológica;

V – Elisa Machado Siqueira – Enfermeira da ESF III;

VI – Julian Elizabete de Souza – Enfermeira da ESF I;

VII – Leidiane de Oliveira Santiago – Enfermeira da ESF II de japuranã;

VIII – Luciene Aparecida de Souza – Diretora do Hospital Municipal;

IX – Adriana dos Santos – Bioquímica;

X – Carlos Eduardo Negrão – Odontólogo da ESF III;

XI – Naegeli Teodoro Brumati – Enfermeira do Hospital Municipal;

XII – Edineudes Ribeiro Marcolino – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

XIII – Ezequiel Gomes dos santos – Coordenador da vigilância Ambiental.

§1° 0 Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nova Bandeirantes/MT, devendo ser substituído em sua ausência e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2° 0 Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extra-

ordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 2° Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19):

I -planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contagio do Novo Coronavírus (covid-19);

II - Realizar reuniões e explanação aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do (covid-19);

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contagio do Novo Coronavirus (covid-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Bandeirantes/MT;

IV - Adotar todas as medidas necessárias para a prevenção do Novo Coronavírus (covid-19) no Município de Nova Bandeirantes.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de agosto de 2020.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **033/2020, cujo OBJETO é**a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, E FERRAMENTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGRARAM – SE *vencedorasas empresas:*

FAVINE & ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ: **13.554.000/0001-85**

Representada pelo **Sr. Jorge Marcelo Favine**

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP

CNPJ: **14.888.303/0001-05**

Representada pelo **Sr. Carlos Roberto Vitor Da Silva**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 032/2020

A prefeitura municipal de Nova Bandeirantes – Mt, através do prefeito municipal sr. **valdir pereira dos santos**, torna público para conhecimento dos interessados, que **homologa** a licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial n. º **032/2020**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, pelo período de 12 meses.**

SAGRARAM – SE *vencedoraa empresa:*

G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP

CNPJ: 09.176.226/0002-01

Percentual de desconto itens **Nova Bandeirantes**

item 01 5,000%

item 02 5,000%

item 03 5,000%

item 04 5,000%

Nova Bandeirantes/MT, 03 de agosto de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ERRATA - ANEXOS - RREO 3º BIMESTRE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.643.135,00	43.146.316,21	3.765.835,14	8,73	11.535.854,48	26,74	31.610.461,73
RECEITAS CORRENTES	23.243.823,00	23.456.004,21	3.655.199,28	15,58	11.111.469,40	47,37	12.344.534,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.775.900,00	1.775.900,00	295.758,26	16,65	1.271.904,86	71,62	503.995,14
Impostos	1.678.070,00	1.678.070,00	280.936,82	16,74	1.223.645,91	72,92	454.424,09
Taxas	97.830,00	97.830,00	14.821,44	15,15	48.258,95	49,33	49.571,05
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	758.120,00	758.120,00	131.707,25	17,37	311.053,90	41,03	447.066,10
Contribuições Sociais	490.000,00	490.000,00	94.074,00	19,20	234.468,42	47,85	255.531,58
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	268.120,00	268.120,00	37.633,25	14,04	76.585,48	28,56	191.534,52
RECEITA PATRIMONIAL	980.000,00	980.000,00	166.373,49	16,98	382.768,61	39,06	597.231,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	100,00	100,00		0,00		0,00	100,00
Valores Mobiliários	979.900,00	979.900,00	166.373,49	16,98	382.768,61	39,06	597.131,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	693.950,00	693.950,00	107.072,28	15,43	310.378,55	44,73	383.571,45
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	688.950,00	688.950,00	107.072,28	15,54	310.378,55	45,05	378.571,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.780.351,00	18.992.532,21	2.954.108,06	15,55	8.835.123,54	46,52	10.157.408,67
Transferências da União e de suas Entidades	10.913.613,00	11.125.794,21	1.835.516,04	16,50	5.073.061,26	45,60	6.052.732,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.602.038,00	6.602.038,00	932.933,08	14,13	3.121.752,90	47,28	3.480.285,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	69.700,00	69.700,00	0,00	0,00	20.331,90	29,17	49.368,10
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.195.000,00	1.195.000,00	185.658,94	15,54	619.977,48	51,88	575.022,52
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.502,00	255.502,00	179,94	0,07	239,94	0,09	255.262,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.402,00	5.402,00	179,94	3,33	239,94	4,44	5.162,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	250.100,00	250.100,00		0,00		0,00	250.100,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	19.399.312,00	19.690.312,00	110.635,86	0,56	424.385,08	2,16	19.265.926,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00		0,00		0,00	40.000,00
Alienação de Bens Móveis	40.000,00	40.000,00		0,00		0,00	40.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.359.312,00	19.650.312,00	110.635,86	0,56	424.385,08	2,16	19.225.926,92
Transferências da União e de suas Entidades	15.227.358,00	15.518.358,00	110.635,86	0,71	424.385,08	2,73	15.093.972,92
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.131.954,00	4.131.954,00		0,00		0,00	4.131.954,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.050.400,00	1.050.400,00	196.930,22	18,75	490.955,79	46,74	559.444,21
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.693.535,00	44.196.716,21	3.962.765,36	8,97	12.026.810,27	27,21	32.169.905,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	43.693.535,00	44.196.716,21	3.962.765,36	8,97	12.026.810,27	27,21	32.169.905,94
DÉFICIT (VI)					91.843,27		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	43.693.535,00	44.196.716,21	3.962.765,36	8,97	12.118.653,54	27,42	32.078.062,67
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		572.077,47			572.077,47		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		572.077,47			572.077,47		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.465.233,36	44.831.273,47	4.604.138,40	29.557.637,72	15.273.635,75	4.059.032,96	11.528.266,25	33.303.007,22	11.014.648,39	
DESPESAS CORRENTES	21.006.030,86	21.780.210,54	2.827.034,77	12.864.377,69	8.915.832,85	3.223.176,22	9.859.145,30	11.921.065,24	9.475.952,29	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.326.235,56	10.196.877,85	1.776.107,62	5.408.912,41	4.787.965,44	1.790.123,76	5.408.436,09	4.788.441,76	5.361.943,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300,00	300,00			300,00			300,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.679.495,30	11.583.032,69	1.050.927,15	7.455.465,28	4.127.567,41	1.433.052,46	4.450.709,21	7.132.323,48	4.114.009,01	
DESPESAS DE CAPITAL	20.656.202,50	22.248.062,93	1.777.103,63	16.693.260,03	5.554.802,90	835.856,74	1.669.120,95	20.578.941,98	1.538.696,10	
INVESTIMENTOS	20.480.002,50	22.223.812,93	1.777.103,63	16.669.260,03	5.554.552,90	833.915,96	1.659.472,73	20.564.340,20	1.529.047,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS	136.000,00	0,00			0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	40.200,00	24.250,00	0,00	24.000,00	250,00	1.940,78	9.648,22	14.601,78	9.648,22	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	803.000,00	803.000,00			803.000,00			803.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.227.751,64	1.191.315,79	195.034,28	590.387,29	600.928,50	195.034,28	590.387,29	600.928,50	501.740,46	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.692.985,00	46.022.589,26	4.799.172,68	30.148.025,01	15.874.564,25	4.254.067,24	12.118.653,54	33.903.935,72	11.516.388,85	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	43.692.985,00	46.022.589,26	4.799.172,68	30.148.025,01	15.874.564,25	4.254.067,24	12.118.653,54	33.903.935,72	11.516.388,85	
SUPERÁVIT (XIII)									510.421,42	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	43.692.985,00	46.022.589,26	4.799.172,68	30.148.025,01		4.254.067,24	12.118.653,54		12.026.810,27	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.050.400,00	1.050.400,00	196.930,22	18,75	490.955,79	46,74	559.444,21
RECEITAS CORRENTES	1.050.400,00	1.050.400,00	196.930,22	18,75	490.955,79	46,74	559.444,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.050.400,00	1.050.400,00	196.930,22	18,75	490.955,79	46,74	559.444,21
Contribuições Sociais	1.050.400,00	1.050.400,00	196.930,22	18,75	490.955,79	46,74	559.444,21
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Documento gerado em 30/07/2020 18:51:42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.227.751,64	1.191.315,79	195.034,28	590.387,29	600.928,50	195.034,28	590.387,29	600.928,50	501.740,46	
DESPESAS CORRENTES	1.227.751,64	1.191.315,79	195.034,28	590.387,29	600.928,50	195.034,28	590.387,29	600.928,50	501.740,46	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.227.751,64	1.191.315,79	195.034,28	590.387,29	600.928,50	195.034,28	590.387,29	600.928,50	501.740,46	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.465.233,36	44.831.273,47	4.604.138,40	29.557.637,72	98,04	15.273.635,75	4.059.032,96	11.528.266,25	95,13	33.303.007,22	
Legislativa	772.000,00	772.000,00	61.686,44	351.064,28	1,16	420.935,72	66.283,59	319.043,26	2,63	452.956,74	
Ação Legislativa	772.000,00	772.000,00	61.686,44	351.064,28	1,16	420.935,72	66.283,59	319.043,26	2,63	452.956,74	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.756.850,00	6.531.748,38	852.170,62	4.109.835,48	13,63	2.421.912,90	1.018.323,34	3.269.631,18	26,98	3.262.117,20	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.684.850,00	6.478.838,38	845.222,28	4.085.866,92	13,55	2.392.971,46	1.011.375,00	3.245.662,62	26,78	3.233.175,76	
Administração Financeira											
Controle Interno	52.000,00	49.500,00	6.948,34	20.558,56	0,07	28.941,44	6.948,34	20.558,56	0,17	28.941,44	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	3.410,00		3.410,00	0,01	0,00	0,00	3.410,00	0,03	0,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.029.000,00	1.126.663,58	151.677,13	545.156,69	1,81	581.506,89	148.719,20	463.434,06	3,82	663.229,52	
Assistência ao Idoso	313.300,00	369.762,99	69.594,05	221.757,95	0,74	148.005,04	63.857,05	194.968,95	1,61	174.794,04	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	197.300,00	176.200,00	17.812,68	78.161,33	0,26	98.038,67	17.548,44	69.616,91	0,57	106.583,09	
Assistência Comunitária	518.400,00	580.700,59	64.270,40	245.237,41	0,81	335.463,18	67.313,71	198.848,20	1,64	381.852,39	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.595.500,00	1.595.500,00	197.689,05	660.794,27	2,19	934.705,73	208.419,63	619.770,75	5,11	975.729,25	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.595.500,00	1.595.500,00	197.689,05	660.794,27	2,19	934.705,73	208.419,63	619.770,75	5,11	975.729,25	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.073.798,36	5.837.773,26	798.241,41	3.777.852,86	12,53	2.059.920,40	829.080,92	2.552.732,41	21,06	3.285.040,85	
Atenção Básica	1.409.908,48	2.145.684,95	381.342,47	1.457.528,32	4,83	688.156,63	375.534,92	1.100.337,89	9,08	1.045.347,06	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.831.507,32	2.299.092,12	206.216,07	1.571.674,36	5,21	727.417,76	314.905,00	963.019,80	7,95	1.336.072,32	
Suporte Profilático e Terapêutico	412.629,80	465.139,80	25.575,83	318.013,10	1,05	147.126,70	43.918,83	182.195,41	1,50	282.944,39	
Vigilância Sanitária	83.000,00	77.500,00	8.309,25	15.792,64	0,05	61.707,36	8.309,25	15.792,64	0,13	61.707,36	
Vigilância Epidemiológica	178.277,76	199.499,59	14.017,21	67.901,64	0,23	131.597,95	20.568,42	64.160,95	0,53	135.338,64	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.158.475,00	650.856,80	162.780,58	346.942,80	1,15	303.914,00	65.844,50	227.225,72	1,88	423.631,08	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	30.500,00	27.000,00	1.701,09	10.650,60	0,04	16.349,40	2.771,60	6.231,52	0,05	20.768,48	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	30.500,00	27.000,00	1.701,09	10.650,60	0,04	16.349,40	2.771,60	6.231,52	0,05	20.768,48	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.033.573,96	3.886.235,68	293.019,39	2.138.812,46	7,09	1.747.423,22	490.625,43	1.763.820,95	14,55	2.122.414,73	
Ensino Fundamental	2.187.000,00	2.110.641,16	119.373,67	1.358.900,45	4,51	751.740,71	270.079,29	1.144.311,98	9,44	966.329,18	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.408.562,50	1.327.688,06	153.396,60	434.833,48	1,44	892.854,58	177.773,78	424.224,26	3,50	903.463,80	
Educação de Jovens e Adultos	15.500,00	15.500,00				15.500,00				15.500,00	
Educação Especial	5.511,46	5.511,46				5.511,46				5.511,46	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	417.000,00	426.895,00	20.249,12	345.078,53	1,14	81.816,47	42.772,36	195.284,71	1,61	231.610,29	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	310.200,00	267.800,00	2.401,55	7.001,55	0,02	260.798,45	2.401,55	7.001,55	0,06	260.798,45	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	310.200,00	267.800,00	2.401,55	7.001,55	0,02	260.798,45	2.401,55	7.001,55	0,06	260.798,45	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.979.500,00	2.209.425,02	398.118,54	2.047.288,31	6,79	162.136,71	600.707,98	745.957,67	6,16	1.463.467,35	
Infra-Estrutura Urbana	1.679.500,00	1.964.425,02	223.318,64	1.803.488,41	5,98	160.936,61	563.908,08	663.157,77	5,47	1.301.267,25	
Serviços Urbanos	300.000,00	245.000,00	174.799,90	243.799,90	0,81	1.200,10	36.799,90	82.799,90	0,68	162.200,10	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	4.260.378,79	4.556.199,61	1.072.678,14	4.142.095,87	13,74	414.103,74	211.032,28	489.912,27	4,04	4.066.287,34	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	4.260.378,79	4.556.199,61	1.072.678,14	4.142.095,87	13,74	414.103,74	211.032,28	489.912,27	4,04	4.066.287,34	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.466.304,60	1.428.804,60	0,00	1.418.511,96	4,71	10.292,64				1.428.804,60	
Preservação e Conservação Ambiental	60.500,00	0,00				0,00				0,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	1.405.804,60	1.428.804,60	0,00	1.418.511,96	4,71	10.292,64				1.428.804,60	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.979.000,00	3.638.117,44	459.623,68	1.970.667,04	6,54	1.667.450,40	755,66	180.720,91	1,49	3.457.396,53	
Abastecimento											
Extensão Rural	2.979.000,00	3.638.117,44	459.623,68	1.970.667,04	6,54	1.667.450,40	755,66	180.720,91	1,49	3.457.396,53	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	40.000,00	6.000,00	0,00	5.000,00	0,02	1.000,00	0,00	5.000,00	0,04	1.000,00	
Promoção Comercial	30.000,00	6.000,00	0,00	5.000,00	0,02	1.000,00	0,00	5.000,00	0,04	1.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	55.250,00	147.250,00	10.690,00	133.175,69	0,44	14.074,31	16.011,23	100.614,09	0,83	46.635,91	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	55.250,00	147.250,00	10.690,00	133.175,69	0,44	14.074,31	16.011,23	100.614,09	0,83	46.635,91	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	10.345.289,12	10.977.779,50	297.263,33	8.117.409,62	26,93	2.860.369,88	454.781,74	984.814,24	8,13	9.992.965,26	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.300.000,00	8.997.523,72	297.263,33	6.757.695,11	22,42	2.239.828,61	410.569,29	851.160,49	7,02	8.146.363,23	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.045.289,12	1.980.255,78	0,00	1.359.714,51	4,51	620.541,27	44.212,45	133.653,75	1,10	1.846.602,03	
Desporto e Lazer	299.838,53	390.726,40	7.178,03	98.321,04	0,33	292.405,36	7.178,03	9.933,17	0,08	380.793,23	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	292.600,00	383.487,87	7.178,03	98.321,04	0,33	285.166,83	7.178,03	9.933,17	0,08	373.554,70	
Lazer	7.238,53	7.238,53				7.238,53				7.238,53	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	630.000,00	624.000,00	0,00	24.000,00	0,08	600.000,00	1.940,78	9.648,22	0,08	614.351,78	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	630.000,00	624.000,00	0,00	24.000,00	0,08	600.000,00	1.940,78	9.648,22	0,08	614.351,78	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	803.000,00	803.000,00				803.000,00				803.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.227.751,64	1.191.315,79	195.034,28	590.387,29	1,96	600.928,50	195.034,28	590.387,29	4,87	600.928,50	
TOTAL (III) = (I + II)	43.692.985,00	46.022.589,26	4.799.172,68	30.148.025,01	100,00	15.874.564,25	4.254.067,24	12.118.653,54	100,00	33.903.935,72	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.227.751,64	1.191.315,79	195.034,28	590.387,29	1,96	600.928,50	195.034,28	590.387,29	4,87	600.928,50	
Legislativa	20.000,00	20.000,00	2.966,11	14.140,35	0,05	5.859,65	2.966,11	14.140,35	0,12	5.859,65	
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	2.966,11	14.140,35	0,05	5.859,65	2.966,11	14.140,35	0,12	5.859,65	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	449.150,00	432.114,15	64.759,93	195.338,65	0,65	236.775,50	64.759,93	195.338,65	1,61	236.775,50	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	441.150,00	424.114,15	63.957,67	192.876,73	0,64	231.237,42	63.957,67	192.876,73	1,59	231.237,42	
Administração Financeira											
Controle Interno	8.000,00	8.000,00	802,26	2.461,92	0,01	5.538,08	802,26	2.461,92	0,02	5.538,08	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	77.500,00	89.100,00	12.995,95	39.485,32	0,13	49.614,68	12.995,95	39.485,32	0,33	49.614,68	
Assistência ao Idoso	35.000,00	35.000,00	5.030,44	17.454,22	0,06	17.545,78	5.030,44	17.454,22	0,14	17.545,78	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00				500,00				500,00	
Assistência Comunitária	42.000,00	53.600,00	7.965,51	22.031,10	0,07	31.568,90	7.965,51	22.031,10	0,18	31.568,90	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.500,00	4.500,00				4.500,00				4.500,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.500,00	4.500,00				4.500,00				4.500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	342.701,64	297.701,64	47.318,19	156.486,70	0,52	141.214,94	47.318,19	156.486,70	1,29	141.214,94	
Atenção Básica	116.201,64	114.701,64	19.103,80	66.626,99	0,22	48.074,65	19.103,80	66.626,99	0,55	48.074,65	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	78.000,00	70.500,00	16.244,53	55.451,00	0,18	15.049,00	16.244,53	55.451,00	0,46	15.049,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	28.000,00	28.000,00	3.862,40	10.038,66	0,03	17.961,34	3.862,40	10.038,66	0,08	17.961,34	
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	712,10	2.106,94	0,01	9.893,06	712,10	2.106,94	0,02	9.893,06	
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	12.000,00	786,78	3.773,11	0,01	8.226,89	786,78	3.773,11	0,03	8.226,89	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	96.500,00	60.500,00	6.608,58	18.490,00	0,06	42.010,00	6.608,58	18.490,00	0,15	42.010,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	303.500,00	317.500,00	62.989,60	173.109,16	0,57	144.390,84	62.989,60	173.109,16	1,43	144.390,84	
Ensino Fundamental	160.000,00	184.000,00	37.053,36	115.757,97	0,38	68.242,03	37.053,36	115.757,97	0,96	68.242,03	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	125.500,00	125.500,00	25.936,24	56.872,99	0,19	68.627,01	25.936,24	56.872,99	0,47	68.627,01	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	18.000,00	8.000,00	0,00	478,20	0,00	7.521,80	0,00	478,20	0,00	7.521,80	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	28.000,00	28.000,00	4.004,50	11.827,11	0,04	16.172,89	4.004,50	11.827,11	0,10	16.172,89	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	28.000,00	28.000,00	4.004,50	11.827,11	0,04	16.172,89	4.004,50	11.827,11	0,10	16.172,89	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,250,589.87	2,041,533.91	1,529,039.01	2,267,588.32	1,861,192.22	3,479,239.81	1,747,536.61	1,826,876.65	2,444,224.34	2,079,734.91	1,816,969.72	2,219,143.11	25,563,670.48	26,165,404.21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	85,681.11	404,453.72	172,402.67	257,399.67	96,666.10	210,168.51	126,525.02	52,790.29	746,138.95	61,691.81	68,056.45	227,701.81	2,509,676.11	1,775,900.00
IPTU	3,126.15	6,208.91	20,056.60	42,295.85	3,491.40	8,271.51	1,862.03	4,193.54	2,578.78		2,011.05	18,467.03	112,562.85	213,500.00
ISS	58,989.81	198,914.41	125,976.56	133,101.19	78,847.15	186,978.05	112,114.82	27,969.60	709,367.30	50,473.32	17,458.73	185,279.39	1,885,470.33	721,210.00
ITBI	8,108.95	42,975.05	2,908.34						16,000.00		39,733.04	2,461.91	112,187.29	523,000.00
IRRF		137,190.42		34,649.12	777.86								172,617.40	209,100.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15,456.20	19,164.93	23,461.17	47,353.51	13,549.69	14,918.95	12,548.17	20,627.15	18,192.87	11,218.49	8,853.63	21,493.48	226,838.24	109,090.00
Contribuições	84,120.33	57,849.50	19,864.25	88,343.30	75,915.30	62,618.46	58,371.24	57,093.89	12,925.56	46,151.60	70,072.56	61,634.69	694,960.68	758,120.00
Receita Patrimonial	9,702.36	9,188.62	8,441.90	11,096.25	8,569.09	8,031.27	7,289.19	5,396.88	5,390.93	3,507.61	96,711.24	69,662.25	242,987.59	980,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	9,702.36	9,188.62	8,441.90	11,096.25	8,569.09	8,031.27	7,289.19	5,396.88	5,390.93	3,507.61	96,711.24	69,662.25	242,987.59	979,900.00
Outras Receitas Patrimoniais														100.00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	55,043.30	56,540.72	10,048.36	57,358.70	56,116.46	49,740.67	57,862.21	39,663.14	51,651.64	54,129.26	48,106.07	58,966.21	595,226.74	693,950.00
Transferências Correntes	2,009,265.47	1,500,370.43	1,318,281.83	1,846,613.10	1,623,925.27	3,148,680.90	1,497,430.95	1,671,932.45	1,628,117.26	1,914,254.63	1,533,843.46	1,801,178.15	21,493,893.90	21,701,932.21
Cota-Parte do FPM	746,952.35	545,224.28	485,330.02	446,809.32	606,384.17	1,033,784.91	606,292.89	876,066.17	512,260.15	502,129.33	525,337.03	427,652.52	7,314,222.14	8,390,000.00
Cota-Parte do ICMS	416,057.62	360,913.10	316,845.84	467,856.08	388,697.40	602,782.50	379,961.76	339,240.98	508,877.03	320,392.74	300,567.89	382,102.88	4,784,295.82	4,545,000.00
Cota-Parte do IPVA	37,764.72	25,131.61	14,409.96	21,687.30	8,775.89	10,874.54	24,383.01	20,558.72	34,016.28	20,588.73	25,251.92	32,839.86	276,282.54	462,000.00
Cota-Parte do ITR	20,364.90	23,248.80	65,632.21	371,522.55	98,753.80	163,801.19	21,240.19	42,796.90	7,611.55	4,959.34	106,348.77	104,468.38	1,030,748.58	750,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														10,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	2,781.20	2,034.87	2,517.59	2,551.59	1,981.78	2,753.04	916.44	3,216.26	2,491.98	1,966.05	1,607.90	1,610.90	26,429.60	28,650.00
Transferências do FUNDEB	106,308.68	96,916.94	86,546.69	120,438.06	104,653.00	153,279.43	106,327.00	110,933.97	129,276.40	87,781.17	86,437.68	99,221.26	1,288,122.28	1,195,000.00
Outras Transferências Correntes	679,036.00	446,900.83	346,997.52	415,748.20	414,679.23	1,181,405.29	358,309.66	279,119.45	433,583.87	976,438.27	488,292.27	753,282.35	6,773,792.94	6,321,282.21
Outras Receitas Correntes	6,777.30	13,130.92		6,777.30			60.00				179.94	0.00	26,925.46	255,502.00
DEDUÇÕES (II)	246,151.72	237,337.61	196,307.74	335,859.58	264,458.19	349,312.06	250,530.90	299,749.03	213,819.22	215,765.32	236,612.44	238,375.11	3,084,278.92	3,199,400.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	61,465.18	46,434.14	19,864.25	74,284.67	43,936.03	48,889.02	44,155.46	44,016.62	1,266.38	46,151.60	45,111.47	48,962.53	524,537.35	490,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	184,686.54	190,903.47	176,443.49	261,574.91	220,522.16	300,423.04	206,375.44	255,732.41	212,552.84	169,613.72	191,500.97	189,412.58	2,559,741.57	2,709,400.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,004,438.15	1,804,196.30	1,332,731.27	1,931,728.74	1,596,734.03	3,129,927.75	1,497,007.71	1,527,127.62	2,230,405.12	1,863,969.59	1,580,357.28	1,980,768.00	22,479,391.56	22,966,004.21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)										560,354.00	0.00	0.00	560,354.00	484,354.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,004,438.15	1,804,196.30	1,332,731.27	1,931,728.74	1,596,734.03	3,129,927.75	1,497,007.71	1,527,127.62	2,230,405.12	1,303,615.59	1,580,357.28	1,980,768.00	21,919,037.56	22,481,650.21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,004,438.15	1,804,196.30	1,332,731.27	1,931,728.74	1,596,734.03	3,129,927.75	1,497,007.71	1,527,127.62	2,230,405.12	1,303,615.59	1,580,357.28	1,980,768.00	21,919,037.56	22,481,650.21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	1.243.251,64	1.186.815,79	590.387,29		590.387,29			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	1.243.251,64	1.186.815,79	590.387,29		590.387,29			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	1.243.251,64	1.186.815,79	590.387,29		590.387,29			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-1.243.251,64	-1.186.815,79	-590.387,29		-590.387,29			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações	9.926.172,67	
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.353.550,00	2.353.550,00	1.079.134,77	
Receita de Contribuições dos Segurados	490.000,00	490.000,00	234.468,42	
Civil	490.000,00	490.000,00	234.468,42	
Ativo	489.000,00	489.000,00	234.143,79	
Inativo	1.000,00	1.000,00	324,63	
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.050.400,00	1.050.400,00	490.955,79	
Civil	1.050.400,00	1.050.400,00	490.955,79	
Ativo	1.050.400,00	1.050.400,00	490.955,79	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	813.150,00	813.150,00	353.710,56	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	813.150,00	813.150,00	353.710,56	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	2.353.550,00	2.353.550,00	1.079.134,77	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	1.243.251,64	1.186.815,79	590.387,29		590.387,29			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	1.243.251,64	1.186.815,79	590.387,29		590.387,29			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.243.251,64	1.186.815,79	590.387,29		590.387,29			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	1.110.298,36	1.166.734,21	488.747,48		488.747,48			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	23.456.004,21	11.111.469,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.775.900,00	1.271.904,86
IPTU	213.500,00	31.406,94
ISS	721.210,00	1.077.800,86
ITBI	523.000,00	69.237,43
IRRF	209.100,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	109.090,00	93.459,63
Contribuições	758.120,00	311.053,90
Receita Patrimonial	980.000,00	382.768,61
Aplicações Financeiras (II)	979.900,00	382.768,61
Outras Receitas Patrimoniais	100,00	
Transferências Correntes	18.992.532,21	8.835.123,54
Cota-Parte do FPM	6.834.000,00	2.759.789,84
Cota-Parte do ICMS	3.636.000,00	1.784.914,74
Cota-Parte do IPVA	369.600,00	126.111,32
Cota-Parte do ITR	600.000,00	229.940,16
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	28.650,00	11.809,53
Transferências do FUNDEB	1.195.000,00	619.977,48
Outras Transferências Correntes	6.321.282,21	3.302.580,47
Demais Receitas Correntes	949.452,00	310.618,49
Outras Receitas Financeiras (III)	250.000,00	
Receitas Correntes Restantes	699.452,00	310.618,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	22.226.104,21	10.728.700,79
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.690.312,00	424.385,08
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	40.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	40.000,00	
Transferências de Capital	19.650.312,00	424.385,08
Convênios	19.250.312,00	424.385,08
Outras Transferências de Capital	400.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	19.690.312,00	424.385,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	41.916.416,21	11.153.085,87

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.780.210,54	12.864.377,69	9.859.145,30	9.475.952,29	163.380,23	154.295,98	154.295,98
Pessoal e Encargos Sociais	10.196.877,85	5.408.912,41	5.408.436,09	5.361.943,28		2.338,65	2.338,65
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	300,00						
Outras Despesas Correntes	11.583.032,69	7.455.465,28	4.450.709,21	4.114.009,01	163.380,23	151.957,33	151.957,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	21.779.910,54	12.864.377,69	9.859.145,30	9.475.952,29	163.380,23	154.295,98	154.295,98
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	22.248.612,93	16.693.260,03	1.669.120,95	1.538.696,10	699.393,16	1.095.840,21	1.095.840,21
Investimentos	22.224.362,93	16.669.260,03	1.659.472,73	1.529.047,88	699.393,16	1.095.840,21	1.095.840,21
Inversões Financeiras	0,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	0,00						
Amortização da Dívida (XX)	24.250,00	24.000,00	9.648,22	9.648,22			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.224.362,93	16.669.260,03	1.659.472,73	1.529.047,88	699.393,16	1.095.840,21	1.095.840,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	803.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	44.807.273,47	29.533.637,72	11.518.618,03	11.005.000,17	862.773,39	1.250.136,19	1.250.136,19

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-1.964.823,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	424.185,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-1.540.638,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		8.663.772,51
Disponibilidade de Caixa		8.663.772,51
Disponibilidade de Caixa Bruta		8.793.536,49
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		129.763,98
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-8.663.772,51

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	8.663.772,51

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-129.763,98
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.793.536,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	8.369.350,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	572.077,47
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	572.077,47
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	286.646,48	715.417,15	862.773,39		139.290,24	263.652,83	1.337.032,91	1.250.136,19	1.250.136,19	74.708,99	275.840,56	415.130,80
PODER EXECUTIVO	286.646,48	715.417,15	862.773,39		139.290,24	263.652,83	1.337.032,91	1.250.136,19	1.250.136,19	74.708,99	275.840,56	415.130,80
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	286.646,48	715.417,15	862.773,39		139.290,24	263.652,83	1.337.032,91	1.250.136,19	1.250.136,19	74.708,99	275.840,56	415.130,80

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	43.693.535,00
Previsão Atualizada	44.196.716,21
Receitas Realizadas	12.026.810,27
Déficit Orçamentário	91.843,27
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	572.077,47
DESPESAS	
Dotação Inicial	43.692.985,00
Dotação Atualizada	46.022.589,26
Despesas Empenhadas	30.148.025,01
Despesas Liquidadas	12.118.653,54
Despesas Pagas	11.516.388,85
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	30.148.025,01
Despesas Liquidadas	12.118.653,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	22.479.391,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.919.037,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.919.037,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	590.387,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas	590.387,29
Resultado Previdenciário	-590.387,29
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.079.134,77
Despesas Previdenciárias Empenhadas	590.387,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas	590.387,29
Resultado Previdenciário	488.747,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-1.964.823,88	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-1.540.638,25	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.002.063,63	0,00	862.773,39	139.290,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.002.063,63	0,00	862.773,39	139.290,24
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.600.685,74	74.708,99	1.250.136,19	275.840,56
Poder Executivo	1.600.685,74	74.708,99	1.250.136,19	275.840,56
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.602.749,37	74.708,99	2.112.909,58	415.130,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.049.230,49	25,00	28,05
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	480.644,96	60,00	77,49
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.456.810,77	15,00	19,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADO: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: Nº. 08.979.084/0001-69

OBJETO: Fica revisado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Sendo que o valor contratado:

Óleo S-10 – **R$ 3,65** (três reais e sessenta e cinco centavos)

Óleo Diesel Comum **- R$ 3,37** (três reais e trinta e sete centavos)

Gasolina Comum – **R$ 4,01** (quatro reais e um centavos)

Etanol Comum – **R$ 2,37** (dois reais e trinta e sete centavos)

Haverá o reequilíbrio econômico financeiro dos preços que passarão a ter o seguinte denominador:

Óleo S-10 – **R$ 4,09** (quatro reais e nove centavos)

Óleo Diesel Comum - **R$ 3,79** (três reais e setenta e nove centavos)

Gasolina Comum – **R$ 4,43** (quatro reais e quarenta e três centavos)

Etanol Comum – **R$ 2,53** (dois reais e cinquenta e três centavos)

Nova Brasilândia/MT, 03 de agosto de 2020.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão para Aquisição de Um Parque Infantil n. º 14/ 2020

na Forma Eletrônica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. º 14/2020, cujo objeto é o:**Aquisição de Parque Infantil Colorido Modelo KMP 0305,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Entrega das Propostas**: A partir de **05/08/2020**, **Abertura das Propostas: 18/08/2020** às **08:00** horas. **Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 18/08/2020** às **09:00horas** (**horário de Mato Grosso**) no site www.licitanet.com.br.

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br.** O edital encontra-se a disposição dos interessados no site **www.novaguarita.mt.gov.br**

Nova Guarita – MT, em 03 de Agosto de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação descritos no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2020 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Karina Ruiz	170	Enfermeiro

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 322/2020/GP/PMNG

Relação de documentos

1. 01(uma) foto 3 x 4;

2. Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

3. Cópia do Título de Eleitor;

4. Cópia do CPF e comprovante da situação cadastral emitido no site **http://receita.economia.gov.br**

5. Cópia da Carteira de Identidade;

6. Cópia do PIS/PASEP;

7. Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);

8. Cópia do Comprovante de Residência;

9. Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, carteira de registro profissional e certidão negativa expedida pelo órgão;

10. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

11. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

12. CPF dos filhos dependentes;

13. Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

14. Declaração de Bens de valores que constituem o patrimônio;

15. Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade;

16. Certidão de antecedentes Civil e Criminal de 1º e 2º grau, acessar o site: **www.tjmt.jus.br** e emitir a certidão no campo certidões.

17. Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco do Sicredi.

18. Atestado médio de aptidão física e mental.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) **Wellingnton de Souza** no diário Oficial dos Municípios nº 3.530, no Portal transparência, nos murais oficiais do município, enviamos via email, mas o(a) candidato (a) não compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 314/2020/GP/PMNG para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT, 03 de agosto de 2020.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

PROC. LICITATÓRIO: 84/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 37/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação em horas de caminhão para esgotamento limpeza e transporte de resíduo séptico, carga mínima de 7.000 litros, caminhão Pipa 12. 000 litros e mensal caminhão Pipa 12.000 litros atendendo Secretaria e Departamento do Município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de agosto de 2020.

CONTRATADO:

OSVALDO FRANCISCO DA SILVA 65267028800- VALOR: R$ 280. 400,00 (Duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 03 DE AGOSTO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 140/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10. 520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO**: Registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de Tablets, a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde do município, para transmissão de dados ao Ministério de Saúde através do Sistema E-SUS, conforme especificações constantes do Anexo I exclusivo para micro empresa e empresa de pequena porte.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 04/08/2020 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/08/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 17/08/2020 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **http://bnc.org.br;**

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites **https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/** e e-mail contato@bnc.org.br , telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 03 de juLho de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 37/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 37/2020

PROC. LICITATÓRIO: 84/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 37/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA 65267028800

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação em horas de caminhão para esgotamento limpeza e transporte de resíduo séptico, carga mínima de 7.000 litros, caminhão Pipa 12. 000 litros e mensal caminhão Pipa 12.000 litros atendendo Secretaria e Departamento do Município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de agosto de 2020.

CONTRATADO:

OSVALDO FRANCISCO DA SILVA 65267028800- VALOR: R$ 280. 400,00 (Duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

Ata de Registro 31/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 03 DE AGOSTO DE 2020.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195/2020

PORTARIA Nº 195/2020

“Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal de acompanhamento e controle Social do FUNDEB do Município de Nova Lacerda. ”

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei municipal nº 379/2007, que dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação Básica e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 189/2020 de 10/07/2020, ficando a composição do Conselho Municipal de acompanhamento e controle Social do FUNDEB, nomeado em 10/07/2020 Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Nova Lacerda, ficando a composição da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um membro da Secretaria de Educação (titular e suplente):

Indianara Lourdes Braga Luiz, CPF: 038.446.351-73 – Titular;

Karina Silva Nunes, CPF: 055.904.131-41 – Suplente;

Selma Ferreira Bina, CPF: 069.764.248-81 – Titular;

Rogerio Miranda Constanci, CPF: 004.328.471-03 – Suplente;

II – Representantes dos professores da Educação básica pública:

Suene Pereira Ferreira Fernandes, CPF: 029.803.651-73 – Titular;

Maria Simoni Fiuza Bina, CPF: 834.565.031-72 – Suplente;

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Rosy Meire Aranda Nonato, CPF: 581.847.401-15 – Titular;

Adriano Viana, CPF: 881.922.881-53 – Suplente;

IV – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Jose Maria Pereira Da Silva, CPF: 781.681.201-91 – Titular;

Alcione Maria da Silva, CPF: 023.837.061-59 – Suplente;

Francilaine Alves Brito, CPF: 010.872.181-79 – Titular;

Andressa Jheny Martins Guimarães, CPF: 034.126.811-99 – Suplente;

V – Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Levi José Ferreira, CPF: 846.150.441-00 – Titular;

Gabriel da Cunha Alves, CPF: 052.693.391-70 – Suplente;

Erik Wasusu, CPF: 065.537.801-45 – Titular;

Katlheen Djullian Andrade Leithe Thomas, CPF: 084.795.101-45 – Suplente;

VI – Representantes do Conselho Tutelar:

Cristianderson Robson Da Silva, CPF: 841.303.502-34 – Titular;

Jhemerson Nicchio Gualberto, CPF: 045.850.631-10 – suplente;

VII – Representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas:

Izabel Cristina Souza Ferreira, CPF: 019.030.751-06 – Titular;

Leuzimar Rodrigues Da Silva, CPF: 032.583.381-83 – Suplente.

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as **portarias n° 189/2020 de 10/07/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Lacerda/MT 29 de julho de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

ASS – 23/07/2020 – Vcto – 23/07/2021

CONTRATADA (O**):**

-NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MAQ. LTDA

-OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

-O MONTAGNA & CIA LTDA

-BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME

-TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

-TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI

-IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

-D R OURIVES

-SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – ME

OBJ: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

NOVA MARILANDIA – MT, 03 DE AGOSTO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2020 – ASS- 27/07/2020 –Vcto – 31/12/2020 - Vlr- R$ 4.480,64 – Contratada (o): **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE –** OBJ: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

ASS – 13/07/2020 – Vcto – 13/07/2021

CONTRATADA (O**):**

- IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME - R$ 74.057,58

- COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 6.560,00

- MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI – R$ 70.300,50

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

NOVA MARILÂNDIA – MT, 03 DE AGOSTO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERRENO, PARA PERMANÊNCIA DE TORRE PARA ANTENA DE TV, COM AREA APROXIMADA DE 900 M².

O **Município de Nova Marilandia – MT**, através do Prefeito Municipal, **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no processo de contratação da Sr. **JUAREZ JOSE DA SILVA,** inscrito no CPF: 270.283.301-25, **no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Nova Marilândia – MT, 31 de julho de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 132 /2020 DATA: 03/08/2020 EMENTA: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL D

EMENTA: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder aos servidores Público Municipais *relacionados abaixo*, 90 (noventa) dias de "*LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"*, atendendo a requerimento.

FRANCISCO PASTOR DOS SANTOS	SECRETARIA INFRAESTRUTURA	CPF:267.745.931-00	Inicio- 03/08/2020 A 31/10/2020 retornando 01/11/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, o servidor retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria de origem.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 03/08/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2020 DATA: 03 DE AGOSTO DE 2020. EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10(DEZ) EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO. JUVENAL AL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2020

DATA: 03 de AGOSTO de 2020.

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10(DEZ) EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO**.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e conversão de 10 dias em pecúnia aos Servidores Públicos Municipais relacionados a baixo, atendendo

a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

REGINALDO SANTOS DA SILVA.	SEC. DE PLANEJANTO	CPF:830.358.181-34	11/08/2020 A 30/08/2020 retornando as atividades 31/08/2020.
NELITA PEREIRA DA SILVA	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	CPF: 503.584.801-91	03/08/2020 A 22/08/2020 retornando as atividades 23/08/2020.
ANA CLAUDIA DA SILVA VIANDT	SEC. DE FAZENDA	CPF: 895.090.641-49	03/08/2020 A 22/08/2020 retornando as atividades 23/08/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 03/08/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2020 DATA: 03 DE AGOSTO DE 2020.
EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARIL

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

JULIANA DE SOUZA FERREIRA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CPF:841.727.381-68	Inicio: 24/08/2020 a 22/08/2020 retornando as atividades dia 23/09/2020.
MARILUCE HELENA DE GOES	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CPF: 000.232.781-37	Inicio: 03/08/2020 a 01/09/2020 retornando as atividades dia 02/09/2020.
CRESTIANO SOARES DE ARRUDA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CPF: 835.400.161-04	Inicio: 03/08/2020 a 01/09/2020 retornando as atividades dia 02/09/2020.
ELIANA DO PRADO PEREIRA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CPF: 531.517.551-00	Inicio: 10/08/2020 a 08/09/2020 retornando as atividades dia 10/09/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE –03/08/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 032/2020 – ASS- 31/07/2020 – Valor: 2.000,00 - Contratado (a): **TIMOTEO DOS SANTOS OLIVEIRA** – OBJ: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE NO MÍNIMO 80M², PARA DAR SUPORTE A SEGURANÇA PUBLICA JUNTO AO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 31 DE JULHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166/2020

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 12 de dezembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública **THAYS REGINA DE OLIVEIRA SILVA**, efetiva nocargo de auxiliar de sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 03 de agosto de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 03 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO LEGISLATIVO Nº: 009/2020

03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Prorroga as medidas de enfrentamento ao Coronavírus na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde – MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Anderson Rodrigues dos Santos**, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o período estabelecido no Art.1º do Decreto Legislativo 008/2020, prorrogados os prazos estabelecidos entre o período de 03 a 07 de Agosto de 2020, podendo ainda ser prorrogadas conforme orientação do Ministério da Saúde, ou até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º As demais medidas dos artigos do Decreto Legislativo 008/2020 permanecem inalteradas até o prazo estabelecido no artigo 1° do Decreto Legislativo 009/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 03 de Agosto de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165/2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR **LUCIMAR BARBOSA MARTINS,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 02 de dezembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público **LUCIMAR BARBOSA MARTINS,** efetivo nocargo de técnico administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 03 de agosto de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 03 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 14/2020

"Conceder Férias a Servidora Público e da outras providências".

***MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2019, a serem computados a partir do dia 01 Julho de 2020 ao dia 20 de julho de 2020, a servidora GLEIDIMAR PEREIRA LUZ, brasileira, solteira, portadora do RG **nº. 4184207 SSP – GO**e CPF**nº. 904-683-841-20, ao Cargo de Tesoureira** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência ao 01 dia do mês julho de 2020.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

CAMARA
DECRETO Nº 38 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a Convocação de Candidato Classificado Processo Seletivo Público – Edital n° 001/2019 e da outras providências."

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1909 de 15 de MARÇO de 2.019 e o Edital de n° 001/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionada com respectivo cargo.

Ordem	Cargo	Nome	Nota Final	Classificação
3°	Vigia	Josué de Souza Santos Filho	85,0	Aprovado

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

n) apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;

o) atestado médico atestado de aptidão física e mental;

p) declaração de não acumulo de cargo.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT em 03 de Agosto de 2020.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2020

PROCESSO Nº. 038/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Srº. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da **EMAM EMULSOES E TRANSPORTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13, estabelecida na cidade de Várzea Grande - MT à Rodovia dos Imigrantes, S/N, KM, 8,6 Bairro Capela do Pissarrão, neste ato representado pelo Sr° **Leonardo Machado de Azevedo Vilela**, portador do CPF n°001.481.006-94 e a Carteira de Identidade nº MG 5.738.021-PC/MG**, nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 012/2020** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10. 520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA -OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL 1C, conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. JOÃO TEODORO FILHO, disposta no **Processo nº 038/2020**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	110	Ton.	Emulsão asfáltica RL 1C. **Marca: EMAM**	**2.670,00**	293.700,00

3.2 - Os materiais betuminosos **deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante a autorização por escrito e no prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a solicitação, devendo estar incluso no preço por tonelada todos os custos com transportes, impostos (ICMS, etc), encargos sociais, dentre outros, tudo por conta da empresa a ser contratada.**

3.3 – A empresa vencedora do certame **estará ciente de que não serão adquiridas mercadorias em grandes quantidades**, e sim de acordo com as necessidades do município, **em cargas estimadas entre 15, 25 ou 30 toneladas.**

3.4 – Os produtos deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.5 - Deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente em especial a ANP e Petrobrás;

3.6 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.7 - A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.8 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas para executar os serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço;

3.9 - A CONTRATADA "não poderá" terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;

3.10 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.10.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

3.102 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.10.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.10.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.10.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(25/06/2020 até 25/06/2021)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 25 de Junho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

EMAM EMULSOES E TRANSPORTE LTDA

Leonardo Machado de Azevedo Vilela

CPF: 001.481.006-94

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2020

PROCESSO Nº. 041/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HERCULINO PORTELLA DE LIMA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.929.878/0001-08, domiciliado na Rua 01 n°2900, setor industrial I, na cidade de Agua Boa- MT, representada pelo **Sr. Herculino Portella de Lima**, portador do CPF nº 526.565.869-68**,** e RG n° 13R1853068 SSIDPT/SC,nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 014/2020** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda em placas (com frete),** conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2020**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 041/2020**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

ITEM	QUAN.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	10.000	M²	Grama esmeralda em placas de 0,40cm x 0,60cm (com frete)	14,00	140.000,00

3.2 – As placas **deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Transportes, mediante a autorização por escrito e no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação, devendo estar incluso no preço por metro quadrado (m²) todos os custos**

com impostos (ICMS, etc), encargos sociais, fretes, dentre outros, tudo por conta da empresa a ser contratada, inclusive o descarregamento no local indicado pela secretaria.

3.3 – A empresa vencedora do certame **estará ciente de que não serão adquiridas placas em grandes quantidades**, e sim de acordo com as necessidades do município**.**

3.4 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.5 - A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.6 - A CONTRATADA "não poderá" terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;

3.7 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.7.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

3.7.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.7.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.7.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **òrgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(20/07/2020 até 20/07/2021)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 20 de Julho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

HERCULINO PORTELLA DE LIMA – ME

Herculino Portella de Lima

CPF nº 526.565.869-68

RG n° 13R1853068 SSIDPT/SC

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2020

PROCESSO Nº. 040/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob

nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.520.594/0001-85, sediada a Rodovia MT 326- KM, Zona Rural, Estrada de Cocalinho MT, CEP: 78.680-00, representada pelo procurador Sr. **Walter Annicchino**, portador do RG nº. 4635939 SSP/SP e CPF nº 595.031.658-49**,** nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 013/2020** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de brita e pó de brita (sem frete), conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. JOÃO TEODORO FILHO, disposta no **Processo nº 040/2020**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit R$	R$ TOTAL
1	1.100	Ton.	**Brita "0" e "01" (sem frete)**	**45,00**	49.500,00
2	300	Ton.	**Pó de brita (sem frete)**	**33,00**	9.900,00

Valor da licitação ----------R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

3.2 - Os materiais **deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Transportes, mediante a autorização por escrito e**

no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação, devendo estar incluso no preço por tonelada todos os custos com impostos (ICMS, etc), encargos sociais, dentre outros, tudo por conta da empresa a ser contratada.

3.2.1 – Diante do alto custo com o frete e diante da necessidade de obter economia aos cofres públicos, o município efetuará a retirada do material na sede da licitante vencedora de acordo com a necessidade, portanto, a sede da empresa NÃO poderá exceder a distância de 100 (cem) quilômetros, para tanto, todas as despesas com a retirada e o transporte do material correrão por conta do município de Nova Nazaré, portanto, no custo final não deverá estar incidente o valor de frete transporte e outros.

3.2.2 - Os serviços de carregamento serão realizados pela empresa CONTRATADA, onde deverão estar incluídos nos preços todas as despesas.

3.3 – A empresa vencedora do certame **estará ciente de que não serão adquiridas mercadorias em grandes quantidades**, e sim de acordo com as necessidades do município;

3.4 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.5 - A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.6 - A CONTRATADA "não poderá" terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;

3.7 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.7.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

3.7.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.7.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.7.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **òrgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo**

do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(06/07/2020 até 06/07/2021)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 06 de Julho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA

CNPJ nº 05.520.594/0001-85

Walter Annicchino

CPF nº 595.031.658-49

CAMARA
PORTARIA Nº 15/2020

"Conceder Férias a Servidor Público Efetivo e da outras providencias".

***MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2019, a serem computados a partir do dia 1º de agosto de 2020 a 30 de agosto de 2020, ao servidor *Edson Iuen, portador do CPF: nº 604.328.881 - 87* e *RG: nº 935 848 SSP/MT,* no cargo de Vigia, deste poder legislativo.

***ARTIGO 2º*- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 30 dias do mês julho de 2020.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020/PMNO

REF: A DISPENSA 015/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **FERNANDA GONÇALVES SANTOS** - SOB **O CNPJ:12.409.353/0001-29** COM SEDE NA AV MATO GROSSO, Bairro CENTRO Nº643 S, na cidade de NOVA OLÍMPIA-MT CEP 78.370-000, REPRESENTADA NO ATO PELA SENHORA FERNANDA GONÇALVES SANTOS, portadora do RG: 19680112/SSP-MT e o CPF:022.719.371-75 denominados simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLIMPIA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	DISPENSER PARA ALCOOL GEL – DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, MEDINDO 1,20X0,30 EM ESTRUTURA METALICA COM PEDAL MECANICO PERSONALIZADO LOGO DA EMPRESA	R$499.00	R$7.485,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0115000000

AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE ALCOOL GEL TIPO TOTEM DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME PLANEJAMENTO ESTRATEGIGO DE RETOMADA GRADATIVA DAS AULAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT VIGENCIA: 03/08/2020 ATE 03/08/2021.

Nova Olímpia, 03 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

Ata de registro de Preço Nº 1200012/2020

Decorrente do Edital do Pregão Presencial N. º 012/2020. Processo administrativo nº 029/2020

A empresa L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Prezado (a) Senhor (a),

Por meio da presente NOTIFICAÇÃO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n. 03.238. 920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, nº 259, Ouro Verde, Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099. 414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para NOTIFICAR A empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84, com sede Rua Duzentos, Quadra 03, Lote 01, Nº 94, Bairro Jardim Imperial em Cuiabá-MT, CEP: 78.075-648, neste ato, representada pelo Senhor Fagner de Almeida Ramos, brasileiro, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG 1186055-3 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.609.271-91, residente e domiciliado na Rua Princesa Dayane, Nº 21, Quadra 155, Altos da Serra em Cuiabá – MT, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº lei 8.666/93 do que segue:

Através da Ata de Registro de Preço **Nº 120012/2020**, a ora NOTIFICADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DA AC'S

(AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE) DAS UNIDADES DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA/MT,

Decorrente do Edital do Pregão Presencial N. º 012/2020.

MOTIVO:

Notifica-se a Empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328. 534/0001-84, com sede Rua Duzentos, Quadra 03, Lote 01, Nº 94, Bairro Jardim Imperial em Cuiabá-MT, CEP: 78.075-648, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 12-2020, Processo Administrativo nº 029/2020, objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de TABLETS, para atender as necessidades das atividades da ACS (agentes comunitários de saúde), das unidades de saúde de Nova Olímpia MT, foi devidamente contratada para fornecer o objeto citado; Ocorre todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, conforme requisição cito: (dia 22/04/2020 e 08/05/2020 pedindo posicionamento da mesma e-mail.) A empresa não forneceu como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo. Por certo, o não fornecimento dos objetos da Ata de registro de Preço de nº 1200012-2020, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula Décima, item 10.2 assim redigida (entregar o material no prazo a contar da ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante), Fica a Contratada obrigada a entregar o objeto referido no prazo conforme clausula decima primeira, item 11.2; bem

como manter todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital do Pregão Presencial nº 12-2020 nos termos do Art. 55, XIII, Lei 8.666/93." Vinculando-se as demais Cláusulas: cláusula Décima Quinta, prevê que as penalidades pelo descumprimento contratual, neste termos; Ficam as partes sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal 8. 666/93. Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos objetos, na quantidade já solicitada pela administração da Secretaria Municipal de saúde, a fim de evitar danos irreparáveis aos usuários do sistema municipal de saúde. Acaso, ultrapassado o prazo de 10 dias (duzentas e quarenta) horas, tal agir não se concretizar, proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação do que se entender de direito.

Nova Olímpia, em 03 de agosto de 2020.

CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

JONAS RACHID MURAD FILHO

ASSESSOR JURÍDICO OAB 6105/0 MT

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020/PMNO

REF: A INEXGIBILIDADE 004/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, - SOB **CNPJ N° 04.096.738/0001-55** com endereço a rua Goiás, nº 765, Bairro Centro, Marechal Candido Rondon/PR, REPRESENTADA NO ATO PELA CEP: 85.960-000 senhora Maria Lorena Coppetti Kunzler com o CPF 903.230.509-30 RG: 1734674-1/SSP-PR

Denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmado no presente **CONTRATO,** cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLIMPIA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

QTDE	DESCRIÇÃO	VL UNITARIO	TOTAL
2400	CARTILHA CORONAVIRUS COM ORIENTAÇOES GERAIS	R$2,95	R$7. 080,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.30.00.00.0119000000

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTILHA CORONAVIRUS: ORIENTAÇÕES GERAIS, DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, VIGENCIA: 03/08/2020 ATE 03/08/2021.

Nova Olímpia, 03 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 107 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: FABIO JUNIOR SILVA CPF: 008.131.881.21 SUPLENTE: MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA CPF: 633.250.980-53	SECRETARIA DE SAUDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020/PMNO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de agosto de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 240/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF de nº 034.385.081.84**Titular** e o Servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO** portador da Cedula de Identidade de nº 1905287-1 SSP/MT e do CPF de nº 036.098.021.03

Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**058/2020**
OBJETO:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRTAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRADA VICINAL RIO DO FOGO PARA O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	ITALO AUGUSTO SOUZA
CNPJ Nº:	22.030.516/0001-11

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/07/2020 a 21/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 242/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO** portador da Cedula de Identidade de nº 1905287-1 SSP/MT e do CPF de nº 036.098.021.03 **Titular** e o Servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF de nº 034.385.081.84 **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**060/2020**
OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ANÁLISE GEOTECNICA DE SOLO PARA PROJETOS EM NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	PROCTOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº:	34.952.607/0001-93

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/07/2020 a 23/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 241/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.606.187-2 SSP/MT e do CPF de nº 057.498.811.48 **Titular** e a Servidora **CLAUDIANE DUARTE BETARELLI**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2336436-0 SSP/MT e do CPF de nº 032.500.211.80 **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**059/2020**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	VIRTUAL CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS – EIRELI ME
CNPJ Nº:	33.705.330/0001-31

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/07/2020 a 23/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2020

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2020 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O Prefeito Municipal de NOVA UBIRATÃ-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de NOVA UBIRATÃ-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,40%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(47.896.106,86)					
1	2020	(49.523.454,57)	(1.627.347,71)	2.811.501,47	1.184.153,76	8,58%	13.801.325,89
2	2021	(51.234.598,44)	(1.711.143,87)	2.907.026,78	1.195.882,92	8,58%	13.939.339,15
3	2022	(52.196.989,14)	(962.390,70)	3.007.470,93	2.045.080,23	14,53%	14.078.732,54
4	2023	(52.166.349,50)	30.639,63	3.063.963,26	3.094.602,89	21,76%	14.219.519,86
5	2024	(52.088.689,98)	77.659,53	3.062.164,72	3.139.824,24	21,86%	14.361.715,06
6	2025	(51.960.589,67)	128.100,31	3.057.606,10	3.185.706,41	21,96%	14.505.332,21

7	**2026**	(51.778.417,23)	182.172,44	3.050.086,61	3.232.259,05	22,06%	14.650.385,54
8	**2027**	(51.538.318,35)	240.098,88	3.039.393,09	3.279.491,97	22,16%	14.796.889,39
9	**2028**	(51.236.202,55)	302.115,81	3.025.299,29	3.327.415,09	22,26%	14.944.858,29
10	**2029**	(50.867.729,12)	368.473,43	3.007.565,09	3.376.038,52	22,37%	15.094.306,87
11	**2030**	(50.428.292,33)	439.436,78	2.985.935,70	3.425.372,48	22,47%	15.245.249,94
12	**2031**	(49.913.005,74)	515.286,60	2.960.140,76	3.475.427,36	22,57%	15.397.702,44
13	**2032**	(49.316.685,49)	596.320,25	2.929.893,44	3.526.213,68	22,67%	15.551.679,46
14	**2033**	(48.633.832,78)	682.852,71	2.894.889,44	3.577.742,15	22,78%	15.707.196,26
15	**2034**	(47.858.615,17)	775.217,61	2.854.805,98	3.630.023,60	22,88%	15.864.268,22
16	**2035**	(46.984.846,85)	873.768,32	2.809.300,71	3.683.069,03	22,99%	16.022.910,90
17	**2036**	(46.005.967,74)	978.879,11	2.758.010,51	3.736.889,62	23,09%	16.183.140,01
18	**2037**	(44.915.021,35)	1.090.946,38	2.700.550,31	3.791.496,69	23,20%	16.344.971,41
19	**2038**	(43.704.631,38)	1.210.389,97	2.636.511,75	3.846.901,73	23,30%	16.508.421,12
20	**2039**	(42.366.976,84)	1.337.654,54	2.565.461,86	3.903.116,40	23,41%	16.673.505,33
21	**2040**	(40.893.765,85)	1.473.210,99	2.486.941,54	3.960.152,53	23,52%	16.840.240,39
22	**2041**	(39.276.207,77)	1.617.558,08	2.400.464,06	4.018.022,14	23,62%	17.008.642,79
23	**2042**	(37.504.983,78)	1.771.223,99	2.305.513,40	4.076.737,38	23,73%	17.178.729,22
24	**2043**	(35.570.215,69)	1.934.768,09	2.201.542,55	4.136.310,64	23,84%	17.350.516,51
25	**2044**	(33.461.432,91)	2.108.782,77	2.087.971,66	4.196.754,43	23,95%	17.524.021,68
26	**2045**	(31.167.537,53)	2.293.895,38	1.964.186,11	4.258.081,49	24,06%	17.699.261,89
27	**2046**	(28.676.767,26)	2.490.770,27	1.829.534,45	4.320.304,72	24,17%	17.876.254,51
28	**2047**	(25.976.656,28)	2.700.110,98	1.683.326,24	4.383.437,22	24,28%	18.055.017,06
29	**2048**	(23.053.993,74)	2.922.662,55	1.524.829,72	4.447.492,27	24,39%	18.235.567,23
30	**2049**	(19.894.779,81)	3.159.213,92	1.353.269,43	4.512.483,35	24,50%	18.417.922,90
31	**2050**	(16.484.179,24)	3.410.600,58	1.167.823,58	4.578.424,15	24,61%	18.602.102,13
32	**2051**	(12.806.472,02)	3.677.707,22	967.621,32	4.645.328,54	24,72%	18.788.123,15
33	**2052**	(8.845.001,33)	3.961.470,69	751.739,91	4.713.210,60	24,84%	18.976.004,38
34	**2053**	(4.582.118,29)	4.262.883,04	519.201,58	4.782.084,62	24,95%	19.165.764,43
35	**2054**	876,46	4.582.994,75	268.970,34	4.851.965,09	25,07%	19.357.422,07

Art. 4° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5° - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 29 DE JULHO DE 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação: Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 29/07/2020.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto n° 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Mun. de Administração

Decreto n° 001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício – 2021

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inc. I, do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), faz saber os munícipes, que a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã realizará Audiência Pública **para discussão sobre as metas e prioridades da Administração Pública, com a finalidade de elaborar o** Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, **para viger durante o** exercício financeiro de 2021**, no seguinte local, data e horário:**

Local:Obs. Estas audiência será realizada no Prédio da Prefeitura Municipal, porque as instalações da Câmara Municipal está em reforma.

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2020.

HORÁRIO: AS 09 (HORAS)

Assim, ficam todos devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública, entretanto, considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, a realização deste evento seguirá as seguintes normas de segurança:

o Distanciamento das cadeiras com espaços de 2,00mts uma das outras; o Manter um servidor na entrada do evento disponibilizando Álcool em Gel para as pessoas que ingressarem no evento; o Disponibilizar máscaras para eventuais participantes que não tenha ou queira substitui-la; o Limitar o evento em 1 hora de duração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de agosto 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

LEI COMPLEMENTAR N° 123/2020

LEI COMPLEMENTAR N° 123/2020

"DISPÕE SOBRE A REFORMA DA LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – *UBIRATÃ-PREVI,* EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT,** Sr. VALDENIR JOSE DOS SANTOS,faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Nova Ubiratã - MT, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova Ubiratã, denominado UBIRATÃ-PREVI, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º A Lei Complementar nº 060, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. *Os servidores abrangidos pelo regime do UBIRATÃ-PREVI serão aposentados:*

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do UBIRATÃ-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço;

b) a doença ou lesão de que o segurado na data de sua filiação ao UBIRATÃ-PREVI já era portador, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

(...)

§ 10º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do UBIRATÃ-PREVI, que serão realizados bienalmente no mês de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

Art. 31. *A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).*

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º e 35, §1º, desta Lei Complementar.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 32. *Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:*

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 33. *A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:*

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

***Art. 34.** A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do UBIRATÃ-PREVI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.*

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo UBIRATÃ-PREVI.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

***Art. 35.** O valor do benefício de pensão por morte deverá ser apurado conforme disposto no caput do artigo 31 desta lei complementar, sendo assegurada a igualdade de rateio das cotas por dependentes, observado no que couber as exceções contidas nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 31 desta Lei Complementar.*

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 6º Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

***Art. 37 -** O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte, pagos pelo RPPS.*

Parágrafo único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 42. (...)

Parágrafo Único. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

***Art. 43.** Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e*

os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei Complementar receberão do órgão instituidor (UBIRATÃ-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 47. (...)

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,98% (vinte e dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,40% (quatorze inteiros e quarenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,58% (oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 56 – na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por atuário legalmente habilitado no instituto brasileiro de atuário e devem ser observadas as normas gerais de atuaria e os parâmetros discriminados na portaria MF 464/2018 e suas instruções normativas

***Art. 94.** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 38 desta Lei Complementar.*

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 93 desta Lei Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedidos pelo UBIRATÃ-PREVI fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 5º O auxílio-doença, o auxílio-reclusão, o salário-família e o salário-maternidade, serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado.

Art. 6º É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, o artigo 36, o § 3º do artigo 48, o artigo 53, todos pertencentes à Lei Complementar nº 060, de 27 de maio de 2013., todos pertencentes à Lei Complementar nº 060, de 27 de maio de 2013.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 29 DE JULHO DE 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Mun. de Administração

Decreto n° 001

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0021/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da Sra. VERANICE TEREZINHA GREFF".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I","II","III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Art. 94 e Anexo III da Lei Municipal nº 018/2008, dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público municipal e a reforma do estatuto do magistério do município de Nova Ubiratã - MT, alterada pela Lei 044/2011 de 28 de março de 2.011, concedido reenquadramento conforme LC 086/2016 de 01.08.2016 e ainda combinado com o

Art. 92, incisos “I”,”II”, “III” e “IV” da Lei Municipal n.º 060 de 27 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIRATÃ- MT.

Resolve,

Art. 1º - *Conceder o benefício de* ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial,*** *em favor da Sra.*VERANICE TEREZINHA GREFF, portadora do RG. nº. 13R1943366 SSP/SC e CPF nº. 637.580.599-68, casada, residente e domiciliada neste Município de Nova Ubiratã, devidamente matriculada sob n.º 138, efetiva no cargo de **Professor III, Classe E, Nível 21**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida Servidora conta com **12.668 dias, perfazendo 34 anos, 8 meses, 18 dias** com **Proventos Integrais**, conforme o processo do UBIRATÃ - PREVI n.º 2020.09.00000002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã/MT, 21 de Julho de 2020.

_____

Nathana Simone Rusch Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

VALDENIR JOSÉ DOS SANTO

DECRETO MUNICIPAL N. º 076/2020

DECRETO MUNICIPAL N. º 076/2020

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS PELO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, reunião de deliberação do comitê de enfrentamento acompanhamento monitoramento e adoção de medidas de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, realizada em 28 de Julho de 2020 as 07h30min na sede do NASF de Nova Ubiratã/MT, na qual foi discutido sobre o medidas a serem adotadas no na prevenção do Coronavírus no município, deliberou sobre a necessidade de manter o toque de recolher para a manutenção de contenção do Vírus.

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga o toque de recolher do dia 03 à 20 de Agosto de 2020, das 22h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório na **sede** de Nova Ubiratã, prorroga pelo mesmo período o toque de recolher das 21h30min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todos os **distritos** pertencentes a Nova Ubiratã, sendo eles: Parque Água Limpa, Entre Rios, Santo Antônio do Rio Bonito, Santa Terezinha do Rio Ferro, Novo Mato Grosso e Piratininga, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, podendo ser prorrogado.

§ 1º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, sendo permitido apenas a circulação do serviço de entrega em modo delivery.

§ 2º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput deste Decreto.

Art. 2º - Ficam proibidas entradas de pessoas em parques públicos do município.

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento de casas noturnas pelo período de 03/08/2020 à 20/08/2020.

Paragrafo Único – caso haja descumprimento da medida, o comercio terá a suspensão do alvará e irá responder nos termos da legislação em vigor, inclusive nos termos da legislação criminal.

Art. 4º - Fica proibido qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar ou ambiente público.

Art. 5º - A partir de 02 de julho de 2020, o descumprimento das medidas determinadas por decreto ensejaram aplicação de multa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), sendo da seguinte forma:

§1º - o descumprimento de medidas de isolamento social e de quarentena estabelecidas pela Secretária de Saúde aos indivíduos infectados ou suspeitos acarretará em multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§2º- o descumprimento da medida que determina o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais, espaços públicos e repartições públicas, acarretará multa individual por pessoa sem a máscara no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 3º – o comercio que for fiscalizado ou denunciado e o funcionário não estiver usando a máscara ou utilizando-a de forma incorreta, o estabelecimento será penalizado no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º – o comércio que descumprir o toque de recolher terá como penalidade a interdição do local, tendo suspensa suas atividades pelo período de 4 dias.

§ 5º – o dono da residência que for constatado reunião família, festa ou aglomeração será multado no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 6º – o cidadão que estiver circulando na cidade ou for parado em barreira sanitária no horário proibido de circulação sem justificativa de trabalho ou doença, será penalizado no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa.

§ 7º - As multa serão revertidas ao combate ao covid-19, sendo que, com a emissão do auto de inflação, caso não seja procedido o pagamento, será incluído de imediato na divida ativa do município e negativação do nome do infrator nos meios de proteção ao crédito.

§ 8º – o comercio que autorizar entrada de pessoa sem máscara no estabelecimento, ou abster-se de fiscalizar o uso contínuo e devido da máscara durante o período de permanência no local, será multado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º - os comércios que possuem atendimento com mesas no local deverão seguir os seguintes critérios: mesas com distanciamento de no mínimo 1 metro e meio de distância, nas mesas não deve exceder quatro cadeiras, não poderá haver junção das mesas no local para que não haja aglomeração, na mesa de sinuca e de bocha não deverá ter mais de 2 jogadores, no jogo de baralho não pode exceder 4 jogadores por mesa, devendo esses jogadores estarem todos de máscara, retirando apenas parar consumir bebidas, e colocando novamente em caso de necessidade de se levantar da mesa.

§1º Para o estabelecimento que descumprir esse artigo, fica estipulado multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º - Fica suspenso por tempo indeterminado emissão de alvará de eventos em todo o perímetro do município de Nova Ubiratã/MT.

Art. 8º - Suspensão por tempo indeterminado todos os eventos da municipalidade que envolvem aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Fica prorrogado a suspensão das aulas presenciais nas escolas e creches do município até o dia 31/08/2020, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com entendimento do comitê.

Art. 10º - Os funcionários com idade superior a 60 anos, lactantes e demais funcionários devidamente avaliados por médico que se inclua nos grupos de riscos, caso tenha férias em aberto, deverão ser concedidos férias aos mesmos, e no caos de não terem férias em aberto o afastamento de suas funções por um período de 15 (quinze) dias, com nova avaliação pela comissão até esta data.

Art. 11º - A suspensão de todas as atividades esportivas mantidas pelo município até a data de 31/08/2020, devendo ser avaliado pela comissão após este período.

Art. 12º - Fica prorrogada a situação de emergência por tempo indeterminado.

Art. 13º - as demais determinações que não estão contidas nesse decreto, deve ser seguidas pelos decretos Estaduais.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantida as restrições previstas nos decretos anteriores que esta não altere.

Art. 15º - Revogam – se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de Agosto de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 049/2.020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CIDADE DE CUIABÁ/MT**;**data de abertura dos envelopes 17/08/2.020, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado, pelo endereço eletrônico licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... .

Nova Xavantina – MT, 3 de agosto de 2.020.

Walmir Arruda Costa – Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 053/2.020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 053/2.020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 053/2.020, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2.0 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.020 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÂ DO NORTE-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa** ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº *13.371.784/0001-74*, com o valor global de R$ 374.500,00 (trezentos e sessenta quatro mil e quinhentos reais).

Nova Xavantina – MT, 4 de agosto de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a frustração da tentativa de notificação prevista no art.3º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Municipal nº 1.975/2016, o Município de Nova Xavantina - MT, por intermédio da Analista Tributária, nos termos do inciso II, parágrafo primeiro do art. 3º, da referida Lei Municipal, vem NOTIFICAR os proprietários dos imóveis abaixo discriminados, **em razão do descumprimento dos mandamentos legais previstos.**

Assim sendo, ficam os proprietários notificados, devendo no **prazo máximo de um ano** a partir da publicação desta notificação, **comunicar à Prefeitura de Nova Xavantina uma das seguintes providências, conforme art. 4º da Lei Municipal 1975/2016: início da utilização do imóvel, protocolo de alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.**

Pontuo que as obras de parcelamento ou edificação deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação, tendo o proprietário o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Destaco por fim que o descumprimento das condições e prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, **ensejam sucessivamente aplicação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo e desapropriação do imóvel.**

Os proprietários dos imóveis que se encontram em desacordo com a legislação municipal são os seguintes:

Nome do Proprietário	Inscrição do Imóvel	Endereço do imóvel
José Alves C. Filho	001.10.032.28.001	Avenida Ministro João Alberto, Quadra 032, Lote 28, Centro em Nova Xavantina – MT.
Mohamad Mahmud	001.09.096.15.001	Avenida Goiânia, Quadra 096, Lote 15, Bairro Tonetto em Nova Xavantina – MT.
Carlos André Candido de Oliveira	001.09.115.06.001	Rua São Félix do Araguaia, Quadra 115, Lote 06, Bairro Tonetto em Nova Xavantina – MT.
Paulo Cipasse Xavante	001.11.079.23.001	Rua Zelinda Soriane, Quadra 079, Lote 23, Bairro Jardim Alvorada em Nova Xavantina – MT.

Sandra Retsina Dumhiwe	001.09.114.11.001	Rua Formosa, Quadra 114, Lote 11, Bairro Tonetto em Nova Xavantina – MT.
Janete Lima da Silva	001.09.128.10.001	Rua Ilhéus, Quadra 128, Lote 10, Bairro Tonetto em Nova Xavantina – MT.
Hilda Bueno de Freitas	001.02.168.03.001	Avenida Couto Magalhães, Quadra 168, Lote 03, Bairro União em Nova Xavantina – MT.
Rosicle Divina Rocha Marques	001.09.111.01.001	Rua Araras, Quadra 111, Lote 01, Bairro Tonetto em Nova Xavantina – MT.
Vilma Janete do N. Cardoso	001.11.065.16.001	Rua Zelinda Soriane, Quadra 065, Lote 16, Bairro Jardim Alvorada em Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina – MT, 03 de Agosto de 2020.

Rhaymura Y. Gomes Abreu

Analista Tributária

Port.9.365/18

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2.020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2.020, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL. **Empresa habilitada e vencedora:** MOBRAS SISTEMAS ELETRO MECÂNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.852.903/0001-66, com o valor global de R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Nova Xavantina – MT, 3 de agosto de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020.

SUMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de em virtude de falecimento do segurado inativo Sr. AGENOR ANTUNES DA CRUZ DE AZEVEDO."

A Diretora Executiva do PREVIMUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigos 7º, I, 35, I, e 36, I da Lei Municipal nº. 453 de 04 de dezembro de 2018, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor inativo **AGENOR ANTUNES DA CRUZ DE AZEVEDO,** aposentado no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, Nível V, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Obras**,** portador do RG nº 5.497.741 SSP/BA, CPF nº 344.438.431-91, com **proventos integrais e direito a paridade**, a partir da data do seu falecimento (16/07/2020), conforme processo administrativo, n.º 004/2020, devido esposa, conforme qualificação a seguir:

Nome	Parentesco	Rep. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
ODETE DE AZEVEDO	CONJUGE	Não é o Caso	344.438.781-49	2532526-4 SJSP/MT	23/10/1959	Vitalício	100

Art. 2º Com a extinção da parcela do beneficiário, extinta ficará também a pensão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Novo Mundo/MT, 30 de julho de 2020.

_____

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 183/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **LEANDRO DOS SANTOS**, Diretor de Patrimônio, portadora da RG nº 2130611-7/SSP/MT e CPF nº 033.294. 411-51, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 028/2020 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4 X 4 2.4 C.V. DIESEL 16 V ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 28 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 006/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 006/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CONTRATADA: JOSÉ AIRTON AZEVEDO 02582428175 MEI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 005/2020 realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT, visando a LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO REBOQUE DO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, conforme especificado na Ata de Registro de Preços no 005/2020.

VALOR DA ADESÃO: R$ 39.150,00 (trinta e nove mil e cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 04 de Agosto de 2.020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

PORTARIA Nº 184/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **QUEILA GAMA DA SILVA**, portadora da RG nº 2130611-7/SSP/MT e CPF nº 033.294.411-51 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 027/2020 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL APARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MORADIA DE FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 404/2018.

CONTRATADA: DOMINGOS DIAS DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 28 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 03/2020 DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição dos servidores públicos municipais para a composição da CPL – Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2.020, que será formada pelos seguintes membros:

Presidente: **GILVAN VIEIRA LUZ**

Secretário: **ANA FLÁVIA LUZ SOUSA**

Membro: **EVA RODRIGUES BRITO**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **MARILENE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da RG nº 1804911-7/SSP/MT e CPF nº 010.291.221-13 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 025/2020 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE USO HOSPITALAR PARA USO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.

CONTRATADA: APAMED HOSPITALAR EIRELI - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 28 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 1982/2020.

LEI N. 1982/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1228 – Manutenção e Conservação da Rodovia MT 130 no Município.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1. 200.000,00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169.796,59

Total.....R$ 1.369.796,59

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e da fonte de Convenio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta n. 0456/2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado..... R$ 1.200.000,00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169. 796,59

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.369.796,59

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 1970/2020

LEI N. 1970/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVENIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA AFIM DE CONTRIBUIR COM A CONSTRUÇÃO DE NOVOS LEITOS JUNTO A CADEIA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, DR. EDER PEREIRA AFIM DE DAR CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2020 FIRMADO ENTRE ESTADO DE MATO GROSSO E MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a reforma da Cadeia Pública Municipal de Paranatinga-MT, Dr. Eder Pereira" e adequação do número de leitos necessários ao cumprimento do TAC realizado entre Estado de Mato Grosso e Ministério Público do Estado de Mato Grosso no valor orçado de R$ 46.822,69 (quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Único. Referidas despesas serão suprimidas pelo município até o limite de R$ 46.822,69 (quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Fica autorizado, a abertura de Crédito Especial, por anulação, no orçamento vigente, para contabilização das referidas despesas, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **01 – Gabinete do Prefeito**

Unidade: **001 – Gabinete do Prefeito**

Função: **04 – Administração**

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: **0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira**

Projeto/Atividade: 1.010 – Parcerias e Convênios com Instituições Governamentais

Elemento de Despesa: 44.30.41.00.00 - Contribuições

Valor: **R$ 46.822,69 (quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).**

Parágrafo Único. Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias com saldo disponível junto ao orçamento do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNIICPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 1981/2020.

LEI N. 1981/2020.

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1228 – Manutenção e Conservação da Rodovia MT 130 no Município.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1. 200.000,00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169.796,59

Total.....R$ 1.369.796,59

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e da fonte de Convenio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta n. 0456/2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado..... R$ 1.200.000,00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169. 796,59

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.369.796,59

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 1980/2020.

LEI N. 1980/2020.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1228 – Manutenção e Conservação da Rodovia MT 130 no Município.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1. 200.000,00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169.796,59

Total.....R$ 1.369.796,59

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e da fonte de Convenio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta n. 0456/2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado..... R$ 1.200.000,00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169. 796,59

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.369.796,59

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 1º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.555.996,64	3.223.881,52	2.857.559,11	4.682.152,49	2.569.191,76	5.529.025,74	3.305.098,44	3.934.666,62	4.111.303,83	4.034.445,76	3.960.607,58	4.023.973,43	45.787.902,92	0,00
Pessoal Ativo	3.375.690,72	3.048.719,54	2.671.459,10	4.493.713,27	2.367.069,60	5.181.870,62	3.125.287,00	3.751.615,82	3.898.744,04	3.812.401,31	3.741.594,85	3.794.824,69	43.262.990,56	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.000.689,48	2.676.695,04	2.296.630,06	4.086.991,18	2.001.849,13	4.752.242,91	2.829.708,58	3.327.332,46	3.430.333,95	3.307.791,37	3.268.598,59	3.324.552,61	38.303.415,36	
Obrigações Patronais	375.001,24	372.024,50	374.829,04	406.722,09	365.220,47	429.627,71	295.578,42	424.283,36	468.410,09	504.609,94	472.996,26	470.272,08	4.959.575,20	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	180.305,92	175.161,98	186.100,01	188.439,22	202.122,16	347.155,12	179.811,44	183.050,80	212.559,79	222.044,45	219.012,73	229.148,74	2.524.912,36	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	57.589,61	57.647,43	58.233,85	60.418,93	61.889,53	117.550,55	62.669,20	62.801,20	65.355,36	67.208,54	67.208,54	73.380,14	812.152,88	
Pensões	26.174,97	26.174,97	26.174,97	26.248,48	28.532,41	54.256,21	28.770,67	28.824,67	42.490,78	39.492,59	42.620,21	38.632,53	409.393,46	
Outros Benefícios Previdenciários	96.541,34	91.339,58	101.691,19	101.771,81	110.700,22	175.348,36	88.371,57	91.424,93	104.713,65	115.243,32	109.083,98	117.136,07	1.303.366,02	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	253.047,42	187.340,89	187.399,40	212.229,76	214.563,78	640.974,34	202.607,08	197.146,01	227.021,50	111.326,66	114.454,28	222.679,25	2.770.790,37	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária						357.921,03							357.921,03	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	169.282,84	103.518,49	102.990,58	125.562,35	123.141,84	111.246,55	111.167,21	105.520,14	119.175,36	4.525,53	4.525,53	110.666,58	1.191.323,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	83.764,58	83.822,40	84.408,82	86.667,41	91.421,94	171.806,76	91.439,87	91.625,87	107.846,14	106.801,13	109.928,75	112.012,67	1.221.546,34	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.302.949,22	3.036.540,63	2.670.159,71	4.469.922,73	2.354.627,98	4.888.051,40	3.102.491,36	3.737.520,61	3.884.282,33	3.923.119,10	3.846.153,30	3.801.294,18	43.017.112,55	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	84.465.150,43	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	84.465.150,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	43.017.112,55	50,93
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.611.181,23	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	43.330.622,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	41.050.063,11	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	305.288,10	218.500,82	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	249.102,62	177.854,51	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	179.953,62	114.265,76	0,00
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	179.953,62	114.265,76	
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	69.149,00	63.588,75	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	56.185,48	40.646,31	0,00
DEDUÇÕES (II)	42.566.311,33	48.500.810,52	0,00
Disponibilidade de Caixa	42.566.311,33	48.500.810,52	
Disponibilidade de Caixa Bruta	45.711.105,50	49.403.260,59	
(-) Restos a Pagar Processados	3.144.794,17	902.450,07	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-42.261.023,23	-48.282.309,70	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	79.182.835,63	84.465.150,43	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	79.182.835,63	84.465.150,43	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,39	0,26	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-53,37	-57,16	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	95.019.402,76	101.358.180,52	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	85.517.462,48	91.222.362,46	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	8.579.073,58	7.863.091,11	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira			
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	1.148.076,13	1.057.195,51	
RP Não-Processados	8.719.030,89	6.308.682,58	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	79.182.835,63	84.465.150,43	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	79.182.835,63	84.465.150,43	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	17.420.223,84	18.582.333,09	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.678.201,46	16.724.099,78	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	84.465.150,43	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	84.465.150,43	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	13.514.424,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.162.981,66	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.912.560,53	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	84.465.150,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	84.465.150,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	84.465.150,43

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	43.017.112,55	50,93
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	45.611.181,23	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	43.330.622,17	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	41.050.063,11	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-48.282.309,70	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	101.358.180,52	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.582.333,09	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.514.424,07	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.912.560,53	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1979/2020.

LEI Nº 1979/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica.

Programa: 0014 – Vigilância em Saúde.

Projeto/Atividade: 1225 – Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Vigilância em Saúde.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos na Rede Serv. P. de Saúde..... R$ 19.000,00

Total.....R$ 19.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, Portaria n. 3.325, de

16 de dezembro de 2019, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos na Rede Serv. P. de Saúde..... R$ 19.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 19.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1978/2020.

LEI Nº 1978/2020.

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica.

Programa: 0014 – Vigilância em Saúde.

Projeto/Atividade: 1225 – Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Vigilância em Saúde.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos na Rede Serv. P. de Saúde..... R$ 19.000,00

Total.....R$ 19.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, Portaria n. 3.325, de 16 de dezembro de 2019, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos na Rede Serv. P. de Saúde..... R$ 19.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 19.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1977/2020.

LEI Nº 1977/2020.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica.

Programa: 0014 – Vigilância em Saúde.

Projeto/Atividade: 1225 – Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Vigilância em Saúde.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos na Rede Serv. P. de Saúde..... R$ 19.000,00

Total.....R$ 19.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, Portaria n. 3.325, de 16 de dezembro de 2019, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos na Rede Serv. P. de Saúde..... R$ 19.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 19.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1976/2020.

LEI Nº 1976/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1227 – Covid 19 – Enfretamento da Emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavirus.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 400.000,00

Total.....R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria n. 1.666, de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 400.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1975/2020.

LEI Nº 1975/2020.

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1227 – Covid 19 – Enfretamento da Emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavirus.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 400.000,00

Total.....R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria n. 1.666, de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 400.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1974/2020.

LEI Nº 1974/2020.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1227 – Covid 19 – Enfretamento da Emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavirus.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 400.000,00

Total.....R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria n. 1.666, de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 400.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 324 DE 31 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 324 DE 31 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. OSÉIAS GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o número 024.683.661-08 e portador do RG de número 18138403 SSP/MT, do Cargo de**GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E DE CERIMONIAL**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 325 DE 31 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 325 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no CPF/MF sob o n° 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos básico para construção de passarela em concreto armado, sobre o Rio Paranatinga, medindo 60 Mts comprimento por 2,40 Mts Largura, referente ao Contrato n. 034/2020.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT. 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 326 DE 31 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 326 DE 31 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS NÃO-PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA:

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PARANATINGA/MT, tornar pública a APROVAÇÃO do projeto de APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA PARA RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT no Convênio n° 554/2020, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA PARA RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT	ENGENHEIRO (A) CIVIL: MARIANA CREUZA COELHO BEZERRA CREA/MT nº 120. 603.382-7

ARTIGO 2° - DESIGNAR o Sr. **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no CREA/MT nº 047443, CPF/MF sob o n° 040.266.721-23 e do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela aprovação do projeto que trata o artigo 1º.

ARTIGO 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DA SILVA FERREIRA

Responsável pela Aprovação - CREA/MT nº 047443

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 35/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 35/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de empresa para **Aquisição de Medicamento Manipulado, HIDROXICLOROQUINA 400mg, para compor o KIT COVID prescrito para os pacientes com sintomas moderados a graves em decorrência ao Coronavirus (COVID-19),** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: **BIOMEDIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS M. HOSP. LTDA EP**. CNPJ: 37.457.918/0001-74. Valor R$: 4.398,00. Presidente da CPL Ana Paula Basto da Silva Ferreira, em 03 de agosto de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1973/2020.

LEI Nº 1973/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1226 – Covid 19 – Enfretamento da Emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavirus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

Total.....R$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria n. 545 de 25 de março de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 140/2020

O presente projeto de lei trata de pedido de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria n. 545 de 25 de março de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Projeto/Atividade: 1226 – Covid 19 – Enfretamento da Emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavirus. Segue anexo documento.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria roga-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1972/2020.

LEI Nº 1972/2020.

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1226 – Covid 19 – Enfretamento da Emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavirus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

Total.....R$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria n. 545 de 25 de março de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1971/2020.

LEI Nº 1971/2020.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1226 – Covid 19 – Enfretamento da Emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavirus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

Total.....R$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria n. 545 de 25 de março de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1969/2020.

LEI Nº 1969/2020.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS, DA Outras Providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. – Esta lei dispõe sobre uma medida excepcional ao regime jurídico dos funcionários públicos do município de Paranatinga a ser tomadas em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 1731, de 26 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Para as férias concedidas antecipadamente aos servidores públicos da Prefeitura Municipa e das Autarquias Municipais, por serem grupo de risco, durante e em decorrência ao estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias de que trata o Artigo 76, da Lei n. 024, de 08 de dezembro de 1997, será pago no mês em que o servidor fizer aniversário.

Art. 3.º - **As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Paranatinga-MT 03 de agosto de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 59/2018

Aditivo nº 04 ao Contrato 59/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **APARECIDA CHIODI PESAMOSCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, **CNPJ: 28.491.895/0001-23.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de **Assessoria Jurídica**, atendendo as Necessidades do Gabinete do Prefeito, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. **Prazo: 31/07/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 31 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 35/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 35/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de empresa para **Aquisição de Medicamento Manipulado, HIDROXICLOROQUINA 400mg, para compor o KIT COVID prescrito para os pacientes com sintomas moderados a graves em decorrência ao Coronavirus (COVID-19),** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Ana Paula Basto da Silva Ferreira, em 03 de agosto de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 1968/2020.

LEI N. 1968/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manut. Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento.

Elemento de Despesa:

3190.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários..... R$ 100.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0010 – Gestão do SUS.

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção e Encargos com Gestão da Saúde.

Elemento de Despesa:

3190.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.

Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde... .....R$ 500.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manut. Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção das Atividades da Sec. de Educação.

Elemento de Despesa:

3190.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.

Fonte: 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Educação. .....R$ 60.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 005 - FUNDEB.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% Fundamental.

Elemento de Despesa:

3190.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.

Fonte: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60%.....R$ 200.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 005 - FUNDEB.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% Fundamental.

Elemento de Despesa:

3190.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.

Fonte: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.....R$ 80.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 005 - FUNDEB.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2045 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% Infantil.

Elemento de Despesa:

3190.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.

Fonte: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60%.....R$ 40.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 005 - FUNDEB.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2049 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% Infantil.

Elemento de Despesa:

3190.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.

Fonte: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.....R$ 70.000,00

Total das Suplementações.....R$ 1.050.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manut. Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Red. (081).

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários..... R$ 100.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 2069 – Manutenção e Encargo do Centro Integrado de Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – Red. (204).

Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde... .....R$ 500. 000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manut. Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção das Atividades da Sec. de Educação.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. (269).

Fonte: 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Educação. .....R$ 60. 000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 005 - FUNDEB.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% Fundamental.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Red. (323).

Fonte: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60%.....R$ 200.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 005 - FUNDEB.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% Fundamental.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Red. (328).

Fonte: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.....R$ 80.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 005 - FUNDEB.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2045 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% Infantil.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Red. (341).

Fonte: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60%.....R$ 40.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 005 - FUNDEB.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2049 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% Infantil.

Elemento de Despesa:

3190.04.00 Contratação p/ Tempo Determinado – Red. (345).

Fonte: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.....R$ 70.000,00

Total das Anulações..... R$ 1.050.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 37/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Pregoeira Ana Paula Basto da Silva Ferreira**,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Informática para realizar Manutenção em Redes e Computadores,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
A MATTIAZZO EIRELI	18.246.492/0001-65	R$ 531.796,00
ADRIANO SHUNQUENER DE SOUZA - 05470151190	32.504.270/0001-26	R$ 478.347,10

Em 03 de agosto de 2020. Pregoeira Ana Paula Basto da Silva Ferreira.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 33/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Pregoeira Ana Paula Basto da Silva Ferreira**,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Tecidos e Aviamentos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

TEX NORTE COMERCIO TECIDOS LTDA	74.149.493/0001-62	R$ 60.024,00
R.M. DOS REIS - COMERCIAL	33.947.168/0001-68	R$ 12.010,32

Em 03 de agosto de 2020. Pregoeira Ana Paula Basto da Silva Ferreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 537/2020 - FÉRIAS REGULARES GIRLENE DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS

03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/04/2018 à 03/04/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora GIRLENE DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Continua/Merendeira , a serem usufruídas no período de **31/07/2020 à 29/08/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 534/2020 - FÉRIAS REGULARES LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **12/01/2018 à 12/01/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Técnico em Fiscalização Urbana, a serem usufruídas no período de **10/08/2020 à 08/09/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: dispensa de licitação nº 013/2020	**DATA: 31/07/2020**
CONTRATADO: MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA , CNPJ: 14.335.393/0001-07	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES; VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS; ROÇADA, CAPINA E RASPAGEM DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CANTEIROS E PRAÇAS PÚBLICAS; PINTURA DE GUIAS E MEIO FIO; PODA DE ÁRVORE HIGIÊNICAS E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE VARRIÇÃO, ROÇADA, CAPINA E PODA DE ÁRVORES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
R$ 257.810,75 (Duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos) mensais.	**VIGÊNCIA: 04/11/2020**
DOTAÇÃO: 05.001.15.452.0045.2188.339039.0000	

PORTARIA Nº 533/2020 - FÉRIAS REGULARES ANTONIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA

03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2018 à 01/04/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ANTONIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA, lotado na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **03/08/2020 à 01/09/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

03 DE AGOSTO DE 2020

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0345/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

FARMACÊUTICO-BIOQUIMICO			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
15010	Ana Flávia Rodrigues Contó	Farmácia Básica/ Hospital	Em substituição a Edcleuma da Silva Machado que pediu afastamento, convocado 7º não compareceu.

AGENTE ADMINISTRATIVO			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
22140	Victor Alexander Alves Milano	Hospital	Em substituição a Clarice Salmazio Freitas que entrará de licença prêmio

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 072/2020 SEC/PAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:.

AUXILIAR/CUIDADOR

Inscrição	NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
002150	Tariana Ferreira da Silva	14º	Motivada pelo não comparecimento da 13ª Convocada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

DECRETO Nº 146/2020 - PARCELAMENTO IPTU 2020

03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe acerca da regulamentação do Parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Os Vencimentos das Parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020 deverão ser pagos da seguinte forma:

I - 30/09/2020 - PRIMEIRA PARCELA OU ÚNICA

II - 30/10/2020 - SEGUNDA PARCELA

III - 30/11/2020 - TERCEIRA PARCELA

IV - 21/12/2020 - QUARTA PARCELA

Art. 2º - O Parcelamento e o Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020, será feito em até 04 (quatro) parcelas, com valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - Para o contribuinte usufruir do benefício do parcelamento, deverá recorrer ao Departamento de Tributação junto ao Paço Municipal.

Art. 4º - O Contribuinte que optar pelo parcelamento e deixar de cumprir o compromisso assumido, perderá o benefício e ficará sujeito as sanções previstas na Lei.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 536/2020 - FÉRIAS REGULARES ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO

03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/08/2016 à 01/08/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **01/08/2020 à 30/08/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

AVISO DE RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2020

A Chefe do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, o pedido de esclarecimento, referente a ter dois objetos no Edital supracitado que tem por **Objeto**: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Insumos para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Resolve **RETIFICAR e ALTERAR** o Edital Pregão Presencial SRP nº 025/2020. Como no item **6.2.1.** referente as marcas paradigma as mesmas não foram empregadas, dessa forma esse item fica **EXCLUSO** do edital.

Onde se Lê:

7.2.1. Quando não houver um número mínimo de 3 (três) **fornecedores competitivos**: Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas **local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (L.C. 123/2006, artigo 49, inciso II).

Leia se:

7.2.1. Quando não houver um número mínimo de 3 (três) **fornecedores competitivos**: Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, nacionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

A data de abertura do certame fica inalterada, permanecendo no dia **05 de Agosto de 2020, às 13h00min,** Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

Pedra Preta, 03 de agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 538/2020 - FÉRIAS REGULARES NEUSELI DE F. GARCIA DURAN

03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2018 à 01/02/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora NEUSELI DE F. GARCIA DURAN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **13/08/2020 à 11/09/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 535/2020 - LICENÇA PRÊMIO DAVI DE MOURA LEAL

03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **13/08/2012 à 13/08/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor DAVI DE MOURA LEAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista, a ser usufruída no período de 05**/08/2020 à 02/11/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, torna público a retificação da publicação do AVISO DE RESULTADO, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso – Ano XV - Edição 3516, Pagina 431 do dia 08 de julho de 2020. **Onde se lê** "Sagrou-se vencedora a empresa IVALTO DE OLIVEIRA – CNPJ 11.629.406/0001-54 com o valor mensal de R$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), **leia-se "Sagrou-se vencedora a empresa IVALTO DE OLIVEIRA – CNPJ 11.629.406/0001-54 com o valor total de R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais)"**.

Peixoto de Azevedo-MT 03 de agosto de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 052/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 545/2020, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 052/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando**: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE, PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão **18/08/2020 - Horário: 09:00** horas (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 04/08/2020 às 18h do dia 17/08/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de agosto de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PORTARIA Nº 798/2020.

PORTARIA Nº 798, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Peixoto de Azevedo-MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, nas Ruas** Rua 13 de Maio , Rua São José, Rua 7 de setembro, Rua Gover-

nador Valadares, Rua Goiás, Rua 1° de Outubro, Rua Colibri, Rua Pará, Rua Paraíba, Rua Amazonas, Rua Alagoas, Rua Piauí, Rua Ceará, Rua Maranhão, Rua Sebastião B. da Silva, Rua Antônio Francisco dos Santos, Travessa Mearim , RUA JOÃO NASCIMENTO, Rua do comércio, Rua Frederico Campos trecho 01, Rua Frederico Campos trecho 02, Rua Frederico Campos trecho 03, Rua Afonso Bonilha trecho 01, Rua Afonso Bonilha trecho 02, Rua Afonso Bonilha trecho 03, Rua Júlio campos trecho 01, Rua Júlio campos trecho 02, Rua Júlio campos trecho 03, Rua ministro Cesar Cals trecho 01, Rua ministro Cesar Cals trecho 02, Rua ministro Cesar Cals trecho 03, Rua da saúde trecho 01, Rua da saúde trecho 02, Rua da saúde trecho 03, Rua Thiago Magalhaes nunes trecho 01, Rua Thiago Magalhaes nunes trecho 02, Rua Lauro leite trecho 01, Rua Lauro leite trecho 02, Rua Francisca Maria Guedes, Trav. Garimpeiros, Rua marechal d. da Fonseca, Travessa cuba trecho 01, Travessa cuba trecho 02, Travessa cuba trecho 03, Trav. napoleão Bonaparte, Trav. Américo Vespúcio, Rua Vilmar a. s. pinto, Rua México trecho 01, Rua México trecho 02, Rua México trecho 03, Rua México trecho 04, Rua México trecho 05, Rua Teotônio Vilela trecho 01, Rua Teotônio Vilela trecho 02, Rua Tancredo neves trecho 01, Rua Tancredo neves trecho 02, Rua Amazônia, Rua campos Sales, Rua cristal, Rua Isabel Lino silva, Rua rodrigues Alves, Rua mauro Querino, Rua Afonso pena, Rua Osmar nunes, Rua marechal Deodoro, Rua Nilo Peçanha, Rua H. Fonseca, Rua Getúlio Vargas, Rua Madureira, Rua da paz, Rua Goiatuba, Rua Uruaçu, Rua Anápolis, Rua Goiânia, Rua palmas, Trav. Bartolomeu dias, Trav. Gaspar de lemos , Rua via 01, Rua Jose Linhares trecho 01, Rua Jose Linhares trecho 02, Rua Jose Linhares trecho 03, Rua Emílio Garrastazu Médici, Rua A. Bernardes, Rua E. Pessoa, Rua Juscelino Kubitschek., conforme discrição abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	AMM - AMM-Associação Matogrossense dos Municípios. ENGENHEIRO CIVIL EDUARDO C. SHIMBA JUNIOR – CREA-1215690975

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: ANDRÉ LUIZ MOCHI SPIGUEL

CREA/11653-D/RO

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em 27 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049/2020

Ata de Registro de preço n° 049/2020 – Pregão nº 029/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ sob o n.º 03.250.803/0001-92

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

Valor Registrado R$ 571.250,00 (quinhentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2020

Ata de Registro de preço n° 054/2020 – Pregão nº 029/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ n.º 12.889.035/0001-02

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

Valor Registrado: R$ 393.430,00 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta reais)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/2020

Ata de Registro de preço n° 050/2020 – Pregão nº 029/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **RINALDI E COGO LTDA,** CNPJ sob o n.º 07.269.677/0001-79

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

Valor Registrado: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 051/2020

Ata de Registro de preço n° 051/2020 – Pregão nº 029/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ sob o n.º 26.457.348/0001-04

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

Valor Registrado: R$ 364.850,00 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 053/2020

Ata de Registro de preço n° 053/2020 – Pregão nº 029/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 28.418.133/0001-00

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

Valor Registrado: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 052/2020

Ata de Registro de preço n° 052/2020 – Pregão nº 029/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: R F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ n.º 35.042.079/0001-06

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

Valor Registrado: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/2020

Ata de Registro de preço n° 048/2020 – Pregão nº 029/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 02.192.932/0001-09

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** Valor Registrado: **R$ 695.330,00 (seiscentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta reais)**

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 30 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO Nº 2146/2020

DECRETO Nº 2146/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

“Decreta Luto Oficial em todo o território municipal em virtude do falecimento do servidor Iranildo Luiz da Silva.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

Considerando o falecimento do servidor Iranildo Luiz da Silva, conhecido como "Iran" ocorrido nesta data de 03 de agosto de 2020, pessoa muito querida pelos pontalenses e grande amigo de todos nós;

Considerando seus serviços prestados junto à sociedade Pontalense, como servidor de carreira deste Município desde 2013;

Considerando ainda, a necessidade de expressar sentimentos de profundo pesar para a família de Iranildo.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica decretado LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Pontal do Araguaia/MT.**

Art. 2º. - *Este Decreto entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 03 de Agosto de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 02/2019, firmado entre Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Pontal do Araguaia - FUNAPEM, inscrito no CNPJ n. 16.538.579/0001-80 e o Consórcio Gestor RPPS**, inscrito no CNPJ n. 28.073.206/0001-60**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 30/07/2020, páginas 892 e 893, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VIGÊNCIA: EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 02/2019.

LEIA-SE: EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA - MT. **INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS NO DIA 04 DE AGOSTO AS 08:00HRS, E ENCERRAMENTO NO DIA 13 DE AGOSTO AS 17:00HRS, ABERTURA DAS PROPOSTAS NO DIA 14 DE AGOSTO AS 09:00HRS E INICIO DA DISPUTA DE PREÇO DIA 14 DE AGOSTO AS 09:10HRS, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** LocalPortal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll,org.br, o edital completo está disponível, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/ , telefone (XX 66) 3466 – 1311.

Ponte Branca - MT, 03 de Agosto de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PUBLICO Nº 03/2020

Objeto: Alienação De Bens Móveis - Leilão Virtual

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, às 09:00 horas do dia 19 de Agosto de 2020, 4ª feira, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal, sede à Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Centro, Ponte Branca/MT, leilão público do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial do Município Sr. Stuart Nogueira e Silva. O leilão será virtual através do aplicativo Google Meet. O bem a ser leiloado poderá ser examinados pelos interessados nos locais indicados no Edital, a partir do dia 17/08/20, no horário das 08h00m as 17h00m. Edital completo com o anexo dos bens disponibilizados, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 3466-1311. Maiores informações no site:http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/

Ponte Branca/MT, 03 de Agosto de 2020.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2020.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2020. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço com Diárias de Caminhões e Horas Maquinas; Empresa Vencedora Evandro Borges Transporte ME inscrita no CNPJ nº 21.966.646/0001-06 vencedores dos itens 01,02 e 04 valor do montante totalizando R$ 518.000,00. (quinhentos e dezoito mil reais.). Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI) - PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº **03.238.672/0001-28,** torna público que requereu junto o SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Conservação de Pavimento com aplicação de Lama Asfáltica em diversas Ruas e Avenidas do município de Porto Alegre do Norte/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 02/2020, 31 DE JULHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **ALFEU MUSSOLINO,** Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos artigo 66, § 1º, I e da Lei Orgânica do Município,

Considerando que recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) estão sendo utilizadas nos países que se encontram em surto para diminuir a transmissão dos vírus.

Considerando o Parecer 04//2020 do Conselho Federal de Medicina.

Considerando que alguns Estados, Municípios e hospitais da rede privada já estabeleceram protocolos próprios de uso da cloroquina e da hidroxicloroquina para tratamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de uniformização da informação para os profissionais da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de orientar o uso de fármacos no tratamento precoce da COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde pelos médicos;

Considerando que a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do médico e na valorização da relação médicopaciente que deve ser a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento;

RESOLVE:

Art. 1º - instituir o PROTOCOLO MUNICIPAL DE MEDICAMENTO PARA A COVID-19, conforme ANEXO I, que faz parte desta Portaria.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, em 31 de julho de 2020.

ALFEU MUSSOLINO

Sec Mun de Saúde

PORTARIA N.º 02/2020, 31 DE JULHO DE 2020.

ANEXO I

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

PROTOCOLO MUNICIPAL DE MEDICAMENTO PARA O COVID-19

Diante da Necessidade enfrentada atualmente no mundo, decorrente da pandemia pelo vírus SARS COVID-19, é imprescindível diante das evidências clinicas e uso *off label* de medicamentos para diferentes situações clínicas, que a CFT – Comissão de Farmácia Terapêutica do Município de Porto Esperidião/MT, de competência consultiva e deliberativa, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, padronize, diante dessas evidências já testadas por outros profissionais em diversos lugares do mundo, com certo sucesso, afim de que respalde a gestão e os profissionais da saúde, através das bibliografia, empirismo, evidências cientificas, clínicas e custo x benefício do uso esses medicamentos, para que se justifique, ficando assim, com sua padronização, a justificativa em comum acordo com o CMS – Conselho Municipal de Saúde, do uso do erário público em suas aquisições quando necessário.

Este documento tem como base no Protocolo Estadual de medicamentos para o covid -19, ressaltando que não há evidencia cientifica até o momento que respaldem segurança e eficácia, de qualquer tratamento, devido a disseminação e o avanço da pandemia no Brasil, o conselho federal de medicina (parecer n°4/2020 de 23/04/2020) e o ministério da saúde (Nota informativa n° 9/2020-SE/GAB/SES/MS) liberam alguns profissionais médicos para usarem algumas medicações.

Diante disso, o município de Porto Esperidião através de sua CFT, sugere e apresenta para oficialização a lista de medicamentos para serem utilizados no combate ao novo vírus.

Sabe-se que o uso ou não das medicações citadas a seguir é obrigatoriamente e exclusivo o da autonomia do médico, contudo, somente ele irá nortear o tratamento medicamentoso ao paciente, conforme o parecer (N°04/2020 do Conselho Federal de Medicina, respeitada na Nota Informativa N° 9/2020-SE/GAB/SE/MS pelo Ministério da Saúde) que tem como finalidade orientar o uso dos fármacos, seus efeitos adversos e esclarecer aos pacientes as restrições das evidencias até então encontradas.

Da mesma maneira que o Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, a Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso, e a Secretária Municipal de Saúde de Porto Esperidião/MT, respeita a autonomia do profissional médico, como previsto no artigo 7° do código de Ética Médica.

Com esse compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Esperidião, com objetivo de informar os pacientes o tratamento medicamentoso adotado pelo município, apresenta o quadro a seguir, contendo os medicamentos, posologias, efeitos colaterais e adversos, para pacientes com suspeita e confirmados com a SARS COVID -19, sendo classificados conforme a clínica, anamnese (suspeita), precoce, tardio (pós confirmação).

CLÍNICA E ANAMNESE (SUSPEITO)		
MEDICAMENTO	**POSOLOGIA**	**EFEITOS**
HIDROXICLOROQUINA 400 MG	1 COMP AO DIA POR 5 DIAS	O uso concomitante com **AZI** Aumenta o risco de arritmia cardíaca, especialmente em idosos e cardiopata.
AZITROMICINA 50 MG	1 COMP AO DIA POR 5 DIAS	O uso concomitante com **HCQ** Aumenta o risco de arritmia cardíaca especialmente em idosos e cardiopata.
IVERMECTINA	2 COMP DOSE ÚNICA AO DIA POR 2 DIAS	Seus efeitos colaterais mais comuns são cefaleia, náuseas e diarreia.
DIPIRONA 500 MG	1 COMP 6/6 HORAS POR 5 DIAS	

PRECOCE E TARDIO (PÓS CONFIRMAÇÃO)			
MEDICAMENTO	**POSOLOGIA**	**USO**	
HIDROXICLOROQUINA 400 MG	1 COMP AO DIA POR 5 DIAS	Precoce	O uso concomitante com **AZI** Aumenta o risco de arritmia cardíaca, especialmente em idosos e cardiopata.
AZITROMICINA 50 MG	1 COMP AO DIA POR 5 DIAS	Precoce e tardio	O uso concomitante com **HCQ** Aumenta o risco de arritmia cardíaca especialmente em idosos e cardiopata.
IVERMECTINA	2 COMP DOSE ÚNICA AO DIA POR 2 DIAS	Precoce e tardio	Seus efeitos colaterais mais comuns são cefaleia, náuseas e diarreia.
PREDNISOLONA 3MG/ML	6 ML 12/12 HORAS POR 5 DIAS	tardio	
AMOXI+ CLAVULANATO 500+125	1 COMP 8/8 HORAS POR 10 DIAS	Precoce e Tardio	
DIPIRONA 500 MG	1 COMP 6/6 HORAS POR 5 DIAS	Precoce e tardio	

Apesar de serem medicações utilizadas em diversos protocolos e de possuírem atividade in vitro demonstrada contra o coronavírus, ainda não há meta-análises de ensaios clínicos multicêntricos, controlados, cegos e randomizados que comprovem o benefício inequívoco dessas medicações para o tratamento da COVID-19.

O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, com realização de anamnese, exame físico e exames complementares em Unidade de Saúde, sendo necessário também a vontade declarada do paciente.

Fica assim, sugerido pela CFT após aprovação da Comissão, ciência e homologação pelo CMS (Conselho Municipal de Saúde), oficializado este documento norteador aos profissionais da saúde como protocolo para a estabilização e/ou tratamento aos pacientes acometidos com a SARS COVID – 19, no município de Porto Esperidião frente ao enfretamento do COVID-19, definido pela CFT (Comissão de Farmácia e Terapêutica).

REFERENCIAS

BRASIL. Ministério da saúde. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA

COVID-19. Disponível em https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/21/Nota-informativa---Orienta----es-para-manuseio-medicamentoso-precoce-de-pacientes-com-diagn--stico-da-COVID-19.pdf. Acesso em 20 de julho de 2020.

HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ. Estudo clínico randomizado, pragmático, aberto, avaliando Hidroxicloroquina para prevenção de Hospitalização e Complicações Respiratórias em pacientes ambulatoriais com diagnóstico confirmado ou presuntivo de Infecção pelo (COVID-19).Ensaios Clínicos. Internet, http://www.ensaiosclinicos.gov.br/rg/RBR-3cbs3w/

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Processo-Consulta CFM nº 8/2020 –Parecer CFM nº 4/2020. Tratamento de pacientes portadores de COVID-19com cloroquina e hidroxicloroquina. Internet, http://www.saude.mppr.mp.br/arquivos/File/Corona/C...

Million M, et al. Early treatment of COVID-19 patients with hydroxychloroquine and azithromycin: A retrospective analysis of 1061 cases in Marseille, France. Travel Med Infect Dis. 2020.

Porto Esperidião, em 31 de julho de 2020.

ALFEU MUSSOLINO

Sec Mun de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 049/2020 - AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE DETALHAMENTO DE DESPESA E REMANEJAMENTO

Sumula: "**Autoriza a alteração de detalhamento de despesa e remanejamento entre elementos de despesas de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação no Orçamento 2020 e dá outras providências."**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 652/2019 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, Abrir Credito suplementar até o **Nível de Modalidade de Aplicação**, nos termos do inciso I, II e III do art, 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejando do saldo orçamentário no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, da lei Municipal 652/2019, para atendimento de despesas na **modalidade de aplicação** detalhada abaixo.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal 652/2019, reduzindo as seguintes naturezas de despesas nas seguintes dotações.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 042/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Sumula: Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 373.118,07 (trezentos e setenta e três mil, cento e dezoito reais e sete centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 661/2.020 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$** 373.118,07 (trezentos e setenta e três mil, cento e dezoito reais e sete centavos), para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 373.118,07 (trezentos e setenta e três mil, cento e dezoito reais e sete centavos), para atender as seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.1071 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.51.00.00 - 0124055000 - Obras e Instalações R$ 373.118,07

(trezentos e setenta e três mil, cento e dezoito reais e sete centavos)

T O T A L R$ 373.118,07

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação de dotação do orçamento vigente, abaixo discriminados

II - Os provenientes de excesso de arrecadação:

R$= 373.118,07 fonte de Recurso 0122055000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - OUTROS ESTADO.

T O T A L R$ 373.118,07

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 14 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 039/2020 - AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE DETALHAMENTO DE DESPESA E REMANEJAMENTO.

Sumula: "**Autoriza a alteração de detalhamento de despesa e remanejamento entre elementos de despesas de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação no Orçamento 2020 e dá outras providências."**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 652/2019 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, Abrir Credito suplementar até o **Nível de Modalidade de Aplicação**, nos termos do inciso I, II e III do art, 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejando do saldo orçamentário no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, da lei Municipal 652/2019, para atendimento de despesas na **modalidade de aplicação** detalhada abaixo.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 3.000,00

(três mil reais)

T O T A L R$ 3.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal 652/2019, reduzindo as seguintes naturezas de despesas nas seguintes dotações.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00

(três mil reais)

T O T A L R$ 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 02 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 038/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 198.735,01 (cento e noventa e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e um centavo)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 198.735,01 (cento e noventa e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e um centavo), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00 (três mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 45.897,33

(quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.50.41.00.00 - 0146008000 - Contribuições R$ 25.250,00

(vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.435,07

(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.152,61

(quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

T O T A L R$ 198.735,01

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1048 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA

4.4.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 9.223,80

(nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos)

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 8.776,20

(oito mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 10.000,00

(dez mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1009 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.1012 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 550,81

(quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2017 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.413,35

(dois mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos)

04.040.0.5.12.367.0060.1061 - ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ ACESSIBILIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 3.260,73

(três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.086,81

(um mil, oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 5.434,55

(cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

04.040.0.5.12.367.0060.2030 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 543,46

(quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.435,07

(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 16.303,66

(dezesseis mil, trezentos e três reais e sessenta e seis centavos)

04.040.0.6.12.782.0070.2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.173,61

(dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 25.250,00

(vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 90.000,00

(noventa mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 4.152,61

(quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.435,07

(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

T O T A L R$ 198.735,01

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 02 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 041/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 122.747,05 (cento e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0660/2020 –

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 122.747,05 (cento e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 122.747,05 (cento e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.451.0040.1050 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUARIA

4.4.90.51.00.00 - 0300000000 - Obras e Instalações R$ 122.747,05

(cento e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)

T O T A L R$ 122.747,05

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, os provenientes de Superávit Financeiro Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, abaixo discriminado.

.

I - Os provenientes de Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial Exerc. Anterior

R$= 122.747,05 - fonte de Recurso 0100000000 – Livre Aplicação.

T O T A L R$ 122.747,05

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 14 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 052/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 103.880,00 (cento e três mil e oitocentos e oitenta reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 103.880,00 (cento e três mil e oitocentos e oitenta reais),para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 28.000,00

(vinte e oito mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0146017000 - Material de Consumo R$ 14.780,00

(quatorze mil e setecentos e oitenta reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0146015000 - Material de Consumo R$ 9.000,00 (nove mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.18.541.0050.1058 - APOIO AO ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇAO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.400,00

(três mil e quatrocentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 41.200,00

(quarenta e um mil e duzentos reais)

T O T A L R$ 103.880,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 21.200,00

(vinte e um mil e duzentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.14.00.00 - 0146008000 - Diárias - Civil R$ 3.261,04

(três mil, duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R$ 7.370,15

(sete mil, trezentos e setenta reais e quinze centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.14.00.00 - 0146017000 - Diárias - Civil R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0146017000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.106,21

(dois mil, cento e seis reais e vinte e um centavos)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA



3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 28.000,00

(vinte e oito mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2061 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.283,13

(três mil, duzentos e oitenta e três reais e treze centavos)

06.060.0.1.23.695.0160.1039 - RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO PARAGUAI

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 629,96

(seiscentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.605.0050.1046 - IMPLANTAR O PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECNICA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

T O T A L R$ 103.880,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 051/2020 - QUE CRIA FONTE DE RECURSOS.

"Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2020"

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0652/2019 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020.confor-

me artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2020, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUNICIPAL DE SÁUDE

3.1.90.11.00.00 - Fonte Criada: 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 18.102,81 (dezoito mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos)

3.1.90.13.00.00 - Fonte Criada: 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1. 709,11

(um mil, setecentos e nove reais e onze centavos)

3.1.91.13.00.00 - Fonte Criada: 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 33.874,26

(trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

T O T A L R$ 53.686,18

Art. 2° - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUNICIPAL DE SÁUDE

3.1.90.11.00.00 - Fonte Reduzida: 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 18.102,81 (dezoito mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos)

3.1.90.13.00.00 - Fonte Reduzida: 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 1.709,11

(um mil, setecentos e nove reais e onze centavos)

3.1.91.13.00.00 - Fonte Reduzida: 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 33.874,26

(trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

T O T A L R$ 53.686,18

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 036/2020 - AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE DETALHAMENTO DE DESPESA E REMANEJAMENTO.

Sumula: "**Autoriza a alteração de detalhamento de despesa e remanejamento entre elementos de despesas de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação no Orçamento 2020 e dá outras providências."**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 652/2019 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, Abrir Credito suplementar até o **Nível de Modalidade de Aplicação**, nos termos do inciso I, II e III do art, 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejando do saldo orçamentário no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, da lei Municipal 652/2019, para atendimento de despesas na **modalidade de aplicação** detalhada abaixo.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

(dois mil reais)

T O T A L R$ 2.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal 652/2019, reduzindo as seguintes naturezas de despesas nas seguintes dotações.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)

T O T A L R$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 02 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 029/2018

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 029/2018

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, **URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 21.358.149/0001-17, com sede na Avenida Inacio Bittencourt Cardoso, 2630 – E, Barracão 1, Chácara Urbana, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, neste ato representado pelo Srº **Eloi Sadi S. Bulow**,

portador do RG. Nº. 5001525021 SSP/RS e CPF Nº 226.638.270-53, residente e domiciliado na Rodovia MT 358, 2630-E, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução e de entrega estabelecido no contrato original de nº 029/2018, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Ficando assim prorrogado o Prazo de Execução do Contrato original para o dia 10/09/2020

1.3. Ficando assim prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato original para o dia 31/12/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do fim da vigência do 2º Aditivo do Contrato Original nº 029/2018. **2.2.** O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 31 de julho de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 029/2018.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 31 de julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal CONTRATANTE	**URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** CNPJ: 21.358.149/0001-17 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 050/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0659/2020 –

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), para atender as seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.1053 - AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 3.000,00 (três mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

T O T A L R$ 303.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320/64, os provenientes de Excesso de Arrecadação e Anulação total ou parcial de dotação, conforme abaixo discriminado.

II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso 0124054000 – Transferência Convênios – Outros União R$ 300.000,00

III – Os resultantes de Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 3.000,00 (três mil reais)

T O T A L R$ 303.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2020 -QUE DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO.

(QUE DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA/MT).

O SR° **EUGENIO PELACHIM,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal n° 056 de 28 de Agosto de 1.996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Feriado Municipal, neste dia **06 (seis**) **de Agosto**, data de comemoração do dia do **Padroeiro Bom Jesus de Nazaré**, a todas entidades Públicas Municipal, Estadual e federal, instaladas no município, bem como a todas as empresas particulares, **e 07 de Agosto – Ponto Facultativo**, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 03 de Agosto de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 048/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 109.068,24 (cento e nove mil, sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 109.068,24 (cento e nove mil, sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para atender as seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

4.4.90.51.00.00 - 0330000000 - Obras e Instalações R$ 109.068,24

(cento e nove mil, sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

T O T A L R$ 109.068,24

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, os provenientes de Superávit Financeiro Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, abaixo discriminado.

.

I - Os provenientes de Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial Exerc. Anterior

R$= 109.068,24 - fonte de Recurso 0130000000 – FETHAB.

T O T A L R$ 109.068,24

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 24 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 096/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal - 0652/2019 – Lei Orçamentaria Anual para 2020, conforme artigo 4º, b, abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais),** para atender as seguintes dotações:

01 _ PODER LEGISLATIVO

01.031.01 - Legislativa

01031.01.031- Ação Legislativa

01.031.01. 031.0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.01. 031.0010.**1001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal**

4490510000 - 0100000000 - Obras e Instalações..... ..... R$ = 81.000,00

T O T A L R$ 81.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 _ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.03003 99 Reserva de Contingência ou Reserva legal

03.03003 99 999 Adm Geral

03.03003 99 999 0030 Gestão Financeira, Orçamentaria e Tributaria

03 03003 99 999 0030 – **2011** – **Reserva de Contingencia**

9999990000 - 0100000000 - **Reserva de Contingencia ou Reserva do RPP**..... R$ = 81.000,00

T O T A L R$ 81.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de Julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 047/2020 - AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE DETALHAMENTO DE DESPESA E REMANEJAMENTO.

Sumula: "**Autoriza a alteração de detalhamento de despesa e remanejamento entre elementos de despesas de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação no Orçamento 2020 e dá outras providências."**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº

4.320/64, e Lei Municipal - 652/2019 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, Abrir Credito suplementar até o **Nível de Modalidade de Aplicação**, nos termos do inciso I, II e III do art, 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejando do saldo orçamentário no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2020, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, da lei Municipal 652/2019, para atendimento de despesas na **modalidade de aplicação** detalhada abaixo.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 3.000,00 (três mil reais)

T O T A L R$ 3.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal 652/2019, reduzindo as seguintes naturezas de despesas nas seguintes dotações.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00 (três mil reais)

T O T A L R$ 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 040/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 028/2020, REGISTRO DE PREÇOS 027/2020**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, A FIM DE PRESTAR UMA SAÚDE QUALIFICADA AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 06 DO DISTRITO DA NOVA POXORÉU E AGENCIAMENTO DE EXAMES DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICIPIO,** cuja a abertura ocorreu as **07h30min**, do dia 28/07/2020.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – JOSÉ MORAES BARBOSA FILHO-ME, inscrita no CNPJ n° 14.974.166/0001-13, com o valor Global de **R$ 1.723.694,50** (um milhão setecentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 03 de agosto de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS,** que conforme a determinação do chefe do Poder Executivo Municipal a presente licitação foi declarada REVOGADA, tendo em vista a deflagração do processo 045/2020, Adesão 004/2020, gerando contrato administrativo, onde tem suprido a necessidade da administração pública municipal.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 03 de agosto de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que **PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,** que conforme a determinação do chefe do Poder Executivo Municipal a presente licitação foi declarada REVOGADA, tendo em vista a deflagração do processo 045/2020, Adesão 004/2020, gerando contrato administrativo, onde tem suprido a necessidade da administração pública municipal.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 03 de agosto de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 048, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 048/2020 Poxoréu/MT, 31 de julho de 2020.

Dispõe sobre o parcelamento do IPTU, inscrito ou não em Dívida Ativa, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e, embasado, ainda, no art. 361, da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 e no art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.046, de 19/05/2020:

CONSIDERANDO os vários afastamentos de Fiscais de Tributos devido comporem o denominado "grupo de risco" ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a pandemia instalada mundialmente determinou com imperatividade o isolamento social, dificultando o serviço de entrega do IPTU no ano de 2020;

CONSIDERANDO a curva ascendente de contaminados no Município de Poxoréu/MT que tem decrescido nas últimas três semanas, porém, com a manutenção de novos contaminados todos os dias;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento de créditos tributários municipais vinculados ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, nos termos abaixo mencionados, a critério do contribuinte devedor:

§ 1.º Para IPTU que tenha como fato gerador o exercício de 2020, será autorizado o parcelamento em até 6 (seis) vezes, sem o acréscimo de juros e multa, com o seguinte cronograma de pagamento:

I – Cota única ou 1.ª Parcela: 30/10/2020;

II – 2.ª Parcela: 30/11/2020;

III – 3.ª Parcela: 30/12/2020;

IV – 4.ª Parcela: 29/01/2021;

V – 5.ª Parcela: 26/02/2021;

VI – 6.ª Parcela: 31/03/2021.

§ 2.º Para IPTU que tenha como fato gerador o exercício de 2019 e anteriores, será autorizado o parcelamento em até 12 (doze) vezes, com o acréscimo de juros e multa previsto no Código Tributário Municipal, tendo como data de vencimento da 1.ª parcela o dia 30 do mês em que se der o acordo e assim, sucessivamente, até quitação total do débito.

Art. 2.º O contribuinte que não detenha dívida relativa ao exercício de 2019 e anteriores, terá desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista da quota de IPTU relativo ao exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal n.º 2.046/2020.

Art. 3.º O contribuinte que detenha dívida relativa ao exercício de 2019 e anteriores, terá desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista da quota de IPTU relativo ao exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal n.º 2.046/2020.

Art. 4.º O parcelamento de créditos relativos a dívidas com fatos geradores no exercício de 2019 e anteriores, inscritos em Dívida Ativa, sempre observará as disposições da Lei Municipal n.º 1.979/2019.

Art. 5.º O contribuinte terá até o dia **30/10/2020** para procurar o Setor de Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Poxoréu com o intuito de realizar os parcelamentos possibilitados por este Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 31 de julho de 2020, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 049, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N.º 049/2020 Poxoréu-MT, 03 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a malha viária do Município de Poxoréu/MT, regulamentando o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.689, de 2 de junho de 2014, na forma que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 70, incisos XI, XXV e XXVII e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei Municipal n.º 1.689, de 2 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar eficácia plena à Lei Municipal supra, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Poxoréu, regulamentando o que lhe é competente, identificando e classificando as vias trafegárias que tracejam o Município de Poxoréu/MT.

DECRETA:

Art. 1.º Tornam-se identificadas, por meio deste, as Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, pavimentadas ou não, que tracejam o Município de Poxoréu/MT, bem como as Estradas Rurais Não Pavimentadas, consoante Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§ 1.º Ficam as Rodovias Municipais já existentes nomeadas pelo prefixo "PX" seguido de numeral sempre composto por dois algarismos.

§ 2.º Ficam as Estradas Rurais já existentes nomeadas pelo prefixo "ER" seguido de numeral sempre composto de, no mínimo, um algarismo.

Art. 2.º Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, conforme mapa anexo, totalizando **2.581,79 (dois mil, quinhentos e oitenta e um quilômetros e setenta e nove metros)**.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 029/2020 e 033/2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 03 de agosto de 2020, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE RODOVIAS					
DATUM - SIRGAS 2000					
RODOVIA FEDERAL PAVIMENTADA					
NOME	**COORDENADAS**				**EXTENSÃO**
	INÍCIO		**FINAL**		
	LATITUDE	**LONGITUDE**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**	**(KM)**
BR-070	- 15,5693741937	- 54,5554266087	- 15,5801958927	- 54,4609967683	10,22
BR-070	- 15,6295615343	- 54,1750419344	- 15,6568326460	- 53,9041618604	30,74
SUB-TOTAL					**40,96**
RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS					
NOME	**COORDENADAS**				**EXTENSÃO**
	INÍCIO		**FINAL**		
	LATITUDE	**LONGITUDE**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**	**(KM)**
MT-130	- 15,5933156631	- 54,3909103305	- 16,0848432325	- 54,4841669598	64,20
MT-486	- 15,4488436788	- 54,3494971006	- 15,3723597250	- 54,3838426290	9,51
SUB-TOTAL					**73,71**
RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS					
NOME	**COORDENADAS**				**EXTENSÃO**
	INÍCIO		**FINAL**		
	LATITUDE	**LONGITUDE**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**	**(KM)**
MT-260	- 15,7853017998	- 54,6164983001	- 15,8265147599	- 54,4021468070	24,06
MT-260	- 15,8265147597	- 54,4021468070	- 16,1401107189	- 53,8452526703	106,75
MT-340	- 16,0943111843	- 54,0661098273	- 16,3549693979	- 53,9478725672	35,05
MT-373	- 15,8884889989	- 54,5900577387	- 15,8368400999	- 54,3904735003	24,57
MT-373	- 15,8496953581	- 54,3384080686	- 15,6222972072	- 54,0282323761	64,75
MT-383	- 16,0542970420	- 54,1091663724	- 15,8278887155	- 53,8518210367	57,26
MT-383	- 16,2681926055	- 54,4247865227	- 16,0692227000	- 54,1598721002	41,40
MT-458	- 15,9453185940	- 54,4356214331	- 16,1979707001	- 54,3103925003	34,10
MT-458	- 16,1867081888	- 54,2807096711	- 16,3315391230	- 54,3671458518	23,84
MT-459	- 16,3114800998	- 54,1366097001	- 16,2655468998	- 54,0009265003	21,99
MT-482	- 15,7173105858	- 54,3405654321	- 15,6929224711	- 54,2742784394	8,05
MT-482	- 15,6686748052	- 54,1028450542	- 15,6592646899	- 54,0423003624	7,74
SUB-TOTAL					**449,58**
RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA (PLANEJADA)					
NOME	**COORDENADAS**				**EXTENSÃO**
	INÍCIO		**FINAL**		
	LATITUDE	**LONGITUDE**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**	**(KM)**
MT-482	- 15,6929283601	- 54,2742342310	- 15,6759519440	- 54,1912620432	11,40
MT-482	- 15,6759232313	- 54,1912670289	- 15,6686748052	- 54,1028450542	14,41
SUB-TOTAL					**25,81**
RODOVIA MUNICIPAL PAVIMENTADA					
NOME	**COORDENADAS**				**EXTENSÃO**
	INÍCIO		**FINAL**		
	LATITUDE	**LONGITUDE**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**	**(KM)**
PX-53	- 15,7501019639	- 54,3453100709	- 15,7570161236	- 54,3247059441	2,38
SUB-TOTAL					**2,38**
RODOVIA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA					
NOME	**COORDENADAS**				**EXTENSÃO**
	INÍCIO		**FINAL**		
	LATITUDE	**LONGITUDE**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**	**(KM)**
PX-001	- 15,5656005189	- 54,4393789833	- 15,5403354082	- 54,4672904155	5,16
PX-002	- 15,5762695965	- 54,5002563663	- 15,5775944956	- 54,4869870030	8,42
PX-003	- 15,7236016810	- 54,6055164980	- 15,6025139758	- 54,5992488332	20,29
PX-005	- 15,6820751608	- 54,4848554261	- 15,7302459983	- 54,5083476195	6,87
PX-007	- 15,7105030380	- 54,4084943155	- 15,7389431111	- 54,5048769887	13,24
PX-008	- 15,7906952243	- 54,3798197424	- 15,6720988166	- 54,4152059073	18,10
PX-009	- 15,6580704833	- 54,4201562032	- 15,6671316181	- 54,3698281020	8,45
PX-010	- 15,8864908253	- 54,4012401731	- 15,9703427783	- 54,4170361340	21,67
PX-011	- 15,7938491621	- 54,5675687525	- 15,7262355503	- 54,5696801528	7,74
PX-012	- 15,8609840057	- 54,5636486278	- 15,8891891084	- 54,5532155188	4,21
PX-014	- 15,8327357308	- 54,4840613714	- 15,8009403942	- 54,4716542236	4,57
PX-015	- 15,8297406581	- 54,4099404073	- 15,8408315672	- 54,4563203612	5,96
PX-016	- 15,8500589541	- 54,4333811194	- 15,8396233478	- 54,4947319119	14,36
PX-017	- 15,8814892866	- 54,3961802113	- 15,8742369019	- 54,3393608083	8,10
PX-018	- 15,8449183371	- 54,3817205446	- 15,8691867672	- 54,3977024498	6,01
PX-019	- 15,7722865114	- 54,3654110133	- 15,8350435952	- 54,3744767739	9,78
PX-020	- 15,7980385376	- 54,3570712119	- 15,8088989456	- 54,3217180480	4,93
PX-021	- 15,8525972794	- 54,3303471734	- 15,8032348258	- 54,2535814503	11,99
PX-022	- 15,8967185882	- 54,2787535970	- 15,8606374494	- 54,3110835740	9,63

PX-024	- 15,9049316002	- 54,2406403004	- 15,9063704788	- 54,2007598708	5,00
PX-025	- 15,8650067219	- 54,5715776093	- 15,7926474930	- 54,5846771410	15,52
PX-026	- 16,0017831109	- 54,2598940005	- 15,9024938254	- 54,2997331105	20,17
PX-027	- 15,7822390151	- 54,1512161155	- 15,7210504064	- 54,1030886422	9,15
PX-028	- 15,9644293539	- 54,0614497894	- 15,9094967462	- 54,0230014402	13,80
PX-029	- 15,9476005506	- 54,3376427260	- 16,0260426923	- 54,3700774934	13,60
PX-030	- 15,9887943001	- 54,4102576000	- 15,9658811259	- 54,3783035333	5,01
PX-031	- 16,0859589503	- 54,3528547202	- 16,1170600469	- 54,4076966402	7,82
PX-032	- 16,1013786292	- 54,3857181068	- 16,0970551502	- 54,3508211186	4,89
PX-033	- 16,1993927006	- 54,3836475203	- 16,1443033381	- 54,4184165284	13,01
PX-034	- 16,1924134583	- 54,3425279241	- 16,1550046158	- 54,3332831419	5,54
PX-035	- 16,1397587302	- 54,4361476337	- 16,0581792051	- 54,4778336093	17,13
PX-036	- 16,0244843540	- 54,3763051407	- 16,0354917164	- 54,4704709349	11,50
PX-037	- 16,0029415463	- 54,4029796347	- 16,0351558195	- 54,4008836805	4,20
PX-038	- 16,2322823919	- 54,2265266729	- 16,1242877367	- 54,2543296056	15,36
PX-039	- 16,2919437737	- 54,1531097510	- 16,2334476390	- 54,2237229436	12,95
PX-040	- 16,2515360462	- 54,1755511440	- 16,1942603223	- 54,1319232397	11,65
PX-041	- 16,3492008337	- 53,9536828190	- 16,3094728472	- 54,0815656565	21,69
PX-042	- 16,1412984341	- 54,2021600796	- 16,1851838123	- 54,0228776416	25,38
PX-043	- 16,1970877662	- 54,1256869164	- 16,1554686884	- 54,1641697450	11,17
PX-045	- 15,9440115765	- 53,9102309949	- 15,8671651226	- 53,9172328339	13,97
PX-047	- 15,6221226496	- 54,0291607091	- 15,3159141784	- 53,9747853813	38,39
PX-048	- 16,0501502000	- 54,2616517999	- 16,0977703022	- 54,2488577534	6,74
PX-049	- 15,6446425158	- 54,3811236120	- 15,6019894107	- 54,2786251327	16,04
PX-050	- 15,6900296841	- 54,3546712554	- 15,5602928659	- 54,2697294995	22,23
PX-051	- 15,9854488294	- 54,2013469152	- 15,9278947728	- 54,0810499072	21,08
PX-052	- 16,0290800948	- 54,1984350738	- 15,9927918316	- 54,1290465623	10,96
PX-053	- 15,7570161236	- 54,3247059441	- 15,7773875229	- 54,3536476917	12,27
PX-054	- 16,2980603468	- 53,9921528257	- 16,2314299091	- 53,9933909891	12,87
PX-055	- 16,1773783896	- 54,1677117488	- 16,1475506523	- 54,1909916498	9,01
PX-056	- 15,6355011750	- 54,4109496558	- 15,6008091914	- 54,4266314450	5,60
PX-057	- 15,6444209895	- 54,6447487673	- 15,6090469001	- 54,6095295062	8,54
PX-058	- 15,9017322398	- 54,2845783238	- 15,8962826636	- 54,2544681035	6,15
PX-059	- 15,7300767767	- 54,3367981238	- 15,7256640403	- 54,3317914581	1,00
PX-060	- 16,0716845061	- 54,0637677874	- 15,8659419543	- 53,7493379259	51,99
PX-061	- 15,8470584027	- 54,3913586726	- 15,8562185914	- 54,3945656416	1,15
PX-062	- 15,6996134384	- 54,4071759568	- 15,6821558426	- 54,3932273077	2,90
PX-150	- 15,6821142615	- 54,4848743633	- 15,6282498014	- 54,3869775688	14,15
PX-151	- 15,7305257600	- 54,5917041497	- 15,8058223719	- 54,4038678674	29,62
PX-152	- 15,7953280032	- 54,5466572208	- 15,7227207153	- 54,5423384648	8,49
PX-153	- 15,9407697095	- 54,2504544842	- 16,0544576427	- 54,2125935147	16,86
PX-155	- 15,5403350357	- 54,4672904200	- 15,3914395586	- 54,3724088001	32,31
PX-156	- 16,2336678941	- 54,2717292853	- 16,2909035720	- 54,2182473702	14,49
PX-157	- 15,8520438679	- 54,5384755419	- 15,7952781405	- 54,5472681855	8,17
PX-158	- 16,2691637478	- 54,1689818590	- 16,2802516921	- 54,1419023870	6,23
PX-161	- 16,1929311772	- 54,3216952684	- 16,1224053273	- 54,3315612630	23,05
PX-162	- 15,7582390769	- 54,0279042224	- 15,6295813759	- 53,9899165558	15,88
PX-165	- 15,5404013303	- 54,4672888411	- 15,4866102534	- 54,4075395074	9,21
PX-250	- 15,7213791772	- 54,0804847300	- 15,6277948485	- 54,1110992947	14,42
PX-252	- 16,0476986734	- 54,2634736462	- 16,1142633777	- 54,2531592756	9,07
PX-253	- 15,6295691776	- 54,1750444476	- 15,7617529746	- 54,2312275318	17,61
PX-254	- 15,7995492135	- 54,4898082863	- 15,7527924101	- 54,4978265029	5,39
PX-255	- 15,8068171682	- 54,1283340971	- 15,8253035803	- 54,1821216273	13,73
PX-256	- 16,1941863001	- 54,3206124003	- 16,1852848350	- 54,4353389496	13,45
PX-259	- 16,3324940374	- 54,2700458454	- 16,2678013662	- 54,1735251782	16,03
PX-262	- 15,8688554383	- 54,5789729436	- 15,7898128799	- 54,6046464002	31,59
PX-263	- 15,6364844804	- 53,9458748778	- 15,7223389293	- 54,0921655252	53,63
PX-265	- 15,6299625035	- 53,9873917678	- 15,2896257135	- 53,8002689445	46,05
PX-269	- 16,2309412340	- 53,9933506121	- 16,1751176513	- 53,9439008145	8,94
PX-270	- 16,1987706184	- 54,0915335523	- 16,2668435341	- 54,0747264690	11,12
PX-271	- 15,7967630220	- 54,0032941237	- 15,8444821256	- 53,9563774037	9,76
SUB-TOTAL					**1.104,16**

ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS

NOME	COORDENADAS				EXTENSÃO
	INÍCIO		FINAL		
	LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE	LONGITUDE	(KM)
ER-001	- 15,6883626883	- 54,5859919033	- 15,6815969827	- 54,5757164095	1,36
ER-002	- 15,7262319650	- 54,5696864862	- 15,7013574316	- 54,5469090217	4,20
ER-003	- 15,6037596871	- 54,4300713985	- 15,5794866887	- 54,4681130984	8,35
ER-004	- 15,8357897806	- 54,4561744359	- 15,8272220689	- 54,4554214375	1,00
ER-005	- 15,8665269453	- 54,4692269079	- 15,8671109257	- 54,4790657932	3,56
ER-006	- 15,8848768464	- 54,4793874232	- 15,8925057969	- 54,4896805122	2,17
ER-007	- 15,9113918561	- 54,4884143156	- 15,8961689601	- 54,5328598010	6,93
ER-008	- 16,0211444186	- 54,1559428154	- 16,0087871561	- 54,1648188008	1,92
ER-009	- 16,0264587035	- 54,1577222447	- 15,9921350809	- 54,1372871133	4,88
ER-010	- 15,8905807113	- 54,3744228490	- 15,9159681637	- 54,3411774638	5,32

ER-012	- 15,9493109104	- 54,2582743759	- 15,9420551280	- 54,2713703032	2,26
ER-013	- 16,0408045334	- 54,3582768179	- 16,0251336863	- 54,3126699516	6,97
ER-014	- 16,0715800999	- 54,3498337001	- 16,0726766020	- 54,3081800073	4,81
ER-015	- 16,0599900722	- 54,4337530873	- 16,0344196124	- 54,4238359726	3,52
ER-016	- 16,1181207000	- 54,4334817631	- 16,0978008305	- 54,4503646320	3,90
ER-017	- 16,1442876756	- 54,2876456777	- 16,1299025004	- 54,2990359324	2,30
ER-018	- 16,1504969110	- 54,2891109434	- 16,1439938549	- 54,2802509551	1,28
ER-019	- 16,1732882961	- 54,2614275814	- 16,1649627115	- 54,2403574592	3,50
ER-020	- 16,2246087945	- 54,2264031979	- 16,2160112843	- 54,2015705968	4,03
ER-021	- 16,2586491481	- 54,1430096952	- 16,2356047858	- 54,1423402596	3,03
ER-022	- 15,6668288429	- 54,4158273621	- 15,6655204490	- 54,4121931382	0,49
ER-023	- 15,8122644056	- 54,4687118239	- 15,8022917289	- 54,4544659801	2,21
ER-024	- 15,6944165344	- 54,6076018940	- 15,6592618116	- 54,6320918609	6,05
ER-025	- 15,6075805303	- 54,2985697462	- 15,6086957887	- 54,3111354925	1,77
ER-026	- 15,8388529077	- 54,3144383492	- 15,8539671484	- 54,3178979160	3,26
ER-027	- 16,3264159569	- 54,0376606192	- 16,3247723220	- 54,0666177600	3,52
ER-028	- 16,3592622602	- 54,0239537222	- 16,3629281102	- 54,0287043412	0,79
ER-029	- 16,0526933060	- 54,0023695308	- 16,0484987473	- 53,9687987920	10,08
ER-030	- 16,0052960361	- 53,9827626810	- 15,9918358038	- 54,0057315522	5,29
ER-031	- 15,9900500973	- 54,0533262847	- 15,9619179725	- 54,0010803814	7,81
ER-033	- 16,0480011880	- 54,1210371589	- 16,0368752702	- 54,1066806061	2,43
ER-035	- 16,0090659581	- 54,0991932944	- 16,0390765720	- 54,1131870466	4,83
ER-038	- 15,8302732182	- 54,4245735670	- 15,8169995790	- 54,4444705576	2,73
ER-042	- 15,9187342361	- 54,2402634879	- 15,9302085524	- 54,2035478674	4,71
ER-043	- 15,8391961316	- 54,1273837551	- 15,8940628713	- 54,1309763028	6,52
ER-044	- 15,7924008592	- 54,2186266458	- 15,7851140240	- 54,2593332290	6,36
ER-046	- 15,7566354793	- 53,9572479682	- 15,8256164803	- 53,9447494675	9,12
ER-047	- 15,7758578914	- 54,2072947965	- 15,8161027567	- 54,1907351993	8,01
ER-048	- 15,6739160822	- 54,0072061828	- 15,6613755685	- 53,9616335090	5,28
ER-049	- 15,6321024193	- 53,9740113646	- 15,6145849676	- 53,9792457998	2,19
ER-050	- 15,6187832137	- 53,9747637200	- 15,6210762640	- 53,9638222629	1,62
ER-051	- 15,6187832137	- 53,9747637200	- 15,6070865797	- 53,9582685846	2,20
ER-052	- 15,6145849676	- 53,9792457998	- 15,6071774442	- 53,9878853169	1,26
ER-053	- 15,5966527731	- 53,9753318404	- 15,5837068702	- 53,9713765807	3,53
ER-054	- 15,5794983211	- 53,9706215284	- 15,5827558277	- 53,9571686301	1,96
ER-055	- 15,5020545221	- 53,9380773275	- 15,4784876545	- 53,9367738711	4,00
ER-056	- 15,4686238039	- 53,9390076290	- 15,4564950609	- 53,9400362573	2,38
ER-057	- 15,4211483597	- 53,9176966755	- 15,3324583643	- 53,8161798518	25,70
ER-058	- 15,3280728302	- 53,9296745684	- 15,2947134000	- 53,9149568488	4,14
ER-059	- 15,3071430894	- 53,8062753875	- 15,3636410507	- 53,7595222205	8,69
ER-060	- 15,6603979582	- 54,4234329104	- 15,6743163346	- 54,4599096991	8,68
ER-061	- 15,5978033035	- 54,5052701372	- 15,6151018245	- 54,4934524050	2,89
ER-062	- 15,6075572830	- 54,2957849634	- 15,5881146452	- 54,3339201730	6,27
ER-063	- 16,2930495386	- 54,2297916652	- 16,3220075568	- 54,2250896184	3,71
ER-064	- 16,1893534801	- 54,2936731033	- 16,1639785206	- 54,2821250831	3,16
ER-065	- 16,1709122399	- 54,2577108451	- 16,1432732479	- 54,2679251991	4,16
ER-066	- 16,1054258366	- 54,1752439504	- 16,0858959807	- 54,1870288292	2,62
ER-067	- 16,1198972036	- 54,1933793118	- 16,0893692937	- 54,2140087973	4,39
ER-068	- 16,1937716369	- 54,2937870261	- 16,2052582760	- 54,2861791133	1,56
ER-069	- 15,6800081255	- 54,4819161763	- 15,7046462897	- 54,4816714817	3,35
ER-070	- 15,7263472437	- 54,4528789365	- 15,7266301772	- 54,4132777100	4,39
ER-071	- 15,7262513917	- 54,4533205086	- 15,7079503687	- 54,4500991410	2,34
ER-074	- 16,0542970420	- 54,1091663724	- 16,0648043433	- 54,1568985599	6,32
ER-075	- 16,0602202100	- 54,0989078970	- 16,0840240164	- 54,1193421895	3,81
ER-076	- 16,0649692878	- 54,1679031338	- 16,0282687247	- 54,1660951838	4,88
ER-078	- 16,1507809129	- 53,9939693279	- 16,1961797736	- 53,9677615944	7,63
ER-083	- 16,2218195972	- 53,9806356975	- 16,2132701559	- 53,9398624765	5,05
ER-084	- 16,1751176513	- 53,9439008145	- 16,2175269978	- 53,9439598463	5,10
ER-085	- 16,1245067640	- 53,9469218508	- 16,0483500143	- 53,9222229957	12,47
ER-086	- 16,1783119060	- 53,9322664950	- 16,1963861517	- 53,9019835569	5,97
ER-087	- 16,1829112231	- 53,8735615457	- 16,1698601766	- 53,9054468174	6,12
ER-093	- 16,0570929370	- 54,3573686778	- 16,0721027728	- 54,3698891860	2,35
ER-095	- 15,5661008822	- 54,2691183799	- 15,5941333430	- 54,2463071852	4,62
ER-098	- 15,6237983402	- 54,2673664991	- 15,6359075710	- 54,2291817241	5,51
ER-099	- 15,6611420461	- 54,2704275580	- 15,6352460166	- 54,2696790242	4,54
ER-100	- 15,6377946892	- 54,2366497065	- 15,6510312527	- 54,2316389250	2,39
ER-101	- 15,7508379532	- 54,3027669183	- 15,7097914911	- 54,2461325394	8,46
ER-102	- 15,7053103662	- 54,3210624428	- 15,6622731024	- 54,2378151229	11,46
ER-103	- 15,7389512767	- 54,4740677365	- 15,7165216959	- 54,4768927452	2,71
ER-104	- 15,7738323059	- 54,4966717025	- 15,7306390276	- 54,4628316615	8,22
ER-106	- 15,8521801067	- 54,4115658298	- 15,8932276259	- 54,4286962458	6,98
ER-107	- 15,8382296572	- 54,4648499286	- 15,8863777673	- 54,4662688840	6,59
ER-108	- 15,8894374586	- 54,4237322935	- 15,8996499939	- 54,3989157980	4,18
ER-109	- 15,8861553692	- 54,2660988126	- 15,8679952082	- 54,2257635287	5,32
ER-110	- 16,0501561015	- 54,2681699644	- 16,0451459657	- 54,3069350491	6,36
ER-112	- 16,1497054747	- 54,1475231025	- 16,1213597619	- 54,1282058165	5,03
ER-113	- 16,2203891755	- 54,3369591576	- 16,2550669840	- 54,3329347378	4,18

ER-115	- 16,1280205900	- 53,9742723615	- 16,1310146137	- 54,0411787699	7,42
ER-116	- 16,1321848646	- 54,0232110695	- 16,1559883789	- 54,0372897006	3,37
ER-117	- 16,1063582145	- 54,0046331337	- 16,0790194392	- 53,9903448745	3,88
ER-119	- 16,2551619837	- 53,9929474431	- 16,2889258333	- 53,9968414778	6,11
ER-120	- 16,2463209830	- 53,9704341626	- 16,2555314878	- 53,9343525415	4,63
ER-121	- 16,3304263546	- 53,9719537489	- 16,3060262314	- 53,9620745719	3,07
ER-122	- 16,3143802983	- 53,9667439488	- 16,3335283007	- 53,9668901046	4,81
ER-123	- 16,3287743442	- 54,0547877739	- 16,3506063455	- 54,0522110603	4,24
ER-125	- 16,3289156756	- 54,2742025844	- 16,2907627497	- 54,2779022522	5,36
ER-127	- 16,3081242825	- 54,3407709871	- 16,3320295793	- 54,3053745829	5,57
ER-128	- 16,3236602841	- 54,3187462162	- 16,2967725879	- 54,3161457134	5,43
ER-129	- 16,3137470279	- 54,3354163603	- 16,3078315808	- 54,3293202233	0,92
ER-130	- 16,3081242825	- 54,3407709871	- 16,2722833085	- 54,3451195849	4,24
ER-131	- 16,3004979989	- 54,3291397549	- 16,2897470584	- 54,3429831340	2,10
ER-132	- 16,2991509840	- 54,3418922199	- 16,2940241308	- 54,3349250697	1,01
ER-133	- 16,3174654534	- 54,3548958547	- 16,3258883181	- 54,3640303422	5,19
ER-134	- 16,1961074615	- 54,2704233692	- 16,2044827225	- 54,2650447395	1,22
ER-135	- 16,1818304868	- 54,2349277804	- 16,1534002817	- 54,2258488773	4,04
ER-137	- 16,1527576527	- 54,3368806986	- 16,1317701545	- 54,3451759648	3,42
ER-138	- 16,1524138948	- 54,2633548254	- 16,1422847863	- 54,2584133281	1,29
ER-139	- 16,1519601625	- 54,2659928077	- 16,1490904153	- 54,2474565469	2,77
ER-140	- 16,1411119998	- 54,2204617001	- 16,1108087296	- 54,2461529591	5,37
ER-141	- 16,1313097764	- 54,2276167466	- 16,1068529762	- 54,2238422390	2,97
ER-142	- 16,0964018653	- 54,2777219955	- 16,0801076254	- 54,2669428849	2,47
ER-143	- 16,0860466614	- 54,2715977852	- 16,0836597868	- 54,2895807206	2,04
ER-144	- 16,0872599066	- 54,2437510917	- 16,0891281756	- 54,2330173098	4,35
ER-145	- 16,0762291766	- 54,2218580360	- 16,0544997327	- 54,2155585779	2,89
ER-146	- 16,0103312170	- 54,1997268520	- 16,0060952867	- 54,2584345929	7,55
ER-148	- 16,0074114166	- 54,4504229355	- 16,0023089726	- 54,4253541779	3,73
ER-149	- 15,8738191972	- 54,4961699518	- 15,8872606161	- 54,4963608455	1,88
ER-151	- 15,8689357854	- 54,4997274306	- 15,8643222364	- 54,4866237844	1,61
ER-155	- 15,8693038568	- 54,4479055483	- 15,8605077132	- 54,4576880503	1,68
ER-157	- 15,8352442431	- 54,3742853048	- 15,8226785329	- 54,3589658336	3,09
ER-158	- 15,8473318957	- 54,3547129167	- 15,8584831149	- 54,3694909670	2,08
ER-159	- 15,7316826621	- 54,3900176624	- 15,7123786090	- 54,4080675582	5,45
ER-160	- 15,7058021099	- 54,3963850265	- 15,6752397027	- 54,3644853371	5,90
ER-161	- 15,7161273218	- 54,3809440821	- 15,7249239935	- 54,3404862654	4,85
ER-162	- 15,6936747142	- 54,4993332390	- 15,6850977674	- 54,4897616275	3,39
ER-163	- 15,6821142615	- 54,4848743633	- 15,6843250895	- 54,5170652891	8,89
ER-164	- 15,6711508350	- 54,5024506236	- 15,6479848179	- 54,5251118605	3,78
ER-166	- 15,6744215213	- 54,6174606385	- 15,6141524946	- 54,6135991052	12,71
ER-167	- 15,6662776069	- 54,5575686050	- 15,6390264573	- 54,5746027598	4,05
ER-168	- 15,7013216073	- 54,2898690445	- 15,7172578788	- 54,2581101460	4,15
ER-169	- 15,7544443851	- 54,0835168403	- 15,8403381550	- 54,0519217406	11,80
ER-170	- 15,8935184730	- 53,7736153295	- 15,9282344411	- 53,8030354465	6,85
ER-171	- 15,9554985323	- 53,7938443520	- 15,9734576255	- 53,8569070448	13,97
ER-173	- 16,1499176224	- 53,9433705096	- 16,1198771561	- 53,8923343872	7,28
ER-174	- 15,6621033059	- 54,4278826263	- 15,6683868020	- 54,4190042064	1,18
ER-175	- 15,6424858366	- 53,9982216564	- 15,6259039700	- 54,0111124262	2,97
ER-176	- 15,7425957284	- 54,0780152275	- 15,7083769707	- 54,0141767340	10,10
ER-177	- 15,5278673062	- 54,4907583038	- 15,5747130144	- 54,5161130456	7,57
ER-179	- 15,4132866526	- 54,3577397195	- 15,3534063655	- 54,2802573642	10,64
ER-180	- 15,7387512645	- 54,2209125305	- 15,7611582870	- 54,1957498720	5,61
ER-185	- 16,2097820585	- 54,3217280525	- 16,2152858663	- 54,3142326011	1,06
ER-186	- 16,2223600162	- 54,3417435267	- 16,1955862883	- 54,3616412357	4,58
ER-187	- 16,2432193373	- 54,4635118462	- 16,2000198288	- 54,4188833396	7,94
ER-188	- 16,2000246604	- 54,4188454632	- 16,1881874705	- 54,4059857567	2,04
ER-190	- 15,7814389624	- 54,3692655135	- 15,7589844382	- 54,3702079596	3,68
ER-191	- 15,8236445664	- 54,2952395754	- 15,8586900355	- 54,2793012160	4,87
ER-192	- 15,8476743276	- 54,1772603340	- 15,9043923530	- 54,2032585674	12,60
ER-195	- 15,7385558743	- 53,9537110628	- 15,6986941221	- 53,9642246602	13,62
ER-197	- 15,6880864677	- 54,0559447801	- 15,7213791772	- 54,0804847300	6,45
ER-199	- 15,6317278059	- 53,9761536545	- 15,6379359610	- 53,9952870813	3,64
ER-202	- 15,5724732384	- 54,5383130017	- 15,5464896680	- 54,5156970714	4,48
ER-206	- 15,7033631213	- 54,6010237030	- 15,6809141002	- 54,5930942834	3,99
ER-211	- 15,6544698363	- 54,4170679087	- 15,6414847361	- 54,4284293831	2,37
ER-213	- 15,6544601924	- 54,4168798566	- 15,6731976808	- 54,4119169617	2,94
ER-215	- 15,6467270787	- 54,3803845421	- 15,6424678749	- 54,4142907296	4,32
ER-216	- 15,6065247826	- 54,3912384874	- 15,6423122519	- 54,3432843836	9,93
ER-217	- 15,6322121870	- 54,3689424174	- 15,6092052667	- 54,3910974591	6,72
ER-219	- 15,6184157558	- 54,2996285412	- 15,6225745623	- 54,2918355199	1,26
ER-220	- 15,6062755685	- 54,3219585054	- 15,5994944794	- 54,3298849669	1,33
ER-222	- 15,6135850898	- 54,3009938219	- 15,6284276443	- 54,3132870263	2,69
ER-223	- 16,1050008243	- 54,3196828614	- 16,0755291775	- 54,3231797904	3,54
ER-228	- 15,9992562795	- 54,3538611988	- 16,0011255845	- 54,3220869666	3,86
ER-229	- 16,0036064512	- 54,3387969877	- 16,0223325263	- 54,3313632932	2,67
ER-232	- 15,8883535448	- 54,3861025447	- 15,8707570779	- 54,3730406871	2,70

ER-235	- 15,8874226161	- 54,3161063755	- 15,9092239789	- 54,3276301830	2,99
ER-236	- 15,9080654439	- 54,3020922733	- 15,9138153506	- 54,3187410969	2,16
ER-240	- 15,7629395846	- 54,2444620468	- 15,7782305893	- 54,2499200857	2,26
ER-242	- 15,6593557516	- 54,3191329151	- 15,6483372339	- 54,3331521819	1,97
ER-243	- 15,6558702941	- 54,3218442946	- 15,6440357630	- 54,3163173392	1,47
ER-245	- 15,9659225989	- 53,9591614208	- 15,9262821780	- 53,9414515542	7,05
ER-246	- 15,9025898939	- 53,9041190110	- 15,9073720662	- 53,9183680213	3,87
ER-247	- 15,9110552245	- 53,9091539007	- 15,9206517418	- 53,9116534135	1,67
ER-248	- 15,9025291062	- 53,9023622243	- 15,9060631420	- 53,9009254037	0,79
ER-249	- 15,9027379629	- 53,9038867488	- 15,8916270192	- 53,9062238607	1,40
ER-250	- 15,8922792396	- 53,9067392897	- 15,8810104967	- 53,9078168514	1,96
ER-251	- 15,8637702921	- 53,9261080658	- 15,8733361357	- 53,9199099346	1,56
ER-253	- 15,6746182804	- 54,4613027547	- 15,7067434819	- 54,4653906607	3,70
ER-256	- 16,0176066555	- 53,9892870077	- 16,0263791363	- 53,9526788432	4,18
ER-264	- 15,6829011915	- 54,1906106782	- 15,7044377737	- 54,1197274456	11,22
ER-265	- 15,9534402802	- 54,0660340203	- 15,9405927853	- 54,0152203846	6,56
ER-266	- 15,9109549388	- 54,0652224860	- 15,9244700541	- 54,0828728368	5,34
ER-267	- 16,0589261634	- 54,2035652703	- 16,0763543310	- 54,2062155522	2,52
ER-268	- 16,0175930001	- 54,2605940004	- 16,0289832743	- 54,2882316892	3,39
ER-269	- 15,9026412471	- 54,2427412632	- 15,8924634234	- 54,2118044865	4,09
ER-270	- 16,1831909839	- 53,8704240996	- 16,1470030746	- 53,8270813274	8,62
ER-271	- 15,9363234336	- 53,9120583228	- 15,9427829564	- 53,8915414611	3,63
ER-272	- 15,9384512416	- 53,8996181703	- 15,9315985649	- 53,8953603714	1,13
ER-273	- 15,9407723595	- 53,9138824085	- 15,9342189333	- 53,9227000766	1,28
ER-274	- 15,9516617512	- 53,9401691974	- 15,9463524653	- 53,9311748784	1,41
ER-275	- 15,9624828956	- 53,9360902937	- 15,9800490532	- 53,9370077989	3,37
ER-276	- 16,1120108777	- 53,9343433871	- 16,0959056548	- 53,9242159380	3,21
ER-277	- 16,1864161096	- 54,0222823653	- 16,1506101442	- 53,9980516654	5,26
ER-278	- 15,6463883244	- 54,3559629669	- 15,6278335157	- 54,3613410274	2,89
SUB-TOTAL					**885,18**
TOTAL DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS (KM)					**1.989,34**
TOTAL DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS (KM)					**475,39**
EXTENSÃO TOTAL DA MALHA VIÁRIA (KM)					**2.581,79**

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POXOREU** – Estado de Mato Grosso, senhor Nelson Antônio Paim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, **CONVOCA** toda população poxorense e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, com fim lucrativo ou não, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 18 de agosto de 2020 (terça-feira), às 09hs no Paço Municipal, que será transmitida ao vivo na FanPage (facebook) da Prefeitura Municipal de Poxoréu (@prefeituradepoxoreumatogrosso).

Reforço a convocação ora realizada, ressaltando que o exercício da cidadania é o único caminho para melhorarmos nosso país!

Participe conosco! Venha ouvir as informações oficiais e trazer sua colaboração para a gestão.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28 de julho de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 3º. BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.037.599,00	18.118.979,24	2.235.253,03	12,34	6.481.722,08	35,77	11.637.257,16
RECEITAS CORRENTES	16.066.987,00	16.148.367,24	2.185.253,03	13,53	6.431.722,08	39,83	9.716.645,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	377.760,00	377.760,00	39.287,06	10,40	109.303,12	28,93	268.456,88
Impostos	360.080,00	360.080,00	34.210,79	9,50	96.814,59	26,89	263.265,41
Taxas	17.680,00	17.680,00	5.076,27	28,71	12.488,53	70,64	5.191,47
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	544.900,00	544.900,00	0,00	0,00	3.356,51	0,62	541.543,49
Contribuições Sociais	482.500,00	482.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.400,00	62.400,00	0,00	0,00	3.356,51	5,38	59.043,49
RECEITA PATRIMONIAL	43.710,00	43.710,00	1.138,21	2,60	8.940,23	20,45	34.769,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	43.710,00	43.710,00	1.138,21	2,60	8.940,23	20,45	34.769,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	88.000,00	88.000,00	23.036,04	26,18	56.800,68	64,55	31.199,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	88.000,00	88.000,00	23.036,04	26,18	56.800,68	64,55	31.199,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.010.517,00	15.091.897,24	2.121.791,72	14,06	6.253.321,54	41,43	8.838.575,70
Transferências da União e de suas Entidades	8.395.892,00	8.448.684,25	1.385.254,04	16,40	3.780.548,08	44,75	4.668.136,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.974.625,00	5.003.212,99	526.162,80	10,52	1.769.906,05	35,38	3.233.306,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.640.000,00	1.640.000,00	210.374,88	12,83	702.867,41	42,86	937.132,59
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

Documento gerado em 30/07/2020 14:19:27

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.970.612,00	1.970.612,00	50.000,00	2,54	50.000,00	2,54	1.920.612,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.970.612,00	1.970.612,00	50.000,00	2,54	50.000,00	2,54	1.920.612,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.170.306,00	1.170.306,00	50.000,00	4,27	50.000,00	4,27	1.120.306,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	800.306,00	800.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.306,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	728.000,00	728.000,00	4.594,20	0,63	13.782,50	1,89	714.217,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.765.599,00	18.846.979,24	2.239.847,23	11,88	6.495.504,58	34,46	12.351.474,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	18.765.599,00	18.846.979,24	2.239.847,23	11,88	6.495.504,58	34,46	12.351.474,66
DÉFICIT (VI)					2.339.040,73		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	18.765.599,00	18.846.979,24	2.239.847,23	11,88	8.834.545,31	46,88	10.012.433,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	351.404,87			351.404,87		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		351.404,87			351.404,87		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.131.399,00	18.645.617,65	2.132.915,36	9.786.167,47	8.859.450,18	2.310.018,77	8.497.562,73	10.148.054,92	7.295.876,96	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.305.416,50	15.995.799,91	2.075.844,30	9.313.810,29	6.681.989,62	2.239.346,76	8.077.794,50	7.918.005,41	6.888.650,31	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.327.735,00	8.234.763,73	1.158.819,24	4.054.053,58	4.180.710,15	1.164.959,49	4.029.672,33	4.205.091,40	3.409.349,67	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.973.681,50	7.761.036,17	917.025,06	5.259.756,71	2.501.279,46	1.074.387,27	4.048.122,17	3.712.914,00	3.479.300,64	
DESPESAS DE CAPITAL	2.182.882,50	2.160.716,74	57.071,06	472.357,18	1.688.359,56	70.672,01	419.768,23	1.740.948,51	407.226,65	0,00
INVESTIMENTOS	2.112.882,50	2.068.316,74	57.071,06	379.957,18	1.688.359,56	59.470,82	377.563,13	1.690.753,61	365.021,55	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00	92.400,00	0,00	92.400,00	0,00	11.201,19	42.205,10	50.194,90	42.205,10	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	643.100,00	489.101,00			489.101,00			489.101,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	634.200,00	552.766,46	101.075,53	336.982,58	215.783,88	101.075,53	336.982,58	215.783,88	24.497,62	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.765.599,00	19.198.384,11	2.233.990,89	10.123.150,05	9.075.234,06	2.411.094,30	8.834.545,31	10.363.838,80	7.320.374,58	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	18.765.599,00	19.198.384,11	2.233.990,89	10.123.150,05	9.075.234,06	2.411.094,30	8.834.545,31	10.363.838,80	7.320.374,58	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.765.599,00	19.198.384,11	2.233.990,89	10.123.150,05		2.411.094,30	8.834.545,31		7.320.374,58	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	728.000,00	728.000,00	4.594,20	0,63	13.782,50	1,89	714.217,50
RECEITAS CORRENTES	728.000,00	728.000,00	4.594,20	0,63	13.782,50	1,89	714.217,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
Contribuições Sociais	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	4.594,20		13.782,50		-13.782,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	4.594,20	0,00	13.782,50	0,00	-13.782,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	634.200,00	552.766,46	101.075,53	336.982,58	215.783,88	101.075,53	336.982,58	215.783,88	24.497,62	0,00
DESPESAS CORRENTES	634.200,00	552.766,46	101.075,53	336.982,58	215.783,88	101.075,53	336.982,58	215.783,88	24.497,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	634.200,00	552.766,46	101.075,53	336.982,58	215.783,88	101.075,53	336.982,58	215.783,88	24.497,62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.131.399,00	18.645.617,65	2.132.915,36	9.786.167,47	96,67	8.859.450,18	2.310.018,77	8.497.562,73	96,19	10.148.054,92	0,00
Legislativa	728.000,00	728.000,00	109.338,83	323.896,92	3,20	404.103,08	111.709,27	303.346,53	3,43	424.653,47	0,00
Ação Legislativa	728.000,00	728.000,00	109.338,83	323.896,92	3,20	404.103,08	111.709,27	303.346,53	3,43	424.653,47	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.571.931,00	5.169.620,79	670.303,02	3.862.442,18	38,15	1.307.178,61	825.781,07	3.084.266,99	34,91	2.085.353,80	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.077.531,00	4.544.660,96	447.030,38	3.330.040,01	32,90	1.214.620,95	641.308,43	2.648.909,02	29,98	1.895.751,94	
Administração Financeira	447.500,00	604.571,79	212.699,09	519.417,38	5,13	85.154,41	173.899,09	422.373,18	4,78	182.198,61	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	46.900,00	20.388,04	10.573,55	12.984,79	0,13	7.403,25	10.573,55	12.984,79	0,15	7.403,25	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.124.714,00	1.191.097,20	145.509,70	556.978,70	5,50	634.118,50	148.109,08	519.635,14	5,88	671.462,06	0,00
Assistência ao Idoso	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	28.000,00	38.611,80	0,00	26.611,80	0,26	12.000,00	0,00	21.244,32	0,24	17.367,48	
Assistência à Criança e ao Adolescente	137.000,00	126.249,95	22.977,43	86.672,46	0,86	39.577,49	22.977,43	86.672,46	0,98	39.577,49	
Assistência Comunitária	889.714,00	956.235,45	122.532,27	443.694,44	4,38	512.541,01	125.131,65	411.718,36	4,66	544.517,09	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	723.500,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	723.500,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	0,00	0,00	0,00	723.500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.216.727,00	3.253.059,52	531.821,64	2.038.305,79	20,14	1.214.753,73	544.172,59	1.847.813,24	20,92	1.405.246,28	0,00
Atenção Básica	2.994.907,00	3.039.778,91	525.083,64	1.884.196,08	18,61	1.155.582,83	525.039,59	1.788.676,28	20,25	1.251.102,63	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	69.320,00	121.610,03	0,00	118.610,00	1,17	3.000,03	8.718,25	23.637,25	0,27	97.972,78	
Suporte Profilático e Terapêutico	47.000,00	13.457,57	0,00	10.241,32	0,10	3.216,25	0,00	10.241,32	0,12	3.216,25	
Vigilância Sanitária	45.000,00	12.287,96	0,00	10.286,85	0,10	2.001,11	1,750,00	10.286,85	0,12	2.001,11	
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	9.925,03	6.738,00	8.924,75	0,09	1.000,28	8.664,75	8.924,75	0,10	1.000,28	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	57.500,00	56.000,02	0,00	6.046,79	0,06	49.953,23	0,00	6.046,79	0,07	49.953,23	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.211.449,00	3.296.526,85	320.946,24	1.455.746,45	14,38	1.840.780,40	321.641,14	1.397.786,47	15,82	1.898.740,38	0,00
Ensino Fundamental	2.270.700,00	2.350.925,17	221.775,37	1.122.654,89	11,09	1.228.270,28	222.189,82	1.069.397,56	12,10	1.281.527,61	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	757.953,00	763.709,16	89.325,99	316.101,40	3,12	447.607,76	89.336,44	311.398,75	3,52	452.310,41	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	99.000,00	98.096,52	9.844,88	16.990,16	0,17	81.106,36	10.114,88	16.990,16	0,19	81.106,36	
FU12 - Demais Subfunções	83.796,00	83.796,00	0,00	0,00	0,00	83.796,00	0,00	0,00	0,00	83.796,00	
Cultura	459.080,00	460.997,97	14.246,41	29.423,52	0,29	431.574,45	246,41	10.423,52	0,12	450.574,45	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	459.080,00	460.997,97	14.246,41	29.423,52	0,29	431.574,45	246,41	10.423,52	0,12	450.574,45	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	692.600,00	709.536,88	42.020,73	42.020,73	0,42	667.516,15	42.020,73	42.020,73	0,48	667.516,15	0,00
Infra-Estrutura Urbana	647.600,00	664.536,88	42.020,73	42.020,73	0,42	622.516,15	42.020,73	42.020,73	0,48	622.516,15	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	
Habitação	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Habitação Rural											

Documento gerado em 30/07/2020 14:19:27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	353.500,00	311.109,89	38.792,00	152.837,96	1,51	158.271,93	38.177,75	92.223,71	1,04	218.886,18	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	348.500,00	311.108,87	38.792,00	152.837,96	1,51	158.270,91	38.177,75	92.223,71	1,04	218.885,16	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	5.000,00	1,02	0,00	0,00	0,00	1,02	0,00	0,00	0,00	1,02	
Gestão Ambiental	35.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	35.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	261.500,00	493.984,11	34.443,70	392.374,78	3,88	101.609,33	34.443,70	388.874,78	4,40	105.109,33	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	261.500,00	493.984,11	34.443,70	392.374,78	3,88	101.609,33	34.443,70	388.874,78	4,40	105.109,33	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	117.000,00	59.500,09	8.208,72	23.628,42	0,23	35.871,67	8.208,72	23.628,42	0,27	35.871,67	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	117.000,00	59.500,09	8.208,72	23.628,42	0,23	35.871,67	8.208,72	23.628,42	0,27	35.871,67	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 30/07/2020 14:19:27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.419.400,00	1.185.380,25	191.129,65	613.920,37	6,06	571.459,88	182.033,37	602.659,12	6,82	582.721,13	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.419.400,00	1.185.380,25	191.129,65	613.920,37	6,06	571.459,88	182.033,37	602.659,12	6,82	582.721,13	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	172.700,00	154.605,03	16.654,17	84.952,10	0,84	69.652,93	19.154,17	75.702,10	0,86	78.902,93	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	172.700,00	154.605,03	16.654,17	84.952,10	0,84	69.652,93	19.154,17	75.702,10	0,86	78.902,93	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	241.198,00	259.598,01	9.500,55	209.639,55	2,07	49.958,46	34.320,77	109.181,98	1,24	150.416,03	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	74.000,00	92.400,01	0,00	92.400,00	0,91	0,01	11.201,19	42.205,10	0,48	50.194,91	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	167.198,00	167.198,00	9.500,55	117.239,55	1,16	49.958,45	23.119,58	66.976,88	0,76	100.221,12	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	643.100,00	489.101,00				489.101,00				489.101,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	634.200,00	552.766,46	101.075,53	336.982,58	3,33	215.783,88	101.075,53	336.982,58	3,81	215.783,88	
TOTAL (III) = (I + II)	18.765.599,00	19.198.384,11	2.233.990,89	10.123.150,05	100,00	9.075.234,06	2.411.094,30	8.834.545,31	100,00	10.363.838,80	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	634.200,00	552.766,46	101.075,53	336.982,58	3,33	215.783,88	101.075,53	336.982,58	3,81	215.783,88	0,00
Legislativa	22.000,00	22.000,00	3.157,34	9.178,90	0,09	12.821,10	3.157,34	9.178,90	0,10	12.821,10	0,00
Ação Legislativa	22.000,00	22.000,00	3.157,34	9.178,90	0,09	12.821,10	3.157,34	9.178,90	0,10	12.821,10	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	191.100,00	191.100,00	31.510,18	102.551,17	1,01	88.548,83	31.510,18	102.551,17	1,16	88.548,83	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	161.000,00	161.000,00	25.300,88	84.472,87	0,83	76.527,13	25.300,88	84.472,87	0,96	76.527,13	
Administração Financeira	30.000,00	30.000,00	6.209,30	18.078,30	0,18	11.921,70	6.209,30	18.078,30	0,20	11.921,70	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	15.500,00	14.500,01	2.089,60	7.197,33	0,07	7.302,68	2.089,60	7.197,33	0,08	7.302,68	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	15.500,00	14.500,01	2.089,60	7.197,33	0,07	7.302,68	2.089,60	7.197,33	0,08	7.302,68	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	155.500,00	110.326,85	22.353,57	83.813,76	0,83	26.513,09	22.353,57	83.813,76	0,95	26.513,09	0,00
Atenção Básica	152.500,00	108.326,84	22.353,57	83.813,76	0,83	24.513,08	22.353,57	83.813,76	0,95	24.513,08	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	1.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	

Documento gerado em 30/07/2020 14:19:27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	225.300,00	189.457,60	36.974,65	116.401,25	1,15	73.056,35	36.974,65	116.401,25	1,32	73.056,35	0,00
Ensino Fundamental	153.800,00	126.601,00	31.614,33	88.773,90	0,88	37.827,10	31.614,33	88.773,90	1,00	37.827,10	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	71.000,00	62.356,60	5.360,32	27.212,16	0,27	35.144,44	5.360,32	27.212,16	0,31	35.144,44	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	500,00	500,00	0,00	415,19	0,00	84,81	0,00	415,19	0,00	84,81	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	558,06	0,01	441,94	0,00	558,06	0,01	441,94	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	558,06	0,01	441,94	0,00	558,06	0,01	441,94	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	5.000,00	1.015,68	3.736,22	0,04	1.263,78	1.015,68	3.736,22	0,04	1.263,78	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	1.015,68	3.736,22	0,04	1.263,78	1.015,68	3.736,22	0,04	1.263,78	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	13.500,00	13.500,00	2.647,73	9.302,89	0,09	4.197,11	2.647,73	9.302,89	0,11	4.197,11	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	13.500,00	13.500,00	2.647,73	9.302,89	0,09	4.197,11	2.647,73	9.302,89	0,11	4.197,11	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.582,00	558,06	1.581,18	0,02	0,82	558,06	1.581,18	0,02	0,82	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000,00	1.582,00	558,06	1.581,18	0,02	0,82	558,06	1.581,18	0,02	0,82	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	3.300,00	3.300,00	768,72	2.661,82	0,03	638,18	768,72	2.661,82	0,03	638,18	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	3.300,00	3.300,00	768,72	2.661,82	0,03	638,18	768,72	2.661,82	0,03	638,18	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.264.629,82	1.323.796,91	1.013.026,15	1.320.809,16	1.277.441,15	2.602.820,97	1.173.447,36	1.415.989,20	1.242.469,00	1.120.454,46	1.089.562,68	1.375.226,83	16.319.673,69	18.361.367,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.329,23	29.641,91	13.035,01	164.740,52	36.314,34	44.159,92	21.854,98	13.600,03	12.461,47	22.099,58	20.705,47	18.581,59	408.524,05	377.760,00
IPTU	4.848,14	6.098,11	6.556,97	11.328,92	3.719,51	1.010,64	3.681,84	2.798,41	3.803,00	3.414,08	1.004,69	1.596,82	49.861,13	66.043,00
ISS	4.858,87	13.131,16	4.424,41	10.851,39	14.303,55	10.493,59	8.093,66	9.984,81	5.079,90	17.031,20	14.336,51	13.421,63	126.010,68	113.214,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	31.900,97	17.542,78	4.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323,36	55.992,11	52.823,00
IRRF	655,96	8.983,83	1.376,19	109.515,05	81,84	27.951,91	7.033,78	591,22	556,52	535,38	563,82	963,96	158.809,46	128.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	966,26	1.428,81	677,44	1.144,19	666,66	478,78	3.045,70	225,59	3.022,05	1.118,92	4.800,45	275,82	17.850,67	17.680,00
Contribuições	3.520,48	4.808,37	370,60	3.507,92	3.325,24	119.053,69	3.356,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.942,81	544.900,00
Receita Patrimonial	330,94	289,40	191,91	566,10	2.154,69	4.974,67	3.179,64	1.882,23	1.670,34	1.069,81	720,77	417,44	17.447,94	43.710,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	330,94	289,40	191,91	566,10	2.154,69	4.974,67	3.179,64	1.882,23	1.670,34	1.069,81	720,77	417,44	17.447,94	43.710,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.892,22	9.924,17	10.631,83	11.292,31	9.391,94	10.851,91	11.881,42	7.748,93	9.859,97	4.274,32	10.903,73	12.132,31	120.785,06	88.000,00
Transferências Correntes	1.337.556,95	1.279.133,06	988.796,80	1.140.702,31	1.223.957,84	2.421.463,68	1.133.174,81	1.392.758,01	1.218.477,22	1.093.010,75	1.057.232,71	1.344.095,49	15.630.379,63	17.304.897,24
Cota-Parte do FPM	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	7.314.222,14	8.360.000,00
Cota-Parte do ICMS	259.072,45	224.734,83	197.294,85	291.326,51	242.035,66	375.343,05	236.765,31	211.424,56	317.146,54	199.677,80	187.322,39	238.137,29	2.980.281,24	3.050.000,00
Cota-Parte do IPVA	12.113,85	6.282,02	8.655,97	3.954,82	2.025,36	3.300,39	9.675,62	6.371,22	14.258,26	5.559,61	7.617,57	6.501,81	86.316,50	100.000,00
Cota-Parte do ITR	837,29	490,67	8.252,87	36.990,73	5.289,17	9.533,76	10.229,04	16.005,36	5.054,11	542,34	5.084,51	30,26	98.340,11	200.000,00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.964,01	6.063,45	3.885,39	18.912,85	16.500,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	124.257,99	113.243,88	101.161,78	140.773,02	122.322,76	179.159,32	120.837,17	125.702,06	146.486,28	99.467,02	97.944,75	112.430,13	1.483.786,16	1.640.000,00
Outras Transferências Correntes	194.323,02	389.157,38	188.101,31	220.847,91	245.900,72	820.362,25	149.374,78	157.188,64	223.271,88	276.671,64	227.863,01	555.458,09	3.648.520,63	3.938.397,24
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.297,10	2.297,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.594,20	2.100,00
DEDUÇÕES (II)	144.253,80	155.346,28	139.906,64	155.816,12	171.146,80	337.830,85	172.592,44	221.973,34	169.743,68	141.581,51	145.072,20	134.464,28	2.089.727,94	2.695.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.264,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.264,01	482.500,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	144.253,80	155.346,28	139.906,64	155.816,12	171.146,80	222.566,84	172.592,44	221.973,34	169.743,68	141.581,51	145.072,20	134.464,28	1.974.463,93	2.213.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.220.376,02	1.168.450,63	873.119,51	1.164.993,04	1.106.294,35	2.264.990,12	1.000.854,92	1.194.015,86	1.072.725,32	978.872,95	944.490,48	1.240.762,55	14.229.945,75	15.665.767,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.220.376,02	1.168.450,63	873.119,51	1.164.993,04	1.106.294,35	2.264.990,12	1.000.854,92	1.194.015,86	1.072.725,32	978.872,95	944.490,48	1.240.762,55	14.229.945,75	15.665.767,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.220.376,02	1.168.450,63	873.119,51	1.164.993,04	1.106.294,35	2.264.990,12	1.000.854,92	1.194.015,86	1.072.725,32	978.872,95	944.490,48	1.240.762,55	14.229.945,75	15.665.767,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.213.600,00	1.213.600,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	482.500,00	482.500,00	0,00	0,00
Civil	482.500,00	482.500,00	0,00	0,00
Ativo	482.500,00	482.500,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00
Civil	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00
Ativo	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	1.213.600,00	1.213.600,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	221.000,00	221.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	281.000,00	281.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	589.500,00	589.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	624.100,00	624.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	-174.531,32
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	16.148.367,24	6.431.722,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	377.760,00	109.303,12
IPTU	66.043,00	16.298,84
ISS	113.214,00	67.947,71
ITBI	52.823,00	2.323,36
IRRF	128.000,00	10.244,68
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.680,00	12.488,53
Contribuições	544.900,00	3.356,51
Receita Patrimonial	43.710,00	8.940,23
Aplicações Financeiras (II)	43.710,00	8.940,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.091.897,24	6.253.321,54
Cota-Parte do FPM	6.820.000,00	2.759.789,84
Cota-Parte do ICMS	2.440.000,00	1.112.379,22
Cota-Parte do IPVA	80.000,00	39.987,65
Cota-Parte do ITR	160.000,00	29.556,53
Transferências da LC 87/1996	13.500,00	18.912,85
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.640.000,00	702.867,41
Outras Transferências Correntes	3.938.397,24	1.589.828,04
Demais Receitas Correntes	90.100,00	56.800,68
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	90.100,00	56.800,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	16.104.657,24	6.422.781,85
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.970.612,00	50.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.970.612,00	50.000,00
Convênios	1.970.612,00	50.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.970.612,00	50.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	18.075.269,24	6.472.781,85

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.995.799,91	9.313.810,29	8.077.794,50	6.888.650,31	309.342,76	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.234.763,73	4.054.053,58	4.029.672,33	3.409.349,67	135.359,75	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.761.036,17	5.259.756,71	4.048.122,17	3.479.300,64	173.983,01	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	15.995.799,90	9.313.810,29	8.077.794,50	6.888.650,31	309.342,76	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.160.716,74	472.357,18	419.768,23	407.226,65	174.986,00	0,00	0,00
Investimentos	2.068.316,74	379.957,18	377.563,13	365.021,55	174.986,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	92.400,00	92.400,00	42.205,10	42.205,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.068.316,74	379.957,18	377.563,13	365.021,55	174.986,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	489.101,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	18.553.217,64	9.693.767,47	8.455.357,63	7.253.671,86	484.328,76	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-1.265.218,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	30.290,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-1.265.218,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.175.421,97	691.093,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	484.328,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-484.328,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-484.328,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	351.404,87
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	351.404,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	416.359,38	759.062,59	484.328,76	0,00	691.093,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	691.093,21
PODER EXECUTIVO	416.359,38	759.062,59	484.328,76	0,00	691.093,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	691.093,21
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	53.374,06	2.751,21	0,00	50.622,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.622,85
TOTAL (III) = (I + II)	416.359,38	812.436,65	487.079,97	0,00	741.716,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	741.716,06

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	53.374,06	2.751,21	0,00	50.622,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.622,85
PODER EXECUTIVO	0,00	53.374,06	2.751,21	0,00	50.622,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.622,85
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	18.765.599,00
Previsão Atualizada	18.846.979,24
Receitas Realizadas	6.495.504,58
Déficit Orçamentário	2.339.040,73
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	351.404,87
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.765.599,00
Dotação Atualizada	19.198.384,11
Despesas Empenhadas	10.123.150,05
Despesas Liquidadas	8.834.545,31
Despesas Pagas	7.320.374,58
Superávit Orçamentário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	10.123.150,05
Despesas Liquidadas	8.834.545,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	14.229.945,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.229.945,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.229.945,75

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	30.290,00	-1.265.218,77	-4.177,02
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	-1.265.218,77	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.228.796,03	0,00	487.079,97	741.716,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.228.796,03	0,00	487.079,97	741.716,06
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.228.796,03	0,00	487.079,97	741.716,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.548.213,87	25,00	30,70
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	452.850,17	60,00	64,39
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	472.357,18	1.688.359,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.271.032,35	15,00	25,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que em razão do feriado municipal dia 06/08/2020 e da decretação de ponto facultativo em nosso município no dia 07/08/2020, fica o Pregão Presencial com Registro de Preço Nº 07/2020, que objetiva a aquisições de futuras e fracionadas de gêneros alimentícios em geral de marcas de primeira linha ou similar para utilização em todas as secretarias da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, adiado para as 09:00 h do dia 10/08/2020.

Data de abertura: Dia **10/08/2020** as **09h00min** horas.

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78. 265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Os interessados a participar do presente processo licitatórios deverão enviar somente um representante de cada empresa, e estes deverão estar devidamente portando os equipamentos e materiais de segurança tais como; luvas, mascaras, touca e álcool gel para higienização constante das mãos, para sua segurança e segurança dos membros da equipe de licitação em virtude ao novo coronavírus (COVID-19).

Reserva do Cabaçal – MT, 03 de Agosto de 2020.

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º. SEMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	654.260,89	630.044,53	628.048,96	612.444,79	3.157,76	776.341,38	1.154.334,76	614.314,25	596.916,32	581.270,87	598.137,48	590.480,94	7.439.752,93	0,00
Pessoal Ativo	654.260,89	630.044,53	628.048,96	612.444,79	3.157,76	549.061,54	1.154.334,76	614.314,25	596.916,32	581.270,87	598.137,48	590.480,94	7.212.473,09	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	550.699,44	534.175,39	537.128,20	531.520,65	937,12	672.158,22	1.009.786,12	515.376,58	521.994,20	505.491,61	523.172,40	515.746,92	6.418.186,85	0,00
Obrigações Patronais	103.561,45	95.869,14	90.920,76	80.924,14	2.220,64	-371.328,39	144.548,64	98.937,67	74.922,12	75.779,26	74.965,08	74.734,02	546.054,53	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.231,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.231,71	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.279,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.279,84	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.014,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.014,62	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.265,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.265,22	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475.511,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475.511,55	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475.511,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475.511,55	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	654.260,89	630.044,53	628.048,96	612.444,79	3.157,76	300.829,83	1.154.334,76	614.314,25	596.916,32	581.270,87	598.137,48	590.480,94	6.964.241,38	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.229.945,75	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	14.229.945,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	6.964.241,38	48,94
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.684.170,71	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.299.962,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.915.753,64	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.175.421,97	691.093,21	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.164.782,49	14.229.945,75	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	14.164.782,49	14.229.945,75	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	16.997.738,99	17.075.934,90	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	15.297.965,09	15.368.341,41	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	1.175.421,97	691.093,21	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	42.047,21	125.025,02	0,00
RP Não-Processados	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01367788000131
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	14.164.782,49	14.229.945,75	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	14.164.782,49	14.229.945,75	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	3.116.252,15	3.130.588,06	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.804.626,94	2.817.529,25	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.229.945,75	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	14.229.945,75	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.276.791,32	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.049.112,19	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	996.096,20	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	14.229.945,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.229.945,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.229.945,75

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.964.241,38	48,94
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	7.684.170,71	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	7.299.962,17	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.915.753,64	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.075.934,90	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.130.588,06	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01367788000131
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.276.791,32	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	996.096,20	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº.04 /2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº.04 /2020

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 001/2019 Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO (A) – SIMPLES REMOÇÃO**

Valor Global: R$ 89.850,00 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

FAVORECIDO: REAVEL VEÍCULOS EIRELI - ME

Rua C 180, n.º 176, Quadra 617, Lote 19/20 Sala 04, Bairro Nova Suíça – Goiânia - GO

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 “Pregão”, Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n.º 04/2020.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 03 de agosto de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4173-2020-EXONERA - DENILSON BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº.4173/GP/PMR/20

DE 03 DE AGOSTO DE 2020

*EXONERA - **DENILSON BARBOSA DA SILVA** Do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL,CDS-2..*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERA– ***EDENILSON BARBOSA DA SILVA*** *Docargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL CDS-2, junto da SECRETARIA DE OBRAS.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 03/08/2020.*

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 049/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 049/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 109/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Pintainha e Ração de Crescimento para Doação a Família de Baixa Renda Residente na Zona Rural do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 03 de Agosto de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4174-2020-DESIGNA- KÊNIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE TEODORO

PORTARIA Nº.4174/GP/PMR/2020

DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA*- KÊNIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE TEODORO do cargo em Função Gratificada de Coordenador Pedagógico,F-3*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - ***DESIGNA****- KÊNIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE TEODORO* do cargo em Função Gratificada de Coordenador Pedagógico FG-3, junto do FUNDEB-60º -Ensino Fundamental .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 107/2020.

Dispensa de Licitação nº 048/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de traves de futebol de campo, futebol suíço e portões para atender as necessidades do estádio municipal.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, 02,03 e 04 licitados a empresa **MARIO ANTONIO ALVES TEODORO CNPJ: 28.284.930/0001-33** com a proposta no valor total de **R$: 13. 601,00** (treze mil seiscentos e um reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 048/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 03 de agosto de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020-SEMUSA-DE 20/05/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, do tipo casa de apoio com fornecimento de refeições para pacientes que necessitarem de tratamento de saúde encaminhados pela secretaria municipal de saúde de Rondolândia para a capital do estado Cuiabá/MT, com hospedagem/diária de 24 horas.*

ASSUNTO*: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.*

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial nº 033/2020 - SRP *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, do tipo casa de apoio com fornecimento de refeições para pacientes que necessitarem de tratamento de saúde encaminhados pela secretaria municipal de saúde de Rondolândia para a capital do estado Cuiabá/MT, com hospedagem/diária de 24 horas.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações do titulare da Secretaria Municipal de Obras acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 aletrado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-41).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 043/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 118-130), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 033/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 59-115 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 29, é R$ 65.472,50 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos),

Na data de 10/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.498, Ano XV, de 12/06/2020, pg. 301, DOE, Ed.27.771 de 15/06/2020, pg.146 e meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 134).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 29/06/2020, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados compareceram os licitantes CASA DE APOIO VITTA EIRELI, CNPJ Nº 13.231.385/0001-40, endereço comercial Av. Coronel Escolastico, 362 , Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, conforme documentos encartados de fls. 140-155, CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA, CNPJ: 29.896.223/0001-60, endereço comercial Av. São Sebastião, 1721. Goiabeiras, a cidade Cuiabá/MT, conforme documentos encartados de fls. 156-186, validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 252-264;

Proposta de preço do licitante CASA DE APOIO VITTA EIRELI, CNPJ Nº 13.231.385/0001-40 encartada de fls. 188-192, CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA, CNPJ: 29.896.223/0001-60 de fls. 193-195 . Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 252-264 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA, CNPJ: 29.896.223/0001-60 fls. 196-208, CASA DE APOIO VITTA EIRELI, CNPJ Nº 13.231.385/0001-40 fls. 209-250. Licitantes validamente habilitado, conforme ressai do parecer da Comissão Ata de fls. 252-264 e documentos encartados.

Passou-se a fase dos lances livres que, encerrada fechou-se a negociação, adjudicando, conforme termo de fls. 285 em favor de CASA DE APOIO VITTA EIRELI, CNPJ Nº 13.231.385/0001-40 o item da proposta de preços adequada de fls. 276-278 o valor global da licitação, referentes os itens do Quadro Comparativo de Preços de fls. 284, de **R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**

Certidões negativas do licitante CASA DE APOIO VITTA EIRELI, CNPJ Nº 13.231.385/0001-40 confirmada suas validades conforme fls. 267-274.

Convalidação da propostas de preços pelo licitante, ajustando os preços por item conforme os lances na fase da negociação, acostadas de fls. 284.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 280-282).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 033/2020-SRP**,** no valor global da licitação de **R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais),** em favor de CASA DE APOIO VITTA EIRELI, CNPJ Nº 13.231.385/0001-40 pelo item licitado, constantes da proposta de preços encartada de fls. 284

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 03 de agosto de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020 -SEMAGRI- DE 01/06/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 037/2020.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de 15 mil mudas de cacau clonal para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, *do Decreto* Municipal nº *1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº* n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 037/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2020.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula a modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 037/2020 ***Registro de preço para futura e eventual aquisição de 15 mil mudas de cacau clonal para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura.***

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titulares da Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sitio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indi-

cação da reserva Orçamentária, autorização do .ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016, fls. 02-44.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 96.562,50 (noventa e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), fls. 37.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 053/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 137-149), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 037/2020, que se encontra encartado de fls. 59-112 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 91-112 e a minuta do contrato de fls. 104-112 , integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 03/07/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 155), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3. 512, Ano XV, de 02/07/2020, p. 238, DOE, Ed. 27.785, de 03/07/2020 p. 51-52, DOU, Ed. 126 de 03/07/2020, p. 184 e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, (fls. 154).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 15/07/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 15/07/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: **V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ Nº 03.716.848/000-00**, conforme documentos encartados de fls. 163-164, 203-233, resultado da proposta final fls 236, **SOLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28.493.685/0001-74,** conforme documentos encartados de fls. 165-202, resultado da proposta final fls 242 e Ata de fls. 244-251 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1. 670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitante participante, proposta apresentada, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 163-275).

Validação das CND's, **SOLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28.493.685/0001-74** fls. 253-265,Adjudicação, temos de fls 274-275. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 269 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o rregulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 037/2020 apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 274-275 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 037/2020, em favor dos licitantes: **SOLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28. 493.685/0001-74**, o item 01 e 02 com a proposta final perfazendo um valor R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 03 de agosto de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 107/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 048/2020

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Confecção de Traves de Futebol de Campo, Futebol Suíço e Portões para atender as necessidades do Estádio Municipal.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Empresa Vencedora dos Itens licitados: Mario Antônio Alves Teodoro - ME, CNPJ:28.284.930/0001-33, Endereço: Rua Jaime Freire, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total

01	00012716	UND	02	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO EM MEDIDAS OFICIAIS (7,32 X 2,44M), COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	R$ 1. 750,00	R$ 3. 500,00
02	00020024	UND	06	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TRAVES DE FUTEBOL SUIÇO EM MEDIDAS OFICIAIS (5,00 X 2,20M), COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	R$ 1. 133,50	R$ 6. 801,00
03	329227-4	UND	03	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PORTÃO EM METAL COM AS SEGUINTES MEDIDAS (1,80 X 0,80M), COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	R$ 700,00	R$ 2. 100,00
04	299259-0	UND	01	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PORTÃO EM METAL COM AS SEGUINTES MEDIDAS (2,80 X 3,46M), COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	R$ 1. 200,00	R$ 1. 200,00
Valor Total						**R$ 13. 601,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 107/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 13.601,00 (Treze mil seiscentos e um reais).

Rondolândia – MT, 03 de Agosto de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente-CPLMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 62/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados**,** que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIO, LOCALIZADA NA AV. CONTORNO SUL COM A RUA RIO BRANCO, NO BAIRRO PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA".** Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 03 de agosto de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 68/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 19 (dezenove) de agosto de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PÓRTÃO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BOA VISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL"**; Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 03 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **SUSPENDE**, temporariamente a licitação em epígrafe marcada para o dia **04/08/2020** às 09:30 hrs (horário de Brasília), considerando a necessidade de análise de impugnações ao Edital e Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**Nesse sentido comunicamos que publicaremos nova data para realização da sessão, com as retificações no instrumento convocatório.

Rondonópolis-MT., 03 de agosto de 2020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público, que objetivando ampliar a publicidade do certame para **aquisição de veículo do tipo van, pick-up, caminhão caçamba, para atender a Secretaria de Agricultura e Pecuária.** Resolve **remarcar** adata da sessão pública para o dia**18/08/2020às09h30 (horáriodeBrasília).** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente nos endereços **www.rondonopolis.mt.gov.br**, **bllcompras.com**, e Prefeitura Municipal, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, informações (66) 3411-5739.

Rondonópolis-MT, 03 de agosto de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 03 (três) de setembro de 2020,

na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: BLOCO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM CAPA SELANTE TIPO TSD, LOCALIZADO NA RUA 01, NA VILA CATARINA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL".** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas em dias úteis***, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 03 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Resultado de Julgamento de Habilitação – Pós Recurso da Tomada de Preço 56/2020, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA AMM/MT, página 537, na data de 31/07/2020, **onde se lê:** 20/07/2020 ás 14:00 hrs **leia-se:** 05/08/2020 ás 14:00 hrs**.**

Rondonópolis-MT, 03 de agosto de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 02/2020

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N. 02/2020

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE N. 02/2020, DATA DO RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS: A PARTIR DE 07/08/2020, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RT-PCR – COVID E EXAME DE IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO MUNÍCIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste, 03 de agosto de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da Comissão de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

O Município de Rosário Oeste MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade inexigibilidade/credenciamento n. 01/2020, cujo objeto:CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE 2020, cuja abertura de Documentos de credenciamento se deu inicio às 08:30 horas do dia 13/07/2020 após julgamento sagrou-se vencedora as seguintes empresas:

01 – LIANNI M. BORGES, inscrita no CNPJ n. 17.759.831/0001-44, representada neste ato pela proprietária a Sra. Lianni Maciel Borges, portadora do CPF n. 692.134.291-34;

02 - SONAR UNIDADE AVANÇADA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.087.608/0001-03, representada neste ato pelo os sócios o Sr. Mauro Ferreira Pacheco Filho, CPF n. 246.588.121-34, e a Sra. Gilda Helena Arruda Souza Pacheco, CPF n. 352.387.041-00;

Rosário Oeste/MT, 23 de julho de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
DECRETO N. 60, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Libera prática de esporte e atividades físicas em campos de futebol de Salto do Céu/MT, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que as medidas de combate e prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) tem surtido efeito no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO os benefícios decorrentes da prática de atividades físicas na saúde física e mental das pessoas, sobretudo nesse momento difícil que assola nosso mundo;

DECRETA

Art. 1º. Fica liberada a prática de esporte e atividades físicas em campos de futebol no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, desde que respeitados, no que couber, os protocolos de convivência e de distanciamento social previstos no art. 3º, do Decreto Municipal n. 54, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 03 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2020, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA BOS TRANSPORTES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BOS TRANSPORTES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 30.476.364/0001-03 e Inscrição Estadual nº 13.745.480-5, estabelecida na Av. Chavantes, 1651, Planalto, Jaciara/MT, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUCIA DA SILVA,** portadora do CPF nº 627.912.301-49, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor contratual em razão do aumento do quantitativo inicialmente previsto, necessitando assim de mais quantidade de transporte, alterando a Cláusula Primeira do Contrato nº 075/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor do presente termo aditivo é de **R$ 9.090,90 (nove mil e noventa reais e noventa centavos),** pagos nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

3.2. O valor total do Contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser de **R$ 45.454,50 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 01/07/2020.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

BOS TRANSPORTES EIRELI

Procurador Bruno da Silva Oliveira

EMPRESA FORNECEDORA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

DECISÃO

Protocolo nº AG20200958152204

(**X**) Imóvel Privado ou ( ) Imóvel Público ( ) Origem pública e privada

Requerente: **Antonio Franco Santos Camandaroba**

Trata-se de pedido de instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana formulado por **Antonio Franco Santos Camandaroba, inscrito no CPF/MF 639.406.805-59,** protocolizado sob nº AG20191305348961**.**

A Comissão Especial de Análise e Processo de Pedido de Instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Morocó, analisando o pedido do Requerente, identificou a existência das seguintes irregularidades:

a) o requerente é legitimado apenas para requerer a instauração da REURB na modalidade individual, exclusivamente com relação ao seu terreno urbano e não sobre todo Loteamento Urbano, tendo em vista se tratar de proprietário de um lote urbano, nos termos do art. 14, inc. II, da Lei Federal nº 13.465/2017;

b) que o requerente não tem legitimidade para requerer isoladamente a instauração do REURB sobre todo o Loteamento Urbano Jardim Morocó;

c) que o Requerente não apresentou nenhum projeto do loteamento, nem apresentou o projeto técnico de regularização fundiária;

d) que o requerente não indicou qual procedimento pretende adotar para a regularização fundiária urbana (se por processo administrativo ou por demarcação urbanística);

e) que já existe um Processo Administrativa de Regularização Fundiária Urbana instaurado sobre o Loteamento Jardim Morocó proposto pelo(s) proprietário(s) da Área do Loteamento, o qual engloba inclusive o terreno urbano de posse do Requerente.

O requerente não anexou os comprovantes de renda familiar, impossibilitando a análise acerca do enquadramento da modalidade de REURB solicitada pelo Requerente.

Com relação a análise técnica documental, a ausência de apresentação dos projetos técnicos (relativos ao loteamento e ao projeto de regularização fundiária) por parte do Requerente impede por ora a análise desta Comissão acerca do cumprimento ou não dos requisitos técnicos exigidos pela Lei nº 13.465/2017.

A Comissão entendeu que o requerimento formulado por **Antonio Franco Santos Camandaroba não atende os requisitos mínimos para instauração e processamento do Processo Administrativo de REURB, opinando, pelo indeferimento do requerimento** de **Antonio Franco Santos Camandaroba,** protocolizado sob nº AG20191305348961

Desta forma, por meio de despacho publicado no **dia 06 de julho de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XV nº 3.514), foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o Requerente promover o saneamento e a regularização dos seguintes apontamentos, sob pena de indeferimento do pedido de instauração do REURB:**

a) o requerente tem legitimidade para requerer a regularização fundiária urbana na modalidade individual e apenas com relação o seu imóvel urbano, devendo o legitimado retificar o seu requerimento;

b) o requerente deve indicar qual procedimento será adotado para a regularização fundiária urbana (por processo administrativo ou por demarcação urbanística?);

c) o requerente deverá apresentar os comprovantes de renda familiar (holerites, contracheques, etc) ou a competente declaração de renda familiar, para a comprovação da renda familiar para fins da classificação do REURB;

Contudo, inobstante o Requerente ter sido devidamente notificado, deixou transcorrer *in albis* o prazo para regularização dos apontamentos listados acima, conforme se observa da certidão em anexo.

Neste sentido, considerando que o pedido do Requerente não atendeu os requisitos mínimos **para a instauração e o processamento do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, bem como diante da omissão do Requerente em realizar a regularização das irregularidades apontadas no despacho supracitado, o pedido deve ser indeferido, nos termos do §2º do art. 30 da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.**

No caso em análise, o Requerente, por se tratar de proprietário de um lote urbano, nos termos do art. 14, inc. II, da Lei Federal nº 13.465/2017, somente poderia pedir a instauração do REUB na modalidade individual, com relação ao seu imóvel.

O Requerente não tem legitimidade para, isoladamente, requerer a instauração do REURB sobre todo o Loteamento Urbano Jardim Morocó, haja vista a ilegitimidade para pleitear direitos de terceiros e também para impor obrigações à terceiros.

O requerente também não apresentou nenhum documento que lhe confere o poder para representar os demais moradores do Loteamento.

O Requerente foi notificado para retificar o seu requerimento, contudo, manteve-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido pela Administração.

O requerente também foi notificação para indicar qual procedimento será adotado para a regularização fundiária urbana (por processo administrativo ou por demarcação urbanística?). C**ontudo, o Requerente manteve-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido pela Administração.**

Ademais, o Requerente não apresentou comprovantes de rendimentos, nem qualquer outro documento que possibilite aferir a renda familiar mensal do Requerente.

Conforme o inciso I do art. 30 da Lei 13.465/2017, compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados, classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

No caso em apreço, para classificação do REURB, o Requerente deveria ter fornecido as informações necessárias para a classificação da modalidade.

O Requerente foi notificado para apresentar a documentação exigida, contudo, manteve-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido pela Administração.

Pois bem, o §2º do art. 30 da Lei 13.465/2017 dispõe que:

"Art. 30

§ 2º O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento."

Desta forma, considerando que o Requerente **Antonio Franco Santos Camandaroba não procedeu o saneamento das irregularidades apontadas na decisão anterior e não apresentou a documentação solicitada para classificação da modalidade do REURB, assim não tendo atendido os requisitos mínimos para a instauração e processamento do pedido de REURB, tem-se que o pedido do Requerente deve ser julgado indeferido.**

Diante do exposto, com fulcro no **§2º do art. 30 da Lei 13.465/2017,** INDEFIRO o pedido de instauração do REURB formulado por Sr. **Antonio Franco Santos Camandaroba (Protocolo nº AG20200958152204), inscrito no CPF: 639.406.805-59**. Com o decurso do prazo recursal, determino o arquivamento definitivo do feito administrativo.

Publique-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 006/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 3.000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 200 B50472 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** junto à empresa **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA CNPJ 35.654.688/0001-08**, no valor de **R$ 8.460,40 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, para atender Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Agosto de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS E CONVENIO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado,o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede administrativa à Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Egon Hoepers**, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVA JERUSALÉM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita **no CNPJ/MF sob o nº 23.247.294/0001-56**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no P.A. Assentamento Ponte de Barro, zona rural, município de Santa Rita do Trivelato – MT, aqui representada por seu **Presidente Sr.Lauro Da Cruz** , brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 676035 SSP/MT, inscrito (a) **no CPF sob o nº 468.441.201-68**, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, autorizado pela **Lei Municipal nº 677/2020**, de 02 de junho de 2020, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o auxílio financeiro, por parte do **MUNICÍPIO**, **à ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, a título de verba de subvenção, **no valor total de R$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, para fins de insumos agrícolas e custeio de frete dos insumos agrícolas, destinados a fomentar a agricultura familiar no Assentamento Ponte de Barro.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **TERMO DE FOMENTO** é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, prorrogável por igual prazo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERBA DE SUBVENÇÃO

3.1. O valor total do auxílio financeiro previsto no item 1.1 deste instrumento será de **R$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, que será transferido pelo MUNICÍPIO para **conta bancária específica** da ENTIDADE BENEFICIÁRIA no prazo máximo de trinta dias a contar da data de assinatura deste Termo de Fomento.

3.2. Os recursos financeiros repassados deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição insumos agrícolas e custeio de transporte de insumos agrícolas destinados ao Assentamento Ponte de Barro, conforme plano de trabalho da Entidade Beneficiária.

3.3. Como contrapartida da entidade, a Entidade Beneficiária contribuirá para a execução desta parceria mediante contrapartida em serviço consistente na distribuição e aplicação dos insumos adquiridos **nos lotes rurais do Assentamento Ponte de Barro.**

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada, se necessário, alocada conforme especificado no quadro abaixo:

9 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE**

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

09.001.04.122.0022.2033– Manut. das Ativ. da Sec. Desenv. e Meio Ambiente

Elemento de Despesa:

3350.41.00.00.00 – Contribuições ..... R$26.250,00

Fonte de Recursos 0.1.00.000000 Recursos Ordinárias

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL..... R$26.250,00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses, mantido pela AMM – Associação dos Municípios Matogrossense.

b) liberar os recursos previstos neste termo por meio de transferência bancária e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) fornecer a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, normas e instruções para a prestação de contas do recurso recebido;

e) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

f) receber e analisar a prestação de contas final do recurso aplicado na consecução do objeto deste Termo de Fomento.

g) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão;

h) este Termo poderá ser revisto e ajustado pela Administração Pública a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

i) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação do recurso, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.2. São obrigações da ENTIDADE BENIFICIÁRIA:

a) manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS.

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO;**

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica deste Termo de Fomento;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) realizar a pesquisa de preços dos itens e serviços a serem adquiridos pela entidade beneficiária em pelo menos 03 (três) fornecedores;

h) observar obrigatoriamente o critério do menor preço para adquirir os itens previstos no Plano de Trabalho;

i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) responsabilizar-se e responder perante União, Estado, Municípios e Terceiros por qualquer dano ambiental, moral ou material que for decorrente de projeto e da execução do objeto deste termo de parceria.

k) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

l) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.

m) cumprir a contrapartida em serviço, mediante a distribuição e aplicação dos insumos agrícolas nos lotes rurais do Assentamento Ponte de Barro, conforme o plano de trabalho da Entidade Beneficiária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Entidade Beneficiária deverá prestar **contas** dos recursos financeiros recebidos do Município até o último dia do prazo de vigência deste Termo de Fomento.

6.2. - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o plano de trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do al-

cance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) ofício destinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, assinado pelo presidente da associação beneficiária, encaminhando a Prestação de Contas;

b) apresentar pesquisa de preços no mercado em, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos itens e serviços adquiridos com os recursos decorrentes do Termo de Fomento;

c) cópia do extrato bancário da conta bancária desde a data de recebimento dos recursos;

d) cópia dos comprovantes de pagamentos e das respectivas notas fiscais;

e) certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

f) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária, quando houver;

g) comprovante da execução da contrapartida em serviço, mediante relatórios dos lotes beneficiados, acervo fotográfico, declaração de beneficiários, entre outros documentos que comprovem o cumprimento da obrigação da contrapartida.

§ 1º - A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará a suspensão dos repasses financeiros até que seja realizada a prestação de contas, podendo a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente instaurar, a qualquer tempo, a tomada de contas especial.

§ 2º - A recusa da prestação de contas, a aplicação indevida ou o mau gerenciamento dos recursos recebidos implicará a suspensão da subvenção, devendo os valores recebidos serem devolvidos ao Município, atualizados pelo índice do INPC/IBGE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos administradores da associação beneficiária.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá analisar as prestações de contas apresentadas e encaminhá-las, acompanhada de parecer prévio sobre a aplicação dos recursos, à Secretaria Municipal de Finanças, para que sejam julgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE BENEFICIÁRIA da parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2. - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.2 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. – O extrato do presente TERMO DE FOMENTO e de eventuais aditivos será (ao) publicado no Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses - AMM, a qual deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2. - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

MUNICÍPIO/CONCEDENTE

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

ENTIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVA JERUSALÉM

Lauro da Cruz

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO -* ***SANTA RITA PREVI EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019*** **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Santa Rita do Trivelato, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A Lei Complementar n. 48, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do SANTA RITA PREVI serão aposentados:*

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do SANTA RITA PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao SANTA RITA PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

***§ 5º** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.*

(...)

***§ 10º** O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do SANTA RITA PREVI, que serão realizados bienalmente no mês de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.*

***Art. 31.** A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).*

***§ 1º** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).*

***§ 2º** Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:*

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

***§ 3º** Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.*

***§ 4º** O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 35 desta Lei Complementar.*

***§ 5º** Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.*

§ 6º *Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.*

Art. 32. *Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:*

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 33. *A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:*

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;

ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º *No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.*

§ 2º *O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.*

§ 3º *Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.*

§ 4º *Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.*

§ 5º *Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.*

§ 6º *Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.*

§ 7º *Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.*

Art. 34. *A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do SANTA RITA PREVI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.*

§ 1º *A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.*

§ 2º *Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo SANTA RITA PREVI.*

§ 3º *Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.*

§ 4º *Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.*

Art. 35. *O valor do benefício de pensão por morte deverá ser apurado conforme disposto no caput do artigo 31 desta Lei Complementar, sendo assegurada a igualdade de rateio das cotas por dependentes, observado no que couber às exceções contidas nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 31 desta Lei Complementar.*

§ 1º *O direito à percepção de cada cota individual cessará:*

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

***§ 2º** Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.*

***§ 3º** Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.*

***§ 4º** O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.*

***§ 5º** Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.*

***§ 6º** Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.*

***Parágrafo único**. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.*

***Art. 37.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.*

***Art. 42.** (...)*

Parágrafo Único. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

***Art. 43.** Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.*

***§ 1º** O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.*

***§ 2º** Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei Complementar receberão do órgão instituidor (SANTA RITA PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.*

Art. 47.

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

*III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **17,09%** (dezessete inteiros e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: **16,02%** (dezesseis inteiros e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e **1,07%** (um inteiro e sete centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados em nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.*

***Art. 77.** O Cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será ocupado exclusivamente por servidor municipal efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal entre os indicados em lista quíntupla elaborada pelo Conselho Curador, para mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.*

***§1º** Os servidores efetivos indicados na lista quíntupla para o cargo de Diretor Executivo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:*

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

***§ 2º** A lista quíntupla indicada para Diretor Executivo deverá ser encaminhada pelo Conselho Curador ao Poder Executivo Municipal a cada dois anos, até o primeiro dia do mês de dezembro dos anos pares, para nomeação pelo Prefeito Municipal no mês de janeiro dos anos impares.*

§ 3º O Diretor Executivo exercerá as atribuições do cargo cumulativamente com as do cargo que ocupa na estrutura pública municipal, e receberá do SANTA RITA PREVI uma gratificação mensal equivalente a 35,45% (trinta e cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) dos vencimentos mensais do cago de Chefe de Departamento Municipal.

§ 4º O Diretor Executivo do SANTA RITA PREVI, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

***Art. 94.** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Complementar.*

***Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 93 desta Lei Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.*

***Art. 115.** O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto a Junta Médica do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do município de Santa Rita do Trivelato, órgão colegiado de decisão e assessoramento de 2ª (segundo) grau, o qual entre outras atribuições deverá emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez e nas hipóteses dos pensionistas inválidos.*

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo SANTA RITA PREVI fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o SANTA RITA PREVI autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 36, §§ 1º e 2º do art. 47, §3º do art. 48, artigo 53 e o inciso II do artigo 58, todos pertencentes à Lei Complementar Municipal nº 48, de 16 de maio de 2013.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I – no dia 1º de julho de 2020, observando o disposto na Lei Municipal nº 672/2020, quanto às alterações nos incisos I e II do art. 47 da Lei Complementar n. 48, de 16 de maio de 2013;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 9º Como medida transitória para atender ao disposto na nova redação dada ao §2º do art. 77 da Lei Complementar n. 48/2013 por esta Lei,o servidor municipal efetivo que ocupar o cargo de Diretor Executivo doSANTA RITA PREVI na data de publicação desta Lei, poderá permanecer no cargo até 31 de dezembro de 2020.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano contado da data de publicação desta Lei, para fins de revisão do disposto no inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 11. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

ANEXO I

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(3.365.534,16)					
1	2020	(3.497.606,54)	(132.072,38)	197.893,41	65.821,03	1,07%	6.157.936,33
2	2021	(3.624.430,05)	(126.823,51)	205.659,26	78.835,76	1,27%	6.231.831,57
3	2022	(3.692.627,32)	(68.197,28)	213.116,49	144.919,21	2,30%	6.306.613,54
4	2023	(3.690.456,06)	2.171,26	217.126,49	219.297,75	3,44%	6.382.292,91
5	2024	(3.684.955,19)	5.500,87	216.998,82	222.499,68	3,44%	6.458.880,42
6	2025	(3.675.882,19)	9.073,00	216.675,37	225.748,37	3,45%	6.536.386,99
7	2026	(3.662.979,59)	12.902,61	216.141,87	229.044,48	3,46%	6.614.823,63
8	2027	(3.645.974,06)	17.005,52	215.383,20	232.388,72	3,47%	6.694.201,51
9	2028	(3.624.575,54)	21.398,52	214.383,27	235.781,79	3,48%	6.774.531,93
10	2029	(3.598.476,18)	26.099,36	213.125,04	239.224,41	3,49%	6.855.826,32
11	2030	(3.567.349,30)	31.126,88	211.590,40	242.717,28	3,50%	6.938.096,23
12	2031	(3.530.848,28)	36.501,02	209.760,14	246.261,16	3,51%	7.021.353,39
13	2032	(3.488.605,38)	42.242,90	207.613,88	249.856,78	3,52%	7.105.609,63
14	2033	(3.440.230,47)	48.374,90	205.130,00	253.504,90	3,53%	7.190.876,94
15	2034	(3.385.309,74)	54.920,73	202.285,55	257.206,28	3,53%	7.277.167,47
16	2035	(3.323.404,25)	61.905,50	199.056,21	260.961,71	3,54%	7.364.493,48
17	2036	(3.254.048,45)	69.355,80	195.416,17	264.771,97	3,55%	7.452.867,40
18	2037	(3.176.748,63)	77.299,81	191.338,05	268.637,86	3,56%	7.542.301,81
19	2038	(3.090.981,25)	85.767,38	186.792,82	272.560,20	3,57%	7.632.809,43
20	2039	(2.996.191,14)	94.790,11	181.749,70	276.539,81	3,58%	7.724.403,14
21	2040	(2.891.789,65)	104.401,48	176.176,04	280.577,52	3,59%	7.817.095,98
22	2041	(2.777.152,69)	114.636,96	170.037,23	284.674,19	3,60%	7.910.901,13
23	2042	(2.651.618,60)	125.534,09	163.296,58	288.830,67	3,61%	8.005.831,94
24	2043	(2.514.485,93)	137.132,67	155.915,17	293.047,84	3,62%	8.101.901,93
25	2044	(2.365.011,11)	149.474,82	147.851,77	297.326,59	3,63%	8.199.124,75
26	2045	(2.202.405,96)	162.605,15	139.062,65	301.667,81	3,64%	8.297.514,25
27	2046	(2.025.835,02)	176.570,94	129.501,47	306.072,41	3,64%	8.397.084,42
28	2047	(1.834.412,80)	191.422,22	119.119,10	310.541,32	3,65%	8.497.849,43
29	2048	(1.627.200,78)	207.212,02	107.863,47	315.075,49	3,66%	8.599.823,62
30	2049	(1.403.204,34)	223.996,45	95.679,41	319.675,85	3,67%	8.703.021,51
31	2050	(1.161.369,36)	241.834,98	82.508,41	324.343,39	3,68%	8.807.457,77
32	2051	(900.578,80)	260.790,56	68.288,52	329.079,08	3,69%	8.913.147,26
33	2052	(619.648,93)	280.929,87	52.954,03	333.883,91	3,70%	9.020.105,03
34	2053	(317.325,39)	302.323,54	36.435,36	338.758,89	3,71%	9.128.346,29
35	2054	7.720,93	325.046,32	18.658,73	343.705,06	3,72%	9.237.886,44

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 040/2019

3º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CONTRATO 040/2019, REFERENTE À EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Avenida Universitária, n° 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS,** portador do RG n° 2033410-9, ins-

crito no CPF nº 025.428.451-58,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração ao Contrato 040/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, conforme Tomada de Preços nº 003/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a alteração do memorial descritivo e da planilha orçamentária de execução, para exclusão e inclusão de áreas, conforme contido nos novos documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município, em anexo e que fazem parte deste aditamento contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – Considerando a inclusão e a exclusão ora promovidas, resultará numa supressão de valores equivalente a R$ 2.160,99 (dois mil cento e sessenta reais e noventa e nove centavos).

2.2 – O valor global do contrato, considerando a respectiva supressão, passa a ser de R$ 89.987,46 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inc. I e § 1°, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a portaria nº 345/2020 publicada no diário oficial ANO XV | N° 3534 no dia 31 de Julho de 2020 por motivos formais.

Onde se lê: PORTARIA Nº 0345/2010

DE 31 DE JULHO DE 2020.

Onde se lê: Os efeitos da presente portaria retroagem à data 29 de Julho de 2019.

Lê se: PORTARIA Nº 0345/2020

DE 31 DE JULHO DE 2020.

Lê se: Os efeitos da presente portaria retroagem à data 29 de Julho de 2020.

Santa Rita do Trivelato-MT, 31 de Julho de 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

FINANÇAS
DECRETO ESPECIAL 039/2019-- CONSOLIDADO

DECRETO ESPECIAL Nº 00039/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00631/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 294.600,00 (Duzentos e Noventa e quatro mile seiscentos Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de Fontes ou dotações não consignada no Orçamento vigente:

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 86.000,00

05.002.17.512.0027.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 8.600,00

Sub-Total: 94.600,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0030.2009.4.4.9.0.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 160.000,00

Sub-Total: 160.000,00

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.364.0031.1017.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES

0100000000-Recursos Ordinarios 30.000,00

Sub-Total: 30.000,00

10.001-REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA

10.001.09.272.0026.2067.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

0153000000-Recursos da Taxa de Administração 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Total Parcial Suplementado: 294.600,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de

Dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme detalhamento que seguem:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

0100000000-Recursos Ordinarios 94.600,00

Sub-Total: 94.600,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 30.000,00

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 75.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 30.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 25.000,00

Sub-Total: 160.000,00

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.364.0031.1017.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao

07.001.12.364.0031.1017.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao

15.000,00

15.000,00

Sub-Total: 30.000,00

10.001-REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA

10.001.09.272.0026.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0153000000-Recursos da Taxa de Administração 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Total Parcial Reduzido: 294.600,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 05, Junho de 2019

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

Emissão: 05/06/2019 15:30:37

Homologado

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020, DE 04/08/2020.

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020, de 04/08/2020.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 3.000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 200 B50472 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VALOR GLOBAL: R$ 8.460,40 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA** CNPJ: **35.654.688/0001-08**

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) DIAS.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Agosto de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2020 DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITTA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita do Trivelato deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato no dia 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabeleceu diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a classificação de risco do município de Santa Rita do Trivelato constante no Boletim Informativo 144 do dia 30 de julho de 2020 divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de educação até o dia 16 de agosto de 2020.

Art. 3º. Durante a vigência deste Decreto, fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato durante o horário das 23h00min às 05h00min do dia seguinte, com exceção de deslocamentos para acesso aos serviços essenciais.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, o álcool em gel 70% ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em geral ou outro produto indicado pela OMS;

III – higienizar, do início das atividades e durante o funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária, com intervalo máximo de 08 (oito) horas;

IV – manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos, bem como manter o ambiente ventilado com janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

VI – determinar, em caso de fila, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

VII – não permitir a entrada de pessoas que não estejam usando a máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

VIII – as empresas do ramo de comercialização de alimentação e bebidas deverão reorganizar o(s) espaço(s) dos estabelecimentos de forma a manter distância mínima de 1(um) metro entre as cadeiras e a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas.

Art. 5º. A realização de reuniões em locais públicos ou privados e de missas/cultos em igrejas e templos religiosos está condicionada a observância das seguintes medidas preventivas:

I – a ocupação do(s) recinto(s) não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de público;

II - durante as reuniões e/ou missas/cultos deverá ser mantida a distância mínima de 2,0m entre cada pessoa e o uso obrigatório de máscaras por todas pessoas presentes;

III – não poderá haver contato físico entre os presentes, como o aperto de mãos, abraços, compartimento de objetos, etc;

IV - deverá ser disponibilizado, próximo à entrada dos locais e/ou das igrejas e templos, álcool gel 70% ou outro produto recomendado pela Organização Mundial da Saúde para prevenção ao CODID-19, para uso dos presentes;

V - deverá ser evitada aglomeração de pessoas antes, durante e depois das reuniões e/ou missas e cultos;

Art. 6º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Santa Rita do Trivelato, e em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 7º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos em todo território do Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único. A prática de atividades esportivas em campos e quadras de esportes é permitida desde que seja observado o limite máximo de 20 (vinte) pessoas no espaço, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que permitirem a aglomeração de pessoas por inobservância às medidas previstas neste Decreto, no que couber, estarão sujeitos a sofrer as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa pecuniária de 100 (cem) UFM em caso de reincidência;

III – multa pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) UFM em caso de nova reincidência após a do inciso anterior.

Art. 9º. Durante a vigência deste Decreto, fica proibida a realização de aniversários, festas e outros eventos que cause a aglomeração de pessoas em residências particulares em razão da presença de pessoas não residentes no imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de 100 (cem) UFM ao proprietário do imóvel em que estiver ocorrendo o evento.

Art. 10. Fica recomendado que as pessoas pertencentes aos Grupos de Risco definidos pelo Ministério da Saúde evitem circular em locais sujeitos a aglomerações de pessoas e que evitem receber visitas em suas casas, ainda que familiares.

Art. 11. A Equipe Municipal de Fiscalização terá a incumbência de orientar e fiscalizar o cumprimento das medidas temporárias restritivas e emergências previstas neste Decreto, destinadas aos estabelecimentos públicos e privados, às residências e à população em geral com o objetivo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente no âmbito deste Município, e vigorará até o dia 16 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 3 DE AGOSTO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0346/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 0346/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIENE RIBEIRO DA SILVA DE ALMEIDA".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora ELIENE RIBEIRO DA SILVA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 1299657-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 944.977.531-15, no período de 05/08/2020 a 16/08/2020. Referente ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A sessão publica será no dia **13 *DE AGOSTO DE 2020 AS 09H00-MIN*;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0338/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **JANDIR DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 006.194.959-01, para Fiscalização do **CONTRATO Nº 082/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REPARO NA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO BEIJA FLOR, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 082/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 082/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **EMPRESA CONTRATADA**: JOSÉ ANTONIO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 14.586.800/0001-40; **Vigência** 28/07/2020 até 28/09/2020; **VALOR ESTIMADO** R$ 7.500,00**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REPARO NA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO BEIJA FLOR, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,**conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 083/2020 E 084/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **EMPRESA CONTRATADA**: **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43; **Vigência** 30/07/2020 até 30/07/2021; **VALOR R$ 26.221,44; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA OI FIXO AVANÇADO NA MODALIDADE E MIGRAÇÃO DE PLANO,**conforme Processo de Inexigibilidade nº 005/2020.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 084/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **EMPRESA CONTRATADA**: **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43; **Vigência** 30/07/2020 até 30/07/2021; **VALOR R$ 5.534,48; OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO,** conforme Processo de Inexigibilidade nº 004/2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 3.000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 200 B50472 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 8.460,40 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA** CNPJ: **35.654.688/0001-08**

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) DIAS.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Agosto de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.298/2020

LEI Nº 1.298/2020

DENOMINA DE "CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON" A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO (EMEB) DA LOCALIDADE DO DISTRITO DE MIMOSO.

Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito do Município de Santo Antonio de Leverger - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Denomina de **"CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON",** a EMEB (Escola Municipal de Ensino Básico) da Localidade do Distrito de Mimoso.

Artigo 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 28 de Julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 301/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LUZIMARA TAFAREL** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) contratado **LUZIMARA TAFAREL,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 313/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LAZARO FELICIO DO CARMO NETO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **LAZARO FELICIO DO CARMO NETO,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 15/02/2019 a 14/02/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 314/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MICHEL DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **MICHEL DOS SANTOS,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 31/01/2018 a 30/01/2019, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 315/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SUELY NOGUEIRA DE SOUZA BERNARDES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **SUELY NOGUEIRA DE SOUZA BERNARDES,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 04/08/2017 a 03/08/2018, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 316/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CIRLENE MENDES FONSECA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **CIRLENE MENDES FONSECA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 11/04/2019 a 10/04/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 317/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CRISTINA FERREIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **CRISTINA FERREIRA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 19/03/2019 a 18/03/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 318/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LAUDICEIA DE OLIVEIRA BATISTA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **LAUDICEIA DE OLIVEIRA BATISTA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 06/01/2019 a 05/01/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 319/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LUCIANA DA SILVA RAMOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **LUCIANA DA SILVA RAMOS,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 13/11/2018 a 12/11/2019, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 311/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **DORVALINO JESUS PINHEIRO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **DORVALINO JESUS PINHEIRO,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 14/02/2019 a 13/02/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 320/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SONIA SAMPAIO DE ANDRADE** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **SONIA SAMPAIO DE ANDRADE,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 11/04/2018 a 10/04/2019, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 321/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 18/10/2018 a 17/10/2019, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 322/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **EUFRESINA JESUS DA SILVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **EUFRESINA JESUS DA SILVA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 07/03/2019 a 06/03/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 323/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 14/02/2019 a 13/02/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 324/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **DAIANY AQUINO SALES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **DAIANY AQUINO SALES,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2018, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 310/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CARLOS JOSE SILVA ARRUDA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **CARLOS JOSE SILVA ARRUDA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 05/03/2019 a 04/03/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 325/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ELAINE DE FATIMA MORS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias a (o) servidor (a) efetivo **ELAINE DE FATIMA MORS,** em 03/08/2020 a 17/08/2020, com período aquisitivo de 03/12/2017 a 02/12/2018, com retorno as suas atividades em 18 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 328/2020.

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **MARIA GERAILDA DA SILVA** para o mês de **AGOSTO** de 2020, conforme garante Lei nº 762/2020, artigo 57º.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 309/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ANTONIO ROBERTO BRANDALIZE** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ANTONIO ROBERTO BRANDALIZE,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 15/02/2018 a 14/02/2019, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 308/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARIA JULITA DE ALMEIDA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **MARIA JULITA DE ALMEIDA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 18/02/2019 a 17/02/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 307/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SOLENICE CESAR ARAUJO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **SOLENICE CESAR ARAUJO,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 10/05/2019 a 09/05/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 326/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHA DE SERVIDORA, A SERVIDORA ELAINE LARREA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento da servidora em que apresenta documentação referente a necessidade de tratamento de saúde de sua filha, e respectivo parecer jurídico com deferimento;

Com fundamento no artigo 119, da Lei Municipal nº 761/2020,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder licença para acompanhamento de tratamento de saúde de sua filha, a servidora pública ESTÁVEL **ELAINE LARREA DE SOUZA** pelo período de 90 (noventa) dias, sendo o vencimento em 31/10/2020;

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 03 DE AGOSTO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 306/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **IVONE SANTOS SOUZA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **IVONE SANTOS SOUZA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 15/02/2019 a 14/02/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 305/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **FLAVIANE ZANETTE BAGETTI** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **FLAVIANE ZANETTE BAGETTI,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 31/03/2019 a 30/03/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 304/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JUANA DA COSTA OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **JUANA DA COSTA OLIVEIRA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 15/02/2019 a 14/02/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 303/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ROSELI MENEGASSI TAFAREL** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ROSELI MENEGASSI TAFAREL,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2018, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 327/2020.

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidor público efetivo **JOSE ALVES DE OLIVEIRA** para o mês de **AGOSTO** de 2020, conforme garante Lei nº 762/2020, artigo 57º.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 300/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MILLENA EMILIANA SANTANA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) comissionado **MILLENA EMILIANA SANTANA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 09/01/2019 a 08/01/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 302/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **TELMA RIBEIRO DA SILVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) comissionado **TELMA RIBEIRO DA SILVA,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 07/01/2019 a 06/01/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 312/2020

DE: 03 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JAMILTON CARVALHO NEVES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **JAMILTON CARVALHO NEVES,** em 03/08/2020 a 01/09/2020, com período aquisitivo de 14/02/2019 a 13/02/2020, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PSS Nº 01/2019 - 33ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a 33ª convocação de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, até o dia 10 de agosto de 2020, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no Anexo II deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no caput e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 3 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
CARIELLI MONTEIRO GOMES DE AZEVEDO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ou conforme necessidade da Secretaria	12ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

OBJETO: **“Contratação Direta: Processo Administrativo nº 039/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos **Medicamentos que NÃO FAZEM PARTE da Atenção Básica** e que é dispensada através da Farmácia Básica Municipal **para atender aos usuários do SUS (JUDICIAIS)** e suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **baseada na lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e da RESME (Relação Estadual de Medicamentos - MT),** POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”. **Contratada:** empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, CNPJ 12.313.826/0001-90**. **VALOR GLOBAL**: R$ **3.078,00(TRES MIL E SETENTA E OITO REAIS**) **PRAZO DE VIGENCIA**: 60(sessenta) DIAS; *referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 009/2020.* ***FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso V, da Lei Nº 8.666/1993.***

São Félix do Araguaia - MT, em 04 DE AGOSTO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°015/2020

Processo nº 037/2020 Pregão Presencial 019/2020 cujo OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO CM 30, EMULSÃO ASFALTICA RR 2C, EMULSÃO ASFALTICA RL 1C, BRITA 01,LASTRO DE BRITA 0 zero, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Sessão de Abertura de documentos de habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 23/07/2020, com inicio as 09h00(nove) horas. Sagrou - se vencedoras para os itens: 01 BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA - CNPJ: 36.781.971/0001-63; 02 BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA - CNPJ: 02.943.563/0001-49 e 03; 04; 05 STRATURA ASFALTOS S.A CNPJ: 59.128.553/0001-77. **“**pelo período de 12 meses”.

BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA CNPJ: 36.781.971/0001-63

ITEM	QUANT	**UNID**	COD TCE-MT UF TCE-MT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
1	3281	**TON**	00014018 UF 15	**BRITA 1** MATERIAIS PARA CONSTRUCAO → MATERIAIS, A GRANEL, DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUCAO → BRITA	**183,90**	603.375,90

BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA CNPJ: 02.943.563/0001-49

ITEM	QUANT	**UNID**	COD TCE-MT UF TCE-MT	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
2	2187	**TON**	00019850 UF 15	**BRITA 0 ZERO** MATERIAIS PARA CONSTRUCAO → MATERIAIS, A GRANEL, DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUCAO → BRITA	187,00	408. 969,00

STRATURA ASFALTOS S.A CNPJ: 59.128.553/0001-77

ITEM	QUANT	UNID	COD TCE- MT UF TCE-MT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
3	177	TON	38557-3 UF 15	**EMULSAO ASFALTICA CM 30** - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSIFICANTES, ANTI-OZONANTES E AGUA, UTILIZADO EM IMPERMEABILIZACAO DE PAREDES, VIGAS, ETC, PARA APLICACAO, O PRODUTO DEVERA SER DILUIDO EM AGUA, COMO PROTECAO MECANICA.	6. 035,00	1.068. 195,00
4	148	TON	81964-6 UF 15	**EMULSÃO ASFALTICA RL 1C** EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSAO ASFALTICA RL-1C, UTILIZADO EM CONSERVACAO DE RODOVIAS, PARA APLICACAO, O PRODUTO PAVIMENTACAO RODOVIARIA, COMO PROTECAO MECANICA.	3. 515,00	520. 220,00
5	443	TON	81965-4 UF 15	**EMULSAO ASFALTICA RR 2C** - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSAO ASFALTICA RR-2C, UTILIZADO EM CONSERVACAO DE RODOVIAS, PARA APLICACAO, O PRODUTO PAVIMENTACAO RODOVIARIA, COMO PROTECAO MECANICA.	3. 495,00	1.548. 285,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

A ata com o valor licitado ofertado pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 019/2020**"Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO CM-30, EMULSÃO ASFALTICA RR-2C, EMULSÃO ASFALTICA RL-1C, BRITA COMERCIAL - 1, LASTRO DE BRITA – 0, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS, de acordo as necessidade da Administração Municipal**, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 27 de Julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DOM PEDRO CASALDALIGA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 870548/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO**, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitário, Edital e Minuta de Contrato em Anexo".

Obedecidos aos princípios e normas legais, e, considerando que os interesses desta Prefeitura Municipal e do participante estão suficientemente amparados, consoante os documentos que acompanham o processo licitatório e me foram apresentados, e, ainda, considerando a dispensa de eventual impetração de recursos relativos ao certame **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

São Félix do Araguaia - MT, 03 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2020

PROCESSO Nº 035/2020

TOMADA DE PRÇOS Nº 003/2020

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DOM PEDRO CASALDALIGA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 870548/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO**, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitário, Edital e Proposta de Preços e demais Anexos". O valor estimado da obra é de **R$ 270.715,43(duzentos e setenta mil setecentos e quinze reais e quarenta e três centavos).**Valor da "**Proponente" Contrapartida será de R$ 72.363,80**(setenta e dois mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).Valor da "**CONCEDENTE" Recurso do Convênio Nº 870548/2018MTUR/Caixa**, **R$ 198.351,36**(cento e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um real e sessenta e três centavos). **FAVORECIDA**: **EMPRESA:L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME,** inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 05.511.353/0001-70**. VALOR GLOBAL: R$** 270.715,43(duzentos e setenta mil setecentos e quinze reais e quarenta e três centavos);

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: **120(CENTO E VINTE)** dias.

VIGENCIA CONTRATUAL: **365(trezentos e sessenta e cinco)** dias.

Firmado em 03 de agosto de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 22, II, §2°daLein°.8.666/93.**

São Félix do Araguaia - MT, 03 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: "PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO TIPO CATEGORIA SUV; ZERO QUILÔMETRO; ANO 2020/2021; COR BRANCA, 04 PORTAS; FLEX". CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO EDITAL, PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO I E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO "FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA" de SFA/MT".O Credenciamento será realizado das 08h30mim até as 09h00min do dia 14 de agosto de 2020(sexta- feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 03 de agosto de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 009/2020

AVISO DE DISPENSA Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

COMPRA EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: Processo Administrativo nº 039/2020. Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA*** para aquisição dos Medicamentos que **NÃO FAZEM PARTE** da **Atenção Básica** e que é dispensada através da Farmácia Básica Municipal para atender aos usuários do SUS (**JUDICIAIS**) e suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, baseada na lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e da RESME (Relação Estadual de Medicamentos - MT)*, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO".** Contratada: empresa* **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, CNPJ 12.313.826/0001-90. PRAZO DE VIGENCIA:** 60(sessenta) DIAS; **VALOR GLOBAL**: **R$ 3.078,00(TRES MIL E SETENTA E OITO REAIS)** *referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 009/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso V, da Lei Nº 8.666/1993.*

São Félix do Araguaia - MT, em 31 de julho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 532/2019

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Secretaria Municipal de Saúde

Port. 302/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Processo Administrativo: nº 039/2020.

Dispensa de Licitação nº 009/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO n° 039/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de medicamentos nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação Nº 009/2020, Processo Administrativo ***039/2020 visa a*** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos* ***Medicamentos que não FAZEM PARTE da Atenção Básica*** *e que é dispensada através da Farmácia Básica Municipal* ***para atender aos usuários do SUS (JUDICIAIS)*** *e suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, baseada na* ***lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e da RESME (Relação Estadual de Medicamentos – MT);***

Favorecido: empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, CNPJ 12.313.826/0001-90,** *localizada na Avenida Antônio Fidelis, n.1158, LT 08 – Parque Amazonas CEP 74.840-090, Goiânia – GO, tel. (62) 3086-6453. E-mail:* ***antonio@retfarma.com*** *.*

Valor Total **R$ 3.078,00(TRES MIL E SETENTA E OITO REAIS)**

Fundamento Legal Art. 24, inciso V da Lei Federal 8.666193.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n°. 009/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8,666193, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA 73/2020 MINUTA DO CONTRATO PREGÃO 20/2020

CONTRATO (A): O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 20 /2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e

tem como objeto" AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS".

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 20 /2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto" AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS".

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 31. 785,00(trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 71/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

CONTRATO (A): JALVES DO NASCIMENTO FILHO,

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº29/2020, que tem como objeto ‘‘AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA ATENDER A DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 47. 000,00**(quarenta e sete mil reais),

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos serviços.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 74/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

CONTRATO (A): SERRA DOURADO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº33/2020, que tem como objeto ‘‘AQUISIÇÃO DE 20 PIAS DE COZINHA – DE FIBRA MEDINDO 1,20X54CM PARA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL" cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 1.875,00**(mil oitocentos e setenta e cinco reais),

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
EXTRATO DE ADESÃO A ATA 001/2020

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA 001/2020

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 001/2020, referente ao Pregão Presencial nº 001/2020, realizado pelo **Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.**, para contratação de empresa de área de TI com especialização no desenvolvimento e licenciamento de sistema informatizados, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), pagos em 12 (doze) meses de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. CNPJ: 26.804.377/0004-30.** São José do Rio Claro – MT, 03 de agosto de 2020. **Cleide de Lima Silva** – Diretora da Previdência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 230/2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a **JUSTIFICATIVA TÉCNICA - LAMA ASFÁLTICA** em anexo;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado pelo Departamento de Engenharia o **PROJETO DE LAMA ASFÁLTICA (RL-1C) EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	LAMA ASFÁLTICA (RL-1C)	ENGENHEIRO CIVIL: EDMILSON J. J. A. MEDEIROSCREA MT 032673

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: EDMILSON J. J. A. MEDEIROS

CREA MT 032673

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 28 de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZC

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - LAMA ASFÁLTICA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE LAMA ASFÁLTICA PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Em visita técnica realizada "in loco" pelo Setor de Engenharia do Município de São José do Rio Claro-MT, em diversas ruas localizadas no perímetro urbano foi detectado a deterioração da pavimentação existente nestas vias.

Considerando que a pavimentação existente funciona como capa protetora da base, a qual tem a função de receber as cargas e transmitir para camadas interiores, desta forma, impedindo que a base que foi executada seja atingida pela água, porém, para que todo o pavimento funcione de maneira eficaz é necessário que os desgastes sofridos pelo uso de veículos sejam corrigidos com tratamentos periódicos, conforme o princípio básico da Administração Pública de preservar o Patrimônio Público.

A recuperação da pavimentação asfáltica em RL-1C "lama asfáltica" é um método, relativamente, barato e que após sua aplicação o pavimento rejuvenesce e prolonga a vida útil do pavimento, evitando assim seu envelhecimento e a perda da função principal para qual foi projetado, desta forma se tornando mais viável para o município.

Ressaltando que a "lama asfáltica" em RL-1C atende todas as Normas Técnicas, do DNIT quanto da SINFRA MT, desta forma sendo recomendável para recuperação de pavimentos deteriorados, conforme analisados nas vias urbanas do município.

Pelo exposto acima justifica-se a aprovação do projeto proposto, comprovando-se a necessidade urgente dos trabalhos de conservação nas vias urbanas ali citadas, tendo como objetivo evitar que a capa asfáltica existente entre em colapso, não aceitando mais corretivos com a lama asfáltica.

São José do Rio Claro MT, 28 de julho de 2020.

Edmilson J. J. A. Borges de Medeiros

Engenheiro Civil - CREA MT 032673

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

AVISO DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Processo Administrativo nº 1379/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Port. Nº 169/2020 no uso das atribuições que lhe conferem torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro que fará realizar a abertura e julgamento das documentações e propostas, da **Tomada de Preço nº 002/2020.** Esta modalidade será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Tomada de Preço - Tipo: menor preço global.

OBJETO: Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALISADA EM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METALICAS TIPO PRE MOLDADA PARA CONSTRUCAO DE ARENA DE RODEIO,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

REALIZAÇÃO: 21/08/2019. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109 e EMAIL licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência .

São José do Xingu – MT, 03 de agosto de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Presidente da CPL

Portaria 169/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Processo Administrativo nº 2155/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL-SRP TEM POR OBJETO, AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO E COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS – (ANTENA) EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DE R$ 243.936,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

São José do Xingu – MT, 03 de agosto de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI Nº 1.781, DE 31 DE JULHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 500,00

02 05 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

1093 15.451.0009.1202.0000 SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS 500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

245 15.451.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 31 de julho de 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSORA II PEDAGOGIA por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora IVANILDE MARIANO CUSTÓDIO, nomeada através da PORTARIA Nº 131 DE 28 DE JANEIRO DE 2010 e da PORTARIA Nº 021 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

LEI Nº 1.783, DE 31 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências."

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Departamento de Gestão em Saúde

10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID – 19)

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 200.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 225.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 225.000,00

3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio ..... R$ 250.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 100.000,00

sub total R$ 1.000.000,00

Fonte: 0**.1.46** – 300-023 – Recursos Transferências do SUS – União – Enfrentamento COVID-19 – Portaria 1.666/2020

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.727/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 31 de Julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 99/2017**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, e pelo **Sr**. **MOACIR CARLOS OLIVO; Objeto:** Locação de imóvel para o funcionamento daSede do Programa UDR (Unidade Descentralizada de Reabilitação); **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 01/08/2021.

LEI Nº 1.782, DE 31 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências. "

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos no valor total de R$ 11.060,28 (onze mil e sessenta reais e vinte e oito centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação (+) 11.060,28

020203 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0100

R$ 2.235,24

020302 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS

04.122.0002.2015.0000 Manutenção com Departamento de Serviços Gerais

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0100

R$ 1.800,00

020504 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

04.122.0002.2193.0000 MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SER

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0100

R$ 1.596,60

020601 GABINETE DO SECRETARIO

12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0101

R$ 319,32

020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0101

R$ 319,32

020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0101

R$ 1.277,28

020604 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0100

R$ 319,32

020801 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0102

R$ 319,32

020802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0102

R$ 1.277,28

020802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0102

R$ 319,32

020901 GABINETE DO SECRETARIO

08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assist

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0100

R$ 319,32

020901 GABINETE DO SECRETARIO

08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0100

R$ 319,32

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0102

R$ 319,32

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0102

R$ 319,32

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1.º inciso III, da Lei Federal 4. 320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.727/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou a remanejar de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 31 de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES - AGOSTO 2020

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
08/2020
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 03/08/2020

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
1581.9 - IVANILDE MARIANO CUSTODIO					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
17036078233	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				20/05/1959 01/01/2018
Data afastamento	Causa Afastamento				
03/08/2020	Aposentadoria por Tempo de Serviço com Rescisão contratual				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
07484941	496.143.801-44	4.176,61	001	02505-4	1422-2
Unidade de custeio					
060301 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - EFETIV					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	2.00D	278,44	921	IRRF - FERIAS	7.50	39,93
907	FERIAS PROPORCIONAIS	7/12	2.436,36	942	PREVIQUAM	11.00	30,63
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	812,12				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.526,92	R$ 70,56	**R$ 3.456,36**

São José dos Quatro Marcos - MT, 03 de agosto de 2020

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.290.14.13749/R/13749}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
08/2020
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 03/08/2020

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
1033.1 - ORDELICE DE CARVALHO					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
17039823479	0060 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02				29/08/1956 02/01/1991
Data afastamento	Causa Afastamento				
03/08/2020	Aposentadoria por Tempo de Serviço com Rescisão contratual				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
356.254-9	327.996.401-68	1.394,92	001	02505-4	88300235-3
Unidade de custeio					
030201 - DEP DE SERVICOS GERAIS - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	2.00D	92,99	556	SISPQUAM - 2%	2.00	27,90
045	AUX. ALIMENTACAO	5/9	132,21	942	PREVIQUAM	11.00	15,34
062	FUNCAO GRATIFICADA - 02	1.00	20,10	943	PREVIDÊNCIA 13 SALARIO -	11.00	153,61
080	ADICIONAL POR TEMPO DE	25.00	46,50				
906	FÉRIAS INDENIZADAS	2prds	4.787,84				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	7/12	1.396,45				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	7/12	1.396,45				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	465,48				
977	LICENCA-PRÊMIO (INDENIZADA)	60.00	4.184,76				
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	1.595,95				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 14.118,73	R$ 196,85	**R$ 13.921,88**

São José dos Quatro Marcos - MT, 03 de agosto de 2020

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.290.14.13749/R/13749}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de AUXILIAR I BEM ESTAR SOCIAL/AUXILIAR ADMINISTRATIVO por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ORDELICE DE CARVALHO, nomeada através da PORTARIA Nº 121 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, "**Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 da Secretária Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa", visto a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** que pode atender a todos os itens com o menor preço por item**,** totalizando ao valor de **R$ 39.839,28 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).** Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º e na MP nº 926 e Decreto Municipal 252/2020.

SÃO PEDRO DA CIPA, 30 de julho de 2020.

Fabiana Nunes Ruiz Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 4.119/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias**no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento de **AMELIA LOPES BENITES,** ocorrido na data de 03/08/2020, na cidade de Iguatemi - MS, mãe da servidora municipal **ELIETE BENITES PIRES.**

Artigo 2º - O Sepultamento ocorrerá no município de Iguatemi - MS**.**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 03 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 049/2020**: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SISTEMA SELF SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o presente em favor da empresa:**NELITA ARRUDA DE LARA -** CNPJ nº 24.924.556/0001-32. Vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04 e 05. O qual poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT- 03.08.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira . Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 47/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 047/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 047/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**PEDREIRA TANGARÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.004.963/0002-11, localizada na Estrada da Palmeiras, KM 3,6, Sítio Queima Pé, Gleba Aurora, em Tangará da Serra/MT, representada por **MAICON RODRIGO FOGLIATTO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE REJEITO DE PEDRAS E DE AREIA MEDIA, PARA SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES DA ESTRADA EM TORNO DAS NOVAS LAGOAS DA ETA QUEIMA PÉ E PARA OUTROS SERVIÇOS REALIZADOS PELO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 119.340,00 (CENTO E DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 03 de agosto de 2020, com prazo até 03 de agosto de 2021.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO JARDIM DONA JÚLIA,** nesta municipalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 874/2020 de 14.07.2020, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **R. C. MARÇAL EIRELI – ME**, no valor de: **R$ 328.488,97** (Trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos). Tangará da Serra-MT, 03.08.2020. Márcio de Oliveira Lopes. Presidente da CPL.

SERRAPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, 31 de julho de 2020. "A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93" Torna-se público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020, de 03 de agosto de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATADO: AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIAS MÉDICAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS A SEREM EMITIDOS POR DOIS MÉDICOS, ATESTAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE DE DEPENDENTES E APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ), PARA O SERRAPREV.

DO VALOR TOTAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 03/08/2020. DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: 03 de agosto de 2020.

ASSINAM: Contratante LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2020

Objeto: O presente termo tem como objeto a alienação por investidura de lotes localizados no quarteirão central Av. Norberto Schwantes de Terra Nova do Norte - MT.

Adquirentes: Paulino Manhaguanho – R$ 21.200,00.

Walida Tavares da Silva – R$ 21.200,00.

Fundamento Legal: Lei municipal 1.569/2020.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 03 de Agosto de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Senhora **Elaine Lemes da Silva**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange às vagas abertas, e ainda...

Considerando o período para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2020, do dia 27 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020.

Considerando que todas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 001/2020 foram de forma gratuita.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "**DEFERIDAS**". **1.2.** As inscrições deferidas estão selecionadas por ordem alfabética e cargo concorrido.

Terra Nova do Norte MT, 03 de agosto de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Técnico em Enfermagem (Sec. Saúde)		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF**
001	Eliane de Jesus Mendes	035.152.541-61
002	Elizete Gonsalves de Azevedo	864.499.311-94
003	Gisele Campos de Almeida	034.030.531-21
004	Marli Alves Marcelo	017.036.591-39
005	Veroni Matos Ribeiro	627.043.201-44

Enfermeiro - (Sec. Saúde)		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF**
006	Aline Dominicano de Souza	044.053.781-93
007	Enei Emily Barbon Ferreira	051.462.541-41
008	Marilene Miguel da Cruz	434.101.203-78
009	Valeria Batista dos Santos	050.832.351-70
010	Vanuza Valente Barbosa	023.232.421-21
011	Thalia Costa Sanches	060.201.211-27

Terra Nova do Norte MT, 03 de agosto de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 001-2020

MIP - GD POWER EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS S.A

MIP - HELIOS ENERGIA RENOVAVEIS LTDA

REF: ESTUDOS PRÉVIOS PARA CONSTRUÇÃO USINA SOLAR FOTOVOLTAICA PPPs

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT. Pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ 01.978.121.00, Neste ato representado pelo de seu prefeito VALTER KUHN, brasileiro, casado, prefeito de TERRA NOVA DO NORTE-MT, portador do CPF 790.356.041-72 e da Carteira de Identidade RG nº 0844733-0 SSP/MT, **Amparado pela Lei Federal 11.079/2004 PPP** em face da provocação via **MIP-MANIFESTO DE INTERESSE PRIVADO**, documento protocolado nesta prefeitura no dia 27 de Julho de 2020, feito pelas empresas privadas; **GD POWER EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS S.A.**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 09.328.604/0001-36, Rua Jeronimo da Veiga – 164 conj. 11, Bairro Jardim Europa – Cep:04.536-000, São Paulo – Brasil e **HELIOS ENERGIA RENOVAVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ: 34.941.189/0001-39 estabelecido comercialmente a; AV. Miguel Sutil – 12727 CEP: 78.030-485 Bairro Cidade Alta Cuiabá - MT, CEP: 78.048-250, Brasil.

Considerando que as referidas empresas propõe elaboração de estudos e projetos para alternativas e definição de geração de energia elétricas renováveis por meio de construção de uma UGES-FTV - Usina Geradora

de Energia Solar Fotovoltaica, para o município de TERRA NOVA DO NORTE-MT, na modalidade de PPP/Administrativa.

Considerando a decisão do Gestor público Municipal, o prefeito municipal VALTER KUHN, na reunião do dia: 27 Julho de 2020 em AUTORIZAR os autores da MIP-MANIFESTO DE INTERESSE PRIVADO, já pré-qualificadas, ENCAMINHAR para apreciação do Conselho Gestor, para analise e os devidos encaminhamentos dos estudos solicitados na MIP de protocolo e neste município.

Considerando que a MIP-MANIFESTO DE INTERESSE PRIVADO foi colocada em apreciação para os membros do Conselho Gestor, junto com copia da portaria N°141/202 que institui os membros e Presidente do Conselho Gestor da Parceria Publico Privada – PPP, e com copia da Lei Municipal 1.402/2018 que Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através das Parcerias publico Privadas – PPP, para quaisquer esclarecimentos quanto aos encaminhamentos necessários.

Considerando que no dia 30/07/2020, 4(quatro) dos 5 (cinco) membros se manifestaram favoráveis para prosseguir com os estudos. Fica decidido:

1. Dar publicidade deste ato de autorização da MIP em publicação do jornal da AMM. 2. Conceder Autorização para **GD POWER EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS S.A e HELIOS ENERGIA RENOVAVEIS LTDA** para início e conclusão dos estudos. 3. O prefeito Municipal informa por este documento que fará uma chamada publica com ata lavrada com os membros do conselho, empresas interessadas, e demais, sobre a questão em pauta / Construção de 01 USINA SOLAR FOTOVOLTAICA via PPP. 4. Comunica que cumprindo as normas de asseio sanitário e pelo decreto municipal a audiência pública será realizada no ambiente com amplo espaço e estará condicionado a participação com uso obrigatório de máscaras, álcool 70º. 5. As pessoas interessadas na participação deverão fazer a inscrição nos telefones 066 3534-2500 solicitando a confirmação pelos e-mails gabinete@terranovadonorte.mt.gov.br e rafaelsouzabarros@hotmail.com para a confirmação da participação. 6. O CGPPP - Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas ressalta que, no caso de algum dos estudos e projetos apresentados pelos proponentes autorizados seja utilizado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, em futuro edital de concessão da PPP, ônus do ressarcimento dos estudos e projetos recairá sobre o vencedor da futura licitação, sendo nos valores previsto de no máximo 5% dos custos sendo previsto pela lei 11.079 2004.

Publique se a quem possa interessar

Terra Nova do Norte - MT 31 Julho de 2020

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 48-2020

PORTARIA N° 48/2020

DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSEVAÇÃO DE VIAS COM UTILIZAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO.

O Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, Antônio Leite Barbosa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1°- Por meio desta Portaria, através do Departamento de Projetos do Município de Tesouro/MT, tornar Público a **APROVAÇÃO** DO PROJETO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSEVAÇÃO DE VIAS COM UTILIZAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO Descriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSEVAÇÃO DE VIAS DO MUNICIPIO, COM UTILIZAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO	EDUARDO DA COSTA SHIMBA JUNIOR – CREA: 1215690975

PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JACSON JOHNSON KERN BECK, CREA n°136783/MT

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro-MT em 03 de agosto de 2020

ANTONIO LEITE BARBOSA JACSON JOHNSON KERN BECK

Prefeito Municipal, de Tesouro/MT Engenheiro Civil

CREA n°136783/MT

Afixada no Mural do Paço Municipal em 03 de agosto de 2020Publicada no Site da Prefeitura Municipal em 04 de agosto de 2020Publicada no Diário Oficial dos Municípios em 04 de agosto de 2020

RGF 1º SEMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	395,474.49	399,634.04	398,292.07	419,690.16	417,674.40	452,848.98	429,888.84	411,324.96	346,748.79	476,915.71	413,007.28	429,888.32	4,991,388.04	0,00
Pessoal Ativo	395,474.49	399,634.04	398,292.07	419,690.16	417,674.40	452,848.98	429,134.71	411,324.96	346,748.79	476,915.71	413,007.28	429,888.32	4,990,633.91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	331,764.85	337,144.58	334,221.72	355,788.60	353,650.12	339,649.89	364,784.33	346,752.63	345,516.34	343,858.18	345,880.45	365,653.43	4,164,665.12	
Obrigações Patronais	63,709.64	62,489.46	64,070.35	63,901.56	64,024.28	113,199.09	64,350.38	64,572.33	1,232.45	132,230.99	66,300.29	63,408.35	823,489.17	
Benefícios Previdenciários										826.54	826.54	826.54	2,479.62	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	754.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	754.13	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários							754.13						754.13	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	9,301.83	0,00	0,00	0,00	0,00	754.13	0,00	0,00	562.53	0,00	0,00	10,618.49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							754.13						754.13	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		9,301.83								562.53			9,864.36	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	395,474.49	390,332.21	398,292.07	419,690.16	417,674.40	452,848.98	429,134.71	411,324.96	346,748.79	476,353.18	413,007.28	429,888.32	4,980,769.55	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	18.452.320,93	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.452.320,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	4.980.769,55	26,99
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.964.253,30	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.466.040,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.967.827,97	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (**I**)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (**II**)	4.642.425,63	4.457.237,85	0,00
Disponibilidade de Caixa	4.642.425,63	4.457.237,85	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.642.425,63	4.457.237,85	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (**III**) = (**I - II**)	-4.642.425,63	-4.457.237,85	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (**IV**)	17.900.474,47	18.452.320,93	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (**VI**) = (**IV - V**)	17.900.474,47	18.452.320,93	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (**I/VI**)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (**III/VI**)	-25,93	-24,16	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso **III** do § 1º do art. 59 da LRF)			
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Insuficiência Financeira			
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida			
RP Não-Processados			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

Documento gerado em 30/07/2020 12:03:13

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (**I**)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (**II**)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (**III**)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (**IV**)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (**I** + **II** + **III** + **IV**)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (**VI**)	23.195.937,19	18.452.320,93	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (**VII**)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (**VIII**) = (**VI** - **VII**)	23.195.937,19	18.452.320,93	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/**VIII**)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso **III** do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (**IX**)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (**XI**)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (**XII**)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (**XIII**) = (**IX** + X + **XI** + **XII**)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (**I**)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (**II**)	0,00	0,00
TOTAL (**III**)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.452.320,93	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	18.452.320,93	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.952.371,35	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.657.134,21	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.291.662,47	7,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.291.662,47	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	18.452.320,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.452.320,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.452.320,93

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.980.769,55	26,99
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	9.964.253,30	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	9.466.040,64	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.967.827,97	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	4.980.769,55	26,99
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.657.134,21	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.291.662,47	7,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.291.662,47	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GENISLAINE WALERIA DE OLIVEIRA ALVES:83791094149 Date: 2020.07.30 12:06:44 GMT-04:00 Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ANTONIO LEITE BARBOSA:28076567149 Date: 2020.07.30 15:18:41 GMT-04:00 Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SICONFI

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: ANTONIO LEITE BARBOSA *Titular do Poder Executivo* CPF: 280.765.671-49 Data: 30/07/2020 15:19:18 • Nome: GENISLAINE WALERIA DE OLIVEIRA *Contador Responsável* CPF: 837.910.941-49 Data: 30/07/2020 12:07:24

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **30/07/2020, às 15:19:23** , é:

03.WD.ZD-0

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 30/07/2020 15:19:23 Página 1 de 1

ATESTADI DE PUBLIC. 3º BIM-2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Economia - ME
	Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 30/07/2020, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 3º bimestre de 2020 deste Município, conforme preceituam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Tesouro/MT, em 31/07/2020.

Lista de Assinaturas



As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

OBJETO: Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo 0020/2020, **AUTORIZO** a Contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à Contratação de Pessoa Juridico para prestação de Serviços Médicos em atendimento ao Centro de Triagem COVID-19, a fim de garantir o atendimento a população de Torixoréu-MT, conforme solicitação da Secretárias Municipal de Saúde, junto a empresa **ANTENOR GONCALVES FERREIRA NETO EIRELI**, inscrita como pessoa jurídica sob n°26.760.360/0001-85, no valor de **R$ 208.800,00** (duzentos e oito mil oito centos reais), para atender a demanda encaminhada pelas Secretarias Municipal de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios AMM e DOU para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – MT, 08 de julho de 2020.

INES MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita do Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.

OBJETO: Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo 0017/2020, **AUTORIZO** a Contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Óleo Diesel, Óleo Diesel S-10, e Gasolina), a fim de garantir o funcionamento mínimo dos veículos do Gabinete e das Secretárias de Administração e Finanças, Viação e Obras, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Serviços Públicos, junto a empresa **AUTO POSTO TORIXOREU LTDA**, inscrita como pessoa jurídica sob n°03.437.043/0001-27, no valor de **R$ 67.964,00** (sessenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais), para atender a demanda encaminhada pelas Secretarias Municipal de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios AMM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – MT, 08 de julho de 2020.

INES MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita do Municipal

PORTARIA Nº 35/2020, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Torixoréu e dá outras providencias".

Ines Moraes Mesquita Coelho, Prefeita Municipal de Torixoréu – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE

Art. 1° - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Torixoréu, indicados através de seus seguimentos.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

A. Da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Evandro Resende dos Santos

Suplente: Márcia Batista da Silva Reges

B. Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Diego Sousa Martins Vieira

Suplente: Josiane do Nascimento Sousa

C. Da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rosiley Alves Borges Timo

Suplente: Adriana Pereira da Silva

D. Dos Profissionais de Saúde de Nível Superior:

Titular: Fábio Assunção Vitória

Suplente: Maria de Jesus Ribeiro de Sousa

E. Dos Agentes Comunitários de Saúde

Titular: Luzia Mendonça Campos

Suplente: Aécio Denis Borges de Jesus

II – REPRESENTANTE DO SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL

A. Da Prestadora de Serviço Conveniada ao Sus:

Titular: Leíza Neves Nunes Viana

Suplente: Thaís Borba Melo

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

A. Do Sindicato Rural de Torixoréu – MT

Titular: Said Hamida Carvalho

Suplente: Raimundo Ferreira da Silva

B. Da Loja Maçônica – Estrela do Araguaia n° 2846

Titular: Antônio João de Figueiredo

Suplente: Jairo Constantino Guimarães

C. Do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Torixoréu – SINDMUT

Titular: Rosilda Rodrigues Santana

Suplente: Letícia Oliveira Luz

D. Da Igreja Católica – Paróquia São João Bosco

Titular: Leni Maria Francisca de Jesus Parreira

Suplente: Eunice Sousa da Silva

E. Da Igreja Evangélica – Igreja Batista Nacional

Titular: Valdir Souza Vilela

Suplente: Ibraim Laurenço Figueredo de Sousa

F. Da Câmara de Dirigentes Lojistas de Torixoréu – MT

Titular: Célio Severino de Freitas

Suplente: Silvani Faustino do Nascimento

Art. 2° - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal – CMS, terão 02 (dois) anos de Mandato, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 3° - O exercício do mandato de Conselheiro do referido Conselho é considerado Serviço Público relevante não remunerado.

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Torixoréu – MT, 03 de Agosto de 2020

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal de Torixoréu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2020

Dispõe sobre convocação de candidato(a) classificado(a) no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: NUTRICIONISTA (SAÚDE).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CRISCHELY CRISTINA TEODORO DE OLIVEIRA	380	2º	1ª CLASSIFICADA

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de habilitação categoria “D” (cargo motorista ou condutor);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 03 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 59/2017

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: ALESSANDRO DEL MOURA GARCIA -MEI, CNPJ: 27.045.714/0001-72. OBJETO: locação de veículos para uso das Secretarias Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito e Secretaria de Infraestrutura, junto ao Município de Vale de São Domingos-MT. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 02/08/2021. Vale de São Domingos – MT, 31 de Julho de 2020. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉGICO DE ATENDIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT.

Plano Pedagógico Estratégico de Atendimento Escolar da Rede Municipal de Vale de São Domingos – MT.

Vale de São Domingos –MT 20 de Julho de 2020

Equipe Organizadora

Secretária Munic. de Educação e Cultura: Rosemeire da Silva B. de Freitas

Departamento Pedagógico: Rita Maria de Almeida Oliveira, Nayane Cristina Pereira, Mariana Silva, Renata Aparecida da Silva, Degmar Geralda Marciano, Cleidiane Correia da Silva, Maria Luisa Ferrari.

Departamento Secretaria Escolar: Adriana Gomes de Jesus

Vale de São Domingos –MT 20 de Julho de 2020

SUMÁRIO

I - IDENTIFICAÇÃO.....3

II - JUSTIFICATIVA.....5

III – OBJETIVO GERAL 8

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS: 8

V - CONTEXTUALIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS. 9

VI - METODOLOGIA.....11

VII - FORMAS DE DIVULGAÇÃO.....15

VIII - ATUAÇÃO DOS PROFESSORES E EQUIPES GESTORAS.....16

IX - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FORMAS DE REGISTROS.....17

X- PLANO ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS 18

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS 24

XII - REFERÊNCIAS:.....25

XIII – ANEXO:.....26

PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉGICO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS –MT E AS ESTRATEGIAS DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS.

O presente documento orienta a organização pedagógica das Unidades Escolares para realização de atividades não presenciais em toda Rede Municipal de Ensino de Vale de São Domingos no período de suspensão das aulas presenciais, em virtude do COVID – 19 (Novo Coronavírus) e estabelece estratégias para o retorno às aulas presenciais.

I – IDENTIFICAÇÃO

O município de Vale São Domingos foi criado através da Lei Estadual nº 7.231, de 28 de Dezembro de 1999, de autoria do deputado estadual José Lacerda, com território desmembrado de Pontes e Lacerda.

A primeira tentativa de criação do município foi feita pelo deputado Dionir de Freitas, através do Protocolo de nº 3.076/91 e Processo 413/91, apresentou um Projeto de Lei que pleiteava a emancipação da localidade em 10 de Outubro de 1991.

A justificativa apresentada o deputado Freitas, mostrou o porquê de sua proposta ...o povoado de São Domingos, como inicialmente era chamado até sua elevação à categoria de distrito, vem experimentando um crescimento urbano ininterrupto. São inúmeras residências que abrigam centenas de famílias, diversos estabelecimentos comerciais e públicos. Apesar dos esforços o município não foi criado.

Passaram-se alguns anos e o deputado José Lacerda chamou para si a responsabilidade da criação do atual município. Apresentou o Projeto de Lei nº 12/98, justificando que ...a partir da necessidade dos colonos assentados na gleba de nome São Domingos em buscar um melhor entrosamento comercial. Afirmou também que o crescimento local não era maior em virtude da distância que separa São Domigos de Pontes e Lacerda, tornando difícil e dispendiosa a tarefa de conservação de estrada e realização de obras vitais à economia local.

O Decreto Legislativo nº 2.937, de 26 de Outubro de 1999, permitiu que o Tribunal Regional Eleitoral autorizasse a realização de uma consulta plebiscitária relativa à criação do município de Vale de São Domingos. Nesta época o escrivão eleitoral sr. Hélder Costa, de Pontes e Lacerda, expediu certidão mostrando que o distrito de São Domingos, na 25º Zona Eleitoral, contava com dois locais de votação - Patrimônio de São Domingos e Barracão Queimado, apresentando 2.322 eleitores aptos a votarem. Pronto, era o suficiente para que o TRE/MT aprovasse o plebiscito, que foi realizado e a resposta foi um uníssono sim.

A rede municipal de ensino é composta de 02 escolas que ficam localizadas na zona rural, que oferece o Ensino Fundamental completo e também Educação infantil. Há também um Centro de Educação Infantil, conforme descrição abaixo:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EUZIMAR DA SILVA BATISTA

Localização: Zona Urbana – Rua Maria do Carmo

Número de alunos: 70

Ensino Fundamental

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Localização: Zona Rural – Comunidade Maquina Queimada – a 07 Km da sede

Número de alunos: 99

Etapas Oferecidas: Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais;

ESCOLA MUNICIPAL PADRE NAZARENO LANCIOTTI

Localização: Zona Rural – Comunidade Adrianópolis – a 26 Km da sede

Número de alunos: 188

Etapas Oferecidas: Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais;

II – JUSTIFICATIVA

Nesse momento de desafios impostos pela pandemia, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, do município de Vale de São Domingos-MT, apresenta a toda a comunidade escolar este documento, a fim de mobilizá-los e orientá-los nos encaminhamentos das aulas remotas e das estratégias de retorno às aulas da rede municipal.

O parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE e a Resolução Normativa 003/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE – MT, orientam as instituições de ensino na condução das atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do COVID-19, as instituições educacionais estão autorizadas a realizar reposição das aulas com atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias, conforme evidencia:

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono. (CNE, Parecer 05/2020)

Art.4º. Na reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, poderão utilizar as seguintes possibilidades: I - atividades pedagógicas não presenciais que podem acontecer por meios de Tecnologias de Informação e Comunicação: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs e outros; II - atividades pedagógicas não presenciais que podem acontecer por veículos de comunicação: programas de televisão ou rádio; III - atividades pedagógicas não presenciais que podem acontecer pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuídos aos estudantes e seus pais ou responsáveis, contendo orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. (CEE, Resolução Normativa, 003/MT, 2020).

Para o desenvolvimento deste trabalho, elaboramos um Plano Estratégico Pedagógico de acordo com a legislação vigente, em especial da Resolução Normativa 03/2020 CEE - MT com o objetivo de orientar as Unidades Escolares da rede municipal de ensino durante esse período, deixando todos cientes que terá a validação das aulas não presenciais na rede municipal de ensino.

Sabemos que a educação tem como objetivo a formação e o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões, tornando-se essencial para a constituição da cidadania e garantir a inclusão social. Assim, constitui um dos pilares fundamentais de um projeto de nação comprometido com a democracia e com os princípios da justiça social.

Desse modo, com o atual cenário de mudanças e desafios vivenciados neste momento de pandemia e com a necessidade de assegurar o ensino aprendizagem do aluno com êxito nas unidades escolares, temos a responsabilidade de atender, de forma igualitária, todos os níveis e modalidades de educação e ensino ofertados pela rede municipal, buscando a participação dos alunos, e atribuindo a cada um deles a importância que merecem.

Nesse momento de crise que afeta o país e o mundo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura buscou alternativas, junto ao corpo docente e equipe gestora, para continuar com o vínculo efetivo com os alunos; através de formação de grupos em redes sociais foi realizado o envio de atividades, garantindo assim, o ensino aprendizagem.

É evidente que os desafios e as dificuldades ainda são muitos, entretanto, com novos estudos, criatividade e esforços encontraremos alternativas que minimizem os impactos vivenciados pela escola pública. Neste contexto, considerando a legislação vigente e em especial o Decreto Municipal número 22 de 17/03/2020, fica prorrogada por tempo indeterminado a suspensão das atividades presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino e disciplina a organização pedagógica das aulas não presenciais nas unidades escolares da rede municipal do município de Vale de São Domingos.

Com tudo isso, sabemos que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar do ano letivo de 2021, bem como, a carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode trazer diversas dificuldades. Sem contar que, conforme concluído pelo próprio Conselho Nacional de Educação, na NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Pensando assim, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vale de São Domingos, juntamente com as equipes gestoras das três unidades escolares entrarão em contato com os familiares dos seus estudantes, para apresentar a nova metodologia organizada para garantir o acesso a aprendizagem por meio de aulas remotas.

Essa proposta didático-pedagógica orientada pelos professores sugeriram produção de vídeos, leituras, execução de atividades acompanhadas, e orientações para os pais de acordo com a faixa etária dos estudantes, como também, a distribuição e utilização dos livros didáticos, livros de literatura e outros materiais para leitura, no cronograma das aulas em casa. Cada professor ficará responsável pela organização e acompanhamento das atividades planejadas para a sua turma no grupo de Whatsapp. O coordenador pedagógico presente em todos os grupos com os professores e estudantes será responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento do trabalho dos professores. Aos alunos que não possuem acesso às tecnologias, mediante pesquisa realizada pelas escolas, será realizada a entrega dos materiais impressos, desde que o pai assine um termo de responsabilidade alegando não ter condições de acesso à internet, oportunizando a interação do mesmo no processo educativo por meio do feedback dos professores.

As alternativas sugeridas para o desenvolvimento deste trabalho está em consonância com o pensador Charles Hodges, 2020 que afirma que “o Ensino Remoto Emergencial – ERE é uma mudança temporária da entrega de instruções para um modo de entrega alternativo, devido as circunstâncias da crise”. Assim, buscamos minimizar o prejuízo causado aos educandos.

A organização curricular está sendo conduzida da seguinte forma:

? Planejamento e socialização das atividades;

? A avaliação das atividades de forma contínua socializando a correção com os estudantes e familiares, prevalecendo o bom senso, no sentido de analisar a melhor forma de fazer as devolutivas no grupo ou individual, no whatsApp privado do estudante ou familiar;

? A relação entre professores e estudantes sendo mantida diariamente por meio das postagens e dos diálogos pedagógicos, sempre colocando à disposição para sanar dúvidas;

? A ludicidade como elemento fundamental podendo ser efetivada, por exemplo, com a produção e postagens de vídeos nos quais o professor realiza a Leitura Deleite para os estudantes entre outras formas de mediação.

Atividades Didático-Pedagógicas e recursos utilizados

Atividades e recursos: As aulas remotas serão desenvolvidas de acordo com o Planejamento anual do professor por meio de atividades de interpretação de textos orientadas via whatsapp e facebook. As atividades virtuais são orientadas passo a passo por meio de áudios, de estudo dirigido copiado ou digitalizado e distribuído de forma física ou virtual. Leitura Deleite por meio de vídeos. Atividades de todos os componentes curriculares por meio de aplicativos digitais e materiais impressos, mediados pelo professor.

Será utilizado o Sistema fornecido pelo estado para monitorar e realizar o acompanhamento de todas as ações realizadas durante esse período.

III – OBJETIVO GERAL

? Implantar um sistema de ensino composto por aulas e atividades remotas que atenda, com equidade, todos os alunos da rede municipal, durante o período da pandemia. O mesmo objetiva ainda a validação da carga horária letiva, constituindo-se como novas possibilidades de mediação, interação pedagógica e de formação de professores, bem como apresentar as estratégias de retorno as aulas presenciais.

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

? Apresentar atividades pedagógicas dos componentes do currículo escolar com aulas programadas com recursos das redes digitais, mídias sociais, recursos midiáticos, tecnológicos, impressos, cinematográficos, entre outros, respeitando as condições de acesso do estudante;

? Assegurar que os desenvolvimentos das atividades pedagógicas em aulas não presenciais estejam de acordo com a política educacional do mu-

nicípio de Vale de São Domingos, com a sua matriz estruturante e a matriz referencial curricular, competências, habilidades e direito de aprendizagens.

? Certificar a participação dos alunos nas atividades pedagógicas propostas pelos docentes nas diferentes áreas do conhecimento.

? Buscar a participação da família no acompanhamento das atividades pedagógicas propostas pelos docentes, assim como incentivar os docentes a praticar a interação com os estudantes e famílias por meio das ferramentas tecnológicas.

? Motivar a participação dos alunos na realização das atividades, mantendo o vínculo com o professor e os colegas da turma.

? Promover o acesso e permanência dos estudantes no retorno das aulas presenciais;

? Avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais observando as orientações da Organização Mundial de Saúde.

V - CONTEXTUALIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) será a responsável pelas ações que envolvem os aspectos de regulamentação, funcionamento, manutenção, monitoramento e avaliação geral do trabalho desenvolvido, oferecendo suporte aos gestores das unidades escolares realizando orientações pedagógicas e mantendo as ações de contato com os diretores e coordenadores escolares e com os professores, se necessário. Acompanhar e monitorar a execução das atividades previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, validar a carga horária prevista no planejamento juntamente com os diretores e os Coordenadores Pedagógicos das escolas.

As Unidades Escolares se organizarão para o atendimento às famílias, aos alunos e a sociedade de forma geral, mantendo o distanciamento social e o revezamento de servidores. Serão responsáveis pelas ações de elaborar o projeto didático- pedagógico conforme sua realidade e da comunidade que atende; planejar as atividades; executar o currículo não presencial, seguindo as orientações do CCE e assessoria pedagógica da SEMEC; manter a organização das atividades, dias e horas trabalhadas e avaliar os resultados no desempenho dos estudantes, bem como monitorar o desenvolvimento das atividades e a participação dos estudantes.

A Direção Escolar Será responsável pelas ações de monitorar o planejamento e a execução das aulas em consonância com a Política Educacional do município e o Projeto Político Pedagógico da Escola, sua Matriz de Referência Curricular; promover o contato com os familiares ou responsáveis; monitorar todo o trabalho e validar as avaliações e carga horária juntamente com o Professor e Coordenador Pedagógico.

A Coordenação Pedagógica na Escola será responsável pelas ações de elaboração do Projeto Político Pedagógico para a escola para as turmas de sua responsabilidade, acompanhar o plano de aulas dos professores em consonância com o planejamento anual da Escola, e Matriz de Referência Curricular; sugerir e divulgar a programação e a metodologia das aulas para toda a comunidade escolar, acompanhar as atividades impressas disponíveis e monitorar o trabalho, validar as avaliações e a carga horária juntamente com o Professor e Diretor.

Ao professor compete planejar as aulas, organizar e indicar material de estudo específico e os recursos didáticos ; compete ainda a mediação com os alunos ,divulgando a programação e metodologia para toda turma; observar e organizar todo o fluxo de conhecimento, além de tirar as dúvidas manter contato com as turmas e com os pais através de aplicativos de mensagens ou outros dispositivos de comunicação; indicar conteúdo complementar como filmes, vídeos, leituras e pesquisas de acordo com a programação, promover as aulas e viabilizar materiais impressos aos alunos que não possuem acesso às tecnologias digitais, organizar atividades que reforcem a aprendizagem e permitam revisões, socializar as avaliações de modo coletivo ou individual, manter portfólio das atividades contendo o registro das atividades realizadas com os estudantes, manter registro por aluno das atividades propostas.

Técnico Administrativo Educacional – Secretária Escolar - as ações perpassam pelo controle dos alunos matriculados na escola, suporte ao trabalho pedagógico do Professor, organização dos registros acadêmicos e toda documentação que comprove o percurso escolar nas aulas, relatórios para a SEMEC e registro no Sistema que será fornecido.

Familiares e ou responsáveis (comunidade de aprendizagem) os pais dos alunos que não possuem acesso a internet deverão ir até a unidade escolar para retirar as atividades para os estudantes; terão a função de acompanhar a rotina do estudante para garantir o devido tempo dedicado ao estudo e atividades propostas, incentivar, sanar dúvidas com os professores e coordenadores das unidades escolares, se necessário.

Currículo e formas de mediação didático-pedagógica, o currículo desenvolvido por Competências, Habilidades e Direito de Aprendizagens conforme estruturado no documento da Matriz de Referência Curricular da educação de Vale de São Domingos terá a mediação dos recursos organizados sistematicamente e apresentados em diferentes suportes de informações utilizados isoladamente ou combinados, veiculados pelos diversos meios de comunicação. Dessa maneira, a mediação didático-pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem nos Projetos Didático-Pedagógicos ocorrerão com a utilização de:

? Aulas organizadas com recursos das redes digitais, mídias sociais, recursos midiáticos, tecnológicos, impressos, iconográficos, cinematográficos, entre outros, respeitando as condições de acesso do estudante;

? Atividades impressas disponíveis aos estudantes/familiares, e que, após sido feitas, deverão ser devolvidas aos Professores com as correções necessárias;

? Atividades com acompanhamento do professor da turma que o aluno faz parte, estas poderão ser encaminhadas por disciplinas ou área de conhecimento, conforme o ano de escolarização;

? Atividades que além do aspecto cognitivo também desenvolvam habilidades sócio emocionais;

? Acompanhamento, monitoramento e avaliação compatíveis com os encaminhamentos feitos pela escola/professores considerando a realidade vivenciada e o projeto pedagógico da Unidade Escolar.

? Registros das atividades enviadas e recebidas no período;

? Registro atualizado do processo no Sistema;

? Organização de portfólios com as atividades enviadas e recebidas, tanto aquelas que foram encaminhadas de forma física quanto as encaminhadas de forma virtual;

? Acompanhamento dos Coordenadores Pedagógicos nos planejamentos das atividades propostas;

? Monitoramento e intervenções da Coordenação Pedagógica, quando necessário.

VI - METODOLOGIA

A condução das aulas não presenciais será instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de forma interativa, para tanto, utilizamos a metodologia de transmissão de aulas ministradas pelos professores das respectivas turmas e disciplinas por meio de aplicativos de telefonia nos grupos no whatsapp, com vídeos e ou áudios explicativos, Lives via facebook e com atividades impressas. O Professor ainda pode buscar outros meio complementares como a Plataforma Atividades Conectadas disponibilizadas no site da SEDUC – MT. Os conteúdos programáticos estão de acordo com o currículo escolar, a etapa de oferta e o planejamento anual desenvolvido pelos docentes. Os professores envolvidos são os que foram atribuídos nas respectivas turmas para ministrarem aulas de acordo com sua habilitação, no ano letivo de 2020 da Educaçaõ Infantil (Creche 0 a 03

anos e Pré escola, 4 e 5 anos), Ensino Fundamental (1º ao 9º anos). Vale registrar que contamos com o apoio das equipes gestoras das unidades escolares no acompanhamento das atividades diárias.

As atividades extracurriculares serão transmitidas através das redes sociais, principalmente via whatsapp, por ser um canal de comunicação utilizado pela maioria de nossos estudantes, organizado das seguintes formas:

Na Educação Infantil, turmas de 0 a 03 anos, os Professores e seus auxiliares dessas turmas encaminharão vídeos de forma lúdica para manter o vínculo com as crianças e ainda se atentar as competências, habilidades/direito de aprendizagens a serem trabalhadas respeitando a faixa etária, como a dança e a música para ensinar movimentos, traços, cores, linguagem oral e outras possibilidades de exploração dos materiais apresentados.

Para as turmas de 04 e 05 anos, além das atividades citadas a cima, os professores disponibilizarão os materiais que serão encaminhados conforme organização da equipe gestora, obedecendo as regras ditadas pela OMS, esses materiais também poderão ser encaminhados via aplicativo de mensagem.

As turmas de 1º ao 5º ano, e do 6º ao 9º ano, os professores disponibilizam materiais conforme organização da equipe gestora, obedecendo as regras estabelecidas pela OMS, esses materiais também poderão ser encaminhados via aplicativo de mensagens ou e-mails. Os professores produzirão vídeos explicativos dos conteúdos propostos e socializarão com os estudantes através das mídias sociais. Enfatizamos o uso de atividades lúdicas e experimentos, e solicitando o feedback dos alunos, o que tem ocorrido através de postagens nos grupos específicos das turmas de cada unidade escolar. Registra-se ainda o envio semanal de atividades impressas, caso algum pai necessite.

As atividades realizadas nesse período de pandemia, deverão ser registradas no Sistema Diário online, respeitando a organização da unidade escolar, o projeto de trabalho e o planejamento do professor.

Ao final dessa pandemia será realizada uma avaliação com os alunos do Ensino Fundamental, e se necessário, as atividades serão retomadas para garantir a aprendizagem dos educandos.

As medidas para esclarecimentos de dúvidas dos alunos serão realizadas através do telefone via whatsapp, diretamente com o professor da turma.

Para fins de cumprimento da carga horária anual obrigatória registra-se que será observado no decorrer do ano letivo o total de 800 horas, considerando as aulas presenciais e não presenciais, de acordo com o que dispõem a legislação vigente.

Estratégias de uso das mídias digitais:

Entendendo que a tecnologia deve ser tratada como uma ferramenta aliada da aprendizagem, buscamos explorá-la para potencializar esse momento específico de estudo e obter resultados significativos no processo ensino/aprendizagem dos estudantes por meio das aulas remotas durante esse período de pandemia no país. Para o bom funcionamento dessa nova modalidade, sugerimos algumas orientações:

? WhatsApp - não perder o foco inicial do grupo, criar uma rotina de estudos. As regras devem ser claras, bem explicadas, usando áudios, vídeos e imagens para promover aprendizado e trazer novidade de conteúdo, porém devem ser curtos, agradáveis e instigadores.

? Youtube - para indicar aulas, palestras e até vídeos divertidos que tenham a ver com o tema da aula;

? Vídeos - disponibilizar materiais em vídeos que auxiliem o aluno a estudar em casa;

? Gamificação - introduzir elementos de jogos em tarefas para torná- las mais estimulantes.

Estratégias de orientação ao modo de estudar e participar das aulas on- line:

É importante que nas aulas on line, o professor possibilite a autonomia dos alunos, incentivando os debates nos grupos, facilitando a participação de todos promovendo a troca de ideias e o diálogo construtivo. Esta estratégia desenvolve a capacidade de aprender ouvindo o outro, de respeitar o interlocutor, como também beneficia a aprendizagem dos estudantes sobre o tema escolhido.

Estratégias de suporte didático-pedagógico:

Proporcionar ao aluno o protagonismo no seu processo de ensino aprendizagem, utilizando uma linguagem que possibilite uma melhor compreensão aos pais e familiares; propor atividades que sejam possíveis de aplicarem com os estudantes pois a casa não é a escola e o tempo de estudo escolar não é o mesmo tempo da vida em família; usar a criatividade e procurar aprender com algum colega - para que possa orientar da melhor maneira possível as famílias, nem todos os estudantes têm acesso e/ou familiaridade com as tecnologias; Solidariedade e colaboração - nem todos os professores sabem lidar com as novidades tecnológicas por isso a Coordenação deve ficar atenta e oferecer o suporte necessário.

Projeto Didático-Pedagógico: Organização Curricular

A proposta curricular para as aulas seguirá por Competências e Habilidades/Direito de Aprendizagens, amparada nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Política Educacional de Vale de São Domingos, em consonância com o DRC/MT Documento de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso.

? BNCC e DRC/MT;

? Matriz do Referencial Curricular - Competências, Habilidades e Direitos de Aprendizagens.

Esses documentos devem ser de conhecimento de todo os professores.

Critérios para distribuição e equivalência da carga horária

Orienta-se, que as Unidades Escolares considerarem nos Projetos Didático-Pedagógicos os instrumentos da gestão do tempo que seguem. É necessário que se realize uma estimativa podendo utilizar menos de 100% do tempo previsto para a carga horária ou mais. A equivalência deve estar especificada nos Projetos Didático-Pedagógicos de cada escola, devendo ser compatível com a carga horária necessária para o ensino do conteúdo em consonância com a aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

O ensino na modalidade não presencial proporciona diferentes formas de ensinar e aprender, a partir da integração entre tecnologia, docente e estudante, complementando-se e desenvolvendo dessa maneira, um novo processo de ensino, com os mais diferentes recursos pedagógicos, cada espaço com um objetivo específico, mas todos ligados ao objetivo central da aula do desenvolvimento das habilidades e competências com o apoio de uma metodologia ativa, que permite a interação com as ferramentas pedagógicas para mesclar os modos de ensino para a formação de ambientes onde o virtual se insere no físico. Incentiva o protagonismo, o trabalho colaborativo, o uso de tecnologias educacionais para acesso a informação.

Carga horária: critérios para distribuição e equivalência

A carga horária das atividades não presenciais da Rede Municipal de Ensino de Vale de São Domingos, desde que seguindo as orientações dispostas neste plano pedagógico estratégico, mediante comprovação documentada das unidades escolares computará como carga horária anual prevista no calendário escolar do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, excepcionalmente neste período de pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID19).

A carga horária das aulas não presenciais deverá ser planejada semanalmente para as atividades docentes e 10 (dez) horas para as atividades acadêmicas dos discentes.

VII - FORMAS DE DIVULGAÇÃO

As unidades escolares utilizará das redes sociais e do contato dos alunos e de suas famílias para divulgar a forma como desenvolverá seu projeto

de trabalho das aulas não presenciais, que poderá ser por meio de atividades escritas, on-line, por e-mail, via whatsapp, plataformas digitais, Facebook, skype, instagram, livros didáticos marcado com as páginas do dia, etc, são as mais comuns. Entretanto o leque de sugestões para o trabalho pedagógico à distância possui muitas possibilidades de favorecer o direito à aprendizagem dos estudantes, como as seguintes:

? Salas virtuais, criadas através do Google Classroom, e podem ser acessados por smartphones, computadores ou tablets.

? Postagens de vídeos no facebook, grupos de whatsapp, atividades impressas, com conteúdos pedagógicos para alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e atividades de interação pedagógicas para a EducaçãoInfantil.

? Transmissão/postagens de oficinas atividades pedagógicas a serem acompanhadas pelos pais;

? Postagens de contação de histórias;

? Postagens de aulas com foco na gestão da emoção dos pais e familiares;

Recursos e Ferramentas

O planejamento deverá envolver um trabalho coletivo para além dos livros didáticos. Desse modo, sugere-se os recursos midiáticos, tecnológicos, impressos, iconográficos, cinematográficos. Sendo eles: **Midiáticos** É a televisão, o rádio, os jornais, a internet, revistas, vídeos, dentre outros, que funcionam como veículos de informação e conhecimento.

Tecnológicos Podem ser tangíveis (como um computador, uma impressora ou outra máquina) ou intangíveis (um sistema, uma aplicação virtual). É um meio que se vale da tecnologia para cumprir com o seu propósito. **Iconográficos** Sendo a escrita da imagem, a iconografia abrange o estudo de trabalhos imagéticos com estátuas, pinturas, gravuras, retratos e etc.

Cinematográficos São as obras cinematográficas ou de audiovisual como os filmes.

Impressos São os que resultam do processo de impressão, por uma impressora.

VIII - ATUAÇÃO DOS PROFESSORES E EQUIPES GESTORAS

A atuação dos professores pode favorecer a aprendizagem ativa e permitir que adquiram novas informações sobre a temática em suas mais variadas formas de interação, baseadas nos seguintes aspectos: **Explorar** as formas de aprendizagem com a tecnologia e sobre ela, bem como, as formas de trabalho e colaboração por meio das tecnologias de informação e comunicação;

Explorar diferentes designs que permitam o trabalho colaborativo, suportado por recursos computacionais, em que se trabalham em múltiplos campos para aprendizagem.

Apresentar diversas interfaces que podem fazer parte das técnicas de ensino, bem como seus principais métodos de uso. Sendo que, diversas opções estão disponíveis para capacitação de professores nessa área. Inclusive, algumas das quais são gratuitas e promovidas pelo governo dos estados ou pelo MEC.

IX - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FORMAS DE REGISTROS

A atual situação em que o país se encontra devido a pandemia, transformou a realidade do sistema educacional, levando as instituições da educação básica a se adaptarem ao ensino a distância. Isso pôs em evidência um novo desafio, para além da forma de lecionar: a avaliação remota da aprendizagem.

A avaliação é indispensável no processo de ensino-aprendizagem. Este processo mede a evolução de cada aluno e comprova (ou não) a efetividade da metodologia de ensino adotada pelo professor. Quando as avaliações têm seus resultados analisados, permitem intervenções pedagógicas mais precisas, possibilitando a reflexão sobre o planejamento elaborado, analisando a interface entre o que foi proposto, o que foi executado e o que foi absorvido em termos do desempenho dos estudantes, para definir o que deve ser replanejado. No planejamento, a descrição dos objetivos a serem alcançados pelos alunos deve ser considerado independente de qual seja o instrumento avaliativo, tendo por base o desenvolvimento das Competências, Habilidades e Direito de Aprendizagens da Matriz Curricular das unidades escolares. Entretanto, no momento de retorno à atividade presencial será necessário realizar revisões dos conteúdos programáticos trabalhados remotamente e proceder com as avaliações de acordo com as etapas a seguir:

Primeira Etapa - Educação Infantil:

I – Creche

a - Não há condições de oferta presencial (risco de contaminação);

b - Continuidade das atividades remotas;

c - As atividades pedagógicas serão mediadas pela família.

II - Pré-escola

a - Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as Crianças;

b - Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família;

c - Realização das atividades propostas pelo professor e sua devolução.

Ensino Fundamental Anos Iniciais

a - Análise diferenciada das necessidades das crianças do ciclo de alfabetização;

b - Avaliação diagnóstica para saber quais níveis os alunos estão em relação as atividades remotas, para que o planejamento seja feito considerando os diferentes níveis de saberes para minimizar os efeitos causados pela pandemia;

c – Levantamento dos alunos que não tiveram acesso às atividades remotas.

Ensino Fundamental Anos Finais

a - Análise diferenciada das necessidades dos estudantes concluintes do Ensino Fundamental;

b - Avaliação diagnóstica para saber quais níveis os alunos estão em relação as atividades remotas, para que o planejamento seja feito considerando os diferentes níveis dos alunos, para minimizar os efeitos causados pela pandemia;

c – Levantamento dos alunos que não tiveram acesso às atividades remotas.

Educação Especial Os estudantes com Necessidades Educacionais Especiais matriculados nas turmas, independente da etapa, do ano ou do segmento escolar deverão receber o acompanhamento pedagógico por parte dos docentes das respectivas turmas, com observância dos critérios adequados para agrupamentos, tais como; tipo de deficiência, idade cronológica, relacionamento no grupo, nível de aprendizagem, entre outros.

Todos os registros das mediações didático-pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem devem possibilitar o registro no Sistema e nesse processo dinâmico, registrar periodicamente o resultado das avaliações e o desenvolvimento dos estudantes para as análises necessárias com vistas às intervenções pedagógicas imediatas, conforme a política educacional já praticada.

X- PLANO ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Para o retorno das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a equipe pedagógica adotarão medidas para o bom funcionameneto dos trabalhos e promoverão a adequação necessária às Unidades Escolares quanto às normas e orientações da OMS, bem como da legislação vigente, em especial àquelas que norteiam a educa-

ção nesse momento de pandemia. Para tanto, cabe à secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1) Planejamento: será implantado o ensino híbrido, que tem como objetivo aliar métodos de aprendizado online e presencial;

2) Reorganização dos tempos: as aulas presenciais terão quatro horas de duração, mais duas horas não presenciais diárias, computando semanalmente 30 horas;

3) Espaços escolares: o total de carteira será de acordo com a capacidade de 50% dos alunos de cada turma, com distanciamento de 2 metros;

4) Escalonamento dos alunos por sala será por ordem alfabética em dias alternados respeitando o limite de 50% da turma em todas as etapas de ensino. Nos dias alternados em que os alunos não forem à escola, continuarão com as atividades remotas.

5) Do retorno presencial; Educação Infantil (Pré escola), Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

5.1) Para as crianças de 0 a 3 anos (creche) Não há condições de oferta presencial (alto risco de contaminação), portanto, continuarão com as aulas remotas;

6) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais;

7) Levantamento das pessoas acometidas pela Covid-19 e óbitos entre os profissionais da educação, alunos e famílias.

8) Identificar alunos e profissionais da educação integrantes de grupos de risco:

• O ensino-aprendizagem para esses alunos será de forma não presencial, como estabelecido nesse plano com mediação dos professores e de suas famílias;

• O regime de trabalho dos professores será home office (trabalho remoto) com auxilio presencial de um professor substituto;

• Realizar contratação temporária para as respectivas substituições de profissionais desse grupo.

9) Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional aos alunos, suas famílias e profissionais da educação;

10) Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil

11) Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

12) A oferta de alimentações/merenda escolar individuais nas escolas e centros de educação infantil, serão em refeitórios, com distanciamento social com intervalo de dez minutos para higienização entre uma turma e outra; essa higienização será realizada por servidor da limpeza.

13) Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

• Suspensão de trabalhos em grupos, festas, competições, recreio entre outras, tudo que caracterizar aglomerações;

• Suspensão das aulas práticas de Educação Física, (atividades que necessitam de compartilhamento de objetos); permanecendo somente com as aulas teóricas;

• Cuidados com a higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies (mesas, cadeiras, copos, paredes, etc.)

• O uso de máscara será obrigatória para todos os alunos e profissionais da educação e não será permitida a entrada de pessoas sem fazer o uso, durante todo o tempo de permanência no interior da escola ou centro de educação infantil;

14) Para a reorganização do calendário escolar 2020 será considerada:

• O cumprimento do ano letivo considerando o número de horas letivas previstas em Lei, ou seja, sem prejuízo da carga horária obrigatória de 800 (oitocentas) horas anuais, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDBEN 9.394/96 e na Medida Provisória 934/2020.

• Participação da avaliação diagnóstica que será aplicada para todos os alunos do Ensino Fundamental;

• Aulas não presenciais (com atividades remotas orientadas) aos sábados e feriados para contemplar a carga horária dos alunos que não tiveram acesso as atividades remotas;

• Atividades remotas com duração de 10 (dez) horas semanais para todos os alunos da Educação Infantil (Pré Escola), Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

15) O fortalecimento das condições para exercício da gestão educacional está condicionado ao:

• Planejamento das ações de maneira articulada;

16) Contribuir com o processo de organização de licitações:

• Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros (Anexo);

• Adequação dos bebedouros e reforma dos espaços escolares;

• Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o uso compartilhado;

• Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

• Reorganização de rotas de transporte escolar, se necessário.

17) Orientar as escolas na aquisição de produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

18) Para formação dos profissionais da educação a Plataforma AVAMEC está disponível http://avamec.mec.gov.br/ com oferta de cursos nas diversas áreas e temáticas, dentre elas “Práticas de Alfabetização”;

• Participará da Formação ofertada pelo Cefapro três professores da rede municipal de ensino representando respectivamente, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais. Os mesmos farão a multiplicação junto aos docentes da rede municipal.

19) Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis aos alunos e profissionais da educação, bem como as condições de acesso à Internet do município;

20) Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo, do Projetos Pedagógicos e do regimento interno das escolas e centros de educação infantil;

21) Divulgar o novo calendário escolar quando este for reorganizado;

22) Buscar parceria com a Secretaria de saúde a disponibilização de um profissional para medir a temperatura corporal dos alunos e profissionais da educação em dias alternados;

23) Monitorar as formações realizadas pelos profissionais e trabalhadores da educação, para apurar demandas e dificuldades;

24) A realização das horas-atividades dos professores, considerando as necessidades atuais, para esse ano de 2020, deverá ocorrer no âmbito domiciliar.

25) Caso as aulas presenciais necessitem de suspensão, será necessário, voltar as estratégias contidas nesse Plano referentes as atividades remotas.

26) Para que o objetivo e as ações do retorno das aulas presenciais serem concretizadas, caberá as Unidades Escolares municipais:

• Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), conforme cronograma e prazos estabelecidos;

• Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, da comunidade para avaliar junto a SEMEC;

• Definir ações de acolhimento aos alunos, profissionais da educação e famílias;

• Manter a comunicação com as famílias, através dos grupos criados no WhatsApp e quando necessário por e-mail;

• Em caso de infrequência de alunos nas aulas presenciais, a equipe escolar deverá manter diálogo com a família a fim de incentivar a participação dos filhos nas atividades propostas pela escola;

• Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;

• Realizar a reformulação do projeto político-pedagógico da escola e/ ou do centro de educação infantil;

• Verificar o acesso tecnológico de alunos e profissionais da educação em casa;

• Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;

• Sinalizar os locais de acesso no espaço escolar, garantindo o distanciamento de um metro e meio entre as pessoas;

• Definir a quantidade de produtos necessários para higienização e solicitar à SEMEC;

• Acompanhar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos, principalmente ao abrir e fechar as portas da sala de aula; (se possível deixar aberta);

• Realizar a limpeza de todos os espaços escolares com maior frequência;

• Contribuir com a reorganização do calendário, identificando alunos do mesmo grupo familiar e alunos do grupo de risco;

• Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham com crianças pequenas, como, por exemplo, o uso obrigatório do jaleco antes de iniciarem suas atividades com as crianças;

• Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação, oferta da alimentação escolar, uso de banheiros;

• Definir e divulgar as regras para visitas de pais e familiares;

• Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas e centros de educação infantil, considerando as orientações, como, por exemplo, salas de atividades e parques de recreação;

• Diminuir os tempos das atividades;

• Organizar fluxo de entrada e saída dos alunos, de maneira alternada;

• Determinar que as atividades físicas ocorram de forma individual;

• Suspender atividades práticas que envolvam manipulação de objetos e experiência;

• Monitorar o cumprimento das regras para o uso de máscaras;

27) Organização das salas de aula:

• Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional;

• Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5m no ensino fundamental e de 2,0m na educação infantil;

• Manutenção de lugares fixos nas salas de aula;

• Diminuição do número de decorações e objetos não necessários;

• Acompanhar a medição da temperatura corporal dos alunos e profissionais da educação diariamente;

• Instalar e manter panos com água sanitária na entrada da escola e de cada sala de aula;

• Promover a limpeza e higienização de todos os espaços escolares, com atenção especial aos “pontos de contato” dos locais;

• Desinfetar e limpar os bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e manter a higienização diária;

• Verificar e limpar os sistemas de ventilação;

• Demarcar as áreas de distanciamento social nos espaços físicos das escolas e dos centros de educação infantil;

• Garantir o uso de máscara profissional com viseira para os funcionários da secretaria ou coordenação, a fim de manter proteção entre a equipe de recepção e as famílias;

• Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais;

• Manter as condições adequadas dos espaços escolares: salas de aula, banheiros, corredores, lavatórios, refeitórios, bibliotecas, brinquedotecas;

• Organizar o uso de materiais didáticos, brinquedos e jogos a fim de evitar o compartilhamento;

• Retirar de uso brinquedos com material poroso e/ ou de difícil higienização;

• Monitorar o tempo de espera de possíveis agrupamentos de crianças e estudantes, como, por exemplo, durante a oferta da alimentação escolar em refeitórios;

• Promover a discussão sobre a reformulação do projeto político-pedagógico da escola com a participação da comunidade escolar.

X - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante a realidade vivenciada em nosso país, sobretudo em nossas escolas, temos que, na medida do possível e com os recursos tecnológicos que possuímos, promover novas formas de ensinar, pois, os impactos causados pela pandemia do Novo Corona vírus tem causado grandes transtornos a sociedade, e a escola por sua vez, tem desenvolvido um novo formato didático-pedagógico com novas formas de interação, visando a oferta de ensino de qualidade, de forma não presencial.

Todas as incertezas do cotidiano ocupam lugar privilegiado neste cenário, sem a possibilidade de um planejamento antecipado, gera a necessidade de alternativas eficientes na busca do ensino diferenciado e de qualidade, que possa atingir todos os alunos da rede pública de ensino. Assim buscamos por meio deste documento orientar as Unidades escolares da rede municipal de ensino nesse novo fazer pedagógico, mediado pela tecnologia, porém com o olhar atento aos alunos que não possuem o acesso, buscando alternativas para atendê-los.

Sendo assim, registra-se que o empenho de todos os envolvidos será de fundamental importância para juntos minimizarmos os impactos educacionais em função deste momento de crise.

O processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigem tomadas de decisões conjuntas e articuladas principalmente com a área da Saúde e da Assistência Social visto que a rotina da educação básica mudou, assim é primordial que todos os sujeitos envolvidos neste contexto educacional reconheçam que a continuidade do ano letivo está em desenvolvimento, porém com novas metodologias e forma de ensinar.

Nesta nova realidade considera-se importante que a unidade escolar mantenha o vínculo com seu alunado, famílias e profissionais da educação. É momento de reorganizar e repensar seu currículo, a fim de garantir a aprendizagem em outros tempos e espaços escolares. Ao mesmo tempo, é essencial que os gestores municipais garantam recursos extras para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementar as ações suge-

ridas neste documento, bem como outras que forem necessárias para garantir o retorno às aulas presenciais com segurança.

XI - REFERÊNCIAS

BACICH, L.; TANZI NETO, A.; TREVISANI, F. M. (Org.). Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação. Porto Alegre: Penso, 2015.

BRASIL. Indicadores da qualidade na educação/Ação Educativa, Unicef, PNUD, Inep-MEC (coordenadores). – São Paulo : Ação Educativa, 2004.

BRASIL, Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017.

BRASIL, Parecer 005 Ministério da Educação - CNE, 2020.

CHRISTENSEN, C. M.; HORN, M. B.; STAKER, H. Ensino híbrido: uma inovação disruptiva? Uma introdução à teoria dos híbridos. [S. l: s. n], 2013. Disponível em:. Acesso em: 5 jun. 2016.

MATO GROSSO, Resolução Normativa 003 – CEE, 2020.

MATURANA, H. R.; VARELA, F. J. As bases biológicas da compreensão humana. 5.ed. São Paulo: Palas Athena, 2005.

ANEXO

Lista de materiais necessários para prevenção, segurança e higienização durante o período da pandemia causada pelo covid-19

a) Prevenção, atribuições e responsabilidades de todos

b) Água sanitária

c) Álcool gel 70% embalagem 500mL

d) Álcool líquido 70%

e) Aventais

f) Desinfetante

g) Limpador multiuso

h) Luvas descartáveis

i) Máscara de tecido em diversos tamanhos

j) Máscara profissional com viseira

k)) Papel toalha - pacotes de 1000 folhas

l) Sabão líquido

m) Sabonete líquido

n) Avental

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

JUNTA DE JULGAMENTO - SEMMADRS

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001443, datado de 10/06/2019;

NOTIFICAÇÃO Nº 004969, datada de 10/06/2019.

OBJETO: Defesa Administrativa requerendo o cancelamento do Auto de Infração nº 001443.

DEFESA ADMINISTRATIVA Nº 10293/2019

EDSON DE MIRANDA

1- DAS PRELIMINARES

Defesa Administrativa protocolada por Édson de Miranda, em face ao Auto de Infração nº 001443, aplicado a Recorrente, em fiscalização, que além do Auto de Infração gerou a Notificação nº 004969.

2- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Aos 26 dias de junho de 2019, sob nº 10293/2019, o Sr. Édson de Miranda, inscrito no CPF 329.115.721-49, protocolizou, tempestivamente, a Defesa Administrativa, acima, regularmente instruída, e cumprindo os demais requisitos objetivos e subjetivos, conforme determina o Artigo 6º do Decreto nº 68/2016 estando, portanto, apta a ser inserida na próxima pauta de julgamentos.

3 – DA DISTRIBUIÇÃO

Procedo a distribuição da presente Defesa Administrativa ao Membro da Junta Administrativa, Sra. Glaucy Kelly Enciso Alves, Coordenadora de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Grande.

Atenciosamente.

Várzea Grande, 31 de julho de 2020.

Letícia Cavalcanti

Assessora Jurídica

PORTARIA Nº 668/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de agosto de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 671/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 020/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de agosto de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 669/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de agosto de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 667/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de julho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 666/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 018/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de julho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO 27/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre a Concessão de Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8. 069 de 13 de julho de 1990.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 301, realizada por Vídeo Conferência no dia 30 de julho de 2020;

Considerando o Processo nº. 10/2020.

Resolve:

Art.1º – Conceder a Renovação do Registro de Funcionamento do Projeto com Validade Bienal, a expirar em 30 (trinta) de julho de 2022 à Mantenedora:

União Social de Assistência – USA

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do presente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 30 de julho de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 28/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre reapresentação de Projeto ao FIA/VG, solicitando financiamento.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8. 069 de 13 de julho de 1990.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 301, realizada por Vídeo Conferência no dia 30 de julho de 2020;

Considerando o Processo nº. 11/2020, que trata da reapresentação do projeto

Resolve:

Art. 1 º- Aprovar o financiamento do Projeto com atividades a serem realizadas em Várzea Grande.

Instituição Executora	Projeto Aprovado	Valor
AssociaçãoSocial Civil Abaiuc – ASCA	Lugar de Criança Feliz é Aqui	R$ 6. 250,00

Art. 2 º- A origem do recurso contido no Plano de Ação para financiamento da proposta da instituição é das captações ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Várzea Grande - FIA/VG.

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do projeto, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do presente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 30 de julho de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 29/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre a Concessão de Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8. 069 de 13 de julho de 1990.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 301, realizada por Vídeo Conferência no dia 30 de julho de 2020;

Considerando o Processo nº. 12/2020.

Resolve:

Art.1º – Conceder a Renovação do Registro de Funcionamento do Projeto com Validade Bienal, a expirar em 30 (trinta) de julho de 2022 à Mantenedora:

Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio a Adoção – AMPARA

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do presente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 30 de julho de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Aos 31 de julho de 2.020, as 10.00hs, na as sala de Reunião virtual conforme link em anexo incluso no Oficio de Convocação, sendo esta Secretariada pela Assessoria Jurídica da SMDUET e Presidida pelo Sr.º Jose Roberto A. de Castro Presidente do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**:

Reuniram-se nesta data os seguintes Conselheiros:

Presidente: Jose Roberto A. de Castro e Pinto;

Superintende de Habitação: Ednety Godoy

Geni Correlo dos Santos

Claudia do Bom Despacho Ferraz

Adauto Cesar de Almeida

Osmar Milan Capilé

Carlos Garcia

Ricardo Azevedo de Araújo

Thiago Coelho

Iniciada a Reunião pelo Presidente, que passou a explanar as considerações sobre a eminente entrega do Residencial Santa Barbara (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Etapa) do Programa Minha Casa Minha vida e a necessidade de realizar uma Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sendo a pauta sobre os Critérios Municipais para a seleção dos beneficiários do Empreendimento Santa Barbara, bem como sorteio e seleção suplementar para o beneficio deste empreendimento, pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo elencados:

JUSTIFICATIVA DA DELIBERAÇÃO:

As casas do Residencial fazem parte do programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal. Com isso cerca de quase mil famílias buscam há tempo respostas as habitações prestes a ser entregue, porém vez que elas já foram sorteadas no mês de maio do ano de 2019 e as casas do Residencial Colinas Douradas ainda não foram entregues, pois estão paradas ou travadas por que entre a Caixa Econômica e a empresa responsável para finalizar as casas não pactuam a conclusão.

De comum acordo entre a caixa econômica e o Município ficou pactuado a transferência das famílias já sorteadas para o Residencial Colinas Douradas para o Residencial Santa Barbara, como dito já esperam há praticamente um ano pela entrega das chaves e muitos moram de favor e outros pagam alugueis e sonham com a casa própria.

Contudo, hajam vistas que o número de famílias para o Res. Colinas Douradas ser menor que a quantidade de casa do Residencial Santa Barbara, necessitamos de processo suplementar para preencher tais vagas excedentes.

Após a confirmação dos membros com voto unânimes a favor dos seguintes Critérios Municipais:

1- Morar no município há mais de cinco anos de forma ininterrupta, devendo ser comprovado através do número de NIS (número de identificação social) de Várzea Grande;

2- Possuir inscrição no cadastro habitacional, neste Município posterior a julho de 2009, comprovado através de documentação;

3- Família com filhos-FCF, menor de 18 anos.

Foi encerrada a Reunião pela Srª. Ednety nas 09.50hs através do aplicativo Microsft Team.

DAE/VG
PORTARIA Nº 135/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA *REGISTRO PREÇO Nº 012/2020 – TORNEARIA FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA - ME*

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020/DAE - VG

PROCESSO N. 009/2020

Objeto: Fatura eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica e afins: torno, fresa, solda, plaina, furação, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, parte mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aços, ferro alumínio, bronze e outros materiais, para atender a demanda o departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Sergio Vieira

RG N.º 532118 SSP/MT CPF N.º 063.751.541-20

END.º: Rua: Nidaf n.º 10 Bairro: Cohab Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1373

Suplente de Fiscal: Pedro Peixoto de Azevedo

RG N.º 296835 SSP/MT CPF N.º 275.075.641-34

END.º: Rua U Nº 23 Bairro: Aurélia Salis Curvo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.229

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 03 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SEMMADRS

Várzea Grande, 03 de agosto de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546, faz saber que dia 14 de agosto de 2020 as 08:30h na sede desta Secretaria, será realizado, pela JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO, o julgamento dos seguintes Recursos Administrativos:

Recurso Administrativo nº 10953/2019	PEDRO JOSÉ DOS SANTOS	AUTO DE INFRAÇÃO 000149. NOTIFICAÇÃO 002767
Recurso Administrativo nº 9334/2018	ARMANDO SILVA ARAÚJO – ME (ARMANDO CAÇAMBA)	AUTO DE INFRAÇÃO 001451 NOTIFICAÇÃO 003727 AUTO DE INSPEÇÃO 003792
Recurso Administrativo nº 10714/2019	AGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO 001444 AUTO DE EMBARGO 001431 AUTO DE INSPEÇÃO 003159 NOTIFICAÇÃO 003003
Recurso Administrativo nº 7206/2018	ARMANDO SILVA ARAÚJO – ME (ARMANDO CAÇAMBA)	AUTO DE INFRAÇÃO 001319 AUTO DE INSPEÇÃO 003411 NOTIFICAÇÃO 002779
Recurso Administrativo nº 10293/2019	EDSON DE MIRANDA	AUTO DE INFRAÇÃO 001443 NOTIFICAÇÃO 004969

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

SEMMADRS - PMVG

JUNTA DE JULGAMENTO – SEMMADRS

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000149, datado de 03/10/2019;

NOTIFICAÇÃO Nº 002767, datada de 03/10/2019.

OBJETO: Defesa Administrativa requerendo o cancelamento do Auto de Infração

DEFESA ADMINISTRATIVA Nº 10953/2019

AUTUADO: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

1- DAS PRELIMINARES

Defesa Administrativa protocolada por PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, em face ao Auto de Infração nº 000149 e Notificação Nº 002767, ambos datados de 03/10/2019, haja vista ter o autuado feito o descarte de resíduo sólido em Área de Preservação Permanente, localizada próxima a uma lagoa na região do Bairro Alameda, conforme muito bem descrito nos procedimentos administrativos respectivos.

2- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Aos 30 de outubro de 2019, sob nº 10953/2019, o Sr. PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado, por intermédio de advogado legalmente constituído (m.j.), protocolizou, tempestivamente, Defesa Administrativa regularmente instruída, bem como cumpriu os demais requisitos objetivos e subjetivos, conforme determina o Artigo 6º do Decreto nº 68/2016 estando, portanto, apta a ser inserida na próxima pauta de julgamentos.

3 – DA DISTRIBUIÇÃO

Procedo a distribuição da presente Defesa Administrativa ao Membro da Junta Administrativa, Sr. Edipson Morbeck Junior, Coordenador de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Grande.

Atenciosamente.

Várzea Grande, 31 de julho de 2020.

LETICIA CAVALCNTI

Assessora Jurídica

JUNTA DE JULGAMENTO - SEMMADRS

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: AUTO DE INSPEÇÃO Nº 3411/2018, datado de 19/01/2018;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1319/2018, datada de 19/01/2018;

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 34/2018;

NOTIFICAÇÃO Nº 2779/2018, datada de 19/01/2018.

DEFESA ADMINISTRATIVA Nº 7206/2018

AUTUADO: ARMANDO SILVA ARAÚJO – ME (ARMANDO CAÇAMBA)

OBJETO: Defesa Administrativa requerendo cancelamento da multa e do auto de infração.

1- DAS PRELIMINARES

Defesa Administrativa protocolada por ARMANDO SILVA ARAÚJO – ME (ARMANDO CAÇAMBA), por seu representante legal, em face dos autos em epígrafe, correspondentes às infrações constatadas na data de 19 de janeiro de 2018, haja vista ter sido constatado pelos fiscais que um caminhão basculante, placa MCN 8453, de propriedade de Benedito Cassiano Rodrigues, estava carregado de resíduos (entulho), que seria descartado em terreno na estrada do Carrapicho, mas sem as licenças ambientais exigidas para tal atividade.

Apurada a infração ambiental, foram lavrados os AUTO DE INSPEÇÃO Nº 3411/2018, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1319/2018; RELATÓRIO Nº 34 e a NOTIFICAÇÃO Nº 2779/2018, todos datados de 19/01/2018.

2- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Segundo consta, na data de 21 de fevereiro de 2018, foi protocolada a defesa administrativa sob o nº 7206, pela autuada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Armando Silva Araújo EPP, já qualificado, devidamente representado por advogado devidamente constituído (m.j.).

A defesa é tempestiva, haja vista que a autuação é datada de 19 de janeiro de 2018, bem como encontra-se regularmente instruída e cumpre os demais requisitos objetivos e subjetivos, conforme determina o Artigo 6º do Decreto nº 68/2016 estando, portanto, apta a ser inserida na próxima pauta de julgamentos.

3 – DA DISTRIBUIÇÃO

Procedo a distribuição da presente Defesa Administrativa ao Membro da Junta Administrativa, Sra. Glaucy Kelly Enciso Alves – Coordenadora de

Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Grande.

Atenciosamente.

Várzea Grande, 31 de julho de 2020.

LETICIA CAVALCANTI

Assessora Jurídica

JUNTA DE JULGAMENTO - SEMMADRS

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: AUTO DE EMBARGO Nº 001431/2019, datado de 23/08/2019;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001444/2019, datada de 23/08/2019;

AUTO DE INSPEÇÃO Nª 003159/2019, datado de 23/08/2019;

NOTIFICAÇÃO Nº 003003/2019, datado de 23/08/2019.

DEFESA ADMINISTRATIVA Nº 10714/2019

AUTUADO: AGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

OBJETO: Defesa Administrativa requerendo cancelamento do Auto de Embargo e redução da multa imposta.

1- DAS PRELIMINARES

Trata-se de Defesa Administrativa protocolada por AGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, já qualificados, por intermédio de advogado devidamente constituído (m. j.), em face dos autos em epígrafe, correspondentes à infração ambiental constatada pela equipe de Fiscalização da SEMMADRS-VG, eis que o empreendimento estava exercendo sua atividade econômica sem licença ambiental ou autorização dos órgãos competentes.

Constatada a infração ambiental, foram lavrados os AUTO DE EMBARGO Nº 001431/2019, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001444/2019, AUTO DE INSPEÇÃO Nª 003159/2019, NOTIFICAÇÃO Nº 003003/2019, todos datados de 23/08/2019.

2- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Segundo consta, na data de 13 de setembro de 2019, foi protocolada a defesa administrativa sob o nº 10714, pela autuada AGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, já qualificados, por intermédio de advogado devidamente constituído (m. j.), em face dos autos em epígrafe, correspondentes à infração ambiental constatada pela equipe de Fiscalização da SEMMADRS-VG.

A defesa é tempestiva, haja vista que a autuação é datada de 23 de agosto de 2019, bem como encontra-se regularmente instruída, e cumprindo os demais requisitos objetivos e subjetivos, conforme determina o Artigo 6º do Decreto nº 68/2016 estando, portanto, apta a ser inserida na próxima pauta de julgamentos.

A Defesa Administrativa, acima, regularmente instruída, e cumprindo os demais requisitos objetivos e subjetivos, conforme determina o Artigo 6º do Decreto nº 68/2016 estando, portanto, apta a ser inserida em pauta de julgamento.

3- DA DISTRIBUIÇÃO

Procedo a distribuição da presente Defesa Administrativa ao Membro da Junta Administrativa, Sr. Edipson Morbeck Júnior, Coordenador de Fiscalização Municipal de Várzea Grande.

Atenciosamente.

Várzea Grande, 31 de julho de 2020.

LETICIA CAVALCANTI

Assessora Jurídica

JUNTA DE JULGAMENTO - SEMMADRS

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: AUTO DE INSPEÇÃO Nº 3492/2018, datado de 20/07/2018;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1451/2018, datada de 20/07/2018;

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 142/2018;

NOTIFICAÇÃO Nº 3727/2018, datada de 20/07/2018.

DEFESA ADMINISTRATIVA Nº 8334/2018

AUTUADO: ARMANDO SILVA ARAÚJO – ME (ARMANDO CAÇAMBA)

OBJETO: Defesa Administrativa requerendo cancelamento da multa e do auto de infração.

1- DAS PRELIMINARES

Defesa Administrativa protocolada por ARMANDO SILVA ARAÚJO – ME (ARMANDO CAÇAMBA), por seu representante legal, em face dos autos em epígrafe, correspondentes às infrações constatadas na data de 20 de julho de 2018, haja vista ter sido constatado pelos fiscais que um caminhão basculante, placa MCN 8453, de propriedade de Benedito Cassiano Rodrigues, estava carregado de resíduos (entulho), que seria descartado em terreno na estrada do Carrapicho, mas sem as licenças ambientais exigidas para tal atividade.

Apurada a infração ambiental, foram lavrados os AUTO DE INSPEÇÃO Nº 3492/2018, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1451/2018, RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 142/2018; NOTIFICAÇÃO Nº 3727/2018, todos datados de 20/07/2018.

2- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Segundo consta, na data de 17 de agosto de 2018, foi protocolada a defesa administrativa sob o nº 8334, pela autuada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Armando Silva Araújo EPP, já qualificado, devidamente representado por advogado devidamente constituído (m.j.).

A defesa é tempestiva, haja vista que a autuação é datada de 17 de agosto de 2018, bem como encontra-se regularmente instruída e cumpre os demais requisitos objetivos e subjetivos, conforme determina o Artigo 6º do Decreto nº 68/2016 estando, portanto, apta a ser inserida na próxima pauta de julgamentos.

3 – DA DISTRIBUIÇÃO

Procedo a distribuição da presente Defesa Administrativa ao Membro da Junta Administrativa, Everton Jupiraci Navarro – Coordenador de Agricultura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Grande.

Atenciosamente.

Várzea Grande, 31 de julho de 2020.

LETICIA CAVALCNTI

Assessora Jurídica

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº134/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **11.08.2020 a 30.08.2020**, ao servidor **RENATO ALBERTO CURVO**, matrícula nº 521, exercendo o cargo de **OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº133/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **03.08.2020 a 02.09.2020**, a servidora **DANIELA ARRUDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 710, exercendo o cargo de **AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 009/2.020

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal da servidora **VANESSA CRISTINE CAETANO DA ROSA,** que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/ADMINISTRATIVO,** no dia 01.08.2020;

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, o **Srª. VANESSA CRISTINE CAETANO DA ROSA,** portadora da RG nº. 14106426 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 005.334.601-74, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/ADMINISTRATIVO.**

Artigo 2º - A exoneração por solicitação da servidora se dará a partir de 01.08.2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº132/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **03.08.2020 a 02.09.2020**, ao servidor **GILVAN CARLOS RODRIGUES**, matrícula nº 2194, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº131/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **03.08.2020 a 02.09.2020**, a servidora **JOSÉLIA SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 649, exercendo o cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº130/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **03.08.2020 a 02.09.2020**, ao servidor **NELSON JOSÉ DA SILVA MIRANDA**, matrícula nº 2004, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 670/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de agosto de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 056/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 056/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO PARA USO NA MERENDA ESCOLAR, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 14/08/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 14/08/2020.. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

DECRETO N° 064, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Altera os Decretos 029, de 01 de abril de 2020, e o Decreto 055, de 13 de julho de 2020; e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas e a circulação de pessoas no âmbito de todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do Parágrafo Único, do art. 2º, do Decreto 055, de 13 de julho de 2020 para constar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo Único.....

IV – os bares, lanchonetes, trailers de lanches, pizzarias, conveniências e congêneres, ficam autorizados a realizar vendas com consumo no local, devendo ter a capacidade de ocupação máxima de 30% da sua área de vendas/comercial, com controle de entrada/saída, visando que não haja aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento, **vedado em todo caso o consumo de bebidas alcoólicas no local,** com incentivo aos serviços *drive thru* (entrega rápida dentro do carro) e entrega domiciliar, no máximo até às 23h;

.....”

“Art. 5º Fica determinado toque de recolher, das 23 horas até as 4 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.”

Art. 2º Revoga-se o art. 21 do Decreto 029, de 01 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), em 03 de agosto de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 042/2020

Objeto: : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93

Valor Global: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Data: 31 de julho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

DANIELE KELEN GONÇALVES

PRESIDENTE C.P.L.

AVISO DO PREGÃO N. 057/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 057/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, LIMPEZA, HIGIENE E COPA E COZINHA, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 10h do dia 14/08/2020.

INICIO DA SESSÃO: 10h do dia 14/08/2020.. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

RREO 1º E 2º BIMESTRE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.768.750,00	76.768.751,91	8.057.876,74	10,50	8.057.876,74	10,50	68.710.875,17
RECEITAS CORRENTES	65.103.750,00	65.103.751,91	8.057.624,02	12,38	8.057.624,02	12,38	57.046.127,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.180.000,00	4.180.000,00	378.256,46	9,05	378.256,46	9,05	3.801.743,54
Impostos	3.965.000,00	3.965.000,00	369.275,78	9,31	369.275,78	9,31	3.595.724,22
Taxas	215.000,00	215.000,00	8.980,68	4,18	8.980,68	4,18	206.019,32
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.599.000,00	2.599.000,00	25.474,72	0,98	25.474,72	0,98	2.573.525,28
Contribuições Sociais	2.099.000,00	2.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.099.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	25.474,72	5,09	25.474,72	5,09	474.525,28
RECEITA PATRIMONIAL	228.000,00	228.001,91	11.294,57	4,95	11.294,57	4,95	216.707,34
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	228.000,00	228.001,91	11.294,57	4,95	11.294,57	4,95	216.707,34
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	362.000,00	362.000,00	21.852,24	6,04	21.852,24	6,04	340.147,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	357.000,00	357.000,00	21.852,24	6,12	21.852,24	6,12	335.147,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.669.450,00	57.669.450,00	7.556.358,40	13,10	7.556.358,40	13,10	50.113.091,60
Transferências da União e de suas Entidades	22.401.450,00	22.401.450,00	3.106.787,79	13,87	3.106.787,79	13,87	19.294.662,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.766.000,00	20.766.000,00	2.297.649,35	11,06	2.297.649,35	11,06	18.468.350,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.502.000,00	14.502.000,00	2.151.921,26	14,84	2.151.921,26	14,84	12.350.078,74
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.300,00	65.300,00	64.387,63	98,60	64.387,63	98,60	912,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	62.752,45	285,24	62.752,45	285,24	- 40.752,45
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	43.300,00	43.300,00	1.635,18	3,78	1.635,18	3,78	41.664,82
RECEITAS DE CAPITAL	11.665.000,00	11.665.000,00	252,72	0,00	252,72	0,00	11.664.747,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.665.000,00	9.665.000,00	252,72	0,00	252,72	0,00	9.664.747,28
Transferências da União e de suas Entidades	8.790.000,00	8.790.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.790.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	875.000,00	875.000,00	252,72	0,03	252,72	0,03	874.747,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.608.750,00	80.608.751,91	8.057.876,74	10,00	8.057.876,74	10,00	72.550.875,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	80.608.750,00	80.608.751,91	8.057.876,74	10,00	8.057.876,74	10,00	72.550.875,17
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	778.348,50	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	80.608.750,00	80.608.751,91	8.057.876,74	10,00	8.836.225,24	10,96	71.772.526,67
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	78.453.301,05	78.451.301,05	15.956.863,42	15.956.863,42	62.494.437,63	8.196.702,52	8.196.702,52	70.254.598,53	4.543.578,14	7.760.160,90
DESPESAS CORRENTES	62.635.246,05	62.302.650,05	15.185.776,27	15.185.776,27	47.116.873,78	8.014.243,28	8.014.243,28	54.288.406,77	4.490.551,62	7.171.532,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.679.747,61	30.681.147,61	4.353.978,46	4.353.978,46	26.327.169,15	4.348.278,46	4.348.278,46	26.332.869,15	1.585.070,47	5.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	96.000,00	96.000,00	66.000,00	66.000,00	30.000,00	13.013,52	13.013,52	82.986,48	13.013,52	52.986,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.859.498,44	31.525.502,44	10.765.797,81	10.765.797,81	20.759.704,63	3.652.951,30	3.652.951,30	27.872.551,14	2.892.467,63	7.112.846,51
Transferências a Municípios2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.322.155,00	13.652.751,00	771.087,15	771.087,15	12.881.663,85	182.459,24	182.459,24	13.470.291,76	53.026,52	588.627,91
INVESTIMENTOS	13.182.155,00	13.512.751,00	641.087,15	641.087,15	12.871.663,85	154.599,72	154.599,72	13.358.151,28	25.167,00	486.487,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.000,00	140.000,00	130.000,00	130.000,00	10.000,00	27.859,52	27.859,52	112.140,48	27.859,52	102.140,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.495.900,00	2.495.900,00	0,00	0,00	2.495.900,00	0,00	0,00	2.495.900,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.388.048,95	3.388.048,95	639.522,72	639.522,72	2.748.526,23	639.522,72	639.522,72	2.748.526,23	281.526,15	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.841.350,00	81.839.350,00	16.596.386,14	16.596.386,14	65.242.963,86	8.836.225,24	8.836.225,24	73.003.124,76	4.825.104,29	7.760.160,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	81.841.350,00	81.839.350,00	16.596.386,14	16.596.386,14	65.242.963,86	8.836.225,24	8.836.225,24	73.003.124,76	4.825.104,29	7.760.160,90
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.232.772,45	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	81.841.350,00	81.839.350,00	16.596.386,14	16.596.386,14	65.242.963,86	8.836.225,24	8.836.225,24	73.003.124,76	8.057.876,74	7.760.160,90
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
Contribuições Sociais	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.388.048,95	3.388.048,95	639.522,72	639.522,72	2.748.526,23	639.522,72	639.522,72	2.748.526,23	281.526,15	0,00
(IX) DESPESAS CORRENTES	3.388.048,95	3.388.048,95	639.522,72	639.522,72	2.748.526,23	639.522,72	639.522,72	2.748.526,23	281.526,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.388.048,95	3.388.048,95	639.522,72	639.522,72	2.748.526,23	639.522,72	639.522,72	2.748.526,23	281.526,15	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.768.750,00	76.852.343,82	11.613.349,27	15,11	19.671.226,01	25,60	57.181.117,81
RECEITAS CORRENTES	65.103.750,00	65.187.343,82	11.613.349,27	17,82	19.670.973,29	30,18	45.516.370,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.180.000,00	4.180.000,00	2.930.744,88	70,11	3.309.001,34	79,16	870.998,66
Impostos	3.965.000,00	3.965.000,00	2.907.722,54	73,33	3.276.998,32	82,65	688.001,68
Taxas	215.000,00	215.000,00	23.022,34	10,71	32.003,02	14,89	182.996,98
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.599.000,00	2.599.000,00	8.048,71	0,31	33.523,43	1,29	2.565.476,57
Contribuições Sociais	2.099.000,00	2.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.099.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	8.048,71	1,61	33.523,43	6,70	466.476,57
RECEITA PATRIMONIAL	228.000,00	228.003,17	8.091,51	3,55	19.386,08	8,50	208.617,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	228.000,00	228.003,17	8.091,51	3,55	19.386,08	8,50	208.617,09
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	362.000,00	362.000,00	36.153,03	9,99	58.005,27	16,02	303.994,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	357.000,00	357.000,00	36.153,03	10,13	58.005,27	16,25	298.994,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.669.450,00	57.753.040,65	8.625.692,30	14,94	16.182.050,70	28,02	41.570.989,95
Transferências da União e de suas Entidades	22.401.450,00	22.485.040,65	3.802.183,71	16,91	6.908.971,50	30,73	15.576.069,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.766.000,00	20.766.000,00	2.685.355,77	12,93	4.983.005,12	24,00	15.782.994,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.502.000,00	14.502.000,00	2.138.152,82	14,74	4.290.074,08	29,58	10.211.925,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.300,00	65.300,00	4.618,84	7,07	69.006,47	105,68	- 3.706,47
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	4.618,84	20,99	67.371,29	306,23	- 45.371,29
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	43.300,00	43.300,00	0,00	0,00	1.635,18	3,78	41.664,82
RECEITAS DE CAPITAL	11.665.000,00	11.665.000,00	0,00	0,00	252,72	0,00	11.664.747,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.665.000,00	9.665.000,00	0,00	0,00	252,72	0,00	9.664.747,28
Transferências da União e de suas Entidades	8.790.000,00	8.790.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.790.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	875.000,00	875.000,00	0,00	0,00	252,72	0,03	874.747,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.608.750,00	80.692.343,82	11.613.349,27	14,39	19.671.226,01	24,38	61.021.117,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	80.608.750,00	80.692.343,82	11.613.349,27	14,39	19.671.226,01	24,38	61.021.117,81
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	478.358,28	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	80.608.750,00	80.692.343,82	11.613.349,27	14,39	20.149.584,29	24,97	60.542.759,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	78.453.301,05	79.348.098,81	10.117.150,05	26.074.013,47	53.274.085,34	10.671.166,62	18.867.869,14	60.480.229,67	12.877.688,46	7.206.144,33
DESPESAS CORRENTES	62.635.246,05	61.286.771,68	9.081.344,54	24.267.120,81	37.019.650,87	9.916.025,74	17.930.269,02	43.356.502,66	12.365.185,50	6.336.851,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.679.747,61	30.889.647,61	4.533.614,27	8.887.592,73	22.002.054,88	4.534.214,27	8.882.492,73	22.007.154,88	4.968.730,67	5.100,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	96.000,00	96.000,00	0,00	66.000,00	30.000,00	0,00	13.013,52	82.986,48	13.013,52	52.986,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.859.498,44	30.301.124,07	4.547.730,27	15.313.528,08	14.987.595,99	5.381.811,47	9.034.762,77	21.266.361,30	7.383.441,31	6.278.765,31
Transferências a Municípios2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.322.155,00	15.565.427,13	1.035.805,51	1.806.892,66	13.758.534,47	755.140,88	937.600,12	14.627.827,01	512.502,96	869.292,54
INVESTIMENTOS	13.182.155,00	15.425.427,13	1.035.805,51	1.676.892,66	13.748.534,47	712.473,74	867.073,46	14.558.353,67	441.976,30	809.819,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.000,00	140.000,00	0,00	130.000,00	10.000,00	42.667,14	70.526,66	69.473,34	70.526,66	59.473,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.495.900,00	2.495.900,00	0,00	0,00	2.495.900,00	0,00	0,00	2.495.900,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.388.048,95	3.274.048,95	642.192,43	1.281.715,15	1.992.333,80	642.192,43	1.281.715,15	1.992.333,80	748.677,06	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.841.350,00	82.622.147,76	10.759.342,48	27.355.728,62	55.266.419,14	11.313.359,05	20.149.584,29	62.472.563,47	13.626.365,52	7.206.144,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	81.841.350,00	82.622.147,76	10.759.342,48	27.355.728,62	55.266.419,14	11.313.359,05	20.149.584,29	62.472.563,47	13.626.365,52	7.206.144,33
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.044.860,49	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	81.841.350,00	82.622.147,76	10.759.342,48	27.355.728,62	55.266.419,14	11.313.359,05	20.149.584,29	62.472.563,47	19.671.226,01	7.206.144,33
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
Contribuições Sociais	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.388.048,95	3.274.048,95	642.192,43	1.281.715,15	1.992.333,80	642.192,43	1.281.715,15	1.992.333,80	748.677,06	0,00
(IX) DESPESAS CORRENTES	3.388.048,95	3.274.048,95	642.192,43	1.281.715,15	1.992.333,80	642.192,43	1.281.715,15	1.992.333,80	748.677,06	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.388.048,95	3.274.048,95	642.192,43	1.281.715,15	1.992.333,80	642.192,43	1.281.715,15	1.992.333,80	748.677,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.453.301,05	78.451.301,05	15.956.863,42	15.956.863,42	96,15	62.494.437,63	8.196.702,52	8.196.702,52	92,76	70.254.598,53	0,00
LEGISLATIVA	2.546.751,05	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00
Ação Legislativa	2.546.751,05	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.134.200,00	5.366.025,00	1.764.185,85	1.764.185,85	10,63	3.601.839,15	667.060,33	667.060,33	7,55	4.698.964,67	0,00
Planejamento e Orçamento	258.000,00	258.000,00	42.938,73	42.938,73	0,26	215.061,27	42.938,73	42.938,73	0,49	215.061,27	0,00
Administração Geral	4.687.200,00	4.919.025,00	1.684.842,41	1.684.842,41	10,15	3.234.182,59	587.716,89	587.716,89	6,65	4.331.308,11	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	163.000,00	163.000,00	36.404,71	36.404,71	0,22	126.595,29	36.404,71	36.404,71	0,41	126.595,29	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.602.450,00	1.600.450,00	313.849,59	313.849,59	1,89	1.286.600,41	239.675,96	239.675,96	2,71	1.360.774,04	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	159.000,00	159.000,00	36.909,10	36.909,10	0,22	122.090,90	36.909,10	36.909,10	0,42	122.090,90	0,00
Assistência Comunitária	1.443.450,00	1.441.450,00	276.940,49	276.940,49	1,67	1.164.509,51	202.766,86	202.766,86	2,29	1.238.683,14	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.129.500,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.129.500,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	16.479.000,00	16.479.000,00	6.095.864,13	6.095.864,13	36,73	10.383.135,87	2.028.198,62	2.028.198,62	22,95	14.450.801,38	0,00
Atenção Básica	9.867.500,00	9.817.500,00	2.542.166,98	2.542.166,98	15,32	7.275.333,02	1.514.589,14	1.514.589,14	17,14	8.302.910,86	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.525.500,00	5.525.500,00	3.165.315,36	3.165.315,36	19,07	2.360.184,64	380.616,66	380.616,66	4,31	5.144.883,34	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	434.000,00	484.000,00	351.634,05	351.634,05	2,12	132.365,95	96.245,08	96.245,08	1,09	387.754,92	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00	1.443,06	1.443,06	0,01	23.556,94	1.443,06	1.443,06	0,02	23.556,94	0,00
Vigilância Epidemiológica	218.000,00	218.000,00	35.304,68	35.304,68	0,21	182.695,32	35.304,68	35.304,68	0,40	182.695,32	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	409.000,00	409.000,00	0,00	0,00	0,00	409.000,00	0,00	0,00	0,00	409.000,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	21.260.000,00	21.260.000,00	3.270.027,03	3.270.027,03	19,70	17.989.972,97	2.774.735,92	2.774.735,92	31,40	18.485.264,08	0,00
Ensino Fundamental	18.895.500,00	18.982.500,00	2.572.503,44	2.572.503,44	15,50	16.409.996,56	2.140.651,90	2.140.651,90	24,23	16.841.848,10	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	7.000,00	17.000,00	14.397,57	14.397,57	0,09	2.602,43	1.199,88	1.199,88	0,01	15.800,12	0,00
Educação Infantil	2.357.500,00	2.260.500,00	683.126,02	683.126,02	4,12	1.577.373,98	632.884,14	632.884,14	7,16	1.627.615,86	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	1.847.000,00	1.847.000,00	80.517,96	80.517,96	0,49	1.766.482,04	48.564,32	48.564,32	0,55	1.798.435,68	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	1.847.000,00	1.847.000,00	80.517,96	80.517,96	0,49	1.766.482,04	48.564,32	48.564,32	0,55	1.798.435,68	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	69.000,00	69.000,00	6.028,72	6.028,72	0,04	62.971,28	5.848,72	5.848,72	0,07	63.151,28	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	69.000,00	69.000,00	6.028,72	6.028,72	0,04	62.971,28	5.848,72	5.848,72	0,07	63.151,28	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	9.919.500,00	9.542.922,00	2.314.082,67	2.314.082,67	13,94	7.228.839,33	1.703.474,90	1.703.474,90	19,28	7.839.447,10	0,00
Infra-Estrutura Urbana	9.906.500,00	9.529.922,00	2.313.032,67	2.313.032,67	13,94	7.216.889,33	1.702.424,90	1.702.424,90	19,27	7.827.497,10	0,00
Serviços Urbanos	13.000,00	13.000,00	1.050,00	1.050,00	0,01	11.950,00	1.050,00	1.050,00	0,01	11.950,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.564.000,00	1.612.753,00	461.393,26	461.393,26	2,78	1.151.359,74	181.453,21	181.453,21	2,05	1.431.299,79	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.564.000,00	1.612.753,00	461.393,26	461.393,26	2,78	1.151.359,74	181.453,21	181.453,21	2,05	1.431.299,79	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	112.000,00	112.000,00	12.974,19	12.974,19	0,08	99.025,81	12.974,19	12.974,19	0,15	99.025,81	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	112.000,00	12.974,19	12.974,19	0,08	99.025,81	12.974,19	12.974,19	0,15	99.025,81	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	3.796.500,00	3.796.500,00	135.840,24	135.840,24	0,82	3.660.659,76	121.009,87	121.009,87	1,37	3.675.490,13	0,00
Abastecimento	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	739.500,00	739.500,00	135.840,24	135.840,24	0,82	603.659,76	121.009,87	121.009,87	1,37	618.490,13	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	499.000,00	499.000,00	236.274,63	236.274,63	1,42	262.725,37	7.200,00	7.200,00	0,08	491.800,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	499.000,00	499.000,00	236.274,63	236.274,63	1,42	262.725,37	7.200,00	7.200,00	0,08	491.800,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	4.095.500,00	4.095.500,00	290.063,43	290.063,43	1,75	3.805.436,57	169.204,60	169.204,60	1,91	3.926.295,40	0,00
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	4.095.500,00	4.095.500,00	290.063,43	290.063,43	1,75	3.805.436,57	169.204,60	169.204,60	1,91	3.926.295,40	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.272.000,00	1.368.000,00	190.761,72	190.761,72	1,15	1.177.238,28	104.977,44	104.977,44	1,19	1.263.022,56	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.272.000,00	1.368.000,00	190.761,72	190.761,72	1,15	1.177.238,28	104.977,44	104.977,44	1,19	1.263.022,56	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	825.000,00	825.000,00	785.000,00	785.000,00	4,73	40.000,00	132.324,44	132.324,44	1,50	692.675,56	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	105.000,00	105.000,00	65.000,00	65.000,00	0,39	40.000,00	13.052,37	13.052,37	0,15	91.947,63	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	720.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00	4,34	0,00	119.272,07	119.272,07	1,35	600.727,93	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.495.900,00	2.495.900,00	0,00	0,00	0,00	2.495.900,00	0,00	0,00	0,00	2.495.900,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.388.048,95	3.388.048,95	639.522,72	639.522,72	3,85	2.748.526,23	639.522,72	639.522,72	7,24	2.748.526,23	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	81.841.350,00	81.839.350,00	16.596.386,14	16.596.386,14	100,00	65.242.963,86	8.836.225,24	8.836.225,24	100,00	73.003.124,76	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.388.048,95	3.388.048,95	639.522,72	639.522,72	3,85	2.748.526,23	639.522,72	639.522,72	7,24	2.748.526,23	0,00
LEGISLATIVA	132.248,95	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00
Ação Legislativa	132.248,95	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	257.300,00	257.300,00	48.390,87	48.390,87	0,29	208.909,13	48.390,87	48.390,87	0,55	208.909,13	0,00
Planejamento e Orçamento	30.000,00	30.000,00	6.147,78	6.147,78	0,04	23.852,22	6.147,78	6.147,78	0,07	23.852,22	0,00
Administração Geral	197.300,00	197.300,00	35.598,11	35.598,11	0,21	161.701,89	35.598,11	35.598,11	0,40	161.701,89	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	30.000,00	30.000,00	6.644,98	6.644,98	0,04	23.355,02	6.644,98	6.644,98	0,08	23.355,02	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00	90.000,00	22.948,20	22.948,20	0,14	67.051,80	22.948,20	22.948,20	0,26	67.051,80	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	90.000,00	90.000,00	22.948,20	22.948,20	0,14	67.051,80	22.948,20	22.948,20	0,26	67.051,80	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	797.000,00	797.000,00	174.102,71	174.102,71	1,05	622.897,29	174.102,71	174.102,71	1,97	622.897,29	0,00
Atenção Básica	686.000,00	686.000,00	167.605,25	167.605,25	1,01	518.394,75	167.605,25	167.605,25	1,90	518.394,75	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	36.000,00	6.497,46	6.497,46	0,04	29.502,54	6.497,46	6.497,46	0,07	29.502,54	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.715.000,00	1.715.000,00	310.444,68	310.444,68	1,87	1.404.555,32	310.444,68	310.444,68	3,51	1.404.555,32	0,00
Ensino Fundamental	1.465.000,00	1.465.000,00	290.383,53	290.383,53	1,75	1.174.616,47	290.383,53	290.383,53	3,29	1.174.616,47	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	250.000,00	250.000,00	20.061,15	20.061,15	0,12	229.938,85	20.061,15	20.061,15	0,23	229.938,85	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	20.000,00	20.000,00	1.607,58	1.607,58	0,01	18.392,42	1.607,58	1.607,58	0,02	18.392,42	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	20.000,00	20.000,00	1.607,58	1.607,58	0,01	18.392,42	1.607,58	1.607,58	0,02	18.392,42	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	305.000,00	305.000,00	68.480,34	68.480,34	0,41	236.519,66	68.480,34	68.480,34	0,77	236.519,66	0,00
Infra-Estrutura Urbana	305.000,00	305.000,00	68.480,34	68.480,34	0,41	236.519,66	68.480,34	68.480,34	0,77	236.519,66	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	35.000,00	35.000,00	7.314,59	7.314,59	0,04	27.685,41	7.314,59	7.314,59	0,08	27.685,41	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	7.314,59	7.314,59	0,04	27.685,41	7.314,59	7.314,59	0,08	27.685,41	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	10.000,00	10.000,00	2.355,66	2.355,66	0,01	7.644,34	2.355,66	2.355,66	0,03	7.644,34	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	10.000,00	2.355,66	2.355,66	0,01	7.644,34	2.355,66	2.355,66	0,03	7.644,34	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	20.000,00	20.000,00	3.878,09	3.878,09	0,02	16.121,91	3.878,09	3.878,09	0,04	16.121,91	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	3.878,09	3.878,09	0,02	16.121,91	3.878,09	3.878,09	0,04	16.121,91	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.453.301,05	79.348.098,81	10.117.150,05	26.074.013,47	95,31	53.274.085,34	10.671.166,62	18.867.869,14	93,64	60.480.229,67	0,00
LEGISLATIVA	2.546.751,05	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00
Ação Legislativa	2.546.751,05	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.134.200,00	5.928.025,00	1.059.641,78	2.823.827,63	10,32	3.104.197,37	1.234.350,81	1.901.411,14	9,44	4.026.613,86	0,00
Planejamento e Orçamento	258.000,00	258.000,00	37.372,18	80.310,91	0,29	177.689,09	37.372,18	80.310,91	0,40	177.689,09	0,00
Administração Geral	4.687.200,00	5.481.025,00	1.003.896,42	2.688.738,83	9,83	2.792.286,17	1.178.605,45	1.766.322,34	8,77	3.714.702,66	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	163.000,00	163.000,00	18.373,18	54.777,89	0,20	108.222,11	18.373,18	54.777,89	0,27	108.222,11	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.602.450,00	1.600.450,00	273.025,01	586.874,60	2,15	1.013.575,40	262.230,90	501.906,86	2,49	1.098.543,14	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	159.000,00	159.000,00	25.237,53	62.146,63	0,23	96.853,37	25.237,53	62.146,63	0,31	96.853,37	0,00
Assistência Comunitária	1.443.450,00	1.441.450,00	247.787,48	524.727,97	1,92	916.722,03	236.993,37	439.760,23	2,18	1.001.689,77	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.129.500,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.129.500,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	16.479.000,00	16.502.966,00	2.294.198,28	8.390.062,41	30,67	8.112.903,59	2.625.419,60	4.653.618,22	23,10	11.849.347,78	0,00
Atenção Básica	9.867.500,00	10.163.000,00	1.649.248,13	4.191.415,11	15,32	5.971.584,89	1.691.655,50	3.206.244,64	15,91	6.956.755,36	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.525.500,00	5.318.966,00	596.546,43	3.761.861,79	13,75	1.557.104,21	716.846,04	1.097.462,70	5,45	4.221.503,30	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	434.000,00	369.000,00	0,00	351.634,05	1,29	17.365,95	168.514,34	264.759,42	1,31	104.240,58	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00	0,00	1.443,06	0,01	23.556,94	0,00	1.443,06	0,01	23.556,94	0,00
Vigilância Epidemiológica	218.000,00	218.000,00	48.403,72	83.708,40	0,31	134.291,60	48.403,72	83.708,40	0,42	134.291,60	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	409.000,00	409.000,00	0,00	0,00	0,00	409.000,00	0,00	0,00	0,00	409.000,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	21.260.000,00	21.514.700,00	3.566.999,30	6.837.026,33	24,99	14.677.673,67	3.406.205,34	6.180.941,26	30,68	15.333.758,74	0,00
Ensino Fundamental	18.895.500,00	19.331.700,00	3.171.212,02	5.743.715,46	21,00	13.587.984,54	3.014.101,15	5.154.753,05	25,58	14.176.946,95	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	7.000,00	16.500,00	600,00	14.997,57	0,05	1.502,43	2.555,00	3.754,88	0,02	12.745,12	0,00
Educação Infantil	2.357.500,00	2.166.500,00	395.187,28	1.078.313,30	3,94	1.088.186,70	389.549,19	1.022.433,33	5,07	1.144.066,67	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	1.847.000,00	1.917.000,00	170.192,82	250.710,78	0,92	1.666.289,22	62.700,83	111.265,15	0,55	1.805.734,85	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	1.847.000,00	1.917.000,00	170.192,82	250.710,78	0,92	1.666.289,22	62.700,83	111.265,15	0,55	1.805.734,85	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	69.000,00	69.000,00	5.578,72	11.607,44	0,04	57.392,56	5.758,72	11.607,44	0,06	57.392,56	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	69.000,00	69.000,00	5.578,72	11.607,44	0,04	57.392,56	5.758,72	11.607,44	0,06	57.392,56	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	9.919.500,00	8.749.919,75	1.271.834,20	3.585.916,87	13,11	5.164.002,88	1.349.186,01	3.052.660,91	15,15	5.697.258,84	0,00
Infra-Estrutura Urbana	9.906.500,00	8.736.919,75	1.271.834,20	3.584.866,87	13,10	5.152.052,88	1.349.186,01	3.051.610,91	15,14	5.685.308,84	0,00
Serviços Urbanos	13.000,00	13.000,00	0,00	1.050,00	0,00	11.950,00	0,00	1.050,00	0,01	11.950,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.564.000,00	1.849.753,00	371.947,92	833.341,18	3,05	1.016.411,82	309.248,03	490.701,24	2,44	1.359.051,76	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.564.000,00	1.849.753,00	371.947,92	833.341,18	3,05	1.016.411,82	309.248,03	490.701,24	2,44	1.359.051,76	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	112.000,00	112.000,00	20.366,82	33.341,01	0,12	78.658,99	20.366,82	33.341,01	0,17	78.658,99	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	112.000,00	20.366,82	33.341,01	0,12	78.658,99	20.366,82	33.341,01	0,17	78.658,99	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	3.796.500,00	3.796.500,00	101.836,21	237.676,45	0,87	3.558.823,55	93.424,65	214.434,52	1,06	3.582.065,48	0,00
Abastecimento	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	739.500,00	739.500,00	101.836,21	237.676,45	0,87	501.823,55	93.424,65	214.434,52	1,06	525.065,48	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	499.000,00	810.898,29	0,00	236.274,63	0,86	574.623,66	222.658,63	229.858,63	1,14	581.039,66	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	499.000,00	810.898,29	0,00	236.274,63	0,86	574.623,66	222.658,63	229.858,63	1,14	581.039,66	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	4.095.500,00	4.272.235,72	899.796,56	1.189.859,99	4,35	3.082.375,73	869.096,07	1.038.300,67	5,15	3.233.935,05	0,00
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	4.095.500,00	4.272.235,72	899.796,56	1.189.859,99	4,35	3.082.375,73	869.096,07	1.038.300,67	5,15	3.233.935,05	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.272.000,00	1.421.500,00	81.732,43	272.494,15	1,00	1.149.005,85	114.783,56	219.761,00	1,09	1.201.739,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.272.000,00	1.421.500,00	81.732,43	272.494,15	1,00	1.149.005,85	114.783,56	219.761,00	1,09	1.201.739,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	825.000,00	825.000,00	0,00	785.000,00	2,87	40.000,00	95.736,65	228.061,09	1,13	596.938,91	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	105.000,00	105.000,00	0,00	65.000,00	0,24	40.000,00	13.946,26	26.998,63	0,13	78.001,37	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	720.000,00	720.000,00	0,00	720.000,00	2,63	0,00	81.790,39	201.062,46	1,00	518.937,54	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.495.900,00	2.495.900,00	0,00	0,00	0,00	2.495.900,00	0,00	0,00	0,00	2.495.900,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.388.048,95	3.274.048,95	642.192,43	1.281.715,15	4,69	1.992.333,80	642.192,43	1.281.715,15	6,36	1.992.333,80	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	81.841.350,00	82.622.147,76	10.759.342,48	27.355.728,62	100,00	55.266.419,14	11.313.359,05	20.149.584,29	100,00	62.472.563,47	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.388.048,95	3.274.048,95	642.192,43	1.281.715,15	4,69	1.992.333,80	642.192,43	1.281.715,15	6,36	1.992.333,80	0,00
LEGISLATIVA	132.248,95	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00
Ação Legislativa	132.248,95	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	257.300,00	257.300,00	45.545,45	93.936,32	0,34	163.363,68	45.545,45	93.936,32	0,47	163.363,68	0,00
Planejamento e Orçamento	30.000,00	30.000,00	5.081,46	11.229,24	0,04	18.770,76	5.081,46	11.229,24	0,06	18.770,76	0,00
Administração Geral	197.300,00	197.300,00	35.347,84	70.945,95	0,26	126.354,05	35.347,84	70.945,95	0,35	126.354,05	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	30.000,00	30.000,00	5.116,15	11.761,13	0,04	18.238,87	5.116,15	11.761,13	0,06	18.238,87	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00	90.000,00	20.967,78	43.915,98	0,16	46.084,02	20.967,78	43.915,98	0,22	46.084,02	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	90.000,00	90.000,00	20.967,78	43.915,98	0,16	46.084,02	20.967,78	43.915,98	0,22	46.084,02	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	797.000,00	805.000,00	177.871,06	351.973,77	1,29	453.026,23	177.871,06	351.973,77	1,75	453.026,23	0,00
Atenção Básica	686.000,00	694.000,00	174.336,07	341.941,32	1,25	352.058,68	174.336,07	341.941,32	1,70	352.058,68	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	36.000,00	3.534,99	10.032,45	0,04	25.967,55	3.534,99	10.032,45	0,05	25.967,55	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.715.000,00	1.593.000,00	318.350,84	628.795,52	2,30	964.204,48	318.350,84	628.795,52	3,12	964.204,48	0,00
Ensino Fundamental	1.465.000,00	1.343.000,00	251.630,08	542.013,61	1,98	800.986,39	251.630,08	542.013,61	2,69	800.986,39	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	250.000,00	250.000,00	66.720,76	86.781,91	0,32	163.218,09	66.720,76	86.781,91	0,43	163.218,09	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	20.000,00	20.000,00	1.616,50	3.224,08	0,01	16.775,92	1.616,50	3.224,08	0,02	16.775,92	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	20.000,00	20.000,00	1.616,50	3.224,08	0,01	16.775,92	1.616,50	3.224,08	0,02	16.775,92	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	305.000,00	305.000,00	63.598,91	132.079,25	0,48	172.920,75	63.598,91	132.079,25	0,66	172.920,75	0,00
Infra-Estrutura Urbana	305.000,00	305.000,00	63.598,91	132.079,25	0,48	172.920,75	63.598,91	132.079,25	0,66	172.920,75	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	35.000,00	35.000,00	8.210,22	15.524,81	0,06	19.475,19	8.210,22	15.524,81	0,08	19.475,19	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	8.210,22	15.524,81	0,06	19.475,19	8.210,22	15.524,81	0,08	19.475,19	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	10.000,00	10.000,00	2.366,38	4.722,04	0,02	5.277,96	2.366,38	4.722,04	0,02	5.277,96	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	10.000,00	2.366,38	4.722,04	0,02	5.277,96	2.366,38	4.722,04	0,02	5.277,96	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	20.000,00	20.000,00	3.665,29	7.543,38	0,03	12.456,62	3.665,29	7.543,38	0,04	12.456,62	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	3.665,29	7.543,38	0,03	12.456,62	3.665,29	7.543,38	0,04	12.456,62	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° BIMESTRE DE 2020

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PORTARIA N.233/2020

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, KARLA BERNARDELLI FREITAS, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de N. 076/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 017/2020

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 017/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na reforma do PSF na comunidade Miura (zona rural) - Vila Bela da SS. Trindade/M , resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s) L M DA SILVA EIRELI EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.923.430-40, que apresentou proposta no valor global de R$ 146.549,68 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,03 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 017/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 017/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na reforma do PSF na comunidade Miura (zona rural) - Vila Bela da SS. Trindade/MT , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): L M DA SILVA EIRELI EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.923.430-40, que apresentou proposta no valor global de R$ 146.549,68 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 03 de agosto de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 051/2020

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2020, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas (EPI) para transporte em ambulância de pacientes com COVID-19, com data de abertura para o dia 31/07/2020 às 08h, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de julho de 2020.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.232/2020

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591. 094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 075/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

ATO DE PROMULGAÇÃO 01/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

ATO DE PROMULGAÇÃO 01/2020

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 57, da Lei Orgânica Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do Excelentíssimo senhor **ELSON FARIAS DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 57, parágrafo 8º, Da Lei Orgânica Municipal, e artigo 148, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 01/2020, de autoria da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 08/07/2020;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 57, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 01/2020 oriunda do projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Vale de Serra Nova Dourada – MT, 03 de agosto de 2020.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Vereador Presidente

LEI N.º 001/2020 DE 03 de agosto de 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo divulgar em tempo real, as despesas e receitas do Governo Municipal, por meio de site oficial ou portal da transparência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do Excelentíssimo senhor **ELSON FARIAS DE SOUSA** no uso das atribuições que lhe são conferidas**,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em tempo real, receitas e despesas do orçamento público municipal.

Art. 2º - A divulgação que trata o artigo 1º. desta Lei deverá ser feita através de site oficial, Portal da Transparência ou aplicativo para celulares.

Parágrafo Único – A publicidade deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Categoria de despesas, divididas por:

a) Poder; **b)** Órgão Público; **c)** Áreas; **d)** Recursos Humanos; **e)** Fornecedores; **f)** Prestadores de serviços; **g)** Diárias de viagens

II – Categoria de receita, revelando as respectivas fontes.

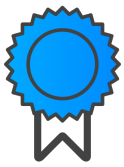
Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada, 03 de agosto de 2020.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Presidente

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 03 22:32:32 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)